

# SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

pesquisas, relatos e reflexões

Vol. VI

André Luiz Nunes Zogahib  
Dorli João Carlos Marques  
Ailton Luiz dos Santos  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Romulo Garcia Barros Silva  
[Organizadores]



**AYA EDITORA**

2023

**André Luiz Nunes Zogahib  
Dorli João Carlos Marques  
Ailton Luiz dos Santos  
Flávio Carvalho Cavalcante  
Romulo Garcia Barros Silva  
(Organizadores)**

**Segurança Pública,  
Cidadania e Direitos  
Humanos: pesquisas, relatos  
e reflexões**

**Vol. 6**

**Ponta Grossa  
2023**

---

## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Organizadora**

André Luiz Nunes Zogahib

Dorli João Carlos Marques

Ailton Luiz dos Santos

Flávio Carvalho Cavalcante

Romulo Garcia Barros Silva

## **Capa**

AYA Editora©

## **Revisão**

Os Autores

---

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora©

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências Sociais Aplicadas

---

## **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva

*Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí*

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

*Instituto Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

*Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva

*Centro Universitário FACEX*

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

*Universidade do Estado de Minas Gerais*

Prof.ª Ma. Denise Pereira

*Faculdade Sudoeste – FASU*

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

*Universidade Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

*Universidade de Santa Cruz do Sul*

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão

*Faculdade Santa Helena*

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

*Universidade Federal de Roraima*

Prof.º Me. Jorge Soistak

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara*

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Karen Fernanda Bortoloti**

*Universidade Federal do Paraná*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Leozenir Mendes Betim**

*Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Lucimara Glap**

*Faculdade Santana*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho**

*Universidade Federal Rural de Pernambuco*

**Prof.<sup>o</sup> Me. Luiz Henrique Domingues**

*Universidade Norte do Paraná*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Milson dos Santos Barbosa**

*Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Myller Augusto Santos Gomes**

*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Pauline Balabuch**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda**

*Universidade Estadual de Ponta Grossa*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Rafael da Silva Fernandes**

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Negri Pagani**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Ricardo dos Santos Pereira**

*Instituto Federal do Acre*

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Rosângela de França Bail**

*Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Rudy de Barros Ahrens**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.<sup>o</sup> Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares**

*Universidade Federal do Piauí*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sílvia Aparecida Medeiros  
Rodrigues**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sílvia Gaia**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sueli de Fátima de Oliveira  
Miranda Santos**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Thaisa Rodrigues**

*Instituto Federal de Santa Catarina*

---

© 2023 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva dos autores. Os autores detêm total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, devem ser direcionados exclusivamente aos autores.

---

S4566 Segurança pública, cidadania e direitos humanos: pesquisas, relatos e reflexões [recurso eletrônico]. / André Luiz Nunes Zogahib (organizador)... [et al.] -- Ponta Grossa: Aya, 2023. 286 p.

v.6

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-415-3

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259

1. Segurança pública - Brasil. 2. Ressocialização. Prisões- Brasil. 3. Genética forense. 4. Impressões digitais do DNA. 5. Prova (Direito). 6. Maternidade. 7. Crianças e violência – Brasil. 8. Adolescentes e violência – Brasil. 9. Crianças maltratadas sexualmente - Brasil . 10. Adolescentes maltratados sexualmente – Brasil . 11. Viciados em drogas. I. Zogahib, André Luiz Nunes. II. Marques, Dorli João Carlos. III. Santos, Ailton Luiz dos. IV. Cavalcante, Flávio Carvalho. V. Silva, Romulo Garcia Barros. VI. Título

CDD: 353.36

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

---

## **International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA**

### **AYA Editora©**

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

84.071-150

# SUMÁRIO

Apresentação..... 12

## 01

**Sistema penitenciário: crise no sistema penitenciário brasileiro e as dificuldades para a ressocialização..... 13**

Luana Cavalcante de Jesus  
Luiz Henrique Gonçalves Mazzini

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.1

## 02

**Sistema penitenciário do Amazonas: uma análise da intervenção do poder judiciário no regime semiaberto.. ..... 24**

Anderson Vieira Ferreira  
Tobias de Carvalho Monteiro Junior  
Marcio de Jesus Lima do Nascimento

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.2

## 03

**Maternidade atrás das grades: um olhar sobre a realidade das mulheres encarceradas durante o período pré-natal e pós-parto no Brasil ..... 41**

Emanuelly Luísa da Silva Santos  
Elisandra Almeida Hlawensky

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.3

# 04

**Aplicação do programa trabalhando a liberdade no sistema prisional do estado do Amazonas ..... 52**

Paula Beatriz Nogueira da Silva  
Shirley Oliveira da Silva Bergamini  
Sophia Horn Conceição

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.4

# 05

**O avanço civilizatório promovido pelo supremo tribunal federal ao enfrentar os aspectos jurídicos da superlotação carcerária ..... 60**

Juliana Borher Valadares

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.5

# 06

**Cargos em comissão: uma análise com ênfase no sistema prisional ..... 73**

Tiago Bohm

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.6

# 07

**Reinserção social de detentos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ/RF): uma análise do programa trabalhando a liberdade ..... 83**

Francielane Tavares da Silva  
Gilcilene Silva Santos  
Maria Edinelli Silva e Silva  
Márcio de Jesus Lima do Nascimento

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.7

# 08

**Acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: estudo na delegacia especializada em proteção à criança e ao adolescente – DEPCA/AM.. 100**

Jandson Oliveira Jamel  
Mauro Oliveira do Nascimento  
Suzy Leide Souza de Figueiredo  
Goreth Campos Rubim

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.8

# 09

**Reflexões teóricas para uma Polícia Civil não-penal. 120**

João Victor Tayah Lima

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.9

# 10

**Ação popular e seus aspectos processuais no contexto do estado democrático de direito..... 133**

Alessandra Frei Silva

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.10

# 11

**A (in)efetividade do programa ronda Maria da Penha no combate ao feminicídio na cidade de Manaus/ Amazonas ..... 140**

James Barros Monteiro  
Leandro Albuquerque dos Santos

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.11

# 12

**Dependência química no Brasil: um estudo sobre prevalência, consequências e estratégias de intervenção ..... 152**

Evandro Antônio Simionato

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.12

# 13

**Princípio da insignificância: uma análise jurídica e social ..... 164**

Jihan Ali Matos

Elisandra Almeida Hlawensky

Mary Celina Ferreira Dias

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.13

# 14

**Direito a qualidade do ar interior em ambientes públicos com a criação da lei 13.589/18 ..... 175**

Gustavo Soares e Silva

Delson Fernando Barcellos Xavier

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.14

# 15

**Sociedade e facções ..... 187**

Emerson Teixeira Mendonça

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.15

# 16

**A disciplina e a vigilância: os pressupostos de Foucault e Bourdieu e o emprego de câmeras corporais pela Polícia Militar de São Paulo..... 198**

Giovanna Lopes Souza  
Luís Antônio Rodrigues

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.16

# 17

**A logística reversa na manutenção de resíduos de construção e demolição (RCD) ..... 211**

Regiane Amorim Batista Felix  
Flavio Luis Grava Scalco

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.17

# 18

**O uso da genética forense para a elucidação de crimes ..... 229**

Agnes Semelli Saraiva Souza  
Maria Gabriele Pinto de Lima Iglezis

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.18

# 19

**Crime de apropriação de bens e rendimento contra idoso: uma análise jurídica e social em Manaus..... 243**

Francisco Carneiro de Almeida Júnior  
Leonardo Sousa Campos  
Marcio de Jesus Lima do Nascimento

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.19

# 20

**Autoproteção policial feminina e o uso de bolsas ..... 258**

[Aline Morais Santos Souza](#)

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.20

**Organizadores ..... 277**

**Índice Remissivo ..... 279**

---

# Apresentação

---

Prezados leitores,

É com satisfação que apresentamos a sexta edição de **“Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexões”**. Este livro é uma coleção de estudos importantes que abordam temas críticos relacionados à segurança pública no Brasil e sua interação com os direitos humanos.

O livro começa com um exame da grave situação do sistema penitenciário brasileiro e as barreiras à ressocialização dos presos. A discussão se aprofunda com um olhar detalhado sobre o sistema penitenciário do Amazonas, destacando o papel do judiciário no regime semiaberto.

Um dos capítulos mais impactantes trata das mulheres grávidas na prisão, enfocando nos desafios únicos que enfrentam. Isso é complementado por uma análise das iniciativas de reintegração, especialmente através do programa “Trabalhando a Liberdade” no Amazonas.

A obra também explora como o Supremo Tribunal Federal aborda o problema da superlotação nas prisões, além de analisar o papel dos cargos em comissão dentro do sistema prisional e o princípio da insignificância no direito penal.

Questões de proteção a menores, políticas contra o feminicídio e dependência química são examinadas, enfatizando a necessidade de políticas públicas efetivas. Além disso, a aplicação da genética forense na solução de crimes representa um avanço tecnológico significativo no campo da segurança pública.

O livro também não deixa de abordar temas ambientais e de saúde pública, como a gestão de resíduos e a qualidade do ar em espaços públicos. Os desafios enfrentados pelos idosos e as estratégias de autoproteção para policiais femininas são discutidos, destacando a importância da segurança para grupos vulneráveis.

Por fim, o livro oferece uma reflexão teórica sobre disciplina e vigilância, inspirada pelos pensadores Foucault e Bourdieu, e discute a complexa relação entre sociedade e facções criminosas.

Esperamos que este volume sirva como um recurso valioso para todos interessados em fazer a diferença na segurança pública e na promoção dos direitos humanos.

Boa leitura!

## Sistema penitenciário: crise no sistema penitenciário brasileiro e as dificuldades para a ressocialização

Luana Cavalcante de Jesus

*Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina-FACINAN*

Luiz Henrique Gonçalves Mazzini

*Orientador: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini, especialista em Ciências Criminais pela Faculdade CERS- Complexo de Ensino Renato Saraiva, professor do Curso de Direito, da Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina- FACINAN*

### RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar e explorar a crise penitenciária no Brasil e as dificuldades que os sentenciados encontram para se ressocializar perante a sociedade. O objeto a ser examinada parte das dificuldades que esses reeducando enfrentam para que possa fazer parte novamente dessa gama de cidadãos. Como principal método de estudo foi necessário à leitura de artigos e livros acadêmicos onde autores passam a ter conhecimento e até mesmo fazem parte de alguma maneira desse contexto. O tema de referência é algo que acontece muito no Brasil, além da prejudicial superlotação nos presídios a ressocialização é algo muito difícil de ocorrer. A superlotação faz com que dentro do próprio presídio o sentenciado, saia com outra visão de mundo podendo até sair já fazendo trabalhos para o crime organizado. A ressocialização acaba sendo um problema, pois a sociedade é preconceituosa e não acredita na capacidade de mudança, fazendo assim que o mesmo não tenham oportunidades plausíveis para que possa começar uma nova jornada, por conta disso muitos voltam para o mundo do crime. A partir do que já foi exposta, a sociedade tem um grande poder de ajudar e de acolhe-os na sociedade novamente, onde o mesmo possa ser ressocializado e ter uma nova oportunidade, cabe à sociedade, a nós ter esse papel tão importante.

**Palavras-chave:** crise. presídio brasileiro. superlotação. ressocialização; sentenciados.

### ABSTRACT

The purpose of this work is to examine and explore the penitentiary crisis in Brazil and the difficulties that convicts encounter in resocializing themselves within society. The object to be examined starts from the difficulties that these re-educated students face so that they can once again be part of this range of citizens. As the main method of study, it was necessary



to read academic articles and books where authors become aware of and are even part of this context in some way. The reference theme is something that happens a lot in Brazil, in addition to the harmful overcrowding in prisons, resocialization is something that is very difficult to achieve. Overcrowding means that inside the prison itself, the sentenced person leaves with a different view of the world and may even leave already doing work for organized crime. Resocialization ends up being a problem, as society is prejudiced and does not believe in the capacity for change, meaning that they do not have plausible opportunities to begin a new journey, which is why many return to the world of crime. Based on what has already been exposed, society has a great power to help and welcome them into society again, where they can be resocialized and have a new opportunity, it is up to society, us to have this very important role.

**Keywords:** crisis. brazilian prison. over crowded. resocialization. sentenced.

## INTRODUÇÃO

A crise no sistema penitenciário brasileiro não é algo que vem acontecendo somente nos dias atuais, desde muito tempo a crise vem tomando conta dos presídios do Brasil. A superlotação dos presídios é algo real e que ainda está muito longe de ser resolvido, pois muitos detentos que estão ali ainda estão na espera do seu julgamento. Conforme dados estudados e analisados entre 2021 e 2022 o número de presos provisórios, ou seja, que ainda não tiveram sua condenação caiu cerca de 3,21% cerca de 1 entre quatro pessoas estão nos dados estatísticos que não tiveram sua condenação ainda, apesar do número ter diminuído significativamente, não deixa de ser uma quantidade de pessoas bastante expressiva.

Com tanta superlotação é necessário fazer esquemas de rodízio para que consiga dormir nos colchões, fora todo o problema com a higiene e a falta de infraestrutura do presídio. Cada vez mais a detentos com problemas psicológicos que podem estimular os pensamentos ruins e também revolta com o sistema.

Outro fator de extrema importância é a questão da ressocialização desses reeducando quando eles cumprem suas penas e estão finalmente livres, para viver em sociedade novamente, no entanto não é algo fácil, pois a sociedade sendo um dos principais alicerces para que essa ressocialização aconteça de forma coerente, nem sempre está disposta a ajuda-los, afinal não acreditam na verdadeira possibilidade de mudança desses reeducando, com essa situação caótica sobre a dificuldade a ser encontrada por esses apenados dentro da sociedade para que possam ser integrados novamente na sociedade, eles não encontrando outra solução para poder sobreviver acabam voltando para a vida do crime, sendo assim reincidente. A sociedade muitas das vezes acabam não dando oportunidade de mudanças para esses apenados e acabam contribuindo para que os mesmos voltem a práticas de delito.

Um ponto chave da ressocialização é que ela também é uma necessidade pública, ou seja, nossos governantes podem e devem começar essa ressocialização dentro mesmo

<sup>1</sup>Informativo sobre presos provisórios. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml>. Acesso em: 27 setembro 2023.

dos presídios fazendo assim que haja cursos profissionalizantes, oficinas, aulas de ensino básico, meditação, além de acompanhamento psicológico.

Com o desenvolver do presente trabalho será apontado diversos fatores de extrema importância para o referido tema, dentre elas os problemas enfrentados pelos sentenciados dentro das celas, o porquê existe a crise a carcerária no Brasil e também sobre a ressocialização dos reeducando dentre outros assuntos que serão de extrema importância para que o presente artigo seja formulado com o máximo de informações pertinentes e de grande valia.

## **SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

O sistema penitenciário iniciou-se por intermédio da Carta Régia de 82 de julho de 1796 que preceituou que a Casa de Correção da Corte fosse construída. No entanto apenas no ano de 1834 que foi iniciada a estrutura da Casa de Correção na capital do país, que em tal período era o Rio de Janeiro, a abertura ocorreu em 6 de julho de 1850.

No século XIX foi que surgiram as prisões em celas individuais e com arquitetura adequada para a pena de prisão no Brasil. Por ser uma colônia portuguesa inexistia um código penal, no entanto por conta disso o Brasil se subjugou as Ordenações Filipinas. No ano de 1830 as Ordenações Filipinas foram revogadas em algumas partes foi aí que o Brasil Imperial criou o primeiro código criminal.

Com as implementações de modalidades novas de penas de prisão, foi concebido a elaboração do Código Penal do ano de 1890. Onde as penas se tornaram reduzidas excluindo-se as penas bruscas. No Brasil presentemente existem algumas penas que são elas: privativas de liberdade, restritivas de direito e de multa.

Com relação à sanção penal, as penas deverão ser justas e conforme o delito praticado, sendo aplicada a menor das penas em decorrência de circunstâncias.

Cesare Beccaria (2001, p.71) mostra que:

Para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser essencialmente pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei.

A sanção penal abrange no plano jurídico, uma ordem jurídica na violação do direito, ou seja, sua aplicabilidade é desvantajosa ao autor da ação praticada ela é aplicada conforme o ato praticado.

As sanções possuem natureza preventiva quando se previne que um direito possa ser transgredido, também pode ter caráter repressivo que significa disposições de medidas que não sejam favoráveis ao sentenciado.

---

*2 Informativo sobre a parte histórica do sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico>. Acesso em: 27 de setembro 2023.*

## A superlotação no sistema

A superlotação é algo que vem acontecendo desde muitos anos, mas nos últimos anos vem tomando uma proporção ainda maior com a superlotação no sistema os sentenciados passam por situações degradantes dentro das celas, muitos não tem onde dormir pois está tão abarrotada de gente que não há colchoes para todos, tendo muitos que dormir no chão. Muitas das vezes nem existem lugares no chão. Camargo (2006, p. 574) nos diz que:

As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso a sua devida dignidade. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede.

Um ponto importante que vale ser destacado é que a realidade que vivemos hoje foge muito do que foi proposto na lei. Visto que no artigo 85 da lei de execução penal prevê que a lotação das celas deverá ser compatível com sua estrutura e finalidade, porém não é assim que acontece.

O artigo 85 da Lei de Execução Penal, que prevê:

“O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”.

O descaso em presídios brasileiros é algo que está longe de ser mudado, principalmente a questão da infraestrutura onde muitos presídios se encontram em estado de abandono de calamidade. Uns dos pontos que vale ser destacado é a questão da higiene das celas que deixam a desejar muito. A falta de verbas, de investimentos, por parte dos governantes faz com que a situação fique cada vez mais caótica, tornando assim uma luta diária para que os sentenciados possam sobreviver nessas condições degradantes.

A questão da superlotação também não deixa de ser um descaso nos presídios, visto que celas foram feitas para um determinado número de pessoas que possam estar nelas e o número acaba sendo muito maior.

Nas afirmações de Assis (2007, p. 1), em relação ao descaso nos presídios, ele diz que:

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas.

Assim continua Senna (2008, p. 574) que expõe:

O sistema carcerário brasileiro, na quase totalidade, é formado por unidades pertencentes à esfera estadual de governo, a imensa maioria com excesso populacional carcerário, não possibilitando aos administradores, por falta de espaço físico, a individualização da pena, muitas vezes não havendo condições para separação entre os presos provisórios e os condenados, descumprindo uma norma da Lei de Execução Penal, que estabelece a custódia separada entre processados e sentenciados, e estes, pelos respectivos regimes.

É notável que a superlotação seja um fator de grande peso para que haja o grande aumento de doenças e também contribui para o uso exorbitante de entorpecentes, grande maioria entra com uma condição saudável e sai com algum problema de saúde.

O crime organizado dentro dos presídios não é algo que está longe de ocorrer, porque isso já acontece visto que com a superlotação fica mais propício que haja o crescimento desses grupos dentro dos próprios presídios, a falta do básico se torna um gatilho para que muitos façam parte, muitos estão lá dentro por conta de infrações pequenas, mas ficam dentro de celas com pessoas que praticaram atos extremos e não tendo um alicerce acabam fazendo parte desses grupos.

Benigno (2017, p. 87) ainda nos traz:

Nesses ambientes insalubres, o crime organizado encontra espaço para se fortalecer e desenvolver suas atividades. É das cadeias que facções têm planejado e executado a venda e distribuição de drogas. As prisões também são oportunidades de aliciamento de novos traficantes. Para garantir sua própria sobrevivência, outros presos, menos perigosos, acabam se submetendo à hierarquia das gangues presentes nos presídios. Quando tais pessoas deixam o cárcere, voltam ainda piores para o convívio social. Esse diagnóstico é trazido por diferentes especialistas.

É notável o grande crescimento do crime organizado dentro dos presídios, visto que a superlotação favorece esse crescimento que anos após anos vem se tornando cada vez maior.

## Da ressocialização

A ressocialização é algo de extrema importância, visto que ela significa reintegrar o reeducando dentro da sociedade para que assim seja evitado que o mesmo reincida e cometa erros novamente. Neste sentido a ressocialização tem um papel muito grandioso, mas infelizmente não há um suporte para que a ressocialização tenha sua efetividade de maneira eficaz.

A ressocialização deve partir de dentro do próprio presídio, por intermédios de oficinas de trabalho, de estudos dentre outros importantes, pois é através dessas oficinas que os sentenciados têm uma visão de futuro para quando a sua liberdade for concedida.

No entanto, o sistema é falho nesse aspecto visto que não ocorre dessa maneira, precisa de um desenvolvimento eficiente para que possa mudar o cenário atual facilitando a ressocialização, quando não há um sistema eficaz para a ressocialização esse apenas tem muito mais dificuldades para se sentir parte novamente da sociedade.

A sociedade também tem grande peso em relação a ressocialização desse reeducando, porque a ajuda das pessoas e o acolhimento para este se tornam muito importantes, mas infelizmente dentro da própria sociedade ainda existem muitos preconceitos e também a falta de empatia com alguém que teve sua liberdade concedida.

Greco fala sobre a sociedade e a ressocialização ele nos diz:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade (2011, p. 433).

Conforme Ferreira:

A prisão devolve à sociedade pessoas com sequelas e marcadas para sempre, uma vez que, quando o sujeito adquire a liberdade, a sociedade o rejeita, o estigmatiza, o repugna e o força a voltar à criminalidade por ausência de condições dignas de subsistência material e social (FERREIRA, 2011, p.521).

Muitos reeducando não querem voltar para a vida que tinham antes, mas com a dificuldade de ser recolado na sociedade muitos acabam sendo reincidentes. Por isso a ressocialização é algo importante, pois em longo prazo diminuiria a taxas de reincidência e possivelmente não haveria tanta superlotação nos presídios.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Figura 1 - Tabela sobre os dados da população prisional separadamente

POPULAÇÃO PRISIONAL		30/JUNHO 2023	TOTAL
Presos em celas físicas	Estadual	644.305	649.592
	Federal	489	
Presos em carceragens de PC/PM/CBM/PF		4.798	
Pessoas em prisão domiciliar	Com Monitoramento Eletrônico	92.894	190.080
	Sem Monitoramento Eletrônico	97.186	

Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023)

Nesse primeiro gráfico observa-se a quantidade de encarcerados que temos em nosso País, como podemos analisar o número dos presos em celas físicas no Brasil chega ao número de mais de 640 mil encarcerados, o mesmo também nos mostra a quantidade de pessoas que estão em prisão domiciliar com monitoramento e sem monitoramento esse número também é bem alto chegando a mais de 190 mil pessoas.

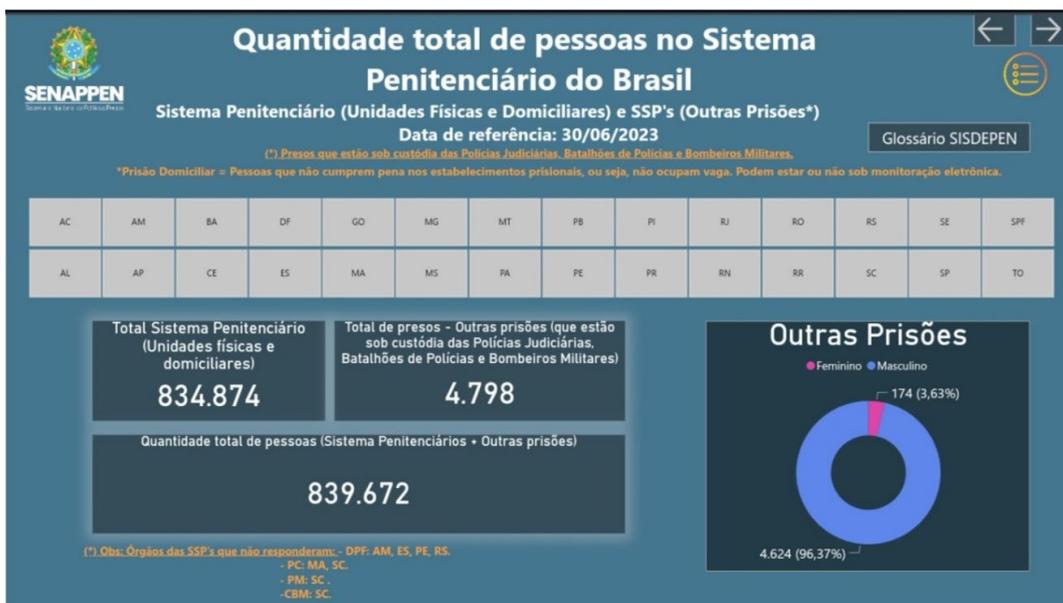
Figura 2 - Gráfico sobre a população prisional por ano.



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023)

No segundo gráfico pode-se analisar que houve um aumento significativo da população carcerária em relação ao ano anterior (2022), houve um aumento exponencial de 0,14%.

Figura 3 - Tabela sobre a soma total de pessoas no Sistema Penitenciário do Brasil.



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023)

Nessa tabela nos é mostrada a quantidade total de pessoas que fazem parte do sistema penitenciário, essa soma é entre pessoas que estão em celas físicas e também em prisão domiciliar, ou seja, não ocupam vaga nos presídios também podem ou não estar sob monitoramento eletrônico.

**Figura 4 - Gráfico sobre déficit/superávit de vagas do Brasil.**



**Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023)**

Já no quarto gráfico é possível verificar o déficit de vagas, ou seja, o quanto temos de presos e tanto de vagas existente nos presídios, fazendo assim que haja a superlotação nos presídios, valores bem altos nos demonstram que a superlotação é algo sério e que realmente acontece fazendo assim que a crise no sistema carcerário permaneça, temos 649.592 encarcerados e o número de vagas existente no sistema é de apenas 482.875, temos assim um déficit de -166.717 imaginemos o quanto os presídios estão superlotados, fazendo assim que a crise carcerária nunca tenha fim.

**Figura 5- Gráfico sobre presos provisórios.**



**Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023)**

Observa-se nesse gráfico a quantidade de presos provisórios, onde essas prisões provisórias acarretam um número bem elevado de detentos, fazendo assim que ocupem

vagas nos presídios mesmo sem sua pena estabelecida, ou seja, ainda não foram a julgamento. O sistema prisional fica ainda mais cheio por conta dos presos provisórios, as quantidades de pessoas que estão presas provisoriamente chegam ao número de 213.986.

**Figura 6 - Gráfico sobre presos em trabalho (masculino)**



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023)

Neste último gráfico, é possível ver as quantidades de presos trabalham, podemos observar que trabalham bem poucos, fazendo assim que a ressocialização seja um pouco mais difícil, pois é através do trabalho que a sociedade observa com mais empatia com um reeducando.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho pode-se analisar que ainda tem muitos obstáculos a serem enfrentadas, muitas coisas ainda precisam ser mudadas. Nosso sistema penitenciário precisa de uma ajuda imediata, visto que as crises que hoje existem poderiam ser evitadas se os olhares voltados para esse centro não fossem de discriminação, é preciso amparo dos governantes para que os sentenciados possam viver em condições humanizadas e fazendo dessa forma possivelmente muitas coisas seriam evitadas.

A superlotação nos presídios é algo que favorece muito para as formações dos crimes organizados, pois lá se encontra centralizado um grande número de pessoas, crimes de menor potencial ofensivo juntamente com crimes mais extremos, por conta disso à criação desses grupos através dessa superlotação.

Além do mais se faz necessário que o sistema tenha um formato de ressocialização, pois a ressocialização acontece dentro mesmo dos presídios, facilitando assim que quando tiverem sua liberdade concedida o reeducando possa se encontrar novamente na sociedade, porque sair do sistema sem nenhuma ajuda dificulta muito a vida desses reeducando, uma vez que a sociedade em si ainda é muito preconceituosa e acaba não dando uma

oportunidade para o mesmo reconstruir sua vida longe das coisas que o fizeram ter sua liberdade resguardada.

Com base em todos os argumentos e pesquisas apresentadas, tivemos uma básica noção do que ocorre no sistema prisional e como também é difícil para que o sentenciado volte ao convívio social. Projetos podem ser desenvolvidos dentro e fora do sistema, o que não podemos é deixar de acreditar nas mudanças boas que os sentenciados podem ter, todos merecem uma segunda chance e fazer as coisas diferentes e certas.

## REFERÊNCIAS

- ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007**. Disponível em: <[http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciário-no-Brasil](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciario-no-Brasil)>. Acesso em: 27 set. 2023.
- ASSIS, Rafael Damasceno. **A Realidade atual do Sistema Penitenciário, 2007**. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/115086/realidade\\_atual\\_sistema\\_assis.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/115086/realidade_atual_sistema_assis.pdf)>. Acesso em: 27 de setembro 2023
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas, 1764**. Disponível em: <<https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>>. Acesso em 15 de outubro 2023.
- BLOG IPOG. **Ressocialização**: papel da sociedade no auxílio ao tratamento penitenciário. Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/desenvolvimento-do-potencial-humano/ressocializacao/> . Acesso em: 15 out. 2023.
- CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional, 2006**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidadedosistema-prisional>>. Acesso em: 27 de setembro 2023.
- CONTEÚDO JURÍDICO. **A crise no sistema prisional brasileiro e os desafios da ressocialização**. Disponível em: [https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53535/a-crise-no-sistema-prisional-brasileiro- e-os-desafios-da-ressocializam](https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53535/a-crise-no-sistema-prisional-brasileiro-e-os-desafios-da-ressocializam) . Acesso em: 15 out. 2023.
- CONTEÚDO JURÍDICO. **A superlotação carcerária como resultado do fortalecimento do crime organizado**. Disponível em: [https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/61354/a-superlotaocarceraria-co o-resultado-do-fortalecimento-do-crime-organizado](https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/61354/a-superlotaocarceraria-co-o-resultado-do-fortalecimento-do-crime-organizado). Acesso em: 15 out. 2023.
- FALCONI, Romeu. **Sistema presidencial: reinserção social?**, 1998. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d45959550312221e>> . Acesso em: 20 de outubro 2023.
- FERREIRA, A. R. **Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime**, 2011. Disponível em: <[http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=itemglobal&doc\\_library=SEN01&doc\\_number=000192179](http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=itemglobal&doc_library=SEN01&doc_number=000192179)> . Acesso em: 20 de outubro 2023.
- FOLHA DE SÃO PAULO. **Cadeia**: presos no Brasil chegam a 832 mil - Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml>>. Acesso em: 27 outubro 2023.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal, 2008**. Disponível em: <<https://direitouniversitarioblog.files.wordpress.com/2017/02/greco-rogc3a9rio-curso-de-direito-penal-vol-1.pdf>>. Acesso em: 25 de outubro 2023.

PLANALTO. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20ao.htm) . Acesso em: 11 out. 2023.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO RIO DE JANEIRO. **HISTÓRICO**. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico#:~:text=O%20in%C3%ADcio%20do%20sistema%20penitenci%C3%A1rio,6%20de%20julho%20de%201850..> Acesso em: 14 out. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Dados estáticos do sistema penitenciário**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen> . Acesso em: 11 out. 2023.

SENNA, Virdal. **Sistema Penitenciário Brasileiro, 2008**. Disponível em: < <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>>. Acesso em 26 de outubro 2023.

## Sistema penitenciário do Amazonas: uma análise da intervenção do poder judiciário no regime semiaberto

**Anderson Vieira Ferreira**

*Graduando em Direito – Centro Universitário do Norte – UNINORTE*

**Tobias de Carvalho Monteiro Junior**

*Graduando em Direito – Centro Universitário do Norte – UNINORTE*

**Marcio de Jesus Lima do Nascimento**

*Prof. Orientador Mestre em Ciências e Meio Ambiente – UFPA – Professor do Centro Universitário do Norte – UNINORTE*

### RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a intervenção do Poder Judiciário no Regime Semiaberto, para identificar a possibilidade do retorno ao modelo previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), bem como avaliar a (in)eficácia do Estado do Amazonas no modo atual em exercício no sistema penitenciário. Dessa maneira, têm-se como objetivos específicos analisar o sistema prisional do regime semiaberto do Amazonas, identificar as principais características e particularidades do regime semiaberto amazonense, avaliar a regularidade do atual modelo em exercício para cumprimento de pena pós-intervenção do Poder Judiciário e apresentar uma nova perspectiva da monitoração eletrônica, ao tempo que poderá tornar-se um modelo efetivo em exercício, por já se tratar de um meio alternativo que evita a superlotação dos presídios no Estado do Amazonas, bem como garante aos apenados a possibilidade de reinserção na sociedade. Ademais, o tipo de pesquisa realizada é descritivo, tendo como método o hipotético dedutivo.

**Palavras-chave:** direito processual penal. regime semiaberto. execução penal. apenado. dignidade da pessoa humana.

### ABSTRACT

This study aims to analyze the intervention of the Judiciary in the Semi-Open Regime, to identify the possibility of returning to the model provided for in the Criminal Execution Law (Law No. 7,210/84), as well as evaluating the (in)effectiveness of the State of Amazonas in the current mode in operation in the penitentiary system. In this way, the specific objectives are to analyze the prison system of the semi-open regime in Amazonas, identify the main characteristics and particularities of the semi-open regime in Amazonas, evaluate the regularity of the current model in practice for serving sentences post-intervention by the Judiciary and present a new



perspective on electronic monitoring, at the same time that it could become an effective model in practice, as it is already an alternative means that avoids overcrowding of prisons in the State of Amazonas, as well as guaranteeing inmates the possibility of reintegration into society. Furthermore, the type of research carried out is descriptive, using the hypothetical deductive method.

**Keywords:** criminal procedural law. semiopen regime. penal execution. convicted. dignity of human person.

## INTRODUÇÃO

Na Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210/1984 está previsto que o cumprimento de pena em Regime Semiaberto é feito em “Colônia Agrícola, Industrial ou Similar”. Ocorre que, após a chacina que ocorreu em 01 de Janeiro de 2017 no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) Semiaberto, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) decidiu interditar o COMPAJ, obrigando o Estado a manter os apenados deste regime sob monitoração eletrônica, com a justificativa de que o Estado do Amazonas não atendia os requisitos da Lei de Execução Penal para ser considerada uma unidade prisional do Regime Semiaberto.

O presente estudo tem como objetivo analisar a intervenção do Poder Judiciário no Regime Semiaberto, para identificar a possibilidade do retorno ao modelo previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), bem como avaliar a (in)eficácia do Estado do Amazonas no modelo atual do sistema penitenciário.

Para isso, deve-se mostrar os motivos que levaram o Poder Judiciário a intervir no Regime Semiaberto do Amazonas, a partir do momento em que descumpriu a regra geral da Lei de Execução Penal, que estabelece em seu artigo 91 que “A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto”, sendo a regra geral para a aplicação da pena privativa de liberdade. O Sistema Penal surge com a ideia de privar indivíduos de sua liberdade, do direito de ir e vir com o intuito de punir e sancionar aqueles que cometem crimes em uma sociedade. Fernando Capez (2010, p. 296) afirma que prisão é “[...] a privação da liberdade de locomoção [...] determinada por ordem escrita da autoridade judiciária competente ou em caso de flagrante delito”. Nesta mesma direção, Mirabete (2006) conceitua a prisão como sendo: “[...] a privação da liberdade de locomoção, ou seja, do direito de ir e vir, por motivo lícito ou por ordem legal”. Neste pensamento, de acordo com Foucault (2007 *apud* Santos, 2021):

As prisões constituem-se como uma nova configuração social, pautada na “disciplina”, construída a partir das relações de poder que agem sobre os corpos dos sujeitos. Esse sistema instaura uma ideologia de submissão, baseada na correção dos indivíduos através da vigilância e da punição.

Durante a antiguidade, não existiam sanções penais que fossem específicas, isto é, ao imperador, rei ou soberano era atribuída à função de definir a punição para determinadas condutas. Logo, as punições existentes variavam entre a prática de tortura, escravidão e o cárcere, sendo condições extremamente precárias, que se perpetuaram durante séculos.

Já na Idade Medieval, com a expansão do feudalismo por toda a Europa Medieval, a Igreja Católica ascendeu, tornando-se uma poderosa Instituição, com a aplicação de penas baseada nos dogmas religiosos, usando este pretexto para as punições severas aplicadas, como a tortura, sendo os culpados condenados à fogueira. Com isso, a conhecida Inquisição da Igreja Católica resultou na morte de milhares de europeus. John Edwards, da Universidade de Oxford, *apud* Pimenta *et al.* (2012, p. 201) ressalta que “em 1481 seis mil pessoas morreram na fogueira. Estima-se que mais de 700 convertidos foram queimados e outros 5 mil presos”.

Esta primeira fase da tríplice divisão é conhecida como vingança divina, onde se acreditava que “a penalidade se originava em virtude de qualquer indivíduo que violasse a legislação divina, deveria ser o infrator punido, pois se considerava uma ofensa aos deuses” (Binotto e Prado, 2020, p. 03).

A segunda fase é considerada a vingança privada, consistindo na lei do mais forte, surgindo à ideia da Lei de Talião, em que a pessoa que fere outra deve ser penalizada em grau semelhante, isto é, a punição aplicada pela parte que foi lesada. Dessa forma, segundo Binotto e Prado (2020) “a vítima recebe como punição o valor estimado em compensação”.

A terceira e última fase da tríplice divisão é a vingança pública, onde “o Estado possuía o dever e o poder de manter a ordem, conferindo somente a ele, Estado, o poder de punir” (Binotto e Prado, 2020). Com isso, o poder soberano do Estado é garantido, para que haja o bom convívio da sociedade.

Por outro panorama, no período colonial, os criminosos eram punidos de maneira pública e na maioria das vezes, de maneira brutal, com castigos, torturas e até mesmo execuções públicas.

O sistema prisional do Amazonas tem uma história bastante complexa e problemática. O estado foi muito utilizado para a extração de recursos naturais durante a época colonial, e a mão-de-obra escrava, sendo que, quando cometiam crimes, eram punidos com castigos corporais ou morte.

No período colonial, os criminosos eram punidos de maneira pública e na maioria das vezes, de maneira brutal, com castigos, torturas e até mesmo execuções públicas. Nesse contexto, a região do Amazonas era pouco povoada, sendo uma área de difícil acesso, o que dificultava na aplicação da pena.

O processo de desenvolvimento do sistema carcerário perdurou até os dias atuais, com um avanço tecnológico que permitiu melhores condições dos presídios, diminuindo a precariedade encontrada nos estabelecimentos prisionais do país, embora encontre ainda dificuldades e está distante do ideal.

O Sistema Penitenciário é uma parte fundamental do sistema de justiça criminal de um país, destinado não apenas à proteção, mas também à reabilitação e à reintegração dos condenados à sociedade. Com isso, o Direito Penal e Processual Penal passou por inúmeras alterações ao longo das décadas, com o escopo de harmonizar o sistema carcerário do país, uma vez que as práticas punitivas eram severas e cruéis, sendo os crimes associados ao pecado.

No art. 5º da Constituição Federal, pode-se verificar os seguintes preceitos relativos à execução penal:

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

[...]

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. (Brasil, 1988)

Com o intuito de melhorar a execução da pena, em 1984 houve a criação da Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210/1984, que estabeleceu critérios para regular o sistema carcerário do Brasil. Ocorre que, no Amazonas houveram mudanças nesta regra geral, visto que em 01 de janeiro de 2017 ocorreu uma chacina, onde 56 presos foram assassinados em um massacre ocorrido no COMPAJ, sendo considerada a maior rebelião do Amazonas, a qual durou mais de 16 horas.

Neste âmbito, o Ministério Público do Amazonas apurou em uma investigação que uma série de falhas contribuiu para o estopim da rebelião, entre elas: falta de comunicação entre a polícia, acúmulo de processos, erros do próprio Ministério Público e falhas na direção penitenciária do estabelecimento.

Após a terrível tragédia em razão de uma nítida má gestão do Estado, o COMPAJ passou a ser administrado por empresas terceirizadas, que passaram, no fim de 2017, a serem responsáveis pela gestão de outras unidades prisionais.

Em decorrência desta grande falha do Estado e a pedido da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) decidiu por interditar o regime semiaberto, mantendo os presos sob monitoração eletrônica, determinando ao Estado do Amazonas uma série de providências a serem implementadas, o que ocasionou uma particularidade no sistema penitenciário do Amazonas.

Consoante a esta intervenção, este artigo busca analisar e mostrar as principais mudanças que ocorreram a partir de 2018, quando foi determinado ao Estado do Amazonas, na qualidade da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), mudar a regra geral do art. 91 da Lei de Execução Penal (LEP), para manter os apenados que estavam cumprindo pena em regime semiaberto para colocá-los em prisão domiciliar, com o uso de tornozeleira eletrônica.

Esta mudança na regra geral do art. 91 da Lei de Execução Penal que permitiu que o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) mantivesse os apenados que estavam em cumprimento de pena em regime semiaberto em prisão domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica, foi uma medida implementada de maneira emergencial, em razão da rebelião, superlotação e condições precárias das unidades prisionais.

Tendo em vista que desde 2018 os apenados do regime semiaberto do Amazonas permanecem sob monitoração eletrônica, é necessário analisar suas principais particularidades e compreender se ainda estão de acordo com a série de determinações feitas pelo Tribunal de Justiça, bem como vislumbrar uma eventual permanência deste modelo carcerário aos apenados cumprindo pena em regime semiaberto, destacando-se que a execução penal no Brasil é uma competência dos Estados, havendo autonomia para definir as estratégias e políticas adequadas para o cumprimento das penas.

## **REGIME SEMIABERTO: CONCEITO E DESAFIOS ENFRENTADOS**

Durante muitos anos, o Estado do Amazonas não investiu em novos presídios ou na ampliação dos já existentes, resultando em superlotação e condições precárias para alojamento dos apenados. Nesse sentido, a falta de recursos humanos também é um grande problema, sendo que por muito tempo, os agentes penitenciários trabalharam em condições precárias, sem equipamentos e treinamentos adequados para garantir a própria segurança e a dos detentos.

Em meados da década de 1990, o sistema prisional do Amazonas começou a passar por um processo de privatização, com a transferência da administração de algumas unidades para empresas privadas e ao longo das últimas décadas, o sistema prisional do Amazonas enfrentou diversos problemas, incluindo superlotação, violência entre os presos, falta de recursos, corrupção e condições precárias de infraestrutura.

No Estado do Amazonas, existem cerca de 17 Unidades Prisionais, e ao considerar este minúsculo número, em comparação aos 62 Municípios do Estado, a precariedade assola o Amazonas, como sendo uma questão histórica que sempre esteve presente na sociedade brasileira, no que diz respeito às condições carcerárias dos apenados do país.

No âmbito amazonense, é imperioso destacar a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), criada em 09 de março de 2015 pelo Governador José Melo, à época, pela Lei Complementar nº 152, que alterou a Lei nº 1.172/86 e deu outras providências. A sua criação se deu após a desvinculação com a então Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, hoje Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), sendo um órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, que tem, entre outras atividades, a função de formular e executar a política penitenciária no Estado.

O Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) Semiaberto foi criado em homenagem ao Desembargador Manoel Anísio Jobim, ex-magistrado do estado, ex-senador da República pelo Amazonas e antigo membro do Instituto Geográfico e Histórico

do Amazonas e da Academia Amazonense de Letras, Anísio Jobim foi por longos anos Juiz Criminal de Manaus e de vários outros municípios amazonenses.

Em janeiro de 2017, ocorreu uma das maiores tragédias da história do sistema prisional do estado, quando uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) resultou na morte de 56 detentos, desencadeadas pela disputa entre duas das maiores facções criminosas do país, em busca de domínio do tráfico na região. Além disso, outros detentos foram feridos e vários fugiram, com receio de morrer.

A condição precária das unidades prisionais do Amazonas, como a superlotação, falta de condições sanitárias adequadas e violência entre os próprios presos foram apontadas como fatores que contribuíram para a rebelião que ocorreu no COMPAJ. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma unidade que tinha capacidade para 454 detentos, abrigava mais de 1.200 presos na época da rebelião. Muitos viviam em celas sem ventilação, água ou iluminação adequada, sendo frequente problemas de saúde e higiene.

Desde o ocorrido, têm sido realizados esforços para tentar melhorar a situação dos presídios do Amazonas, incluindo investimentos em infraestrutura e na capacitação dos policiais penais. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir que os presos tenham condições dignas de vida e que o sistema prisional cumpra sua função de ressocialização dos detentos.

O capítulo III da LEP estabelece as condições para o cumprimento de pena em regime semiaberto. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos básicos em celas individuais que contenham dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Além disso, os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter a permissão para sair de seu estabelecimento para a denominada “saída temporária”. Por se tratar de um regime intermediário, é o mais adequado em matéria de eficiência. Segundo Nucci (2018, *apud* Cunha 2022):

[...] Enquanto o regime fechado encontra-se superlotado (em várias Comarcas) e o aberto é sinônimo de impunidade, nos lugares onde não existe a Casa do Albergado, o regime semiaberto pode representar um alento, ao menos quando a colônia efetivamente funciona dentro dos parâmetros legais.

O apenado que deseja usufruir da Progressão de Regime, isto é, sair de um regime de cumprimento de pena menos rigoroso, tem esse direito garantido, conforme previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984) que determina o cumprimento de pelo menos um sexto da pena, ou seja, aproximadamente 16%, no regime anterior e que o preso demonstre ter bom comportamento, sendo aplicável somente aos apenados que já estejam cumprindo pena privativa de liberdade. Vejamos:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

[...]

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

Como é sabido, os condenados por crimes hediondos ou equiparados, condenados por exercer comando de organizações criminosas, reincidentes em crimes hediondos possuem requisitos mais rígidos, podendo variar de 2/5 da pena a 3/5, para progressão de regime.

Por se tratar de um sistema no qual o apenado possui maior flexibilidade em relação ao cumprimento de sua pena, é garantido ao apenado sua reinserção à sociedade de maneira gradual, oferecendo-os oportunidades para desenvolver seus vínculos sociais, preparando-os para o retorno à liberdade plena. Nesse sentido, os presos em regime semiaberto devem trabalhar ou frequentar cursos de formação profissionalizante durante o dia, devendo retornar à unidade prisional apenas à noite. Eles também têm direito a visitas semanais e a assistência material, educacional, médica e jurídica.

Quando há ausência de vagas em Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, trata-se de responsabilidade estatal providenciar as referidas vagas em números suficientes para atender a demanda de presos em regime semiaberto, tanto os que obtêm o regime inicial quanto os que recebem tal regime por progressão. “A falta de vagas não pode acarretar prejuízo ao condenado, inserindo-o no regime fechado, enquanto aguarda transferência para o aberto” (Nucci, 2018, *apud* Cunha, 2022).

É importante destacar que, embora a LEP estabeleça a regra geral para o regime semiaberto, cada estado pode regulamentar o cumprimento da pena de acordo com as suas peculiaridades e recursos disponíveis. Por isso, as condições e as restrições impostas aos presos em regime semiaberto podem variar de acordo com a realidade de cada estado.

Noutro giro, ressalta-se que as regras e condições para o cumprimento de pena no regime semiaberto variam de acordo com a aplicação da lei e interpretação do juízo da execução penal responsável pelo caso concreto, assim como outras legislações e regulamentações que influenciam no cumprimento da pena.

Ocorre que, conforme estabelecido no art. 91 da LEP, “a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto”, o que não se cumpre no Estado do Amazonas há pelo menos 05 (cinco) anos. Este panorama se dá em razão dos problemas enfrentados pelo Semiaberto no Amazonas, face a condição de ter seu antigo estabelecimento penal interdito em 2018, em razão da maior chacina ocorrida em Manaus no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), localizado no Km 08 da Rodovia BR 174 – Manaus - AM.

**Figura 1 – Complexo Penitenciário Anísio Jobim – Regime Semiaberto e Regime Fechado.**



Durante muitos anos, o Estado não investiu em novos presídios ou na ampliação dos existentes, resultando em superlotação e condições precárias para alojamento dos apenados. Nesse sentido, a falta de recursos humanos também é um grande problema, sendo que por muito tempo, os agentes penitenciários trabalharam em condições precárias, sem equipamentos e treinamentos adequados para garantir a própria segurança e a dos detentos.

Uma decisão judicial determinou a desativação da Unidade Prisional Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) Semiaberto, em virtude da chacina ocorrida em janeiro de 2017, medida esta que se tornou extremamente necessária diante do caos instaurado naquele estabelecimento prisional.

Diante do prisma elencado, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas determinou a interdição do Regime Semiaberto do COMPAJ, com a decisão da Vara de Execução Criminal da Comarca de Manaus, de colocar os presos em regime de monitoração eletrônica, atendendo a um pedido da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), que, ainda em janeiro de 2017, solicitou a autorização para que os custodiados fossem transferidos para o regime de monitoramento eletrônico por meio de tornozeleira eletrônica.

Por conta dessa situação, a SEAP passou a enfrentar novas dificuldades para criar um novo modelo de execução da pena em Regime Semiaberto que a partir de 2017 surgiria. Sob a recomendação do Ministério Público do Amazonas, foi providenciado junto à empresa contratada terceirizada, o uso de equipamentos de monitoração eletrônica para atender a grande demanda de apenados cumprindo pena no Regime Semiaberto.

## **A CHACINA QUE TRANSFORMOU O SEMIABERTO NO AMAZONAS**

Antes de entrar no mérito da intervenção judiciária no Estado do Amazonas, faz-se

necessário destacar o contexto por trás da chacina ocorrida em 2017, dia tão assombroso para a população amazonense e brasileira, contextualizando os aspectos políticos e sociais envolvidos na crise carcerária enfrentada na época, que se perdura até os dias atuais.

Motivada pela disputa entre facções criminosas rivais, a chacina no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) Semiaberto foi motivo de repercussão nacional, em razão do grande número de fugitivos e mortos durante o massacre, a saber, 184 fugas e 56 mortos.

A rebelião iniciou-se no primeiro dia do ano de 2017, por volta de 16h, pouco antes do fim do horário de visitas, quando alguns detentos do pavilhão 03, pertencentes à facção criminosa Família do Norte (FDN), renderam antigos agentes penitenciários e trocaram tiros com policiais militares que estavam de serviço no local. O motim deu início quando os corpos de seis pessoas foram jogados para fora do COMPAJ, sem as cabeças. Uma rebelião que durou mais de 16 horas, sendo considerado pelo então Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM), Sérgio Fontes, como “o maior massacre do sistema prisional” do Amazonas.

Apesar de já ser largamente esquecido por grande parte dos brasileiros, o massacre do COMPAJ, como o episódio ficou conhecido, foi o estopim para uma série de matanças que o CNJ classificou como o “episódio mais grave de violação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade de quem se tem notícia em nosso país”.

Em uma unidade prisional que deveria suportar no máximo 138 detentos, de acordo com o levantamento de janeiro de 2018, lá se encontravam aproximadamente 700 detentos, o que evidencia o amontoado de detentos, resultando na impossibilidade do controle carcerário daquele estabelecimento. Nessa linha de raciocínio, segundo o relatório divulgado em Junho de 2017 pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), referente ao ano de 2017, considerando o total de 8.931 pessoas privadas de liberdade, os presos sentenciados em Regime Semiaberto representavam 13,10% do total.

Um dos principais motivos para a implosão da rebelião foi à disputa pelo controle de tráfico de drogas no Estado do Amazonas, resultando no confronto sangrento da facção criminosa Família do Norte, braço direito do Comando Vermelho (CV) contra integrantes da facção Primeiro Comando da Capital (PCC), com sede na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente.

À época, o Sistema Prisional do Estado do Amazonas era administrado pela empresa privada Umanizzare Gestão Prisional e Serviços, com supervisão da SEAP, encarregada de aplicar a execução da pena no âmbito estadual, coordenando e controlando o sistema penitenciário amazonense.

Em face da grande repercussão nacional desta tragédia, o Presidente da República e o Ministro de Justiça, à época, “atribuíram empresa Umanizzare, a responsabilidade civil pelo massacre ocorrido dentro do Presídio, sob a alegação de que esta seria a administradora do complexo penitenciário” (Faria e Rezende, 2017).

Na oportunidade de se explicar publicamente, a empresa Umanizzare, segundo Faria e Rezende (2017, p. 467) publicou uma nota em seu site, afirmando o que segue:

A Umanizzare, mais uma vez, lamenta profundamente a tragédia ocorrida no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus. A empresa julga importante esclarecer seu papel na gestão conjunta da unidade prisional. Pelo regime de cogestão [...] A empresa esclarece que, tão logo liberada a unidade pelas autoridades policiais, retornou de imediato o seu pleno funcionamento. O contrato da Umanizzare para a cogestão do Compaj, deu-se por meio de licitação pública, com base na lei 8.666/93, cujo prazo se limita a 05 anos, incluindo todas as eventuais prorrogações. Informamos ainda que o atendimento às famílias e todas as informações referentes à crise no Compaj estão sendo repassadas pelo Centro de Comando e Controle, criado pelo Governo do Amazonas para gerir crises no Estado. (Umanizzare, 2017)

Diante do quadro fatídico, a SEAP adotou medidas de urgência, com o objetivo de reforçar a segurança do sistema prisional do Estado, através do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, de responsabilidade do Tenente-Coronel Cleitman Rabelo Coelho, à época.

Após a manifestação da SEAP, o juízo da Execução penal apresentou vistas ao Ministério Público e posteriormente a Defensoria Pública, solicitando sua inserção no procedimento, com fulcro no artigo 81-A da Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984) que estabelece:

Art. 81-A. A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.

Após um longo período de processo judicial, em 09 de fevereiro de 2018 o Poder Judiciário do Estado do Amazonas decidiu pela interdição da Unidade Prisional do COMPAJ – Semiaberto, determinando ao Estado do Amazonas que no prazo máximo de 45 dias adotasse várias providências para a mudança do estilo de cumprimento de pena no regime semiaberto, colocando todos os apenados sob monitoração eletrônica através de tornozeleiras eletrônicas.

## O PODER JUDICIÁRIO E SUA INTERVENÇÃO

O Poder Judiciário do Estado do Amazonas, através de processo na Vara de Execução Criminal da Comarca de Manaus, constatou o regime de execução de pena no semiaberto do COMPAJ como sendo uma falsa realidade. Em meio a muitas razões elencadas para demonstrar a ausência de domínio da matéria pelos responsáveis pelo Complexo, um ponto específico é priorizado: a localização da unidade prisional.

É de conhecimento geral que o regime semiaberto deve proporcionar ao apenado a possibilidade de realizar trabalho externo, frequentar cursos supletivos ou profissionalizantes. No entanto, como a Unidade Prisional do Semiaberto estava localizada no Km 08, da Rodovia BR 174, em um “ramal” de difícil acesso, o que apresentava nítidas dificuldades de deslocamento para o cidadão livre no uso do transporte coletivo ou alternativo, o que se dirá do apenado que está em um local distante da cidade e com muito menos opções de transportes, estimulando o não-retorno à unidade prisional.

“Não obstante à distância, o COMPAJ Semiaberto estava localizado ao lado do COMPAJ Fechado, o que levou à “contaminação” do regime semiaberto, com a inevitável

interferência naquela unidade pelos detentos do fechado” (DJ autos nº 0203049-84.2017.8.04.0001, de 09/02/18). O colegiado de juízes da Vara de Execuções Penais determinou ao Estado do Amazonas, bem como à Secretaria de Administração Penitenciária e a Secretaria de Segurança Pública a adoção em 45 dias das seguintes medidas:

- a) adquirir, em regime de urgência, o quantitativo mínimo de 5.000 (cinco mil) novas tornozeleiras para monitoramento eletrônico de todos os detentos do regime semiaberto;
- b) instalar centro próprio, sob o controle dos órgãos de segurança do Estado, para o monitoramento eletrônico dos detentos;
- c) apresentar plano, para execução em regime de urgência, no prazo máximo de 12 meses, de ampliação e melhoramento das instalações carcerárias do COMPAJ regime fechado, diante da clara existência de superlotação carcerária (Amazonas, 2018).

Nesse contexto, é importante enfatizar que até os dias atuais, o que se tem demonstrado, conforme o relatório de inspeções realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é de que o semiaberto possuía em 2022, 4.523 pessoas cumprindo pena no regime semiaberto e o total de 5.125 pessoas monitoradas eletronicamente, com disponibilidade contratual de 8.000 tornozeleiras eletrônicas. Posteriormente, também foi determinado:

- d) apresentar plano emergencial para, sob o controle desta Vara de Execução Penal, promover-se a averiguação da situação carcerária de todos os detentos do regime semiaberto com a avaliação de possíveis situações de regressão ou progressão ou livramento, antes da implementação do monitoramento eletrônico, afim de se observar critérios objetivos na execução da pena, e sua individualização, como muito bem ressaltou o Ministério Público do Estado do Amazonas;
- e) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações precisas sobre qual unidade prisional poderá ser utilizada para alocar detentos em situações excepcionais de negativa de monitoramento eletrônico, como bem ressaltou o Órgão Ministerial (Amazonas, 2018).

Logo, o plano emergencial não foi eficaz, por descumprimento da alínea “e” da decisão, tendo em vista que, até os dias atuais, não há um espaço para alocar os detentos que estejam cumprindo pena em regime semiaberto. Continua a decisão:

- f) assegurar que o monitoramento eletrônico observe parametrização diferenciada, permitindo que os detentos do semiaberto que tenham atividade laboral possam se deslocar sem as restrições que comumente são impostas àqueles que estão sob monitoramento eletrônico;
- g) desativar, em definitivo, a unidade prisional do COMPAJ-Semiaberto e, ainda, apresentar proposta para a construção de nova unidade prisional, destinada ao semiaberto, em local distante das demais unidades carcerárias e, como melhor acesso para os detentos que tenham direito ao trabalho externo, como a utilização de monitoramento eletrônico, como meio alternativo para aqueles que atendam a requisitos objetivos e subjetivos de individualização da pena (Amazonas, 2018)

Com isso, os juízes de direito determinaram a intimação do Estado do Amazonas para cumprimento da decisão, sob pena de bloqueio de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada dia de atraso, sem prejuízo de outras medidas de coerção impostas com o objetivo de assegurar a integridade da decisão judicial.

O Ministério Público interpôs Embargos de Declaração em face da Decisão de desativação do COMPAJ Semiaberto, devido à necessidade de obediência ao princípio

da individualização da pena, de índole constitucional, a falta de condições do Estado do Amazonas em monitorar os apenados no regime semiaberto, através de magnéticos/eletrônicos e os projetos estatais para a edificação de um novo complexo para a execução da pena em regime semiaberto.

O princípio da individualização da pena está previsto no art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal (Brasil, 1988) que dispõe, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes

Outrossim, além do princípio da individualização da pena, o Ministério Público também trouxe à baila outros princípios expressos no art. 5º da CF (Brasil, 1988) que merecem destaque no momento da execução da pena, tais como:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Por conseguinte, o princípio constitucional da individualização da pena, segundo Nucci (2018 *apud* Cunha, 2022), possui três fases:

a) a individualização legislativa: momento em que o Parlamento cria o tipo penal incriminador e estabelece as penas abstratas mínima e máxima;

b) individualização judicial: quando o julgador condena o réu e, a partir disso, fixa a pena concreta merecida, conforme os critérios legais;

c) individualização executória: o juiz da execução penal aplica benefícios e também sanções conforme o progresso ou faltas do preso.

Neste prisma, sabe-se que o caráter retributivo da pena vem expresso em lei, como se vê no disposto no art. 59 da LEP:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Brasil, 1984)

Observa-se que a individualização da pena, é um preceito constitucional (art. 5º, XLVI, CF) e vale tanto para o momento em que o magistrado condena o réu, aplicando a pena concreta, quanto para a fase da execução da sanção. Por isso, conforme antecedentes

e personalidade de cada sentenciado, orienta-se a maneira ideal de cumprimento da pena, desde a escolha do estabelecimento penal até o mais indicado pavilhão ou bloco de um presídio para que seja inserido. (Nucci, 2018, *apud* Cunha, 2022).

Com isso, o Estado do Amazonas passou a adotar um novo e complexo modelo de cumprimento de pena no curso da Execução Penal do apenado, destacado pela ausência de Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, caracterizado pelo uso de tornozeleira eletrônica.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DO REGIME SEMIABERTO**

Acerca do atual regime Semiaberto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional (GECSP), realizou um relatório acerca do uso de monitoração eletrônica por meio do uso de tornozeleira eletrônica, para cumprimento de pena no Regime Semiaberto.

Sendo assim, por Decisão da Vara de Execução Criminal de Manaus, a Unidade Prisional do COMPAJ – Semiaberto foi inicialmente interdita e posteriormente desativada. Desse modo, desde 2018 o regime passou a ser cumprido pela monitoração eletrônica de todos os apenados, conforme consta no Relatório de Inspeções dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Amazonas, realizado em 2022.

Durante a vistoria em 2018 do Ministério Público, constatou-se que o contrato assinado entre a empresa privada Synergie Tecnologia da Informação LTDA e o Estado do Amazonas não cumpria a totalidade de disposição de tornozeleiras eletrônicas, pois, à época, apenas 622 dispositivos estavam em uso, o que representava 15,55% de sua capacidade, do total de 4.000 tornozeleiras eletrônicas.

Além disso, os presos das demais comarcas do interior do Estado não estavam sendo monitorados eletronicamente, por “questões técnicas de sinal”. No entanto, o projeto feito com a Administração pública previa a cobertura em todo o Estado do Amazonas, além de recursos de logística para distribuição, manutenção e reposição dos dispositivos sensores, como mencionado na decisão supracitada anteriormente.

Conforme demonstrado no Relatório de Inspeções do CNJ, a SEAP possui contrato com a empresa de monitoramento Synergie, que abrange todo o estado do Amazonas. Dessa maneira, a monitoração eletrônica é feita pela central, desde que haja viabilidade técnica no local, gerida pelo Centro de Operações e Controle – COC/SEAP.

Não obstante, alguns municípios não têm viabilidade técnica para o oferecimento da monitoração, logo, por decisão fundamentada do juízo da comarca, executam a pena de modo distinto, respeitando-se o princípio da individualização da pena.

Localizado em um prédio de dois andares na zona central de Manaus, funcionam as duas unidades com administração distintas: o COC, no 2º andar, e o regime semiaberto (COMPAJ – Semiaberto e Unidade Prisional Semiaberto Feminino), no térreo. Em desacordo com o art. 91 da LEP, os apenados não se estabelecem na unidade prisional, tampouco dormem à noite e retornam para a sociedade durante o dia.

Na Unidade Prisional do COMPAJ – Semiaberto existem representantes das 03

empresas cogestoras do Sistema Penitenciário do Amazonas, a saber, Reviver, New Live e RH Multi, as quais são responsáveis pelas emissões de certidões carcerárias, certidões disciplinares, relatórios de monitoramento e relatório circunstanciado, utilizados para análise do apenado cumprindo pena.

Para o andamento do atual regime, considera-se o que diz na Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal (2016): “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”.

Ainda segundo o Relatório de Inspeções, havia 4.523 pessoas cumprindo pena no regime semiaberto e 5.125 pessoas monitoradas eletronicamente, com a disponibilidade contratual de 8.000 tornozeleiras eletrônicas, sendo um dispositivo legal que garante o direito à integridade pessoal, bem como à individualização da pena, com foco na readaptação social, em acordo com o artigo 4 e 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A gestão operacional da monitoração eletrônica é realizada pelo Centro de Operações e Controle (COC), que no primeiro momento há análise de viabilidade técnica (alcance do sinal de GPS no local de residência do apenado), identificação e cadastro ao sistema Chronos.

O sistema *Chronos Tracking*, criado pela empresa terceirizada Synergie, faz a gestão do cumprimento de pena por monitoramento eletrônico, tornando digitalizadas as decisões que determinam inicialmente a monitoração e, posteriormente, a retirada do aparelho e progressão, livramento ou extinção da pena.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do relatório de inspeções das unidades prisionais do estado do Amazonas em 2022, recomendou à SEAP que procedesse à urgente digitalização de todos os prontuários, de modo que todas as informações referentes ao cumprimento de pena estejam disponíveis em sistema próprio da SEAP.

Assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal, os direitos fundamentais do apenado, como o da ampla defesa e do contraditório, dentre outros princípios do processo penal, Paulo e Alexandrino, 2008 (p. 107 *apud* Ribeiro, 2020) afirmam que:

Os direitos e as garantias fundamentais são institutos que não podem ser confundidos, eis que os primeiros são aqueles aspectos contidos na Carta Republicana, que se destinam aos envolvidos, ao passo que os segundos perfazem uma forma de se instrumentalizar na prática os direitos. Tais direitos assegurados na constituição brasileira, ao acusados são: o contraditório, ampla defesa e o direito ao devido processo legal.

Neste posicionamento, é importante mencionar os princípios norteadores que fizeram a mudança da estrutura do semiaberto no Amazonas, sendo eles: o direito à liberdade e à integridade física, assim como expõe o supracitado art. 5º da CF:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; (Brasil, 1988)

Dessa forma, o monitoramento eletrônico tornou-se uma ferramenta de cumprimento de pena capaz de abrir oportunidades do sentenciado para se ressocializar, em face da ausência de uma unidade prisional que não atendia e não atende os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais e, concomitantemente, “a superpopulação das prisões, a alimentação deficiente, o mau estado das instalações, pessoal técnico despreparado, falta de orçamento, todos esses fatores convertem a prisão em um castigo desumano” (Bitencourt, 2017, p.243 *apud* Santos, 2020, p. 34).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho acadêmico buscou apresentar uma nova perspectiva da monitoração eletrônica, ao tempo que poderá tornar-se um modelo efetivo em exercício, por já se tratar de um meio alternativo que evita a superlotação dos presídios no Estado do Amazonas, bem como garante aos apenados a possibilidade de reinserção na sociedade, sendo imprescindível para a garantia dos direitos fundamentais e princípios norteadores do Processo Penal, dispostos na Constituição Federal.

Constatou-se que em comum acordo com a decisão que desativou o semiaberto, o uso da monitoração eletrônica desafogou o sistema prisional amazonense, mantendo os presos, em regra geral, com perímetro livre durante o dia e à noite devendo retornar às suas residências, em conformidade com o que estabelece o art. 35 do Código Penal.

É indubitável, de fato, que até os dias de hoje, há escassez de emprego com a realidade brasileira que atinge pessoas de todos os níveis sociais, incluindo-se os apenados na tentativa de voltar ao convívio em sociedade, sofrendo preconceito por sua condição jurídica, fato este que impulsiona o retorno à criminalidade, comprovadamente pelo reingresso desses indivíduos nas audiências de custódias diariamente.

Conforme demonstrado na decisão que desativou o COMPAJ - Semiaberto, existem critérios a serem considerados para uma eventual volta do antigo modelo para cumprimento de pena do Semiaberto, sendo alguns: estrutura capaz de suprir a demanda de apenados, estrutura apta a cumprir a assistência à saúde dos presos, a assistência jurídica, a assistência educacional com atenção à instrução escolar e formação profissional, assistência religiosa e os demais critérios aplicáveis, conforme exigência da Lei de Execuções Penais, com o intuito de que haja possibilidade de se obter a ressocialização do preso.

No entanto, o Governo do Estado do Amazonas, até a data da confecção desta pesquisa, não realizou tratativas no sentido de promover o retorno à antiga forma de cumprimento de pena do regime semiaberto, tornando-se, por outro lado, o atual modelo em exercício mais eficiente que seu antecessor.

Portanto, o monitoramento eletrônico vem com a possibilidade de diminuir a superlotação de presídios e cadeias, e no âmbito no COMPAJ, e seu uso dá a oportunidade do sentenciado de conviver com seus familiares e em sociedade, com a chance de estudo e crescimento profissional, com a possibilidade de o Estado assumir o papel de ressocializar o preso.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Tribunal de Justiça do Amazonas**. Vara de Execução Penal. Decisão Judicial Autos nº 0203049-84.2017.8.04.0001. Interdição do Complexo Penitenciário Anísio Jobim/ Semiaberto. VEP. DJ:09/02/2018.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário**. RE 641320/RS. Relator: Ministro Gilmar Mendes; Tribunal Pleno, julgamento em 11.5.2016. DJe de 8.8.2016. Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372>> Acesso em: 10 outo 2023.

BINOTTO, B. C.; PRADO, F. R. **A Evolução do Sistema Prisional Brasileiro e Seus Aspectos Gerais, 2020**.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, Y. M. **A garantia constitucional de proibição da pena degradante em face ao sistema prisional brasileiro**. Revista Ibero Americana de Humanidades, Ciências e Educação. REASE, 2022.

FARIA, E. F.; REZENDE, R. H. **Responsabilidade Civil no Caso do Massacre de Presos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ)**, em 1º de janeiro de 2017.” Revista Jurídica 2.51 (2018): 456-479.

MIRABETE, J. F. **Processo Penal**. 18 ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

PIMENTA, L; RODRIGUES, F; SILVA, G. Jr; PEREIRA, R. SANTANA, N. **Considerações Jurídicas sobre a Inquisição**. Revista Eletrônica de Direito do Centro -Universitário Newton Paiva. E-ISSN 1678-8729 I QUALIS A4. 2012. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/d18-22-consideracoes-juridicas-sobre-a-inquisicao/> Acesso: 09 de outubro de 2023.

RIBEIRO, V. A. S. **O monitoramento Eletrônico no Estado do Amazonas**. Revista Âmbito Jurídico nº 198 de 01 de julho de 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-monitoramento-eletronico-no-estado-do-amazonas/>. Acesso em 07 de setembro de 2023.

SANTOS, L. R. **A falência do sistema prisional no Brasil: um estudo multidisciplinar, 2020**. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tjrj.jus.br/documents/5736540/6655478/LARISSA\\_RANGEL\\_DO\\_SANTOS.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tjrj.jus.br/documents/5736540/6655478/LARISSA_RANGEL_DO_SANTOS.pdf). Acesso: 11 de novembro de 2023.

SANTOS, S. M. G. C. **O Sistema Prisional na Teoria de Foucault: Uma Análise do Documentário “Sem Pena”**, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://tcc.fps.edu.br/bitstream/fpsrepo/1122/1/O%20sistema%20prisional%20na%20teoria%20de%20Foucault%20uma%20an%C3%A1lise%20do%20document%C3%A1rio%20E2%80%9Csem%20pena%20E2%80%9D.pdf>. Acesso: 09 de outubro de 2023.

UMANIZZARE. **Nota de Escalarecimento nº 01 de 04 de janeiro de 2017**. Disponível em: <http://umanizzarebrasil.com.br/2017/02/14/notas-de-esclarecimento-de-04-a-06-de-janeiro-de-2017/>. Acesso: 11 de novembro de 2023.

VADE Mecum Acadêmico de Direito Ridel. **Lei n. 7210, de 11-07-1984 : LEI DE EXECUÇÃO PENAL**. In : BRASIL. Anne Joyce Angher, organização. – 36. ed. – São Paulo: Ridel, 2023.

## Maternidade atrás das grades: um olhar sobre a realidade das mulheres encarceradas durante o período pré-natal e pós-parto no Brasil

**Emanuelly Luísa da Silva Santos**

*Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN*

**Elisandra Almeida Hlawensky**

*Elisandra Almeida Hlawensky: Professora Especialista do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN*

### RESUMO

O estudo propõe a conhecer mais a realidade das mulheres mães encarceradas, no período do pré-natal, parto, pós parto e a amamentação. Analisar o dever do Estado sobre elas, e relatar a estrutura precária do sistema penitenciário no Brasil. As condições de saúde das gestantes privadas de sua liberdade é preocupante, dado que nesse período é essencial um maior suporte para elas, tanto na saúde física quanto na mental. O impacto que o encarceramento traz para as mães, quanto a violência e discriminação sofrida por todas. A violência obstétrica cometida por serem jovens encarceradas. Além disso os presídios brasileiros não foram feitos para gestantes e recém nascidos, estão sempre superlotado, uma infraestrutura precária e a insalubridade. Mesmo assegurada por lei a maternidade no sistema prisional brasileiro é complexo e desafiador. Foi utilizado como método de coleta de dados, pesquisas bibliográficas e documental e também procurou analisar a legislação brasileira, e se essas leis estão sendo aplicadas.

**Palavras-chave:** cárcere. maternidade. sistema carcerário. mães presas.

### INTRODUÇÃO

A maternidade é considerada uma nova fase para as mulheres, um momento delicado sensível e repleto de descobertas. A responsabilidade de uma gravidez digna, das mulheres encarceradas, é do Estado, com consultas pré-natais, exames, vacinas, ultrassom e um hospital apropriado para o parto, incluindo para mulheres que enfrentem esse desafio dentro do cárcere.

Muitas mulheres ainda não sabe quais são seus direitos dentro de



uma penitenciária, ainda mais quando estão gestantes e privadas de sua liberdade.

Com o aumento do encarceramento feminino no Brasil, surge o dever de olhar para essas mulheres e a realidade enfrentadas por elas e seus filhos dentro do sistema prisional.

A deficiência do cárcere é uma realidade em todo o Brasil, sabe-se que o ambiente prisional foi desenvolvido para homens, de forma a atender somente as necessidades deste gênero.

Um lugar insalubre onde não se tem assistência especializada para todos os momentos da gravidez, pós-parto e amamentação. No momento da vulnerabilidade ao submeter a o sistema prisional opressor, com o abandono afetivo e ainda vivenciar a maternidade e criação do seu filho atrás das grades.

O primeiro capítulo desta investigação destacou a importância da maternidade digna para mulheres encarceradas, ressaltando a responsabilidade do Estado em fornecer cuidados adequados durante a gravidez, parto e pós-parto.

Revelou-se a falta de informação sobre direitos dentro do sistema prisional, especialmente para gestantes, em um cenário de aumento do encarceramento feminino no Brasil. O ambiente carcerário, originalmente desenvolvido para homens, foi evidenciado como deficiente, carecendo de assistência especializada para todas as fases da maternidade.

O capítulo dois explorou a violência obstétrica enfrentada por gestantes durante o parto, enquanto o terceiro capítulo abordou as discrepâncias entre as leis brasileiras e sua implementação na prática, contextualizando o cenário histórico. Esta análise visa sensibilizar para a necessidade urgente de intervenções eficazes, assegurando o respeito aos direitos fundamentais dessas mulheres e a promoção de uma maternidade digna mesmo em contextos desafiadores como o sistema prisional brasileiro.

Já o terceiro capítulo trata acerca da legislação e da prática. Assim, apresenta reflexões sobre a realidade brasileira, sendo possível ver onde a constituição garante seus direitos e mostra um contexto mais voltado ao histórico.

Por fim, nas considerações finais, será destacada uma série de propostas de intervenção destinadas a mitigar a problemática discutida ao longo da pesquisa. Essas propostas visam enfrentar as lacunas identificadas nas políticas públicas, bem como nas práticas dentro do sistema carcerário brasileiro, com foco na promoção da dignidade e garantia dos direitos das mães encarceradas.

Ao abordar temas como assistência pré-natal, condições de encarceramento, apoio psicológico e educação sobre direitos, as propostas buscam não apenas apontar falhas, mas também oferecer caminhos tangíveis para a melhoria do cenário enfrentado por essas mulheres e seus filhos. A conclusão da pesquisa é direcionada à conscientização sobre a necessidade de aprimoramentos urgentes e específicos no sistema prisional brasileiro, assegurando um ambiente propício ao desenvolvimento saudável da maternidade mesmo diante de desafios complexos.

## **METODOLOGIA**

O estudo foi escrito a partir de pesquisa qualitativa bibliográfica. Esse método procura explicações a partir de referências teóricas já publicadas, pois coloca o pesquisador em contato com que já foi escrito sobre o assunto e exigido uma atitude crítica diante dos documentos, artigos científicos, livros e outros materiais de pesquisa.

Caracteriza-se pela coleta de fontes secundárias livros periódicos científicos, revistas, jornais, tese, dissertações, materiais cartográficos e meios audiovisuais, desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído Referenciar no final do artigo principalmente de livros e artigos científicos.

As fontes pesquisadas tiveram por base as obras de Santana Oliveira Bispo, Venturi, Alexandre Pontiere entre outros.

## **MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO**

O presente estudo debruça-se sobre mulheres no cárcere, a violação do direito a gravidez, e a maternidade no sistema prisional. Há falta de infraestrutura e o crescimento do encarceramento é alarmante, onde ocorre o agravamento da situação.

Surge o problema de como as políticas públicas têm prestado assistência a essas mulheres, por estar privada de sua liberdade merece atenção por conta da peculiaridade de sua condição.

A maternidade digna é dever do Estado, este que deve promover condições para a mulher, incluindo as que estão com sua liberdade privada. As mulheres encarceradas ainda desconhecem de seus direitos sobre a gravidez e maternidade enfrentada nas penitenciárias.

Ao entrar no sistema prisional a mulher é deixada e abandonada tanto pela família como pelo Estado. O documentário “As Mulheres e o Cárcere” evidencia que, até antes da prisão, elas sempre sofreram de alguma forma da sua liberdade e da própria expressão de gênero. Por ser mulheres e mães a culpa e o constrangimento é comum, por elas terem fugido as regras socialmente impostas.

Há muitos anos, o sistema de aprisionamento é uma problemática enfrentada de todo o país. O Brasil ultrapassou a Rússia e agora ocupa a 3ª posição dentre os países que mais aprisionam mulheres, ficando atrás somente de Estados Unidos e China. A faixa etária da mulheres é de 32% tinham entre 18 a 24 anos de idade, 18% entre 25 29 anos e 16% entre 30 e 24 anos, ou seja população carcerária feminina é jovem, por conta disso o grande aumento de jovens mães com sua liberdade privada. (Carneiro, CNN, São Paulo)

No Brasil, a maioria da prisões femininas são escuras, encardidas e superlotadas. A experiência da maternidade num ambiente desse se torna mais difícil. A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), em seu art. 5º, inciso L, estabelece que são asseguradas às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A legislação trabalhista, o ECA, os Tratados e

Convenções de direitos humanos garantem direitos à mulher em liberdade (fora do cárcere) e ainda prevê que ao ser presa, sendo gestante ou estando em período de amamentação, o Estado obrigatoriamente deve oferecer condições jurídicas e legais para que possam dar toda assistência necessária aos seus filhos. Creches e enfermarias são celas adaptadas que não fornecem todo o suporte necessário. O ambiente insalubre contribui para doenças, a falta de profissionais e contribui para a desassistência dessas mães e bebês.

A maternidade na prisão é cercada pela dor física e emocional, o ambiente insalubre contribui para proliferação de doenças, a falta de funcionários e a escassez de profissionais da saúde torna a assistência médica quase que nula. Onde a maioria das gestantes não tem o acompanhamento de pré-natal da forma correta que tem que ser e muitas passam os nove meses sem nem um acompanhamento necessário.

A dignidade da pessoa humana prevista na Constituição Federal 1988 é a garantia de todos cidadãos, de forma que nem mesmo a pena privativa de liberdade pode privá-la.

Conforme a Lei de Execução Penal, Lei 720/1984, em seu art. 3º “ao condenado e ao internato serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Apesar de ser assegurados por lei na prática não se observa sendo aplicado. A situação de qualquer mãe que diante de seu filho recém-nascido, encontrasse-se fora das condições ordinárias de trato e relação com ele, será sempre difícil.

Mesmo aquela que aparenta ser forte ou indiferente sente a dor da condição *sui generis*, o que será certamente mais difícil dentro dos muros das prisões. Conforme a conhecida tese de Goffmann, qualquer sujeito, homem ou mulher, quando se encontra inserido no sistema prisional, experimenta uma situação de perda de sua identidade, perda essa que é valorizada pelo sistema enquanto anulação de sua personalidade, como forma de se mostrar reabilitado. (PIERSON, 2010.p.604-605).

O tema abordado no estudo não é falado e nem conhecido pela sociedade, ainda se tem muito um tabu e preconceito em relação a presídios femininos. As prisões femininas foi uma resposta as necessidades específicas da mulher, mas também foi alvo de muitas críticas.

Os presídios femininos surgem na década de 1930 e 1940 as penitenciárias eram administradas pela Congregação Nossa Senhora da caridade de Bom Pastor D Angers (instituto cristão fundado em 1835 na França), a qual tinha caráter religioso. Mas só em meados de 1940 que as prisões foram criadas, (PAIXÃO, 2017).

A imagem, da Figura1, abaixo, retrata as Internas com uniforme da penitenciária de Tremembé na década de 1960.

**Figura 1 - Primeira penitenciária feminina.**

Fonte: <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2017/10/02/primeira-penitenciaria-feminina-do-brasil-era-administrada-pela-igreja-catolica/>

O acompanhamento do pré-natal garante um acolhimento desde o início da gestação e permite um bom desenvolvimento do feto, levando assim um parto e um nascimento saudável, tanto para a mãe e o bebê. A assistência à mulher grávida privada de liberdade é garantida pela lei, tanto durante a gestação, como no parto e no pós parto. Observou-se que muitas políticas, programas e assistência multidisciplinar dessas leis não são cumpridas, e as mulheres acabam ficando em um local inapropriado durante gestação (SANTANA, OLIVEIRA, BISPO, 2017; FÉLIX *et al.*, 2017,).

O total de consultas de mulheres gestantes no cárcere é de duas durante toda sua gravidez, não se tem disponibilizados remédios essenciais do começo da gestação, além disso muitas gestantes tem suas consultas reduzidas pelo grau da sua infração cometida. (FOCHI *et al.*, 2017)

Quando a mulher privada de sua liberdade entra em trabalho de parto, é levada por meio de escolta policial e a família nem sempre é avisada, impossibilitando a presença de acompanhante para a mulher no trabalho de parto (MATOS, SILVA, NASCIMENTO, 2019)

A maioria dos presídios tem uma estrutura precária, voltado para o sexo masculino, é um ambiente que não atende as necessidades femininas e inadequado quando se trata de uma gestação.

De acordo com a pesquisa de opinião pública “Mulheres brasileiras e gênero no espaço público e privado” (VENTURI, 2010), uma em cada quatro mulheres que deram à luz em hospitais públicos ou privados relataram algum tipo de violência.

Neste sentido, o presente estudo busca analisar a condição das mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro, com enfoque específico na experiência da gravidez e da maternidade.

A discussão enfatiza a deficiência estrutural, o aumento significativo da população carcerária feminina e a escassez de assistência adequada por parte das políticas públicas.

Observa-se a urgência em garantir um ambiente propício para uma maternidade digna, considerando os desafios e direitos dessas mulheres privadas de liberdade. A precariedade das instalações carcerárias, aliada à falta de suporte médico e a superlotação, torna ainda mais desafiadora a experiência da maternidade.

## **A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O ENCARCERAMENTO**

A violência obstétrica atinge diretamente as mulheres e pode ocorrer durante a gestação, parto e pós-parto. É o desrespeito à mulher, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas. Afeta negativamente a qualidade de vida das mulheres, ocasionando abalos emocionais, traumas, depressão, dificuldades na vida sexual, entre outros.

A violência obstétrica pode ser praticada por vários profissionais Médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) em enfermagem, obstetrizas ou qualquer outro profissional que preste, em algum momento, esse tipo de assistência.

A violência obstétrica é uma realidade perturbadora que muitas mulheres enfrentam durante o parto. Entre os exemplos mais comuns, encontramos situações como xingamentos, humilhações e comentários constrangedores relacionados à cor, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade ou classe social da mulher.

Além disso, práticas invasivas, como a episiotomia realizada sem necessidade, sem a devida informação ou anestesia adequada, constituem uma forma de violência. A administração desnecessária de ocitocina para acelerar o trabalho de parto, a manobra de Kristeller, que aplica pressão na barriga da mulher para impulsionar o bebê, e o uso forçado de fórceps para extrair o bebê também são exemplos preocupantes.

Ainda, atos como amarrar a mulher durante o parto ou restringir seus movimentos representam práticas que comprometem a autonomia e o respeito à mulher no momento do parto, resultando em um contexto de violência obstétrica que é fundamental enfrentar e combater.

A violência obstétrica é amplamente reconhecida como um sério problema social, manifestando-se por meio de ações ou omissões que afetam as mulheres durante o pré-natal, parto e pós-parto. Esta violência não está limitada aos médicos, estendendo-se a todos os profissionais de saúde que interagem, direta ou indiretamente, com a mulher. Ela se manifesta através de tratamento desumano, excesso de intervenções médicas e a transformação de processos naturais em condições patológicas. Isso resulta na perda da autonomia da mulher e sua capacidade de tomar decisões livres em relação ao próprio corpo e sexualidade, impactando adversamente a qualidade de vida feminina. (SANTOS, PINTO, 2017, p. 14).

A violência obstétrica contra as mulheres presas é uma realidade que permeia a sociedade brasileira, o que revela um caminho ainda a ser percorrido para alcançar a verdadeira humanização da gestação, parto e pós-parto entre as mulheres encarceradas.

É sabido que a qualidade dos serviços de saúde e cuidados médicos em todo o sistema prisional do Brasil é precária. Contudo, nos presídios destinados às mulheres, a situação de negligência é ainda mais acentuada. Isso se deve às características específicas e às necessidades relacionadas à saúde feminina, sobretudo no contexto da maternidade. Essa realidade intensifica a violação dos direitos das mulheres no país.

É crucial ressaltar que quando uma mulher está sob a custódia do Estado, este passa a ser o responsável por garantir os seus direitos. O Estado deve fornecer assistência de maneira apropriada, caso contrário, pode ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de omissões.

A situação do vínculo mãe-bebê, quando se está dentro de uma penitenciária, deve ser mais constante, pois acaba sendo uma situação especial para o desenvolvimento da criança, ocasionando a distância do resto da família.

## **LEIS E PRÁTICA: REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA**

A Constituição garante às mães presidiárias o direito de permanecer com seus filhos no estabelecimento prisional ou de aguardar julgamento em prisão domiciliar durante a amamentação. Esse direito é garantido no inciso L do artigo 5º e deriva de diversos outros princípios e valores, como a dignidade da pessoa humana, a pessoalidade da pena, a proteção integral à criança e à proteção estatal da família.

O artigo mencionado também decorre do direito da criança à formação do vínculo materno e à nutrição adequada provida pelo leite materno. A amamentação adequada até pelo menos 6 meses de idade. Além disso, também exige a manutenção de creches para cuidar de crianças entre 6 meses e 7 anos cujas mães estejam presas. Em março de 2020, do total de mulheres presas, 12.821 eram mães de crianças com até 12 anos.

A separação deve ser feita gradativamente pela mãe, levando em conta o melhor para a criança, depois de separados deve ser garantido para o vínculo familiar sempre que possível um encontro entre mãe e filho.

O preconceito e as violências que mulheres em cárcere sofre se manifesta de várias formas, em diferentes graus.

Segundo dados do CNN Brasil, com 42.694 mulheres e meninas presas em regime provisório ou condenadas, o país ultrapassou a Rússia, que tem 39.120 encarceradas. Em segundo lugar está a China, com 145 mil; os Estados Unidos lideram a lista de maior população feminina presa, com 211.375. Apesar de ocupar a terceira posição do ranking em 2022, a população carcerária feminina brasileira teve redução de 4,49% em comparação ao índice de 2017. Do total deste ano, 62% são mulheres negras, de acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública do país.

Enquanto isso, o mundo registrou aumento de 60% de população carcerária feminina, chegando a 740 mil mulheres e meninas, ainda de acordo com o levantamento, que está na quinta edição.

Ainda, uma pesquisa, de 2016, intitulada “Nascer na Prisão”, conduzida pela Fiocruz

a pedido do Ministério da Saúde, lançou luz sobre uma forma de violência praticamente invisível na sociedade. Os resultados revelaram que 36% das gestantes analisadas enfrentaram inadequações no acesso ao atendimento pré-natal, sendo que 15% dessas mulheres relataram ter sofrido algum tipo de violência.

Um dado significativo do estudo aponta que 81% das entrevistadas já estavam grávidas no momento da prisão, a maioria delas estava em detenção provisória, muitas por envolvimento com o tráfico de drogas, frequentemente em situações como levar drogas para um parceiro preso ou armazenar drogas em suas casas. Entre essas mulheres, 31% eram chefes de família e 83% já eram mães antes de serem presas. Além disso, o estudo destaca que 55% tiveram menos consultas de pré-natal do que o recomendado, e revela que 32% não fizeram o teste de sífilis, resultando em 4,6% dos bebês nascendo com a doença.

Alarmantemente, um terço das presas grávidas em situação de encarceramento foi obrigada a usar algemas durante o trabalho de parto, ressaltando a gravidade e a desumanidade do tratamento dispensado a essas mulheres durante um momento tão sensível. (LEAL, AYRES, PEREIRA, *et al.*, 2016, p. 4).

Os dados expostos nesta pesquisa ressaltam as condições sociais precárias enfrentadas pelas mães que deram à luz dentro de prisões. A inadequada assistência pré-natal, o uso de algemas durante o trabalho de parto, além dos relatos de violência e da avaliação negativa dos serviços médicos evidenciam a ineficácia do sistema de saúde como salvaguarda e protetor dos direitos dessas mulheres.

Essa situação contraria o princípio constitucional de que as mulheres encarceradas merecem o mesmo tratamento oferecido à população em liberdade. Além de condições de vida dignas, é crucial proporcionar oportunidades para a promoção da saúde, com foco na educação, especialmente na área da saúde reprodutiva, sexual e cuidados com os bebês. Alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar, precisam ser consideradas para mulheres grávidas, principalmente aquelas em prisão provisória, embora este recurso, apesar de previsto na legislação brasileira, raramente seja aplicado.

O presente estudo vem com forma de dar visibilidade a essas mulheres encarceradas, torna-se de grande importância o tema escolhido por ter como foco em dois principais agentes que vem lutando a anos para obterem respeito mulheres e crianças.

Sobre o encarceramento feminino no Brasil, observa-se que foram criados e projetados de homens e para homens. Só no início da década de 1940 as penitenciárias femininas foram sendo criadas por todo Brasil, como em São Paulo em 1941, denominada de presidio de mulheres de São e no ano de 1942 foi inaugurada no Rio De Janeiro mais uma penitenciária feminina.

As experiências de gestação e parto de mulheres no sistema prisional são permeadas por violência que agravam a condições sociais e a saúde, dessas mulheres e de seus filhos. Existem marcos legais que objetivam garantir condições mínimas para o tratamento dessas mulheres em situação de prisão, o sistema parece ser uma malha ao direitos humanos e equidade de gênero.

É possível compreender que os estabelecimentos prisionais não é um lugar para ser inseridas mães e recém nascidos, cujo pode haver muita proliferação de doenças, e um ambiente insalubre para se viver.

Importante ter uma estrutura de um sistema solido e eficaz, onde é de direito ter seu acompanhamento de pré-natal, pós-parto e o período de amamentação conforme redigido nas leis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo foi com objetivo a analisar mães encarceradas no momento da gestação e puerpério, os direitos humanos é essencial dentro do contexto que essas mulheres estão inseridas, quando de mães e gestantes consequentemente tem uma criança inocente devendo ter seus direitos garantidos.

O vínculo afetivo entre mãe e filho tem que ser estabelecido desde o nascimento até no período necessário de amamentação, que é fundamental para todo bebê.

As prisões são negligentes no tratamento dessas mães e filhos, são lugares sujos, falta de higiene básica e onde se prolifera muitas doenças. As leis garantidas pela constituição federal são o que mais falta, como locais adequados e acompanhamento de pré-natal.

Diante das preocupantes constatações sobre a realidade enfrentada por mães encarceradas, especialmente no que diz respeito à gestação e ao período puerperal, é imperativo destacar pontos de intervenção que visem solucionar as lacunas existentes.

Em primeiro lugar, é fundamental implementar medidas efetivas para garantir a aplicação das leis já estabelecidas pela Constituição Federal, assegurando às mulheres gestantes condições adequadas de higiene, acompanhamento pré-natal e um ambiente propício ao desenvolvimento saudável de seus filhos.

Além disso, urge a necessidade de investir em capacitação profissional específica para os profissionais de saúde que atuam no sistema prisional, visando oferecer um suporte qualificado durante a gravidez e o pós-parto.

Ainda, é crucial promover melhorias estruturais nos presídios femininos, garantindo condições dignas de vida e higiene, especialmente nos espaços destinados à maternidade.

Por fim, a sensibilização da sociedade para a importância de tratar com humanidade e respeito as mulheres encarceradas, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, é essencial para criar uma cultura que promova a inclusão e proteção dos direitos humanos no ambiente prisional.

Essas intervenções conjuntas podem representar um passo significativo na construção de um sistema mais justo e respeitoso para as mães e seus filhos no contexto carcerário brasileiro.

Conclui-se, assim, que é essencial aprimorar as políticas públicas e o sistema carcerário, assegurando a dignidade e os direitos das mães encarceradas, bem como

criando um ambiente propício ao desenvolvimento adequado de seus filhos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Senado Federal**. Constituição da república federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL, **Lei nº 13.76, de 19 de Dezembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

CABRAL, Gabriela Trovões. **As presidiarias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante período de amamentação**. Politize. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/amamentacao-em-presidios/>. Acesso em Nov. 2023.

CARNEIRO, Beatriz, **Brasil ultrapassa Rússia e se torna país 3 maior número de mulheres presas**. CNN Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/> Acesso em Out. 2023.

DEMARCHI, Beatriz Fornazari. **Realidade das mulheres privada de liberdade no ciclo gravídico puerperal no sistema prisional brasileiro**: uma revisão integrativa, editora científica. 2020. Disponível em: < <http://downloads.editoracientifica.org/articles/210404244.pdf> > Acesso em Nov. 2023.

FERNANDES, Juliana. **Direito da maternidade no cárcere**. JusBrasil, 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-da-maternidade-no-carcere/1354336736#:~:text=estabelecidos%20neste%20artigo.,Art.,n%C2%BA%2013.769%2C%20de%202018>>. Acesso em Out. 2023.

FOCHI, M. C. S. *et al.* **Vivências de gestantes em situação de prisão**. In FLORES, Nelia Maria Portugal e SMEH, Luciane Najar. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. Disponível em <https://www.scielo.br/j/physis/a/jmvF4PYMfCnZsSNzDhmMkpn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em Out. 2023.

GALVÃO, Julia. **Pesquisa mostra que o Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo**. Jornal de UPS, 2023. Disponível em:< <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/> > Acesso em Out. de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Violência Obstétrica**. SES. Disponível em: [https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto\\_violencia\\_obstetrica-2-1.pdf](https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto_violencia_obstetrica-2-1.pdf). Acesso em: Out. 2023.

IPECE. **Participação de mulheres em crimes faz crescer população carcerária no Brasil e Ceara entre 2014 e 2019**. Assessoria de Comunicação do Ipece, 2020. Disponível em: < <https://www.ipece.ce.gov.br/2020/08/21/participacao-de-mulheres-em-crimes-faz-crescer-populacao-carceraria-no-brasil-e-ceara-entre-2014-e-2019/#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20mulheres,9%25%2C%20no%20mesmo%20per%C3%ADodo.>> Acesso em Out. 2023.

LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva, PEREIRA, Ana Paula Esteves, *et al.* Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/PpqmzBJWf5KMTfzT37nt5Bk/abstract/?lang=pt>> Acesso em Out. 2023.

MATOS, Khesia Kelly Cardoso; SILVA, Susanne Pinheiro Costa e; LIMA, Juciara Karla de Souza. **Representações de mulheres encarceradas sobre gestar na prisão.** In. Realidade das mulheres privadas de liberdade no ciclo gravídico puerperal no sistema prisional brasileiro: uma revisão da literatura. Disponível em: <<http://downloads.editoracientifica.org/articles/210404244.pdf>> Acesso em Out. 2023.

PAIXÃO, Mayara. **Primeira penitenciária feminina do Brasil era administrada pela Igreja Católica.** AUN. Disponível em: <<https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2017/10/02/primeira-penitenciaria-feminina-do-brasil-era-administrada-pela-igreja-catolica/>> Acesso em Out. 2023

PIERSON, Lia Cristina Campos. In ARAGÃO, Dalyanne. **Direito a assistência à saúde da mulher em situação de prisão.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55761/direito-a-assistencia-a-saude-da-mulher-em-situacao-de-prisao>>. Acesso em Out. 2023

PONTIERI, Alexandre. **Urgência em se acabar com a invisibilidade das mulheres encarceradas.** Conjur, 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-mai-16/alexandre-pontieri-encarceramento-massa-mulheres/>>. Acesso em Out. 2023.

REDAÇÃO. A história por trás das primeiras prisões exclusivas para mulheres, Canal ciências criminais. Canal Ciências Criminais. 2023. Disponível em:<<https://canalcienciascriminais.com.br/historia-primeiras-prises-mulheres/>> Acesso em Out. 2023.

SANTANA, Ariane Teixeira; OLIVEIRA, Gleide Regina de Sousa Almeida; BISPO, Tânia Christiane Ferreira. **Mães do Cárcere:** vivências de gestantes frente à assistência no pré-natal. Revista Baiana de Saúde Pública, v. 40, n. 1, p. 38-54, 12 set. 2017. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. <http://dx.doi.org/10.22278/2318-2660.2016.v40.n1.a778>. Disponível em: <<http://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/778/1793>>. Acesso em: Nov. 2023.

SANTOS, Suzana Moreira dos; PINTO, Lucilene de Sousa Conceição Moura. **Ferramentas e Métodos Para se Desenvolver um Planejamento Pessoal.** Disponível em: <<https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/download-post/73490>>. Acesso em Out. 2023.

SIGILLÓ, Giovanna Penhalbel. **Mulheres aprisionadas: uma história do patriarcado.** Outras Mídias, 2019. Disponível em:<<https://outraspalavras.net/outrasmidias/mulheres-aprisionadas-uma-historia-do-patriarcado/>>. Acesso em Out. 2023.

SILVEIRA, Michelle Ferreira. **A análise do instituto jurídico da perda do poder familiar, sobre o viés da dignidade da pessoa humana, e o castigo como pena de caráter.** Jus.com.br, 2017 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56756/a-analise-do-instituto-juridico-da-perda-do-poder-familiar-sobre-o-vies-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-castigo-como-pena-de-carater-perpetuo>> Acesso em Nov. 2023.

VENTURI, Gustavo. **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Paços Público e Privado.** Núcleo de Opinião Pública. FPA. Disponível em: <[file:///C:/Users/Dell/Desktop/Acad%C3%AAmico/Aulas%20FINAN/TCCs/Emanuelly/Textos%20de%20Apoio/pesquisaintegra\\_0.pdf](file:///C:/Users/Dell/Desktop/Acad%C3%AAmico/Aulas%20FINAN/TCCs/Emanuelly/Textos%20de%20Apoio/pesquisaintegra_0.pdf)> Acesso em Nov. 2023.

## Aplicação do programa trabalhando a liberdade no sistema prisional do estado do Amazonas

**Paula Beatriz Nogueira da Silva**

*Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade La Salle Manaus*

**Shirley Oliveira da Silva Bergamini**

*Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade La Salle Manaus*

**Sophia Horn Conceição**

*Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade La Salle Manaus*

### RESUMO

O presente estudo versa sobre o Programa Trabalhando a Liberdade no Sistema Prisional do Estado do Amazonas. O objetivo é analisar a efetividade do programa, tendo em vista o quadro de reincidência criminal, apresentando um estudo de caso de natureza exploratória-descritiva, no qual foram observados materiais coletados nas pesquisas documentais. Outrossim, a metodologia utilizada para elaboração do presente estudo foi a dedutiva, partindo da premissa da teoria da função da pena como prevenção de novos crimes, bem como a função do Estado de garantir a ordem social.

**Palavras-chave:** programa trabalhando a liberdade. reincidência criminal. sistema prisional.

### ABSTRACTY

This study is about the Working Freedom Program in the Prison System of the State of Amazonas. The objective is to analyze the effectiveness of the program, considering the situation of criminal recidivism, presenting a case study of an exploratory-descriptive nature, in which materials collected in documentary and bibliographic research were observed. Furthermore, the methodology used for the elaboration of this study was the deductive one, starting from the premise of the theory of the function of the penalty as prevention of new crimes, as well as the function of the state as guarantor of the social order.

**Keywords:** program working freedom. criminal recidivism. prison system.



## INTRODUÇÃO

Desde a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas, em 2015, o Amazonas tem voltado sua atenção para a necessidade de implementação de ações voltadas a atividades laborativas e educacionais que ajudem o processo de recuperação do indivíduo apenado, oferecendo-lhe meios de reinserção social.

Neste sentido, subtende-se que a execução da pena tenha mecanismos para tal, ou seja, que proporcione ao homem preso às condições de que necessita para o retorno ao convívio social. Para tanto a legislação lhe assegura acesso à assistência material, educacional, social, psicológica, religiosa, à saúde e indica ainda programa individualizador da pena adequado a sua condição.

Em razão disso, o presente artigo propõe uma análise do programa trabalhando a liberdade, com fins de obter dados da execução de atividades laborais da população carcerária e identificar a sua natureza jurídica e princípios aplicados à matéria, atrelados aos índices de reincidência criminal na capital.

A análise está relacionada ao Direito Penal Brasileiro, à Lei de Execução Penal Brasileira e Lei de Pacote Anticrime, bem como a pesquisa coletou informações junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, portais da transparência e em meios digitais de comunicação.

Desta forma, busca-se analisar a efetividade do referido programa, tendo em vista a problemática da reincidência criminal no Estado do Amazonas, favorecendo o desenvolvimento do Estado e ainda proporcionar o engrandecimento científico sobre o tema abordado pouco encontrado nas pesquisas bibliográficas realizadas.

## O DIREITO PENAL BRASILEIRO

A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média. Já na Idade Clássica, filósofos gregos como Platão, Aristóteles e Sócrates, viam o ato de punir como um castigo pelo mal cometido e trouxeram para humanidade debates antes ignorados, como a razão e a finalidade das penas impostas.

Durante séculos, as penas aplicadas eram sacrifícios e castigos a todos aqueles que cometessem crimes, na maioria das vezes de forma pública, resultando, inclusive, em penas de morte.

Michael Foucault em sua obra *Vigiar e Punir*, traz a ideia do “Panoptismo”, concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham, uma penalidade versátil, onde se analisa o poder disciplinar na sociedade moderna, tratando das formas de pensamento como relações de poder, que geram coerção e imposição.

Segundo a análise de Foucault, é mais vantajoso para o estado vigiar do que punir, pois é uma forma de manter as pessoas privadas de liberdade conscientes desse processo e uma maneira de fazer com que estas não desobedeçam às ordens, as leis e nem ameacem o sistema de “normalidade”.

No Brasil, foi a partir do século XIX que houve o surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho, bem como arquitetura própria para a pena de prisão. O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar.

Entretanto, a pena exsurge como uma das sanções previstas no ordenamento jurídico de um Estado Social e Democrático de Direito, consubstanciada em uma cobertura normativa destinada a, em termos gerais, combater o fenômeno denominado “crime”. A pena é uma medida que pode ser utilizada de distintas formas, dependendo da vontade do próprio Estado, que é quem detém a exclusividade de sua aplicação.

No Brasil, a função da pena vem sendo tratada de forma eclética, com a aceitação das duas teorias, sem que a questão seja seriamente enfrentada. A prevenção geral surge antes da prática do delito, enquanto a retribuição aparece no momento da aplicação da pena. Assim, a prevenção especial surgiria ao ser iniciada a execução da pena, tornando patentes os princípios de reinserção e ressocialização do criminoso. Ao reverso, outros países delimitam claramente o início e o final da retribuição, passando-se o mesmo em relação à aplicação dos fins preventivos da pena.

Sendo assim, observa-se que o retorno ao convívio social é uma das principais finalidades da pena e da medida de segurança durante o processo de execução penal, o Estado, para conseguir a reabilitação do indivíduo, precisa adotar medidas de assistência ao preso e ao internado, com o fim de orientá-los ao retorno à sociedade, diminuindo o risco de reincidência da prática delituosa.

## **O ESTADO COMO GARANTIDOR DA ORDEM SOCIAL**

O Estado vem da Origem Média, dando o surgimento do Perfil Social que, traz consigo a preocupação com o indivíduo. Com a chegada da Idade Moderna, tendo a Revolução industrial, o Estado passou a alterar o seu Perfil Social para Perfil Liberal, resultando na preocupação não apenas com o indivíduo, mas a preocupação com a sociedade de modo geral e com a coletividade focando na Constituição de 1988.

A disposição geral, prevista no artigo 193 da Carta Magna, tem como base o primado do trabalho, o objetivo do bem-estar e a justiça social, assim dando o estado um perfil social, sendo a maioria das normas de ordem social, definidas como normas de eficácia limitada e que originam as regulamentações.

Nesse contexto, com razão, anota José Afonso da Silva que, juntamente com modelo dos direitos fundamentais, a ordem social forma o “Núcleo Substancial do Regime Democrático”, apresentando o seguinte conteúdo:

1. Seguridade social – arts.194-204
  - 1.1. Saúde – arts. 196-200
  1. 2. Previdência social – arts. 201-202

1. 3. Assistência social – arts. 203-204
2. Educação – arts. 205-214
3. Cultura – arts. 215-216
4. Desporto – arts. 217
5. Ciência, tecnologia e inovação – arts. – 218-219-b
6. Comunicação social – arts. 220-224
7. Meio ambiente – arts. 225
8. Família, criança, adolescente, jovem e idoso – arts. 226-230
9. Índios – arts. 231-232

Como resultado desta ordem social tem-se a justiça social, que nada mais é a distribuição daquilo que a população merece, sendo estas a cultura, lazer, trabalho, remuneração digna, habitação, esporte, promoção da família, idosos, comunicação, entre outras, os quais só se consegue firmar depois que todas as pessoas tenham oportunidade de usufruir desses direitos.

## **A APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

A referida lei regulamenta a execução da pena dos condenados, cujo objetivo é dar efetividade às disposições de sentença. Quando os condenados chegam no estabelecimento prisional são submetidos a CTL (comissão técnica de classificação), a qual fará uma avaliação social, médica e psicológica, logo após passam pelo exame criminológico.

Ademais, as disposições desta lei aplicam-se aos presos condenados, presos provisórios e aos internados. Além disso, entre suas atribuições, podemos destacar o local do cumprimento da pena, que pode ser em regime fechado, onde o réu cumpre a pena em penitenciária, regime semiaberto, onde o réu cumpre a pena em colônia agrícola industrial, já em regime aberto o réu cumpre a pena na casa de albergado, além disso existem também as cadeias públicas que são destinadas aos presos provisórios e os Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico que ficam os presos internados.

Noutro giro, é importante ressaltar que a lei também garante ao preso assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional e religiosa. Adentrando nos tópicos essenciais para o presente artigo, destaca-se tanto a assistência à educação, tida como obrigatório o ensino de primeiro grau e o de segundo grau de forma implementada, quanto ao direito ao trabalho, com remuneração com de no mínimo  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, sendo destinado a ressarcir o estado, a indenização dos danos acusados pelo crime (determinação judicial), a custear pequenas despesas pessoas que a assistência à família, caso sobre, vai para o pecúlio, não sendo regido pela CLT.

Trazendo a disposição da lei, mais especificamente no seu artigo 28, dispõe que o trabalho possui um caráter educativo e produtivo, logo de valor social, portanto visa auxiliar os presos tanto a passar pelo momento de cumprimento da pena, quanto capacitá-lo para

o momento de reintegração à sociedade. Outrossim, o preso trabalhará tanto internamente, ou seja, dentro do presídio, de forma obrigatória, como o artesanato e a agricultura, trabalhando no mínimo 6h por dia e no máximo 8h por dia. Quanto externamente, isto é, exercido fora do presídio, este não possui caráter obrigatório, tais como serviços públicos, desde que quantidade de presos não ultrapasse 10% da quantidade total do efetivo de trabalhadores, podendo o preso do regime fechado realizar esse trabalho se tiver cumprido pelo menos  $\frac{1}{6}$  da pena e mediante autorização do Diretor.

## **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHANDO A LIBERDADE**

Conforme apresentado pela SEAP (2019) foi constituído Grupo de Trabalhadores do Sistema Prisional do Amazonas buscando fomentar atividades laborais que permitisse o recomeço desses apenados e, paralelamente, propicie a conscientização daquele que foi condenado pelo cometimento de crime, de modo que passe ele a entender qual sua função, seus deveres e direitos diante da coletividade na qual passará, novamente, a conviver, evitando assim retroalimentar os ciclos de criminalidade e taxas de reincidência.

A iniciativa apresentada visa oportunizar, além da capacitação e profissionalização, melhores condições para a ressocialização da pessoa presa, construindo um referencial de cidadania e influenciando na sua recuperação moral, pessoal e profissional.

O programa possui etapas em quais são analisados o perfil psicológico, comportamental e social, os internos podem participar de projetos de remição de pena pelo trabalho, garantindo um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho, conforme previsto na LEP.

As formas de trabalho existentes podem ser divididas em trabalho interno, que acontece dentro da unidade prisional e extramuros, com presos do regime semiaberto e fechado. Para toda atividade desenvolvida é analisada a expertise de cada interno, para atuar de acordo com as suas qualificações.

Ressalta-se que para o trabalho do apenado, no Amazonas, se estabeleceu o valor mínimo de remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo, conforme preconiza a Lei n. 5.036, de 28 de novembro de 2019, que altera na forma que especifica, a Lei n. 2.711, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas”, e dá outras providências.

A utilização de mão de obra carcerária é algo a ser potencialmente explorado, principalmente se considerarmos as vantagens econômicas e sociais geradas, levando em consideração que a capacitação e a oportunidade oferecida a pessoa privada de liberdade, concede benefícios à própria sociedade que recebe ao final da pena, uma pessoa com consciência de seu dever perante o Estado e a sociedade com um todo, pois quanto à temática, existe ainda muito preconceito e desinformação.

Observa-se que o ponto focal do programa é a ocupação integral de seu tempo em coisa útil e produtiva e, conseqüentemente, pelo nascer da razão de viver, pelo reconhecimento dos direitos e deveres, das responsabilidades e da dignidade humana que se obterá o ajustamento ou reajustamento desejado, permitindo a ressocialização do preso

por meio do trabalho, bem como a redução de sua pena.

Em razão disso, considerando o Estado é corresponsável pela taxa de reincidência criminal, sendo que tais fatores quando da aplicação da pena, deveriam ser considerados atenuantes numa visão crítica, já que o sistema atual macula a dignidade da pessoa humana, a racionalidade das penas e a integridade física e mental de todo aquele que é apenado pela segunda vez - agora por meio da responsabilidade penal objetiva - pelo mesmo fato, agravando a pena do novo crime, é necessário analisar os dados após a criação do Programa Trabalhando a Liberdade.

No ano de 2019, no Estado do Amazonas, conforme dados obtidos no Relatório da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, a taxa de reincidentes foi de 42%. Já no primeiro semestre de 2021 a taxa de reincidentes foi de 39%, com o aumento exponencial após a flexibilização das medidas de prevenção e controle contra a covid-19.

Entretanto, em um estudo mais aprofundado, e fazendo uma consulta à base de dados usada para a confecção do referido relatório, observa-se que a taxa de reincidentes está diretamente ligada a políticas públicas, isto porquê a LEP em seu art. 10, dispõe acerca do dever do Estado de prestar assistência ao preso e ao internado, de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Insta ressaltar que no Estado do Amazonas, a Lei nº 1.428/2010 estimula a contratação de ex-detentos, com medidas adotadas pelos Estados Federados, buscando mudar a realidade de diversos egressos.

Tais meios possibilitam a ressocialização do condenado que deve ser gerada conjecturando sua eficácia, para que o preso esteja apto para o convívio e reintegração social, gerando a expectativa que o indivíduo não reincida. É este o desafio que se coloca à prisão. A administração penitenciária deve entender que ela constitui uma relação socialmente construída, e não somente baseada nos preceitos da LEP, aliados aos preceitos das instituições totais.

Sendo assim, a constituição de políticas públicas voltadas ao trabalho prisional, se apresentando como forma de ressocialização e solução para diminuição de reincidência criminal, reestabelece a pessoa à sociedade ocorrendo por meio de um processo permeado por políticas de inclusão e acolhimento por parte do Estado e essa assistência deve fortalecer os laços de apoio, para que a reinserção social ocorra mesmo diante do natural preconceito da comunidade em aceitar um indivíduo que é cumpridor de pena.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo buscou analisar a efetividade do programa trabalhando a liberdade, indagando o papel do estado como criador de políticas públicas, considerando a problemática da criminalidade, que por vezes resultou em crises no sistema penitenciário do estado, gerando insegurança social, violando o que preceitua o artigo 6º da Constituição Federal quanto ao direito a segurança, mais precisamente quanto reincidência criminal como fomento a essa problemática.

Conforme evidenciamos, no Brasil, quanto a função da pena vem se aceitando a aplicação de duas teorias, sendo a teoria da prevenção, a qual busca evitar que novos

crimes aconteçam por meio das sanções aplicadas e pela ressocialização dos autores e a teoria retributiva que visa a realização da justiça. Sabendo disso, o referido programa, política pública desenvolvida pelo estado, busca dar efetividade a promoção da prevenção de novos crimes por meio da ressocialização.

Certos de que a segurança pública é a certeza da coletividade de que o estado está zelando pelo bem estar da sociedade, sabendo que a segurança pública tem a finalidade de manter a ordem social, adentremos no análise proposta pelo presente estudo.

Pois bem, ante aos dados analisados, conclui-se que entre o ano de 2019, ano de instalação do programa, e o ano de 2021, ocorreu uma diminuição de 3% na taxa de reincidência, ou seja, tivemos uma queda no número de criminalidade por meio da reincidência. Contudo, conforme dito alhures, a situação pandêmica enfrentada pelo mundo fez com que o programa enfrentasse muitos problemas, o que impediu que alcançassem uma diminuição maior.

Mediante o exposto, conclui-se que o programa analisado cumpre com a função a que se destina, devendo, contudo, ser analisado mais a frente qual o resultado efetivo do programa sem a interferência pandêmica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Artigo nº 196, de 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2021.

ANUÁRIO **Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 26 maio 2022.

JUS BRASIL. **70 Anos do Código Penal: Legislação em Constante Evolução**. Brasília. 2010. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/2499171/70-anos-do-codigo-penal-legislacao-em-constante-evolucao#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20Penal%20brasileiro%20foi,vigente%20e%20adquiriram%20grande%20import%C3%A2ncia>. Acesso em: 23 maio 2022.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de minas gerais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, [S.L.], v. 32, n. 94, p. 01, 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.17666/329409/2017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 maio 2022.

TJDFT. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Reincidência: requisitos e constitucionalidade. Brasília:, 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/reincidencia/requisitos-e-constitucionalidade#:~:text=%E2%80%9CA%20reincid%C3%A2ncia%20portanto%2C%20%C3%A9,no%20exterior%2C%20por%20crime%20anterior>. Acesso em: 24 maio 2022.

ESTATÍSTICAS. **Amazonas**: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. 2022. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 26 maio 2022.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir - história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República [1984]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 26 maio 2020.

IPEA. **Reincidência criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriospesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriospesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf). Acesso em: 09 jun. 2022.

PÊCEGO, Antonio José F. de S.; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. **Antecedentes e reincidência criminais**: necessidade de releitura dos institutos diante dos novos paradigmas do direito penal. COMPEDI. Brasília, p. 318-325. jun. 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=297b631a88835f89#:~:text=DEFINI%C3%87%C3%83O%20DE%20REINCID%C3%8ANCIA%20CRIMINAL,artigo%2064%20do%20C%C3%B3digo%20Penal>. Acesso em: 13 jun. 2022.

ALMEIDA, Débora de Souza de. **Reincidência criminal**: reflexões dogmáticas e criminológicas. Curitiba: Juruá, 2012. Acesso em: 13 jun. 2022.

FRANCO, Alberto Silva. **Reincidência**: um caso de não-recepção pela Constituição Federal; Boletim IBCCRIM. nº 209. Abr. 2010. Disponível em <http://www.ibccrim.org.br/>. Acesso em 13 jun. 2022.

**POLÍTICAS Públicas de Ressocialização na Gestão do Sistema Carcerário**. São Paulo: Âmbito Jurídico, abr. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/politicas-publicas-de-ressocializacao-na-gestao-do-sistema-carcerario/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

**A RESSOCIALIZAÇÃO do preso na realidade brasileira**: perspectivas para as políticas públicas. São Paulo: Âmbito Jurídico, jun. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-do-preso-na-realidade-brasileira-perspectivas-para-as-politicas-publicas/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

**DIFICULDADES da ressocialização do preso no sistema penitenciário brasileiro**. Brasília: Jus Brasil, 2018. Disponível em: <https://alexpm190.jusbrasil.com.br/artigos/598176544/dificuldades-da-ressocializacao-do-preso-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 14 jun. 2022.

## O avanço civilizatório promovido pelo supremo tribunal federal ao enfrentar os aspectos jurídicos da superlotação carcerária

### *The civilizational advance promoted by the federal supreme court when facing the legal aspects of prison overcrowding*

**Juliana Borher Valadares**

*Graduada em Direito, pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Direito Penal e Processual Penal, pela Universidade Cândido Mendes (UCAM).*

#### RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar os aspectos jurídicos que tangenciam o quadro de superlotação carcerária configurado no sistema prisional brasileiro. Para tanto, foi feito um sucinto estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, pela análise do que restou decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, na tese de repercussão geral firmada nos autos do Recurso Extraordinário n. 592581, assim, como, nos autos do Recurso Extraordinário de n. 641320, e o entendimento consolidado no verbete sumular vinculante de n. 56. Foram identificadas as recentes decisões que se destacaram no âmbito da execução penal por reconhecerem o estado crítico dos estabelecimentos penais e buscarem garantir a efetividade dos direitos fundamentais dos apenados, por meio de atuação conjunta dos Poderes da República.

**Palavras-chave:** sistema prisional. paradigmas jurisprudenciais. tortura.

#### ABSTRACT

This study aims to analyze legal aspects that relate to the situation of pri-

*Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexões - Vol. 6*

DOI: 10.47573/aya.5379.2.259.5



son overcrowding configured in the Brazilian prison system. To this end, a brief study of the Federal Supreme Court's jurisprudence about this subject was made, analyzing what was decided in the ADPF no. 347, in the thesis of general repercussion established in the records of Extraordinary Appeal no. 592581, as well as, in the records of the Extraordinary Appeal no. 641320, and the understanding consolidated in the binding summary entry no. 56. Recent decisions that stood out in the context of criminal execution were identified for recognizing the critical state of penal establishments and seeking to guarantee the effectiveness of the fundamental rights of those convicted, through joint action by the Powers of the Republic.

**Keywords:** prison system. jurisprudential paradigms. torture.

## INTRODUÇÃO

Discorrer sobre a realidade do sistema prisional brasileiro, inevitavelmente, conduz a apontamentos sobre a superlotação carcerária. O assunto não é recente, nem novidade, e, considerando os dados levantados nos últimos anos, tampouco está perto do fim.

Apesar de o texto constitucional e convencional vedar as penas cruéis e assegurar o respeito à integridade física e moral dos presos (artigo 5º, XLVII e XLIX, CRFB/88 c/c artigo 5º CADH), o que se percebe, a partir de uma simples observação de dados, é uma realidade completamente dissociada desses preceitos.<sup>1</sup>

Com efeito, de acordo com os dados reunidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a população prisional brasileira no ano de 2021 era formada por 690.826 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Isso significa uma superlotação carcerária em 138,16%, tendo em vista a existência de 500.026.<sup>2</sup>

A superlotação, portanto, é uma realidade, a qual não pode ser ignorada pelos operadores do direito, notadamente por contradizer dois princípios basilares no ordenamento jurídico vigente: “o de que as penas não podem consistir em tratamentos contrários ao senso de humanidade e o de que deve haver dignidade social em situação de paridade.” (FERRAJOLI *apud* ROIG, 2018, p. 107)

A partir dessas premissas, o presente artigo buscará observar algumas decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal que perpassam pela temática do encarceramento massivo.

Vale dizer, não se buscará no presente texto defender a falência da pena privativa de liberdade – até porque, somente é possível falar em falência quando algo em determinado momento apresentou resultados positivos – e sustentar a necessidade de abolição da pena; o objetivo será analisar os direcionamentos adotados no âmbito jurisprudencial nacional para que haja efetivo avanço civilizatório na temática.

<sup>1</sup> Além do texto constitucional e do teor da Convenção Americana de Direitos Humanos, o quadro de superlotação não observa as Regras de Tratamento Mínimo do Preso da ONU, DUDH, Resolução 14/94 do CNPCP, dentre outros instrumentos normativos que abordam o tema.

<sup>2</sup> Os números consideram pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como referência os dados do segundo semestre do ano de 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros> Acesso em: 18 novembro 2023.

## A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL: DECISÕES RECENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal (STF), enquanto órgão de cúpula do Poder Judiciário, que possui competência para promover a guarda da Constituição, por diversas vezes acaba por enfrentar a realidade deletéria da superlotação carcerária em seus julgamentos.

Nos últimos anos, principalmente pelo agravamento exponencial das condições carcerárias, a Corte, em mais de uma oportunidade, foi instada a se manifestar sobre assuntos que tangenciam a superlotação do sistema prisional, de modo que algumas decisões se destacaram e requerem a presente abordagem.

### Estado de coisas inconstitucional (ADPF 347)

Se a pena privativa de liberdade é um mal necessário, ou melhor, um mal que a sociedade ainda não conseguiu abolir, não se pode perder de vista que eventual privação de liberdade promovida pelo Estado, ainda que seja legítima, caso promova:

A imposição de lesões, dano ou sofrimento desnecessário à saúde, que resultem na deterioração da integridade física, psicológica ou moral, podem configurar tratamento cruel, violando o artigo 5(2) da Convenção Americana. (RODRÍGUEZ-PINZÓN e MARTIN, 2006, p. 120)

Configurado o tratamento cruel e degradante, se percebe uma evidente violação de direitos fundamentais; que, quando verificada de forma massiva, sistemática, e agravada pela omissão das autoridades públicas a ponto de se vislumbrar que apenas mudanças estruturais são capazes de superar o quadro, se estará diante do denominado Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). Nesse sentido, Campos (2015) sintetiza como seus pressupostos de reconhecimento:

Em síntese, são três os pressupostos do Estado de Coisas Inconstitucional:

a constatação de um quadro não simplesmente de proteção deficiente, e sim de **violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais**, que afeta a um número amplo de pessoas;

a falta de coordenação entre medidas legislativas, administrativas, orçamentárias e até judiciais, **verdadeira “falha estatal estrutural”**, que gera tanto a violação sistemática dos direitos, quanto a perpetuação e agravamento da situação;

a superação dessas violações de direitos exige a **expedição de remédios e ordens** dirigidas não apenas a um órgão, e sim a uma **pluralidade** destes — são **necessárias mudanças estruturais, novas políticas públicas ou o ajuste das existentes**, alocação de recursos etc. (grifos nossos)

Portanto, trata-se de um quadro excepcional que autoriza atuação direta do Poder Judiciário para coordenar as mudanças estruturais necessárias.

A origem do ECI se deu na Corte Constitucional da Colômbia, quando se decidiu sobre o problema da superlotação e as condições desumanas das penitenciárias. Assim como o cenário caótico da superlotação do sistema penitenciário brasileiro, que não oferece garantia das condições mínimas aos reclusos, o sistema colombiano, quase 20 anos antes, já identificava os prejuízos dessas notórias violações – especialmente ao reconhecer que a superlotação é mais do que uma “questão delicada de ordem pública”, sendo um verdadeiro

problema social.

Vejam os:

As prisões colombianas são caracterizadas por **superlotação, sérias deficiências nos serviços públicos e de assistência social**, o império da violência, extorsão e corrupção, e a **falta de oportunidades e meios para a ressocialização dos presos**. Esta situação está totalmente de acordo com a definição do estado inconstitucional. E segue-se uma flagrante violação de uma série de direitos fundamentais dos reclusos nos centros penitenciários colombianos, como dignidade, vida e integridade pessoal, direitos à família, saúde, trabalho e presunção de inocência, etc. Por muitos anos, **a sociedade e o Estado cruzaram os braços diante dessa situação, observando com indiferença a tragédia diária das prisões, apesar de representar dia após dia a transgressão da Constituição e das leis**. As circunstâncias em que a vida é passada nas prisões exigem uma solução imediata. Na realidade, o problema prisional representa **não apenas uma questão delicada de ordem pública**, como é atualmente percebida, mas uma **situação de extrema gravidade social** que não pode ser deixada sem vigilância.<sup>3</sup> (ECI, 2003, grifos nossos)

Naquela oportunidade, a decisão da Corte foi pautada – como deve ser toda decisão envolvendo a execução da pena – pela necessidade de observância da humanidade no período de reclusão. Deste modo, destacou

O trabalho de ressocialização não consiste em impor certos valores aos reclusos, mas em fornecer a eles os meios para que, usando sua autodeterminação, cada preso estabeleça o caminho de sua reintegração no conglomerado social. **Precisamente do ponto de vista da dignidade dos presos e da obrigação do Estado de provê-los dos meios necessários para sua ressocialização**, devem ser interpretados diferentes artigos do Código Prisional que regulam as condições de abrigo dos reclusos e seus direitos ao trabalho, educação e ensino, serviço de saúde, comunicação com o exterior e recepção de visitas, assistência social, etc.<sup>4</sup> (ECI, 1998, grifos nossos)

No Brasil, o ECI foi recentemente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de n. 347 (ADPF 347). A ação constitucional, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), objetivou o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, para, a partir disso, efetivar a adoção de providências para sanar as lesões a preceitos fundamentais da Constituição.

Os pedidos formulados foram, inicialmente, deferidos de forma parcial, em sede de medida cautelar, no ano de 2015, ocasião em que restou determinada a implementação em todo o país da audiência de custódia, bem como foi prescrita à União a liberação

<sup>3</sup> Tradução livre do seguinte trecho: “Las cárceles colombianas se caracterizan por el hacinamiento, las graves deficiencias en materia de servicios públicos y asistenciales, el imperio de la violencia, la extorsión y la corrupción, y la carencia de oportunidades y medios para la resocialización de los reclusos. Esta situación se ajusta plenamente a la definición del estado de cosas inconstitucional. Y de allí se deduce una flagrante violación de un abanico de derechos fundamentales de los internos en los centros penitenciarios colombianos, tales como la dignidad, la vida e integridad personal, los derechos a la familia, a la salud, al trabajo y a la presunción de inocencia, etc. Durante muchos años, la sociedad y el Estado se han cruzado de brazos frente a esta situación, observando con indiferencia la tragedia diaria de las cárceles, a pesar de que ella representaba día a día la transgresión de la Constitución y de las leyes. Las circunstancias en las que transcurre la vida en las cárceles exigen una pronta solución. En realidad, el problema carcelario representa no sólo un delicado asunto de orden público, como se percibe actualmente, sino una situación de extrema gravedad social que no puede dejarse desatendida.” Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm> Acesso em: 4 novembro 2023.

<sup>4</sup> Tradução livre do seguinte trecho: “La labor de resocialización no consiste en imponer determinados valores a los reclusos, sino en brindarles los medios para que, haciendo uso de su autodeterminación, establezca cada interno el camino de su inserción al conglomerado social. Precisamente desde la perspectiva de la dignidad de los reclusos y de la obligación del Estado de brindarles los medios necesarios para su resocialización se deben interpretar distintos artículos del Código Penitenciario que regulan las condiciones de albergue de los internos, y sus derechos al trabajo, a la educación y enseñanza, al servicio de sanidad, a la comunicación con el exterior y la recepción de visitas, a la atención social, etc.” Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm> Acesso em: 20 maio 2020.

de verbas do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos<sup>5</sup>.

Após longos 8 anos, no ano de 2023, foi finalmente concluído o julgamento da ADPF 347, ocasião em que a Suprema Corte concedeu ao governo federal o prazo de seis meses para que seja elaborado um plano de intervenção para resolver a questão.

Trata-se de importante decisão do Plenário do STF no cenário do processo penal nacional, um verdadeiro avanço civilizatório, pois reconhece a ineficiência do atual sistema:

[...] Os **cárceres brasileiros**, além de **não servirem à ressocialização** dos presos, **fomentariam o aumento da criminalidade**, pois transformariam pequenos delinquentes em “monstros do crime”. A **prova da ineficiência** do sistema como política de segurança pública estaria nas **altas taxas de reincidência**. E o reincidente passaria a cometer crimes ainda mais graves. Consignou que a situação seria assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social. (STF, 2015, grifos nossos)

O posicionamento da Corte indica que a responsabilidade desse quadro deve ser repartida pelos três Poderes, visto que a celeuma não se resume à formulação e implementação de políticas públicas – que cabem precipuamente ao Legislativo e ao Executivo –, mas, também, na aplicação da lei pelo Judiciário:

[...] a responsabilidade por **essa situação não poderia ser atribuída a um único e exclusivo poder**, mas aos três — Legislativo, Executivo e Judiciário —, e não só os da União, como também os dos Estados-Membros e do Distrito Federal. Ponderou que haveria problemas tanto de formulação e implementação de políticas públicas, quanto de interpretação e aplicação da lei penal. Além disso, **faltaria coordenação institucional**. A ausência de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias eficazes representaria falha estrutural a gerar tanto a ofensa reiterada dos direitos, quanto a perpetuação e o agravamento da situação. O Poder Judiciário também seria responsável, **já que aproximadamente 41% dos presos estariam sob custódia provisória e pesquisas demonstrariam** que, quando julgados, a **maioria alcançaria a absolvição ou a condenação a penas alternativas**. (STF, 2015, grifos nossos)

Assim, reafirma-se que, nesse quadro excepcional de ECI, o Judiciário assume papel relevante para coordenar as mudanças estruturais, de modo que

[...] caberia à Corte o papel de retirar os demais poderes da inércia, catalisar os debates e novas políticas públicas, coordenar as ações e monitorar os resultados. A **intervenção judicial seria reclamada ante a incapacidade demonstrada pelas instituições legislativas e administrativas**. Todavia, **não se autorizaria o STF a substituir-se ao Legislativo e ao Executivo** na consecução de tarefas próprias. O Tribunal deveria **superar bloqueios políticos e institucionais** sem afastar esses poderes dos processos de formulação e implementação das soluções necessárias. Deveria agir em diálogo com os outros poderes e com a sociedade. Não lhe incumbiria, no entanto, definir o conteúdo próprio dessas políticas, os detalhes dos meios a serem empregados. Em vez de desprezar as capacidades institucionais dos outros poderes, deveria coordená-las, a fim de afastar o estado de inércia e deficiência estatal permanente. **Não se trataria de substituição aos demais poderes, e sim de oferecimento de incentivos, parâmetros e objetivos indispensáveis à atuação** de cada qual, deixando-lhes o estabelecimento das minúcias para se alcançar o equilíbrio entre respostas efetivas às violações de direitos e as limitações institucionais reveladas. (STF, 2015, grifos nossos)

Denota-se, portanto, que o STF foi explícito ao afirmar que a atuação do Judiciário não servirá para substituição dos demais poderes, mas tão somente irá coordenar as

<sup>5</sup> A decisão foi veiculada por meio dos Informativos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de números 796, 797 e 798.

ações e monitorar os resultados. Diante disso, é importante frisar que, apesar de existir entendimento diverso<sup>6</sup>, não está se autorizando qualquer ativismo judicial camuflado ou atuação judicial desenfreada.

Corroborando o anunciado desde a concessão da medida cautelar, o resultado da tese final do julgamento, que vale ser conferido:

1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.
2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos.
3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos. (STRECK, 2015)

Da conclusão do julgado, observa-se que, muito mais do que uma substituição dos demais poderes, o Supremo Tribunal reitera a indispensabilidade de uma atuação cooperativa.

### Tese de repercussão geral (RE 592581)

Outra relevante decisão do Supremo Tribunal Federal que, reconhecendo o quadro atual do sistema carcerário brasileiro, busca dar efetividade ao princípio da humanidade no âmbito da execução penal, foi a sintetizada na seguinte tese de repercussão geral:

É lícito ao Judiciário **impor à Administração Pública obrigação de fazer**, consistente na **promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais** em estabelecimentos prisionais para **dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral**, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes. (STF, 2015, grifos nossos)

Novamente o pano de fundo da discussão jurisprudencial é o respeito à dignidade humana e à integridade física e moral dos detentos. Sobre a decisão, Roig (2018, p. 42) pontuou:

Entendendo que as péssimas condições carcerárias sujeitam as pessoas presas a penas que ultrapassam a mera privação da liberdade, a elas acrescentando sofrimentos físicos, psicológicos e morais, o STF corretamente afastou a arcaica tese de que o Poder Judiciário não poderia realizar ingerência indevida na seara administrativa. Afirmou, com isso, a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF) sempre que a eficácia dos direitos fundamentais individuais e coletivos estiver ameaçada ou já comprometida.

Quando o Poder Judiciário é instado a se manifestar a respeito de um pedido de obrigação de fazer direcionado à Administração Pública, os argumentos fazendários

<sup>6</sup> Em texto produzido ao Conjur, Lenio Luiz Streck (2015) criticou o Estado de Coisas Inconstitucional alegando se tratar de ativismo judicial – ou, como preferiu falar “ativismo judicial camuflado”. Data máxima vênia, ousou discordar do ilustre jurista, haja vista que, nos termos em que o Supremo Tribunal Federal decidiu, não se está autorizando qualquer transferência ou substituição das tarefas próprias do Executivo e do Legislativo, mas tão somente a coordenação de atividades.

utilizados invocam a incapacidade orçamentária do ente público e o princípio da separação dos poderes – é assim que acontece, por exemplo, nas demandas de tutela à saúde.

No bojo do RE 592581/RS, a tese defensiva do Estado foi no sentido de que caso o Judiciário determine a realização das obras, estará se imiscuindo indevidamente em seara reservada ao Poder Executivo, ferindo a separação dos poderes. Ademais, considera que os direitos fundamentais que protegem a integridade física e moral dos presos teriam cunho programático, não se tratando de norma autoexecutável, sendo cabível, com isso, invocar a reserva do possível.<sup>7</sup> Contudo, o Supremo Tribunal Federal não acolhe esses argumentos referidos pela Administração.

Cumprido frisar que a demanda que chegou ao Supremo, resultando na tese acima transcrita, era referente a necessidade de reforma no Albergue Estadual de Uruguaiana (RS), estabelecimento penal que não observava requisitos básicos de habitabilidade e salubridade. O juízo de primeiro grau condenou o Estado a realizar:

a) conserto dos telhados onde há infiltração e umidade; b) instalação de forro sob o telhado em todos os dormitórios; c) conserto de janelas e substituição de vidros quebrados; d) conserto das instalações hidrossanitárias, especialmente de canos com vazamentos, e dos esgotos abertos no pátio; e) adequação das instalações elétricas, especialmente dos fios e tomadas aparentes; f) revestimento das áreas molhadas (paredes dos banheiros, etc.) de maneira que fiquem lisos, laváveis e impermeáveis. (STF, 2015)

Ocorre que em segunda instância, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, não obstante tenha assentido sobre a situação degradante, reformou a sentença acolhendo os argumentos do Estado, o que gerou a interposição de recurso extraordinário ao STF.

A Suprema Corte buscou, por meio da referida decisão, ponderar sobre a realidade fática do sistema prisional. O Ministro Ricardo Lewandowski, relator do caso, em seu voto reconheceu o contexto do caos institucional instaurado no âmbito penitenciário brasileiro, identificando como consequência o comprometimento da efetividade do sistema prisional:

O senso comum não nega - ao contrário, reafirma - que o histórico das condições prisionais no Brasil é de **insofismável precariedade**. Nesse contexto, são recorrentes os relatos de sevícias, torturas físicas e psíquicas, abusos sexuais, ofensas morais, execuções sumárias, revoltas, conflitos entre facções criminosas, superlotação de presídios, ausência de serviços básicos de saúde, falta de assistência social e psicológica, condições de higiene e alimentação sub-humanas nos presídios. Esse **evidente caos institucional**, à toda evidência, **compromete a efetividade do sistema prisional como instrumento de reabilitação social** dos detentos, a começar pela carência crônica de vagas, que faz com que os estabelecimentos carcerários sejam verdadeiros “depósitos” de pessoas. (STF, 2015, grifos nossos)

Ao expor essa realidade, o Ministro esclarece que o seu intuito não é escandalizar, mas contextualizar o debate, que deve ser enfrentado de forma eficaz.

Ressalto que, longe de buscar escandalizar, o escopo dessa abordagem é apenas contextualizar a discussão travada nestes autos e evidenciar uma realidade que deve ser enfrentada com medidas efetivas, não só por esta Suprema Corte, em particular, e pelo Judiciário, como um todo, mas também pelas demais instituições públicas e mesmo privadas, direta ou indiretamente, envolvidas na questão. (STF, 2015)

Não se trata, pois, de debater tão somente no campo das ideias os limites

<sup>7</sup> Em apertada síntese, de acordo com a teoria da reserva do possível o Estado pode invocar eventual incapacidade financeira para se escusar de efetivar direitos que dependem de financiamento dos cofres públicos.

orçamentários da Administração e os de atuação de cada Poder. As condições sub-humanas a que são submetidos os privados de liberdade requerem um passo além, o de busca de medidas que possam concretizar os direitos básicos garantidos a todo e qualquer ser humano. Evidenciada a precariedade do sistema, a imposição de obrigação de fazer consistentes em medidas emergenciais nada mais é do que uma resposta aos jurisdicionados que necessitam do socorro judicial para garantia de respeito a sua dignidade.

## **Tese de repercussão geral (RE 641320) e a Súmula Vinculante n. 56**

Seguindo a linha das decisões anteriores sobre o sistema prisional, mais uma decisão do STF se sobressai merecendo a presente análise.

De plano, é importante pontuar que as decisões antecessoras foram fundamentais para que o Supremo culminasse na tese de repercussão geral ora examinada (RE 641320) – especialmente a decisão que reconhece o Estado de Coisas Inconstitucional – que, à época da tese ora analisada, ainda se restringia à medida cautelar deferida; isso porque, não basta ter reconhecido o ECI e coordenar as políticas públicas sem oferecer algum norte prático para a atividade jurisdicional competente. Novamente, ressalte-se, nesse ponto não se está falando de um ativismo judicial ou de uma atuação judicial desenfreada, mas da proposta de alternativas jurisdicionais já existentes no ordenamento jurídico para conduzir a execução penal, observando os seus princípios e buscando dar efetividade aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, o Supremo fixou a seguinte tese de repercussão geral, que pode ser fracionada em três itens:

I - A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso;

II - Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas “b” e “c”);

III - Havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. (STF, 2016)

O item II da tese reforça o papel do juízo execucional na fiscalização e manutenção da ordem no cumprimento da pena. Sua atuação, nesse caso, deve ser fundamentada no artigo 66, VI, VII e VIII, da Lei n. 7.210/84<sup>8</sup>, baseando-se “num verdadeiro poder geral de cautela em prol da legalidade na execução e permitindo que a constatação ou notícia de abusos fundamente as correspondentes e necessárias intervenções”. (GIAMBERARDINO, 2018, p. 122)

<sup>8</sup> Lei n. 7.210/84. Art. 66. *Compete ao Juiz da execução: [...]*

*VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;*

*VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;*

*VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei; [...]*

Quanto ao item I, seu teor foi repetido na Súmula Vinculante de n. 56, a qual ressaltou o dever de observância dos parâmetros indicados pelo item III da tese: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.”

Os parâmetros fixados são alternativas que dão efetividade ao princípio do *numerus clausus*. Referido princípio também é conhecido como “número fechado” ou “capacidade prisional taxativa”, e sustenta que “cada nova entrada de uma pessoa no âmbito do sistema carcerário deve necessariamente corresponder ao menos a uma saída, de forma que a proporção presos-vagas se mantenha sempre em estabilidade ou tendencialmente em redução” (ROIG, 2018, p. 100).

A origem desse princípio se deu na França, quando:

Em 1989, Gilbert Bonnemaïson, deputado do Partido Socialista francês, encaminhou ao Ministro da Justiça um relatório com diversas propostas para a modernização do serviço público penitenciário da França. Entre as propostas, foi apresentada a ideia do *numerus clausus*, que consistia na obrigatoriedade de que **o número de presos em um estabelecimento penal atendesse ao número exato (fechado) de vagas disponíveis**, de modo que, uma vez ultrapassada a capacidade máxima do estabelecimento, deveriam ser escolhidos os presos com melhor prognóstico de adaptabilidade social, impondo-lhes a detenção domiciliar com vigilância eletrônica. (ROIG, 2018, p. 100, grifos nossos)

Ou seja, verifica-se sua estreita ligação à ideia de evitar a superlotação do cárcere, preconizando pelo controle e redução da população carcerária, e não a criação de novas vagas; inclusive, deve ser ponderado que “a construção ou ampliação de novos estabelecimentos penais não é a solução para o refreamento do quadro de superlotação.” (ROIG, 2018, p. 101)<sup>9</sup>

Optando pela implementação do referido princípio:

Em um primeiro momento a proporção de saídas do sistema deveria ser maior do que a entrada (ex.: duas saídas para cada entrada), até que se conseguisse equacionar o número de presos e vagas então disponíveis. A partir daí, a proporção voltaria a ser de uma saída para cada entrada. (ROIG, 2018, p. 108)

Em seguida, é necessário identificar suas formas de desenvolvimento, que são:

**a) Numerus clausus preventivo:** vedação de novos ingressos no sistema, com a consequente transformação do encarceramento em prisão domiciliar. [...]

**b) Numerus clausus direto:** deferimento de indulto ou prisão domiciliar àqueles mais próximos de atingir o prazo legal para a liberdade. Viável ainda seria a conver-

<sup>9</sup> Sobre a ausência de eficiência da construção de novas vagas, Thomas Mathiesen (2010, apud ROIG, 2018, p. 102) apresenta dez razões para não se construir mais cárceres: “1 – as prisões não reabilitam (ineficácia da reabilitação); 2 – as prisões não cumprem uma função de prevenção geral (ineficácia preventiva); 3 – as prisões não funcionam como meio de incapacitação (ineficácia incapacitante); 4 – as prisões não servem para cumprir um ideal de justiça (uma vez que a ideia de “justiça” e de tempo “justo” de encarceramento muda com o tempo, com o clima político, com a opinião dos meios de comunicação, com os pânicos morais e outros fatores); 5 – irreversibilidade da construção de prisões (uma vez que uma prisão é construída, nunca ou quase nunca será derrubada); 6 – insaciabilidade da prisão (uma vez construída qualquer nova prisão, esta será lotada até o limite, enquanto as velhas prisões permanecerão); 7 – as prisões são desumanas; 8 – novos cárceres rompem com os valores básicos da dignidade, com o respeito e os direitos humanos a que todos os indivíduos de nossa sociedade deveriam ter acesso (a crescente confiança na prisão que implica a construção de novos cárceres entra em contradição com os valores básicos do Estado de bem-estar); 9 – o cárcere não ajuda as vítimas (é necessário mudar todo o sistema punitivo e incrementar a ajuda às vítimas de delitos sérios, em vez de incrementar o castigo dos infratores); 10 – a massificação carcerária pode ser resolvida por outras vias (ex.: adiamento de datas de liberdade; encurtamento das condenações para os delitos relacionados com drogas)”. (grifos nossos)

são da pena privativa de liberdade em restritivas de direito, por analogia ao disposto no art. 180 da LEP. [...]

**c) Numerus clausus progressivo:** sistema de transferências em cascata (em cadeia), com a ida de um preso do regime fechado para o semiaberto, de outro do regime semiaberto para o aberto (ou prisão domiciliar) e, por fim, de alguém que esteja em uma dessas modalidades para o livramento condicional (uma espécie de “livramento condicional especial”). (ROIG, 2018, p. 110-111; 113, grifo nosso)

Nota-se que essas modalidades de numerus clausus privilegiam a prisão domiciliar na mesma medida dos parâmetros definidos no item III da tese de repercussão geral, assim como dão ênfase aos instrumentos substitutivos do cárcere – *v.g.* monitoração eletrônica, penas restritivas de direito.

Considerando o contexto da superlotação penitenciária:

[...] a adoção desse princípio ou sistema aparece como **instrumento de recondução da execução penal a um status de conformidade constitucional**, sempre que estiver caracterizada a imposição de encarceramento em condições contrárias ao senso de humanidade. Isso porque não se pode admitir que o interesse do Estado em satisfazer sua pretensão punitiva ou executória justifique a ruptura de direitos fundamentais. E mais, é impensável que o Estado esconda sua ineficiência com o sacrifício dos direitos fundamentais. (ROIG, 2018, p. 114-115, grifo nosso)

Analisados esses três importantes paradigmas da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, denota-se que a jurisprudência nacional vem se firmando no sentido de reconhecer as situações concretas e traçar mecanismos para conferir a máxima aplicação do texto constitucional, notadamente tendo como norte a dignidade humana, enquanto pilar do Estado de Direito.

## O AVANÇO CIVILIZATÓRIO PROMOVIDO PELA SUPREMA CORTE.

As violações massivas e sistemáticas dos direitos fundamentais das pessoas submetidas ao cárcere desrespeitam a uma série de preceitos basilares da execução penal, dentre os quais se destaca o princípio da humanidade das penas. De acordo com Roig (2018, p. 35):

Em sede de execução penal, o princípio funciona como elemento de contenção da irracionalidade do poder punitivo, materializando-se na proibição de tortura e tratamento cruel e degradante (art. 5º, III, da CF), na própria individualização da pena (art. 5º, XLVI) e na proibição das penas de morte, cruéis ou perpétuas (art. 5º, XLVII).

A superlotação carcerária é uma situação de evidente tratamento cruel e degradante, podendo ser equiparada à tortura. Nesse sentido, Roig (2018) aponta que, se o próprio cárcere, em condições normais, possui efeitos deletérios à dignidade humana, não podemos permitir que esses efeitos sejam agravados por meios desnecessários:

Em nosso país, soa paradoxal a relação entre execução da pena e humanidade, pois com os cárceres e agências do sistema penal que possuímos, a injunção da pena privativa de liberdade acaba por prescrever a própria violação de direitos humanos. Os cárceres, na verdade, como observado por Haberle, desafiam não apenas a dignidade do homem (concretamente considerado), mas a dignidade (abstrata) da própria humanidade. Daí a premente necessidade de substituição do conceito de liberdade-propriedade (princípio individualista liberal) pelo de liberdade-dignidade (princípio republicano). Com base nessas premissas, parece evidente que **a execução da pena não pode transbordar seus efeitos já deletérios** para o atingi-

mento da – inerente, não adquirida – dignidade da pessoa humana, nem produzir danos físicos e morais desnecessários. Logo, deve haver-se por inconstitucional e anticonvencional qualquer medida atentatória à incolumidade física ou psíquica dos sentenciados. (ROING, 2018, p. 39-40, grifos nossos)

A evidente inconstitucionalidade e anticonvencionalidade da execução penal em estabelecimentos prisionais superlotados, torna de extrema relevância a sedimentação jurisprudencial que vem sendo construída pelo Supremo Tribunal Federal ao longo dos últimos anos.

A essencialidade na atuação da Suprema Corte caminha no sentido do que Barroso (2009) há tempos compreende como uma atitude, a saber, o ativismo judicial. Acerca do ativismo judicial, merece nota as possibilidades de sua concretização, à luz do entendimento do jurista:

(i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; **(iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas**". ( BARROSO, 2009, grifos nossos)

Assim, quando há a imposição pelo Supremo Tribunal Federal, de elaboração de um plano, destinado ao controle da superlotação carcerária, pode se dizer que, pelo entendimento do jurista – que atualmente ocupa o cargo de ministro –, há um ativismo, o que não significa violação dos limites constitucionais de cada poder.

De todo modo, para além de um ativismo, vislumbra-se um avanço civilizatório, quando se coloca na pauta da Suprema Corte um tema que por muito tempo foi ignorado, tratado como de menor interesse.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As péssimas condições dos estabelecimentos penais, como visto, reduzem àqueles submetidos ao cárcere a uma condição sub-humana, de modo que instigam o sentimento de revolta dos apenados e em nada contribuem para o retorno dos encarcerados à sociedade.

Diante disso, verificou-se que a pena e seu cumprimento devem ser vistos como problemas sociais; isso porque as consequências do cárcere serão suportadas pelos apenados e por toda a sociedade. Em razão disso, os problemas decorrentes do cárcere reclamam respostas que a um só tempo sejam eficientes – buscando evitar novas infrações por aqueles inseridos no sistema penal – e calcadas na humanidade – para que não haja tratamento degradante que, por via de consequência, incentive a revolta.

Na sucinta análise jurisprudencial realizada, baseada em casos recentes e importantes que permeiam a temática das condições do cárcere, o que se pode constatar é que o Judiciário, nas vezes em que foi provocado, buscou cumprir o seu papel primordial de proteção dos direitos, seja por meio da indicação de mecanismos existentes no ordenamento jurídico, seja por meio da coordenação de políticas públicas com auxílio dos demais Poderes.

Superando qualquer crítica que possa ser feita a respeito da temática, nesse momento, é de extrema importância que os operadores do Direito, sobretudo os que atuam no âmbito criminal, compreendam as decisões acima como uma efetiva virada jurisprudencial, e busquem os meios necessários para o seu cumprimento.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática.**

Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Acesso em: 18 novembro 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 5 novembro 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.210/84: Institui a Lei de Execução Penal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 5 novembro 2023.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **O Estado de Coisas Inconstitucional e o litígio estrutural.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural> Acesso em: 5 novembro 2023.

CIDH. **Convenção Americana de Direitos Humanos.** Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm) Acesso em: 5 novembro 2023.

CNMP. **Sistema prisional em números: capacidade e ocupação.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros> Acesso em: 05 novembro 2023.

CORTE Constitucional da Colômbia. **Sentencia T-153/98.** Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm> Acesso em: 05 novembro 2023.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Comentários à Lei de Execução Penal.** Belo Horizonte, MG: Editora CEI, 2018.

RODRÍGUEZ-PINZÓN, Diego; MARTIN, Claudia. **A proibição de tortura e maus-tratos pelo sistema interamericano: um manual para vítimas e seus defensores.** World Organization Against Torture (OMCT), 2006.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica.** 4ª edição. São Paulo, SP: Saraiva Educação, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Estado de Coisas Inconstitucional é uma nova forma de ativismo.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo> Acesso em: 5 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental n. 347,** Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560> Acesso em: 18 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **Informativo de Jurisprudência n. 796.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo796.htm#Sistema%20carcer%C3%A1rio:%20>

estado%20de%20coisas%20inconstitucional%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direito%20fundamental%20-%201 Acesso em: 18 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **Informativo de Jurisprudência n. 797**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo797.htm#Sistema%20carcer%C3%A1rio:%20estado%20de%20coisas%20inconstitucional%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direito%20fundamental%20-%204> Acesso em: 18 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **Informativo n. 798**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo798.htm#Sistema%20carcer%C3%A1rio:%20estado%20de%20coisas%20inconstitucional%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direito%20fundamental%20-%208> Acesso em: 18 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **Recurso extraordinário n. 592.581/RS**, julgado em 13 ago. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10166964&prclID=2637302#> Acesso em: 18 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **Recurso extraordinário n. 641320/RS**, julgado em 11 mai. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372> Acesso em: 18 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **STF inicia julgamento de ação que pede providências para crise prisional**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298600> Acesso em: 18 novembro 2023.

SUPREMO Tribunal Federal. **ADPF 347: Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileira**. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2\\_6out23\\_17h55.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf) Acesso em: 18 novembro 2023.

## Cargos em comissão: uma análise com ênfase no sistema prisional

Tiago Bohm

### RESUMO

No Brasil, conforme a Constituição Federal, os cargos públicos que equipam a Administração Pública são cargos efetivos, cargos em comissão e função de confiança, todavia nem todos necessitam de um processo seletivo para assumi-los. A problemática ocorre quando as pessoas designadas não têm preparo técnico e/ou acadêmico para exercer determinada função, mas são contratados por uma troca de favores (voto pelo provimento) em forma de cargos em comissão. Devido a essa problemática o estudo tem por objetivo pesquisar e buscar compreender como e por que são contratadas aglomerações humanas ao serviço público pelos mandatários políticos, sem nenhum critério técnico e ou eletivo, sem capacitação, para a devida ocupação, com ênfase na área segurança pública do estado do Rio Grande do Sul, envolvendo cargos do sistema prisional. A escolha se deu pelo fato de no século vigente, as eleições políticas estarem apelativas com ofertas, favores e promessas, em troca de votos, além da não abertura de editais para cargos em concursos públicos, e conseqüente provimento por função gratificada de concursados em cargos de direção, chefia e assessoramento. A parte metodologia deste estudo classifica-se por ser do tipo qualitativo e descritivo, através de buscas bibliográficas e dados dos temas em questão, após há uma análise crítica do autor com base nas pesquisas feitas e a exposição do que fora encontrado na literatura. Conclui que as contratações realizadas são feitas amparadas pelas leis, mesmo não sendo levados em consideração pela gestão, critérios como a experiência profissional e a capacidade do sujeito.

**Palavras-chave:** cargos em comissão. função de confiança. segurança pública. sistema prisional.

### INTRODUÇÃO

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são princípios bases para uma Administração Pública. Todos os princípios e normas para obter excelência na Administração Pública, são listados na Constituição Federal no artigo 37, sendo assim, uma aprovação em concursos públicos, depende desses princípios, principalmente no que se refere a impessoalidade e a moralidade.

Como supracitado, no Brasil, conforme a Constituição Federal, os



cargos públicos que equipam a Administração Pública são na maioria das vezes formados por cargos com servidores efetivos, os chamados concursados, os quais passaram por um processo seletivo – concurso público – uma prova teórica e/ou prática que elege aquele que melhor pontua, após, o classificado recebe a nomeação e é empossado pelo poder administrativo.

Ainda se têm os cargos públicos, providos por meio de eleições, que variam na forma de poder e tempo de governo, dependendo do cargo. Por fim, os *cargos em comissão* que podem ser ocupados sem processo seletivo e sem eleição, mas por conveniência, indicação ou vínculo partidário.

Após o exposto, o estudo tem por objetivo geral pesquisar e buscar compreender como e por que são contratadas aglomerações humanas ao serviço público pelos mandatários políticos, especialmente na área da segurança pública, sem nenhum critério técnico e ou eletivo para a devida ocupação, muitas vezes sem capacitações ao cargo, ao invés de realizar seleção por concurso público com uso de provas conceituais e/ou títulos, exigindo assim a qualificação e competência para exercício do cargo.

Os objetivos específicos serão conceituar alguns termos utilizados nas contratações; compreender tais contratações por meio de busca em artigos, notícias e leis sobre o tema e por fim analisar o que fora explorado na pesquisa com uso de exemplos práticos.

A escolha do tema em questão se deu pelo fato de no século vigente (XXI), as eleições políticas estarem cada dia mais apelativas, com ofertas, favores e promessas em troca de votos, além da falta da percepção crítica dos cidadãos e cobrança em relação à não abertura de editais do estado, e à grande quantidade de cargos ocupados por cargos em comissão. Sendo assim, o cargo em comissão se tornou um apelo por parte do candidato e do apoiador/eleitor, como um câmbio, onde o apoio durante a campanha seria recompensado pela designação a um cargo em comissão. Por esse e outros motivos, os cidadãos passam a desacreditar cada dia mais numa política que deveria ser incorrupta e na sensação de um país democrático.

O estudo está estruturado da seguinte maneira: no subtítulo posterior será referida a metodologia do estudo, o tipo de pesquisa e informações das buscas e análises, após será discorrido o que se encontrou na literatura sobre os temas pontuais em questão, esse item será subdividido em pontos específicos a fim de que fique mais clara e concisa a escrita para uma melhor compreensão.

## DESENVOLVIMENTO

Estudo do tipo qualitativo, por meio de uma busca bibliográfica, para esclarecer o tema em questão, como conceitos de material empregado nas contratações dos cargos em comissão na administração pública. Pensando também na importância que o setor público é um gerador de novos conhecimentos, experiências, para gerar um sistema que seja significativo para o desenvolvimento e gestão dos servidores.

Além disso, trata-se de uma pesquisa descritiva, o tema em questão será analisado na perspectiva de outros autores com o registro e a interpretação das inferências, bem

como, analisar os conteúdos autorais, sendo assim a análise dos dados será de forma crítica e descrita, além de ser realizada de forma individual pelo autor em questão, com exposição de opiniões e críticas construtivas e explicativas ao encontrado, para o leitor.

Dessa forma, o presente trabalho é constituído por meio de buscas realizadas nas bases de dados, que dizem respeito à administração pública, a democracia, e política no que tange às contratações dos cargos em comissão especialmente dos cargos da segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Para as buscas utilizou-se um computador pessoal do autor. As palavras chaves usadas para a pesquisa foram: Administração pública, cargos em comissões; função de confiança; nomeação e exoneração; segurança pública, sistema prisional. Optou-se por buscas que visem os dez anos recentes, para ter o embasamento teórico atualizado, entretanto se forem necessários citações de literaturas que são definidas como clássicas, elas não serão descartadas.

No decorrer dos próximos tópicos será realizada uma síntese do que foi encontrado e selecionado na busca científica pelo autor, procurou-se manter uma análise crítica, em que o leitor consiga compreender as nomenclaturas de forma concisa, e o porquê determinados atos ainda ocorrem em nosso país que denominamos ser democrático.

Percebendo-se a falta de compreensão de muitos cidadãos brasileiros, eleitores e principalmente aqueles de classes inferiores sem acesso à algum letramento, ou com acesso precário e limitado, alguns termos técnicos, as nomenclaturas da nossa política, que deveriam ser mais conhecidas por qualquer cidadão, ainda têm características obscuras, sendo assim, a conceituação de forma clara e com exemplos práticos é de extrema importância.

Como um dos objetivos do presente estudo é a conceituação de termos de formas de contrato de trabalho principalmente em órgãos públicos do estado, no que tange à segurança pública, a seguir algumas análises que foram selecionadas com as respectivas opiniões enxertadas.

## **Cargos em comissão**

Durante anos, como escreve Abreu (2014), o país foi se transformando politicamente de forma lenta e gradual até chegar ao quadro político do século XXI, – Nova República (1985) – sendo o marco mais radical, que se teve após a república

Velha, a Ditadura Militar (1964 – 1985), época de grandes exageros políticos, um período marcado por exigências, mudanças em constituições, votos obrigatórios, entre outros. Com o início da Nova República deu-se a promulgação da nossa Constituição de 1988, buscando consertar exageros cometidos durante o Regime Militar. Destaca-se

como uma das mudanças, a criação de cargos públicos, que o concurso público seria obrigatório para investidura.

Entretanto segundo a mesma legislação há uma única exceção, não é necessária a classificação em concursos públicos aos cargos em comissão, segundo Gomes (2017). Fato que no período do ano vigente está em análise no Senado Federal, seria necessário

ter concurso público para exercer um cargo de confiança ou cargo em comissão? Pelo que a nova Proposta de Emenda Constitucional (PEC) à constituição cita, tal processo seletivo passaria a ser necessário, fato esse que será discutido mais à frente nesse subtítulo.

Para Rodrigues (2012), os cargos em comissão são aqueles que não passam por um processo seletivo, ou seja, não realizam concursos públicos para serem ocupados, sendo assim os chefes do governo escolhem para tal cargo pessoas de sua confiança, sem considerar, na maioria dos casos, as questões econômicas e/ou profissionais do contratado, utilizando um poder estatal, agindo em nome do Estado, “donos do poder”. O que Lopez, Bugarin e Bugarin (2014) definem é que os cargos em comissão ou popularmente conhecidos como “cargos de confiança”, “cc”, são contratações livres de provimento, isto é, livre nomeação e exoneração de funcionários, sejam eles de carreira ou de fora do serviço público.

A problemática ocorre quando alguns dos funcionários contratados para exercerem um cargo em comissão, segundo Abreu (2014), não têm preparo técnico, acadêmico para tal função, ou mesmo uma boa experiência em políticas públicas.

Conforme Campelo (2015), para que possa exercer sua função de forma correta, com eficiência e eficácia é necessário que o servidor tenha conhecimento, qualificação, e a partir disso, ser remunerado pelo seu esforço, pelo seu piso salarial. Teles (2016) atenta que um governo deve observar, além da eficiência, é o custo que tal contratação terá, os eleitos se colocam em uma emboscada por prometerem muitos cargos dessa espécie, não tendo a pretensão do gasto que o estado teria com tal contratação, antes mesmo de se elegerem, além de não criarem vínculos por meio legal e de processo seletivo.

Abreu (2014) relata que a contratação de tal cargo é uma forma ultrapassada de governo, sendo ainda uma falta de respeito para com os eleitores que colaboraram de forma tributária e não têm o direito de participar de tal contratação pública. A contratação ocorre de forma não democrática, sem saber se o contratado tem as mínimas condições cognitivas para ocupar o cargo. Além disso, o contratado pode estar assumindo por mero interesse próprio sem auxiliar de forma positiva o governo, apenas pelo dinheiro e não pela colaboração que sua mão-de-obra ajudaria.

No ano de 2015, uma emenda à constituição de número 110 (em trâmite no Senado Federal) propôs que os cargos em comissão passem por um processo seletivo em sua maioria, especificamente apenas um a cada dez poderiam ser contratados sem o processo seletivo. Conforme a emenda, o controle de cargos com a devida coerência profissional seria facilitada, bem como, os gastos públicos com salários maiores para cargos que não tem formação para serem tão remunerados como àqueles pagos a cargos em comissão em muitos governos municipais, estaduais e federais.

Lopez *et al.* (2014) divide este tipo de empregabilidade em quatro situações: 1. Cargos de livre provimento das agências reguladoras; 2. Cargos de direção das instituições federais de ensino superior; 3. Cargos de natureza especial (CNEs); 4. Cargos de direção e assessoramento superior (DAS).

Os cargos em comissão funcionam como uma continuação de poder por meio da confiança que lhe passam os chefes administrativos na contratação, esses cargos

devem controlar o que lhes é incumbido, sendo “a sombra” do chefe administrativo. O que ainda ocorre é que, conforme Campelo (2015), muitos chefes administrativos realizam tal contratação sem conhecer de fato a verdadeira importância de tal função, não atendendo critérios de escolha como a qualificação, o que pode gerar um risco ao plano de governo e ao bom andamento dos serviços executados.

Bergue (2014) define os cargos em comissão como estruturas funcionais autônomas, passíveis de serem ocupadas por indivíduo que não detém vínculo laboral anterior e permanente com o ente ou órgão. O cargo é transitório, não efetivo e tem duração, geralmente, do período do mandato do contratante. Conforme Lopez *et al.* (2014) com a mudança de governantes – mudança de partido – mudam também os servidores com tal vínculo empregatício, passado a outro sujeito, de outro partido e assim sucessivamente, sendo impossível haver uma situação de estabilidade ao cargo.

No século XXI o referido “emprego” vem sendo utilizado como uma política “apelativa” nas campanhas eleitorais, quando o que mais importa é ganhar. Com isso, os partidos fazem “promessas” para aqueles que neles votarem almejem cargos de confiança.

De acordo com Teles (2016), percebe-se uma relação de fraternidade, de familiaridade, o que é mais do que uma simples contratação é uma questão de lealdade, amizade, com interesses individuais ou coletivos, mas apenas aos envolvidos, mas a relação se mantém pela questão de devolutiva de favores, afinal o contratado votou no contratante, mantém a obrigatoriedade de devolver o favor, assim sendo necessária a lealdade nessa relação. Desse modo, o que ocorre é uma relação clientelista de forma inversa, ou seja, no clientelismo há uma relação entre dois lados, em que um é o subordinado e o outro o beneficiado, havia uma assimetria, desigualdade entre o cliente e o patrão, mas que ambos necessitavam do acordo.

No século atual (XXI), conforme Dávilla Filho (2007), existe essa relação mas com uma nova estética, em que o abismo maior de diferença é na forma de relação entre os lados, agora é algo mais voluntário entre a “elite e as massas”, assim os lados deixam de ter a característica assimétrica de relação e passa a ter mais linearidade, o que quer dizer que não é mais somente o eleitor que necessita do eleito de forma passiva, na alta democratização e com a modernização, “as massas” passam a ser ativas e não mais passivas.

A partir do exposto não podemos mais pensar apenas em uma troca por votos e apoio de campanha, em que o eleitor é uma “vítima” do eleito, afinal ele quem buscou troca, ele quem pôde dar a proposta, oferece seu voto, sua lealdade em troca de um bem público de forma individual ou em massa. Se a troca ocorre de forma individual, a “riqueza”, os bens públicos são mal distribuídos provocando um acesso desigual aos recursos públicos, o que gera uma ineficiência de governo, de políticas públicas para alguns e eficiência a outros.

Conforme Teles (2016), a impossibilidade de comprovar qualquer forma de corrupção é que é complexa, pois as relações de trocas são claras entre os envolvidos e não são consideradas corrupção, mas apenas com relação à corrupção, pela sua informalidade, mas não é corrupção pelo simples fato de que não são distribuídos recursos próprios, todavia os recursos que são públicos.

Tal prática apelativa de “clientelismo político”, segundo Campelo (2015), pode trazer ao corpo administrativo pessoas sem qualificação, que acabam ocupando vagas que poderiam ser preenchidas por pessoas que foram preparadas cientificamente pra tal atuação, que seriam concursados qualificados nesse setor. Além disso, segundo a autora supracitada, todo e qualquer desempenho de uma equipe administrativa depende da forma de como as pessoas que a compõem estão organizadas, estimuladas e capacitadas, ou seja, dependem da gestão de pessoas, a qual ocorre através do desenvolvimento dos funcionários de uma instituição.

Lopez *et al.* (2014) ressalva que do mesmo modo que a nomeação para esses casos são dispensadas aprovação antecedente em concurso público, capacitações, qualificações, experiências ou qualquer outra forma de seleção, a exoneração não é diferenciada, além disso, não necessita de qualquer formalidade, ficando a critério do sujeito que detém a autoridade nomeante naquele período administrativo.

Por fim como já subscrito, uma nova Proposta de Ementa Constitucional (PEC), que ainda está em tramite no Senado Federal, parece que resolveria este empecilho para efetividade nas contratações e não apenas por questões de proximidade, favores, e ou trocas de “relações de amizade” pois propõe alterar a maneira de contratação para esse cargo na Constituição Federal. Essa espécie de contrato não poderia mais ser realizada da forma e quantidade desejada pelo eleito, o que quer dizer que o governante teria direito a contratação de 1 cargo de comissão a cada 10 contratantes, isso restringe as promessas e apelações nas campanhas eleitorais (Brasil, 2017).

A nova PEC ainda restringe, conforme a proposta, a ocupação desses cargos pois estabelece que no mínimo a metade dos cargos em comissão caberá aos ocupantes de cargo efetivo, e que a função deles seria no assessoramento direto a detentores de mandato eletivo, Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais. Por fim altera para que o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança seja por meio de processo seletivo público.

## Funções de confiança

Quando se fala de cargo em comissão já é um emaranhado de definições que surgem, o que se torna mais complexo na função de confiança, os autores usam sempre a definição descrita na Constituição Federal, mas não há autor que se atreva a definir de forma individual clara e coesa.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao tratar do tema, assim dispôs, segundo a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Brasil, 1988, p.292).

Os estudos de Teles (2016) citam a função de confiança como uma gratificação, “um bônus”, entretanto esse *card* só pode ser usufruído por servidor público efetivo, ou seja, aquele que realizou o concurso público e foi nomeado com uma determinada função. Há um acréscimo de responsabilidade designado ao servidor público concursado, entretanto a função deve estar correlacionada com as atribuições de seu cargo efetivo.

Seguindo o mesmo autor ele nomeia como regra existir o concurso para aqueles que serão servidores permanentes, já para fatos que precisam de servidores temporários prevalecem as funções de confiança, desde que preenchidas por servidores concursados, este poderá ser dispensado da função de confiança a qualquer tempo, voltando a ocupar o cargo para o qual fez concurso.

Na Constituição Federal de 1988 tal definição aparece no art. 37, inciso V, definem “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Sendo assim, uma função de confiança ocorre quando, hipoteticamente, um técnico superior penitenciário do estado do Rio Grande do Sul aprovado via concurso público, atuante em uma penitenciária estadual, passa a um cargo de chefia em que é nomeado como Superintendente na Superintendência de Serviços Penitenciários, tal atribuição/função relacionada ao seu cargo efetivo. Esse técnico concursado atuante passa a receber subsídio, atribuído por lei, para exercer a *função de confiança*, sendo tal função transitória, após se o seu poder de secretariado for passado outro servidor, o técnico retorna às funções do seu cargo que fora classificado em concurso. Um ponto positivo a ser observado é que, como a pessoa designada já tem experiência relacionada aos assuntos da função gratificada, ela pode ter mais facilidade para conduzir os trabalhos de sua função.

## **Cargos de Confiança versus Função de Confiança**

A partir das definições individuais, Lopez *et al.* (2014) define que as ocupações são inseparáveis, afinal ambas são dotadas de atribuições de direção, chefia e assessoramento, e sofrem pela rotatividade de nomeações. Logo, não há uma definição precisa individual, algo que possa ser segmentado, qualquer estudo que fala de uma cita a outra e vice-versa.

Há pequenas e sutis diferenças que são significativas para administrar o poder, e devem ser claramente compreendidas pelo governante. Algo já supracitado e que deve ser reiterado, conforme Campelo (2015), é que muitos governantes infelizmente desconhecem as sutilezas das diferenças e acabam utilizando o poder de contratação de forma equivocada o que pode levar a conflitos em seu plano de governo. Os governantes, e os eleitores devem passar a ter conhecimentos de tais cargos, funções, assim elas seriam mais facilmente compreendidas e atuadas pelo contratante e pelo contratado.

Após leitura das definições também se percebe que a diferença mais significativa entre as designações é a forma de contratação, como já citada nas definições. A primeira – cargo em comissão – é preenchida com sujeitos nomeados por meio de confiança do chefe do poder público, passando funções de autoridade ao nomeado para com o nomeante. Já

na função de confiança há uma atribuição extra de cargo a um servidor público efetivo que já pertence ao quadro Administrativo, mas passará a ter uma função diferenciada dentro do seu ambiente de trabalho. Assim resume-se que na primeira não há necessidade de um vínculo com o quadro administrativo, já na segunda é obrigatório o vínculo anterior sob forma de cargo efetivo.

No mais relata-se que não compete a um chefe político nomear o número desejado de cargos em comissão e funções de confiança, há um limite declarado por lei com números precisos para cada cargo.

Para que se compreenda melhor, o leitor pode hipotetizar um sujeito que realizou o concurso para ser agente penitenciário, por um salário fixado em edital no concurso prestado, esse mesmo sujeito foi convidado pelo partido vigente a exercer a função de secretário da Segurança Pública do estado, para essa “nova função”, que recebe o nome de função de confiança, ele passa a receber um acréscimo salarial, valor esse fixado em percentual ou em um valor pecuniário sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor que vier a ocupá-lo. Vale ressaltar que esse funcionário público atuante no setor de segurança pública já tem em sua bagagem experiências vividas na prática, onde já conviveu com boas e más formas de ação no que tange à segurança da população, tendo assim a sensibilidade de levar em conta suas experiências ao tomar decisões.

Entretanto os cargos em comissões como já supracitado são contratos sem prévia aprovação, apenas por questões de proximidade e/ou necessidade que o partido tem naquela contratação, com um salário previamente combinado a contratação, reiterando que não há uma estabilidade nesse vínculo empregatício.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se assim que a pesquisa supriu a confusão de nomenclaturas para o autor, que procurou esclarecer nas descrições acima para o leitor também, entretanto percebe-se que ainda há muito que se ler e pesquisar, sobre o tema, afinal o país ainda se encontra em constantes mudanças legais, econômicas e logicamente democráticas.

Outro ponto que é de relevância tem relação aos critérios para o provimento de cargos, empregos e funções na Administração Pública no propósito deste trabalho na análise estadual não são esclarecidos por nenhum autor, só relatam as questão de troca de favores e/ou confiança e até mesmo relação de amizade, e citam que tais cargos são de provimento inicialmente por livre nomeação sem necessária a aprovação em concurso público e ou qualquer outro processo seletivo.

No mais percebe-se que mesmo não sendo citado de forma direta pelos autores, existe sim uma vinculação nessa contratação mas são por designações, porém na prática isso ocorre de forma mais “apelativa” e tais cargos são na sua grande maioria utilizados como uma espécie de transferência mútua de favores, em que o eleitor e o eleito realizam um combinado entre voto por vínculo empregatício.

As contratações realizadas são feitas de forma embasadas em leis, entretanto a gestão não leva em consideração a experiência profissional, bem como a capacidade

do sujeito, mas sim questões pessoais e políticas no momento da contratação do cargo comissionado, e esse sujeito, salvo as exceções, não conhecem as devidas “regras” desse vínculo empregatício, o que torna sua atuação uma situação de agir conforme a conveniência que lhe é passada.

Além disso, detêm-se que a segurança pública, incluindo o sistema prisional, é um setor delicado, pois as decisões ali tomadas podem interferir na efetividade da aplicação de políticas de segurança no estado inteiro, podendo ser de forma negativa ou positiva. Por isso vê-se a necessidade de um corpo de trabalho qualificado e experiente (com vivências anteriores na prática).

Por fim, sugere-se a realização de pesquisa de campo com a finalidade de uma triagem de dados sobre os cargos ocupados no setor de segurança pública do estado, para análise de quantidade dessa espécie de vínculo, além de averiguar a qualidade, ou seja, se o contratado/nomeado está exercendo uma função de outro profissional que poderia ser contratado via concurso público e/ou processo seletivo e com maior capacitação.

## REFERÊNCIAS

ABREU, L.M.S. (2014). **Análise histórica dos cargos em comissão no Brasil**. Monografia, Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

BERGUE, S. T. (2014). **Gestão estratégica de pessoas no setor público**. São Paulo: Atlas.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Recuperado em 15 de março de 2019, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

CAMPELO, M.G. (2015). **Gestão Pública: capacidade de governo versus cargos comissionados no Estado de Paraíba sob a ótica do conhecimento estruturado por Carlos Matus**. Monografia, Universidade Estadual de Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

CARDOSO, H.R.; ARAÚJO, L.S. (2016, janeiro/junho). **Efetividade, cargos comissionados e funções de confiança**. Revista de direito da Administração Pública. 2ª ed, v.2 (1), p.7.

DÁVILA FILHO. P. M. (2007). **Assimetrias políticas, clientelismo e democracia: uma discussão conceitual**. 31º encontro anual da ANPOCS, Caxambú, MG, Brasil.

GOMES, C.P.B. (2017, abril/junho). **A nomeação de dirigentes de estatais a partir da lei 13.303/16**. Revista Juris UniToledo, v. 02 (02), p. 27-38.

LOPEZ, F.; BUGARIN, M.; BUGARIN, K. (2014, 25, 26 e 27 de março) **Rotatividade nos cargos de confiança na administração federal brasileira (1999-2012) resultados preliminares**. Boletim de Análise Político-Institucional/IPEA, 5, p 55-56.

PROPOSTA de **Emenda à Constituição nº 110 (2015)**. Brasília, DF. Recuperado em 18 de março de 2019, de <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122690/pdf>

RODRIGUES, João Gaspar. (2012, maio/agosto). **Nepotismo no serviço público brasileiro e a Súmula Vinculante13**. Revista do direito administrativo. v.260, p. 203-229. Rio de Janeiro.

TELES, B.R.L. (2016). **Corrupção no Brasil e a relação entre o público e o privado: o caso lava jato**. Monografia, Faculdade de Ciências da Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

# Reinserção social de detentos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ/RF): uma análise do programa trabalhando a liberdade

## *Social reintegration of inmates in the Anísio Jobim Penitentiary Complex (COMPAJ/RF): an analysis of the working freedom program*

**Francielane Tavares da Silva**

*Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE*

**Gilcilene Silva Santos**

*Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE*

**Maria Edinelli Silva e Silva**

*Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE*

**Márcio de Jesus Lima do Nascimento**

*Professor e orientador do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia Nupesam do IFAM - <http://lattes.cnpq.br/6333383803400497>*

### RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar, do ponto de vista jurídico, os mecanismos existentes no sistema prisional para promover a reabilitação, ressocialização e reintegração dos detentos à sociedade através do trabalho. Além disso, aborda a evolução histórica da pena privativa de liberdade, identifica as disposições legais que viabilizam a ressocialização no sistema prisional e avalia a eficácia das regras de ressocialização por meio do trabalho no sistema prisional brasileiro. Sob uma perspectiva jurídica, este estudo examina as implicações sociais, tanto práticas quanto simbólicas, da participação dos presos em atividades laborais durante o período de detenção, incluindo a questão da remição da pena com base no trabalho realizado. O trabalho desempenha um papel crucial na segurança da prisão e oferece aos detentos uma oportunidade significativa de reapropriarem do tempo e do espaço em um contexto de privação de



liberdade. O trabalho prisional é analisado como um meio de ressocialização que se conecta com as experiências profissionais passadas dos detentos. Este estudo se concentra na análise da ressocialização dos ex-detentos do Sistema Prisional Brasileiro, com ênfase no campo do direito penal. A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e informações extraídas diretamente na Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, relacionados ao tema, permitindo uma compreensão aprofundada das concepções aplicadas.

**Palavras-chave:** sistema. prisão. trabalho. ressocialização. direito.

## ABSTRACT

This study aims to analyze, from a legal point of view, the mechanisms that exist in the prison system to promote the rehabilitation, resocialization and reintegration of inmates into society through work. Furthermore, it addresses the historical evolution of the custodial sentence, identifies the legal provisions that enable resocialization in the prison system and evaluates the effectiveness of the rules for resocialization through work in the Brazilian prison system. From a legal perspective, this study examines the social implications, both practical and symbolic, of prisoners' participation in work activities during their period of detention, including the issue of sentence remission based on work performed. Work plays a crucial role in prison security and offers inmates a significant opportunity to reappropriate time and space in a context of deprivation of liberty. Prison work is analyzed as a means of resocialization that connects with inmates past professional experiences. This study focuses on analyzing the resocialization of former inmates of the Brazilian Prison System, with an emphasis on the field of criminal law. The research was conducted through a bibliographical review of books, scientific articles and information extracted directly from the Penitentiary Administration Secretariat – SEAP, related to the topic, allowing an in-depth understanding of the concepts applied.

**Keywords:** system. prison. work. resocialization. right.

## INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (LEP) no Brasil regula o trabalho realizado por detentos, estabelecendo direitos, deveres e condições para o cumprimento de suas penas. O trabalho do preso é considerado uma ferramenta de ressocialização, capacitação e reintegração na sociedade, conforme previsto na legislação. A LEP determina que o trabalho do preso seja remunerado, visando indenizar vítimas, custear despesas processuais e apoiar familiares, além de destinar uma parte para a poupança do próprio detento.

Diante desse contexto, surge a indagação sobre a eficácia do Programa de Ressocialização “Trabalhando a Liberdade”, implementado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM) em 2019, para garantir a liberdade dos internos em Manaus. Considerando as condições desafiadoras do sistema prisional, como a superlotação, a falta de infraestrutura e os altos índices de violência e corrupção, questiona-se se o programa atende aos propósitos de ressocialização e reintegração previstos na Lei

de Execuções Penais.

Esta pesquisa tem como premissa responder, de maneira não definitiva, às questões sobre o trabalho realizado pelos apenados por meio do Programa de Ressocialização de Pessoas Privadas de Liberdade (PPL). O objetivo principal é analisar metas específicas cruciais, começando pela compreensão aprofundada do programa de reintegração social, destacando a noção de liberdade responsável. Além disso, busca-se desvendar as diretrizes e o funcionamento do Projeto “Trabalhando a Liberdade” e analisar a função da pena e o papel do trabalho no contexto da ressocialização penal, visando alcançar os objetivos estabelecidos.

O método de abordagem adotado inclui um estudo teórico baseado em pesquisas bibliográficas e doutrinárias, complementado por métodos empíricos. Dados serão coletados junto à Secretaria da SEAP/AM para avaliar se os reeducandos participantes do projeto retomaram atividades criminosas, com foco no Projeto “Trabalhando a Liberdade”. Essa pesquisa busca lançar luz sobre a efetividade dos esforços de ressocialização no sistema prisional, contribuindo para uma compreensão mais abrangente sobre a relação entre trabalho penitenciário e reintegração social.

## **CONTEXTUALIZAÇÕES GERAIS SOBRE A PENA E SUA FUNÇÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO**

Neste capítulo, exploramos diversas perspectivas doutrinárias sobre a origem, evolução histórica, definição jurídica e divergências teóricas relacionadas aos propósitos da pena, com ênfase em sua função de reintegração social no contexto legal brasileiro. Os resultados desta pesquisa são cruciais para compreender o atual sistema prisional do país, destacando a importância da punição penal na busca pela reintegração social.

O sistema prisional brasileiro é alvo de críticas devido à percebida propensão à reincidência criminal. A ressocialização dos presos, embora seja uma pauta constante no debate público, ainda é pouco explorada academicamente. Esse processo visa reinserir socialmente indivíduos que cometeram infrações, promovendo mudanças comportamentais e atitudinais para reintegrá-los à sociedade de maneira produtiva e saudável, fundamental para a efetividade do sistema penal.

Em Manaus, diversas iniciativas, como o Programa “Trabalhando a Liberdade”, buscam a ressocialização de detentos. Criado pela SEAP/AM, esse programa visa educar, profissionalizar, proporcionar terapia e reinserir socialmente os presos. O sucesso dessas iniciativas depende de diversos fatores, incluindo a qualidade do programa e o nível de adesão dos presos.

Estudos indicam que a ressocialização, especialmente por meio do trabalho, pode reduzir a reincidência criminal. O trabalho dentro das prisões não só é uma fonte de renda, mas também desenvolve habilidades profissionais, reduzindo a ociosidade e aumentando a autoestima. A ressocialização, no entanto, não deve ser isolada e requer a participação contínua da sociedade, incluindo familiares, amigos, instituições de ensino e empresas.

Em resumo, a ressocialização é vital para reintegrar detentos à sociedade,

demandando abordagem multidisciplinar e contínua, com iniciativas que promovam educação, profissionalização, cultura e trabalho, além do envolvimento da sociedade como um todo. Este processo, complexo e nem sempre bem-sucedido, exige consideração das resistências e dificuldades que alguns presos podem enfrentar ao se adaptarem à vida pós-prisão.

## O trabalho na lei de execuções penais: obrigações e normas

A Lei de Execuções Penais brasileira é detalhada e abrangente, regulando minuciosamente o cumprimento da pena. Ela estabelece procedimentos, direitos e obrigações dos condenados, disciplina, infrações disciplinares e sistemas de sanções e incentivos. Além disso, define as responsabilidades das entidades ligadas à execução da pena, como diretores e pessoal carcerário. Adotando o sistema progressivo, a LEP aborda diferentes tipos de estabelecimentos penitenciários e os regimes a serem aplicados, especificando as condições para cada um.

A progressão de regime penitenciário é um mecanismo gradual para reintegrar o condenado à sociedade, permitindo transições para regimes mais lenientes. A LEP destaca seu propósito de reintegração social, enfatizando que a execução penal visa implementar decisões criminais e proporcionar condições para a reintegração harmoniosa do condenado.

Considerando o artigo 1º da LEP, que visa à reintegração social do detento, a execução da pena deve garantir mecanismos para sua reintegração na sociedade. A legislação assegura ao preso acesso a assistência material, educacional, social, psicológica, religiosa e atendimento de saúde adequado, incluindo programas individualizados de pena ajustados à sua situação. Assim, a LEP busca promover não apenas a punição, mas também a reintegração social efetiva dos condenados.

## Definição jurídica da pena

De maneira abrangente e genérica, conforme definido por Silva (2012), a pena é conceituada como qualquer forma de imposição, castigo ou aflição que uma pessoa é sujeita em decorrência da prática de qualquer tipo de infração. No contexto da doutrina, é importante salientar a distinção feita pelo professor Cléber Masson entre os conceitos de sanção penal e pena: “sanção penal é a resposta estatal, no âmbito do *ius puniendi*, após a observância do devido processo legal, direcionada ao responsável pela prática de um crime ou contravenção penal. Divide-se em duas espécies: penas e medidas de segurança”. (MASSON, 2012, p. 524).

Em conformidade com as concepções doutrinárias, a pena é definida como uma forma de sanção penal imposta pelo Estado, decorrente da prática de uma infração penal, que consiste na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado. Esta medida tem como propósitos fundamentais a punição do responsável, sua readaptação à convivência em sociedade e, por meio da intimidação direcionada à comunidade, a prevenção de futuras transgressões penais. O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos (geral e especial), que se subdividem (positivo e negativo): a) geral negativo: significando o poder intimidativo que ela representa a toda a sociedade, destinatária da norma penal; b) geral positivo: demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do

direito penal; c) especial negativo: significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário; d) especial positivo: que é a proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada. (NUCCI, 2017).

A definição jurídica da pena se refere ao conceito legal que estabelece as medidas punitivas que um indivíduo pode enfrentar após ser condenado por cometer um crime, que nada mais é uma consequência imposta pelo sistema legal como forma de retribuição pelo delito cometido, de prevenção geral (para dissuadir outros de cometerem crimes) e de prevenção especial (para reabilitar o condenado). Porém na prática a pena envolve diversos aspectos, incluindo a sua natureza, duração, modalidades (como prisão, multa, prestação de serviços à comunidade) e critérios para sua aplicação. Essas definições variam de acordo com o sistema legal de cada país e são estabelecidas em leis e regulamentos específicos.

Em resumo, a definição jurídica da pena é fundamental no sistema legal, pois estabelece as consequências legais para condutas criminosas, buscando equilibrar a punição com a reabilitação e a prevenção, com o objetivo de manter a ordem e a justiça na sociedade.

## **Análise da situação prisional e a manutenção da efetivação da ressocialização**

Antes de avaliar a efetividade de um programa de ressocialização de presos, é importante compreendermos o contexto em que ele é implementado. O sistema carcerário no Brasil enfrenta diversos desafios, como a superlotação, a falta de recursos humanos e financeiros, e a violência dentro das unidades prisionais. Além disso, as mulheres representam uma minoria dentro desse sistema, o que pode dificultar ainda mais a implementação de políticas específicas para essa população.

Apresentaremos um breve levantamento acerca do quantitativo de indivíduos recolhidos em estabelecimentos prisionais situados na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Para tanto, utilizamos como fonte de consulta informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Passados vinte e cinco anos do massacre no Carandiru, outro fato desembocou na segunda maior tragédia do sistema prisional brasileiro: uma série de rebeliões no Estado do Amazonas, com destaque no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, deixou 56 (cinquenta e seis) presidiários mortos (G1, 2020). Destaque para o texto extraído por Costa, que a população no Brasil vivenciou trágicas e violentas rebeliões que ocorreram em 1992 no Carandiru, assim como também no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ).

Tanto o Massacre do Carandiru quanto o Massacre do Compaj (Complexo Penitenciário Anísio Jobim) foram eventos trágicos envolvendo violência em presídios brasileiros, mas ocorreram em épocas diferentes e tiveram causas e consequências distintas. Embora tenham ocorrido em contextos diferentes, tanto o Massacre do Carandiru quanto o Massacre do Compaj evidenciam a falência do sistema prisional brasileiro e a

necessidade de políticas públicas que visem à ressocialização dos presos e à garantia dos direitos humanos. Ambos os episódios são exemplos de como a violência e a falta de condições dignas de encarceramento podem levar a situações de conflito extremo, colocando em risco a vida de detentos e agentes penitenciários.

A ineficiência do poder público é notória, a falta de zelo pelo condenado que faz com que tragédias aconteçam, sendo assim houve mais duas rebeliões no Brasil, ocorridas também em janeiro/2017, que resultaram em inúmeras mortes, quais sejam, a da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Boa Vista – RR (33 mortos) e a da Penitenciária de Alcaçuz, Nísia Floresta - RN (26 mortos). Isso por que: “A realidade medieval do sistema penitenciário nacional, invisível para parte da população, por vezes explode como uma bomba e traz à tona a indiferença com que o Brasil trata a questão” (COSTA, 2017).

Neste segmento, lembra o autor que o Brasil, que já foi mencionado em vários relatórios de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, em razão da precariedade e situação de calamidade dos seus presídios, além de apresentar um histórico lamentável que envolve tragédias e violências dentro das prisões. Embora desses massacres ocorra em uma escala ampliada, os jornais aproveitam das notícias nocivas para ganharem popularidade, assim, com a aparição dos corpos, expuseram imagens chocantes como as cabeças degoladas e corações apumados como se representassem troféus nas prisões, em razão disso, especialistas consideram o sistema de prisão do Brasil como “máquina de moer pobres” que opera todos os dias. [...]. (COSTA, 2017). Em relação à realidade brasileira sobre as suas prisões, ainda afirma que: “Não só nada mudou do Carandiru para o Compaj, mas a situação piorou”, afirma André Bezerra, presidente da Associação Juízes Pela Democracia. “O sistema penitenciário é uma máquina de moer pobres”, afirma Bezerra, numa menção ao perfil dos encarcerados no país. Segundo ele, o Brasil “mergulhou de cabeça” nas políticas de encarceramento em massa e guerra às drogas importadas dos Estados Unidos. “Foram as maneiras adotadas aqui para lidar com a violência e a criminalidade”, diz. “Só que você vai construindo prisões e elas vão enchendo. E isso não acarretou uma redução da violência ou do tráfico. Pelo contrário. Favorece quem? O crime organizado. É combustível para o crime.”

Desde então, várias medidas foram propostas e implementadas para melhorar as condições nos presídios do país, mas ainda há muito a ser feito para resolver os problemas do sistema prisional brasileiro. Foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública, que prevê a construção de novas unidades prisionais e o fortalecimento dos sistemas de inteligência e monitoramento de presídios. Além disso, foi criada a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, com o objetivo de atuar em casos de crise nos presídios.

Com isso em mente, pode-se dizer que a efetividade de um programa de ressocialização de presos depende de vários fatores, como o tipo de programa, a qualificação dos profissionais envolvidos, o acesso a recursos e o suporte da sociedade em geral. Alguns dos indicadores de efetividade podem incluir: a redução da reincidência, a melhoria da saúde mental a melhoria das habilidades socioemocionais e a melhoria da educação e das habilidades profissionais. Infelizmente, a maioria dos programas de ressocialização de presos no Brasil enfrenta desafios significativos em relação à sua implementação e efetividade.

A falta de recursos, a falta de treinamento adequado para os profissionais envolvidos e a falta de apoio da sociedade em geral são alguns dos principais obstáculos. Assim, visando aferir a efetividade do programa de ressocialização de apenados, imperioso se faz considerar não só seus resultados imediatos, mas também as circunstâncias fáticas em que se efetiva sua implementação e os obstáculos enfrentados. Ademais, é imprescindível que haja um comprometimento político e social mais abrangente com a noção de que a ressocialização de detentos assume status de prioridade no contexto do sistema de justiça criminal e na consecução de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Urge considerar que o sistema Penitenciário Brasileiro enfrenta empecilhos para disponibilizar acesso à informação e trabalho ao apenado, mas que a remição é garantida por lei, o que enseja a possibilidade de ressocialização. Assim, esta pesquisa tem como desiderato investigar o fenômeno da ressocialização a partir da remição da pena pelo trabalho, utilizando-se do método de abordagem bibliográfica e análise de dados. Destarte, restou verificado que a possibilidade da remição da pena pelo trabalho viabiliza uma nova perspectiva de mundo, impactando positivamente na vida de cada apenado, que é capaz de ressignificar o desejo de mudança e de novos comportamentos, tais como a disciplina e o respeito às regras.

## O SISTEMA PRISIONAL NO AMAZONAS

O sistema prisional no Amazonas apresenta desafios significativos e complexos. Com uma população carcerária em constante crescimento, as instituições enfrentam dificuldades em garantir condições adequadas de detenção. A superlotação é uma preocupação persistente, impactando negativamente a qualidade de vida dos detentos e contribuindo para a proliferação de problemas como a violência e a falta de acesso a serviços básicos.

De acordo com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM), o sistema prisional amazonense atualmente conta com 18 unidades prisionais distribuídas entre a Capital e o Interior, pertencentes a essa quantia total unidades masculinas e femininas, sendo responsável pela gestão das unidades as empresas co-gestoras: Reviver Administração Prisional, RH Multi Serviços Administrativos Ltda e a New Life Gestão Prisional. No Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias realizado no ano de 2017, identifica-se que o Amazonas está em primeiro lugar no ranking de superlotação de presídios em todo o Brasil, havendo no Estado o total de 11.390 presos. Os quadros abaixo sintetizam informações do Sistema Penitenciário do Estado no ano de 2017, através dos quais é possível traçar o perfil dos custodiados referentes a este período.

**Quadro 1 - Principais dados do sistema prisional brasileiro em junho de 2017.**

UF	População Prisional	População Prisional - Secretarias de Segurança	Taxa de aprisionamento	Vagas no Sistema Prisional	Taxa de Ocupação	Total de Presos provisórios sem condenação	% de presos sem condenação
AM	8.931	NI	219,78	4.412	2,02	4.809	53,85%

**Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.**

**Quadro 2 - Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional e em carceragens de delegacias.**

UF	Pessoas privadas de Liberdade em Carceragens nas Delegacias			Pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional Estadual e Federal			Total de pessoas privadas de liberdade		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AM	NI	NI	NI	7.713	1.218	8.931	7.713	1.218	8.931

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.

**Quadro 3 - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, no Sistema Penitenciário.**

UF	Presos Provisórios - Sem condenação (%)	Presos setenciados - Regime Fechado (%)	Presos setenciados - Regime Semiaberto (%)	Presos setenciados - Regime Aberto (%)	Medida de Segurança - Internação (%)	Medida de Segurança - Tratamento Ambulatorial (%)
AM	53,85%	18,83%	13,10%	14,11%	0,10%	0,01%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.

**Quadro 4 - Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas.**

UF	Total de unidades ativas	População Prisional	Vagas no sistema	Déficit de vagas
AM	19	8.931	4.412	-4.519

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.

**Quadro 5 - Faixa etária das pessoas privadas de Liberdade.**

UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos	Mais de 70 anos
AM	36,88	26,66	17,14	14,80	4,11	0,32	0,10

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.

**Quadro 6 - Etnia/cor das pessoas privadas de Liberdade.**

UF	cor de pele/etnia Branca	cor de pele/etnia Preta	cor de pele/etnia Parda	cor de pele/etnia Amarela	cor de pele/etnia Indígena	cor de pele/etnia não informado
AM	14,79	5,45	69,57	0,45	0,12	9,62

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.

A SEAP, em conjunto com a empresa Umanizzare realizaram diversas ações com o objetivo de mudar essa realidade, visando buscar uma prevenção pós massacre de 2017, não obtendo êxito. No entanto, em 2019, surge uma luz no fim do túnel. Na gestão do então atual Governador, Wilson Miranda Lima e do então secretário da SEAP, Tenente Coronel QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, elabora-se e implementa-se o Programa “Trabalhando a Liberdade”, o qual possibilita a ressocialização dos presos através do trabalho com o apoio das empresas co-gestoras: Reviver Administração Prisional, RH Multi Serviços Administrativos Ltda e a New Life Gestão Prisional. Em atenção ao escopo do presente estudo, é imperativo destacar que o modelo de terceirização sob análise foi meticulosamente concebido e estruturado pelo Governo do Estado, em estreita colaboração e assistência técnica provida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Tal construção paradigmática repousa sobre um arcabouço de premissas basilares, a saber, a escrupulosa observância à legislação vigente, a potencialização da eficiência na gestão e operação dos serviços públicos, a plena e inquestionável capacidade de atender às demandas emanadas dos órgãos de controle, a concretização de economia de recursos públicos, a intransigente promoção da transparência, bem como o rigoroso e incisivo controle e fiscalização dos contratos celebrados.

## **O PROJETO TRABALHANDO A LIBERDADE NO COMPAJ/RF**

A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) instituiu em 2019 o programa de reabilitação denominado “Trabalhando a Liberdade”, cujo propósito é a utilização da força de trabalho de indivíduos privados de liberdade em atividades de restauração e manutenção tanto no interior quanto fora das instalações prisionais.

Vale ressaltar que há uma distinção entre o Programa “Trabalhando a Liberdade” e o Projeto “Trabalhando a Liberdade”. O programa é de responsabilidade da SEAP e foi criado com o objetivo de proporcionar oportunidades de emprego aos detentos, enquanto o projeto constitui uma colaboração entre a SEAP e a AADESAM, visando estabelecer um grupo de trabalho técnico no âmbito da equipe de gestão para a administração do programa “Trabalhando a Liberdade”.

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) no Amazonas tem diversas responsabilidades relacionadas à execução penal e ao sistema penitenciário. Suas atribuições incluem a supervisão, coordenação e controle do sistema penitenciário e socioeducativo, com ênfase na reintegração social dos apenados. Além disso, a SEAP é encarregada da implantação e implementação das penas não privativas de liberdade, medidas de segurança e da articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos ligados à política penitenciária estadual. Suas competências envolvem coordenar atividades de planejamento, acompanhamento e controle das políticas para o sistema penitenciário, liderar a definição e implementação de políticas públicas para humanização e reintegração, normatizar procedimentos e realizar monitoramento técnico, bem como, é responsável pela elaboração, controle e fiscalização de projetos relacionados às suas competências, além da execução de outras ações determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM) está implementando ações voltadas para o exercício da cidadania por parte dos indivíduos que estão no sistema penitenciário. Reconhecendo que esse direito requer a participação ativa desses sujeitos na moldagem e gestão do governo, na administração, na coletividade e no pleno gozo dos direitos humanos. Está promovendo a capacitação e criação de oportunidades de emprego. E tem como objetivo, proporcionar condições para a ressocialização e reintegração social desses indivíduos por meio do trabalho, visando reconstruir sua cidadania e alcançar resultados positivos em sua reabilitação moral, pessoal e profissional, através da interação com a comunidade.

O Projeto Trabalhando a Liberdade visa à constituição de um Grupo de Trabalhadores no Sistema Prisional do Amazonas, com o propósito principal de facilitar a realização de

atividades laborais e a utilização da mão de obra dos detentos. Seu objetivo geral é a formação desse grupo, visando à reintegração dos apenados no estado do Amazonas. Os objetivos específicos incluem a promoção de oportunidades de trabalho para os detentos, o apoio à sua reintegração social e a redução dos custos associados à empregabilidade dos apenados. Este projeto abrange detentos dos regimes fechado e semiaberto do Estado do Amazonas, com benefícios diretos para os selecionados para o Grupo de Trabalhadores e impacto indireto na sociedade, incluindo familiares dos detentos e a comunidade em geral.

Em conformidade com as disposições da Lei de Execução Penal, cumpre-nos esclarecer que as modalidades laborais no âmbito do Projeto consistem em duas categorias distintas, a saber: o labor intramuros, efetivado nas instalações carcerárias, e o labor extramuros, conduzido nas circunstâncias que transcendem os limites físicos da instituição prisional. O mencionado labor intramuros corresponde à prestação de serviços nas dependências da unidade prisional, sob a vigilância conjunta das co-gestoras e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Por sua vez, o labor extramuros, também denominado labor externo, corresponde à atividade laborativa desempenhada fora das muralhas prisionais.

Importante notar que a autorização para a realização do labor externo, nos termos estabelecidos na Lei de Execução Penal, destina-se exclusivamente aos indivíduos submetidos aos regimes fechado e semiaberto e está condicionada à apresentação de requerimento perante o Juízo da Execução Penal, sendo da competência do Diretor do Estabelecimento Penal a formalização de tal solicitação. Ademais, é imprescindível que o indivíduo tenha cumprido, no mínimo, um sexto da pena imposta como requisito para beneficiar-se do labor externo.

No período decorrente do último ano, foram implementadas ações que se inserem no âmbito das melhorias da Vila Olímpica, incluindo atividades de manutenção predial realizadas em virtude de um acordo de cooperação celebrado com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM), no âmbito do programa Trabalhando a Liberdade. Além disso, a Faar estabeleceu parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) para a revitalização e construção de instalações esportivas, tais como o parque aquático, ginásio de ginástica, recapeamento asfáltico e kartódromo. Bem como, a reforma do prédio da emissora de TV Encontro das Águas; a reforma da Colina; a construção da Arena da Amazônia; o estádio Ismael Benigno; a construção do tanque tático no 1º Batalhão de Choque e a produção de blocos de concreto que será empregado em obras dentro da unidade prisional de acordo com a demanda. “A ideia é tornar o serviço autossustentável, além de baratear os custos com a aquisição de materiais”, afirma o encarregado de manutenção do Compaj.

Conforme publicado pela Secretaria de Segurança Pública, em seu site oficial, após passarem por capacitações, os reeducandos realizam diversos serviços de manutenção às instalações das unidades de serviço público do Estado, tais como limpeza, pintura, roçagem, manutenções elétricas e hidráulicas, além de outros. Das fases do projeto, atuaram na reforma da garagem da Rondas Extensivas Candido Marion – ROCAM, na reforma de trecho da AM-070 e na reforma do 1º Departamento Integrado de Polícia (DIP), respectivamente.

Os incentivos para a participação nos projetos acima mencionados garantem que o preso, quando participa dos projetos, recebe uma diminuição de pena, sendo cada três dias trabalhados equivalem a um dia no tempo total de sua pena. Além de receber qualificações que lhes são úteis em toda a vida pregressa, pois possibilita a sua reintegração ao mercado de trabalho, seja como funcionário ou como um microempreendedor abrindo o seu próprio negócio.

De acordo com a SEAP, em 2018, foi contabilizado o número de 10.223 presos, constatando-se então a diminuição de 1.167 custodiados no Amazonas, em comparação ao ano de 2017. Tal número é uma comprovação de que as ações realizadas, mesmo em mínimas proporções, impactam positivamente.

## **Projeto Trabalhando a Liberdade: funcionamento e regras**

O projeto criado e implementado pela SEAP, preza pela realização da pré-seleção de candidatos através da Comissão Técnica de Classificação (CTC) da unidade prisional. A CTC é presidida pelo diretor da unidade prisional e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço. 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

Desta forma, em suma, poderá ser selecionado o apenado que cumpra os quesitos estabelecidos pela CTC: seja sentenciado e esteja cumprindo pena em regime semiaberto, e não seja possuidor de determinação judicial para pagamento de multa e/ou danos causados pelo crime, e apresente vínculo familiar comprovado com ou sem dependente.

Por meio de edital de chamamento público para o recebimento de currículos dos candidatos, com as delimitações dos requisitos estabelecidos, sendo selecionados os candidatos que reunirem o maior número de requisitos. Considerando além de, prioritariamente o cumprimento da pena no regime supracitado, fatores como aptidão, disciplina, responsabilidade, capacidade do apenado, tipo do crime, dentre outros estabelecidos pela CTC, conforme o tipo de trabalho a ser realizado. Caso haja número de inscritos maior que o número de vagas, será constituído Cadastro Reserva.

Deverá ser considerado que a SEAP encaminhará, sempre que solicitado, ao juízo da execução, cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando, com informação dos dias de trabalho para fins de remição de pena.

## **Requisitos para aprovação das condições para o trabalho**

É importante frisar que a Lei de Execução Penal (LEP) e o Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99) estabelecem que: a) O trabalho do preso no regime semiaberto não está sujeito ao regime da CLT. Portanto, não são considerados encargos como férias, 13º e FGTS; b) A remuneração mínima estabelecida pelo Estatuto Penitenciário do Amazonas, corresponde a 01 (um) salário mínimo; c) Os apenados, enquanto permanecerem no regime semiaberto, são considerados contribuintes facultativos da Previdência e não segurados obrigatórios na condição de contribuintes individuais (Decreto n. 7:054/2009); d) Somente serão encaminhados às vagas de trabalho externo candidatos selecionados pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) de cada unidade penal, a qual é presidida pelo Diretor da unidade e composta por equipe multidisciplinar,

em conformidade com o Artº 5º da Portaria Interministerial nº 3 de 11 de setembro de 2018. Há que se considerar que a todos os selecionados, estão em pleno exercício de trabalho, será disposta a remição de pena na proporção de 3 (três) dias trabalhados por 1 (um) dia de pena (art. 126, §1º da LEP).

## **Análise e resultados após o Alvará de Soltura, comparação do antes e depois da implantação do Projeto no COMPAJ/RF**

Na elaboração deste tópico, utilizaremos como fonte de consulta, informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através dos setores: Departamento de Reintegração Social e Capacitação – DERESC e do Escritório Social, abordaremos sobre a situação dos egressos, pós cumprimento da pena. O retorno ao convívio social é uma das principais finalidades da pena e da medida de segurança durante o processo de execução penal. O Estado, para conseguir a reabilitação do indivíduo, adota medidas de assistência ao preso e ao internado, com o intuito de orientá-los ao retorno à sociedade, diminuindo o risco de reincidência da prática delituosa.

Segundo Kércia Rodrigues , funcionária da SEAP/DERESC/Escola Social, os egressos são os indivíduos privados de liberdade que participam do programa de pré-egresso. Esse programa consiste na preparação para a reintegração do detento à sociedade, seja por cumprimento integral da pena ou por meio de alvará de soltura emitido pelo judiciário. O procedimento de participação no programa de pré-egresso inicia-se quando um interno, com menos de seis meses restantes para a concessão da saída condicional, manifesta seu interesse junto ao setor psicossocial da unidade prisional em que se encontra. A partir desse ponto, dá-se início à busca pela regularização de sua documentação, caso esta não tenha sido emitida durante o período de reclusão. Além disso, são verificados os certificados de cursos de formação realizados dentro da unidade prisional. Também faz parte do processo a busca pela família do egresso, a fim de avaliar o ambiente em que ele será acolhido, visando estabelecer um vínculo familiar sólido para garantir o sucesso do programa de pré-egresso.

Na sequência de todas essas fases realizadas pelo setor psicossocial da unidade, no caso em que o indivíduo recluso não esteja em posse de qualquer documentação necessária, ele será direcionado ao setor do Departamento de Ressocialização (DERESC), cuja atribuição consiste em providenciar a documentação ausente. Paralelamente, o Escritório Social assume a responsabilidade de acompanhar o egresso após sua liberação do sistema prisional, mediante expresso interesse do próprio egresso em participar desse acompanhamento. É importante ressaltar que a adesão ao Escritório Social não é compulsória por ordem judicial. É baseado na busca espontânea por parte do egresso. O atendimento é individual, com a inclusão de seus dados em um registro inicial e focado, principalmente, na obtenção de oportunidades de emprego. Os serviços prestados pelo Escritório Social abrangem assistência psicossocial, elaboração de currículo e encaminhamento à Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo (SETEMP) para participação em processos seletivos disponíveis.

Na qualidade de ex-interno do Sistema Penitenciário Estadual, observa-se o estrito cumprimento das disposições consubstanciadas no artigo 10 da Lei de Execuções Penais

(Lei Federal 7.210/84), o qual estabelece que o Estado tem o dever de prover assistência ao detento e ao interno, com o intuito de prevenir a reincidência criminal e orientar sua reintegração à sociedade. Essa assistência se estende, igualmente, ao egresso (indivíduo liberado do sistema prisional) por um período de um ano, contado a partir da sua saída do estabelecimento prisional, bem como ao liberado condicional, durante o período de prova, conforme delineado no parágrafo único do artigo 10 e no artigo 26 da mesma Lei de Execuções Penais. A finalidade da assistência ao egresso é fortalecer os vínculos de apoio, a fim de possibilitar sua reintegração social, mesmo diante do preconceito naturalmente enfrentado pela comunidade ao receber um indivíduo que acaba de cumprir pena. Aos egressos que cumprem pena em regime semiaberto e manifestam interesse em ingressar no mercado de trabalho ou já fazem parte do Projeto Trabalhando a Liberdade, é concedida ou mantida a participação nesse projeto. No entanto, ao serem agraciados com a liberdade condicional, não poderão mais permanecer no mencionado Projeto, devendo buscar apoio junto à Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (SETEMP), ou ainda, procurar oportunidades de recolocação no mercado de trabalho junto as empresas privadas da cidade de Manaus.

De acordo com o Escritório Social, verifica-se que o retorno da contratação, tanto pela Secretaria de Trabalho e Emprego (SETEMP) quanto em parceria com as empresas privadas, no que concerne à inserção laboral de indivíduos egressos do sistema penal, tem demonstrado resultados satisfatórios. Em um levantamento realizado no ano de 2023, constatou-se que foram encaminhados 144 (cento e quarenta e quatro) egressos para entrevistas de emprego, dos quais 43 (quarenta e três) egressos efetivamente foram contratados. Esses números atestam a eficácia das parcerias estabelecidas. Além disso, uma breve análise dos dados do Sistema de Informações Penais – SISDEPEN, referente ao período de janeiro a junho de 2023, revela que o total de detentos envolvidos em atividades laborais no primeiro dia útil de junho de 2023 era de 162 (cento e sessenta e dois) indivíduos, com um contingente simultâneo de 60 (sessenta) presos. A População Prisional em Trabalho, referente a data de 1º dia útil de junho de 2023, foi de 162 (cento e sessenta e dois) presos, o que equivale a 23,14% (vinte e três virgula quatorze) por cento da população do mesmo período. Já a População Prisional por remuneração é de 60 internos, com o percentual de 37,4%, dados extraídos na data de referência de: 30/06/2023.

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, dispõe em seu Art. 1º que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Essa Lei é conhecida como Lei de Execução Penal, que trata das regras para o cumprimento das penas e dos direitos e deveres do condenado, mas também proporcionar as condições para a ressocialização dos presos após cumprido a pena. Desta forma, várias políticas têm sido testadas e implementadas ao longo dos anos para preparar o detento para retornar para a sociedade e diminuir a superlotação dos presos.

Dentre as melhorias ocorridas no Sistema, é interessante citarmos as medidas que estão em tramitação pelo Congresso Nacional, algumas têm a proposta para trazer mais ferramentas de ressocialização dos presos e uma maior integração entre os órgãos federais e estaduais, por exemplo a Proposta de Lei nº PLS 513/2013 que foi aprovado no Senado

em 2017 e desde então parado na Câmara dos Deputados, com as seguintes indicações: ampliar a atuação das secretarias de Saúde e de assistência social nos presídios, garantindo o acesso à saúde (atendimento pelo SUS) e assistência social; limite de lotação para cada penitenciária; facilitação para a obtenção de regime aberto aos presos mais antigos e fixa novas regras para as saídas temporárias; ampliar os espaços de trabalho como forma de ressocialização.

Sobre a abrangência das informações de controle do prazo de soltura do condenado, evitando que continue preso mesmo após o cumprimento da sentença, temos o que segue: criação de um sistema de advertência que obriga o diretor do presídio a informar ao juiz com 30 dias de antecedência sobre o final da pena do condenado; substituição das casas de albergados pela prisão domiciliar combinada com a prestação de serviços comunitários e a inclusão das secretarias estaduais no conselho que define as políticas do setor. Desta forma o poder executivo passaria a ter voz e representação junto aos órgãos de execução penal.

No último ano, a pasta viabilizou a contratação da mão de obra de 325 detentos contra 36, em 2019. Somados aos 802 das penitenciárias da capital, contabilizam 923 presos trabalhadores não remunerados, previsto na Lei de Execução Penal (LEP). Em 2019 eram somente 500 nessa categoria. Em 2020, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM) expandiu o programa de ressocialização “Trabalhando a Liberdade” e aumentou em 803% o número de apenados trabalhando de forma remunerada.

Ao longo de quatro anos, o Projeto “Trabalhando a Liberdade” alcançou êxito em seus objetivos, destacando-se por estabelecer parcerias industriais, como a assinatura de acordo com o Grupo Ibrap para a instalação de uma indústria filial no Centro de Detenção Provisória de Manaus I. A criação da Gerência do Trabalho e Renda em 2020 impulsionou a contratação de apenados do regime semiaberto para projetos-piloto, incluindo a limpeza de praças e parques. Desde 2019, o projeto gerou uma economia de aproximadamente R\$ 7 milhões para o estado, utilizando a mão de obra carcerária em reformas e manutenções. Além disso, a ativação do Fundo Penitenciário do Amazonas contribuiu para uma receita de R\$ 500 mil para a SEAP no primeiro ano. As melhorias incluem a reforma da cozinha no CDPM 1 e a construção de fábricas de blocos de cimento. O impacto social é evidente nas doações realizadas pelos reeducandos, como os 194 lenços doados à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) pelos internos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ).

Os projetos de ressocialização, a exemplo dos já mencionados, preparam o detento para retornar a sociedade e desta forma, contribui para evitar a superlotação dos presídios, reeducando-os, socializando-os e até profissionalizando-os de forma humanizada para facilitar de sua reintegração à sociedade. A emissão de um alvará de soltura é um momento crucial no sistema penitenciário, que marca o início de uma nova jornada para os detentos. Para compreender plenamente o impacto dessa decisão e sua relação com a implantação de projetos destinados à reinserção social, é essencial analisar os resultados antes e depois da implementação dessas iniciativas no sistema penitenciário.

Antes da implementação do projeto de reinserção social, o sistema penitenciário muitas vezes enfrentava desafios significativos. Taxas de reincidência eram altas, as

condições de encarceramento nem sempre eram adequadas, e a falta de oportunidades educacionais e de treinamento profissional deixava muitos detentos despreparados para a vida fora das prisões. Com a implantação do projeto de reinserção social, uma série de resultados positivos começaram a se tornar visíveis. Esses projetos geralmente incluem programas educacionais, treinamento profissional, apoio psicológico e assistência na busca de emprego. Os detentos passaram a ter acesso a oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal dentro das prisões. As taxas de reincidência diminuíram, refletindo o sucesso da reintegração social. Aqueles que participaram dos programas de preparação para a liberdade estavam mais bem equipados para enfrentar os desafios da vida fora das grades. Isso não apenas reduziu a sobrecarga do sistema penal, mas também criou um impacto positivo na segurança pública, uma vez que ex-detentos com apoio adequado eram menos propensos a cometer novos crimes.

Além disso, a implementação bem-sucedida desses projetos demonstrou que a reinserção social é não apenas uma questão de justiça, mas também uma estratégia eficaz para a redução da criminalidade e para a construção de comunidades mais seguras e coesas. A comparação entre o antes e o depois da implantação de projetos de reinserção social no sistema penitenciário revela um caminho promissor para a redução da reincidência e para a transformação do sistema carcerário. Esses projetos oferecem a oportunidade de quebrar o ciclo da criminalidade, dando aos detentos as ferramentas e o apoio necessários para reconstruir suas vidas após a prisão. Ao fazê-lo, não apenas transformam o destino individual de ex-detentos, mas também contribuem para uma sociedade mais segura e justa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, os objetivos iniciais foram feitos ao analisarmos o caráter integrativo da sanção penal no primeiro capítulo, abordar os problemas no sistema penitenciário brasileiro no segundo, e verificar a efetividade do Projeto “Trabalhando a Liberdade” no último capítulo. O estudo sobre o projeto, implantado pela SEAP/AM no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ/RF), revelou resultados positivos. Ao longo do desenvolvimento, ficou evidente que o cárcere apresenta diversos obstáculos à ressocialização, como superlotação, corrupção, violência, falta de assistência e recursos limitados. Uma análise bibliográfica e empírica indicou que o Projeto “Trabalhando a Liberdade” contribuiu eficazmente para a ressocialização dos apenados, com apenas 35% dos reeducandos não aderindo e reincidindo em crimes, enquanto 65% demonstraram-se engajados e ressocializados.

Apesar do sucesso apresentado, devido à atualidade do projeto, sugere-se que outros operadores do direito conduzam investigações científicas para fortalecer o debate sobre a ressocialização do preso com dados concretos. A reintegração social no COMPAJ/RF é um processo crucial que visa preparar os condenados para uma transição bem-sucedida à sociedade, envolvendo programas educacionais, treinamento vocacional, terapias, apoio emocional e preparação para o trabalho.

A reintegração social deve ser holística, abordando formação profissional, saúde

mental, apoio social e educação contínua. Uma reintegração eficaz não apenas reduz a reincidência, mas também contribui para comunidades mais seguras e coesas, permitindo que os indivíduos se redimam e contribuam positivamente para a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. **Do Carandiru a Manaus, Brasil lota presídios para combater tráfico sem sucesso**. In: El País. 2017.

BRASIL. **Constituição República Federativa**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 23 maio 2012.

BRASIL. **Lei Execução Penal 7.210/1984**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 23 maio 2012.

BRASIL. **Lei Execução Pena 12.550/2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm)>. Acesso em: 24 maio 2012.

COSTA, Lucio; DUARTE, Thais Lemos. **O massacre no Amazonas e as prisões privatizadas: o lucro como alma do negócio**. In: El País. 2017.

DE SOUZA, J. C.; DOS SANTOS, M. L. S. ; PIMENTEL, J. A. **A Contribuição da remição da pena como fator de ressocialização no sistema penitenciário da cidade de Manaus**. *Revista Brasileira Multidisciplinar*, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 63-75, 2022. DOI: 10.25061/2527-2675/ReBraM/2022.v25i2.1471. Disponível em: <https://www.revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/1471>. Acesso em: 7 abr. 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único / Renato Brasileiro de Lima – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. 1.952 p.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Método, 2012.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Conceito de pena**. Disponível em: <<http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/conceito-de-pena>>. Acesso em: 11.05.2020.

PRADO, Alice Silva do. **Educação nas prisões: desafios e possibilidades do ensino praticado nas Unidades Prisionais de Manaus**. 2015. 107 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5521>.

RAMOS, Brenda Ranielli Cesar. **O projeto de ressocialização na comarca de Mozarlândia, 2020**. Disponível em: Acesso em: 11.05.2020. <http://repositorio.aee.edu.br> .

PROGRAMA da **Seap de ressocialização cresce 803% em 2020**. SSP, 2023. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/programa-da-seap-de-ressocializacao-cresce-803-em-2020/>. Acesso em: 02/10/2023

A ASSISTÊNCIA ao preso e ao egresso na **Execução Penal**. Canal Ciências Criminais, 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/assistencia-ao-presos/>. Acesso em: 02/10/2023.

ALMEIDA, Marcus Vinícius Oliveira de. Coronel QOPM. **Secretário de Segurança Pública – SSP/AM**. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/estrutura/>. Acesso em: 04 dez. 2023.

RODRIGUES, Kércia. **Diretora do Escritório Social do Estado do Amazonas - ESEAM/SEAP-AM**,2023.

VEJA. **Vida no meio do caos**. In: Veja. ed. 1257. ano. 25. n. 42. Editora Abril: 1992.

# Acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: estudo na delegacia especializada em proteção à criança e ao adolescente – DEPCA/AM

## Care of children and adolescents victims of sexual abuse: study at the delegacy specialized in child and adolescent protection – DEPCA/AM

**Jandson Oliveira Jamel**

*Graduando do Curso de Direito pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE*

**Mauro Oliveira do Nascimento**

*Graduando do Curso de Direito pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE*

**Suzy Leide Souza de Figueiredo**

*Graduanda do Curso de Direito pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE*

**Goreth Campos Rubim**

*Advogada. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário do Norte. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos pela Universidade do Estado do Estado do Amazonas*

### RESUMO

Violências assumem caracteres diversos que vão das físicas às psicológicas, e perpassam pela violência sexual contra as crianças e adolescentes. Em síntese, neste estudo objetivou-se analisar o processo de acolhimento no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual feito pelos servidores da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente do Estado do Amazonas– DEPCA-AM. Foi possível identificar as redes de proteção que atuam em conjunto com essa Delegacia, o fluxo de atendimento, de denúncias e papéis da equipe multidisciplinar no tocante aos direitos das vítimas e sanções aos agressores. O estudo



se fez necessário como um alerta à sociedade para se conscientizar a denunciar e a deter essas práticas de agressão sexual, uma vez que as vítimas de abuso sexual são menores de idade. A metodologia de pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com caráter qualitativo, e análise estatística, cujo caráter foi quantitativo. Como resultados destaca-se que no período de 2021 a 2023 (período de cujas estatísticas foram analisadas) cerca de 33% das ocorrências catalogadas pela SSP/DEPCA-AM tiveram como autores familiares, 14% namorados e 10% (menor percentual identificado) pessoas desconhecidas das vítimas. Ao fim, sugere-se ao Estado a construção de mais unidades de Delegacias Especializadas, aumento das contratações de profissionais de polícia, reforço financeiro a abrigos e instituições, maior celeridade na emissão de laudos médico-legais e psicossociais para fundamentar os inquéritos que subsidiem o trabalho do poder judiciário no enfrentamento dos crimes comentados neste estudo.

**Palavras-chave:** criança. adolescente. estupro de vulnerável. violência sexual. DEPCA-AM.

## ABSTRACT

Violence takes on different characters, ranging from physical to psychological, and includes sexual violence against children and adolescents. In summary, this article aimed to analyze the reception process in the care of children and adolescents victims of sexual abuse carried out by employees of the Specialized Police Station for the Protection of Children and Adolescents in the State of Amazonas – DEPCA-AM. It was possible to identify the protection networks that work together with this Police Station, the flow of assistance, complaints and roles of the multidisciplinary team regarding victims' rights and sanctions for aggressors. The study was necessary as a warning to society to raise awareness to report and stop these practices of sexual aggression, since victims of sexual abuse are minors. The research methodology used was bibliographical research, with a qualitative character, and statistical analysis, whose character was quantitative. As a result, it is highlighted that in the period from 2021 to 2023 (the period for which statistics were analyzed) around 33% of the incidents cataloged by SSP/DEPCA-AM had family members as perpetrators, 14% boyfriends and 10% (lowest percentage identified) people unknown to the victims. In the end, it is suggested that the State build more Specialized Police Stations, increase the hiring of police professionals, provide financial support to shelters and institutions, speed up the issuance of medico-legal and psychosocial reports to support investigations that support the work of the judiciary in confronting the crimes discussed in this study.

**Keywords:** child. adolescent. rape of vulnerable. sexual violence. DEPCA - AM.

## INTRODUÇÃO

A violência da dignidade sexual, de forma geral, tem se tornado um tema recorrente na sociedade brasileira e, conseqüentemente, desencadeia questionamentos jurídicos e debates quanto à proteção das crianças e dos adolescentes, visto que os abusos sexuais interferem diretamente no comportamento social, emocional e familiar e, por conseguinte, antecipam a puberdade desses menores (BRASIL, 2010). Assim, a violência sexual contra

crianças e adolescentes é um problema tanto social quanto criminal com características complexas, que nas últimas décadas tem chamado à atenção não só dos órgãos competentes, tais como: Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, Juizado da Infância e da Juventude e outros, mas também do sistema social<sup>1</sup> que tem contribuído para desarticular violências de quaisquer tipos e para garantir uma maior proteção à dignidade sexual, especialmente desses mais jovens e vulneráveis (TORRES, 2011).

Nos últimos tempos, a sociedade tem vivenciado tal realidade e, o poder público tem buscado soluções para garantir o combate a essa prática contra os menores. A proposta deste estudo é entender como ocorre o acolhimento e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no estado do Amazonas. Destarte, surgiu a seguinte questão norteadora: como a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA/AM, em conjunto com outras redes de proteção ao menor, operacionaliza os serviços de acolhimento e de atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no estado do Amazonas?

Neste estudo objetivou-se analisar o fluxo do processo realizado pelos servidores da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA-AM - e sua interdisciplinaridade com a equipe multidisciplinar quando do acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual na cidade de Manaus/AM. De forma específica buscou-se: a) identificar as redes de proteção que atendem crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em conjunto com a DEPCA-AM; b) reconhecer o crime de estupro e estupro de vulnerável no serviço oferecido por essa Especializada, o seu fluxo de atendimento e de denúncias de violência contra os menores; c) verificar as principais providências tomadas à luz do direito acerca das sanções aos agressores e aos desafios encontrados no enfrentamento da violência; d) mostrar os dados estatísticos de estupro e de estupro de vulnerável contra crianças e adolescentes referentes a boletins registrados nessa Especializada.

A violência sexual contra crianças e adolescentes têm altos índices de crescimento, conforme dados do 17º Anuário de Segurança Pública (2023) e, por conseguinte, exige que tanto os órgãos de proteção quanto à sociedade como um todo contribuam de forma a combater a violação dos direitos de vulneráveis no que tange a violência sexual. Dito isso, as contribuições que o estudo pode trazer para o meio acadêmico e para a sociedade é a garantia do conhecimento dos direitos assegurados em lei aos menores, resguardando-os de serem violados dentro do espaço familiar e fora dele. Ainda corrobora para que as pessoas tomem ciência do que sejam crimes contra crianças e adolescentes, além de divulgar os canais de proteção.

No que tange aos procedimentos metodológicos, a abordagem deste estudo pautou-se em pesquisa bibliográfica com as abordagens de cunho quantitativo, por trazer à tona dados estatísticos, e qualitativo por terem os pesquisadores, com a utilização do método dedutivo, realizado consultas a livros, artigos, leis que tratam de explicar proteção à criança e ao adolescente. O aparato metodológico fez-se necessário à elaboração da argumentação, tabulação de dados e interpretação de resultados (MARCONI; LAKATOS, 2017).

<sup>1</sup> *“Um sistema social é qualquer conjunto interdependente de elementos culturais e estruturais que podem ser considerados uma unidade.” (JOHNSON, 1997, p.209)*

Conforme nos ensinam Marconi e Lakatos (2017), o método dedutivo explica o conteúdo de premissas, em que pese os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas sustentam de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não a sustentam. Portanto, não há graduações intermediárias, ou seja, argumentos dedutivos, em detrimento da amplitude de conteúdo, caminham para o atingimento da “certeza”.

Este estudo considerou os dados estatísticos públicos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP - nos registros de ocorrência na DEPCA/AM referentes aos anos de 2021 a 2023, com foco na incidência de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

## **BREVE HISTÓRICO SOBRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ao longo do tempo, o homem passou a viver em sociedade e, por conseguinte, a constituir normas e regras de convivências, com o intuito de organizar os direitos e deveres de cada um em benefício da coletividade para manter a harmonia entre seus conviventes. Contudo, a história nos mostra que surgiram diversos conflitos de espécies diferentes que levaram à criação de leis para punir indivíduos que não adaptassem a viver em sociedade, evolução esta abordada por Foucault em sua obra “A Sociedade Punitiva”, publicada entre 1972-1973 (TRINDADE, 2020).

Conforme consta do sítio eletrônico da Polícia Civil do Amazonas (PCAM, 2023b), a história da Polícia Civil está intrinsecamente ligada às transformações administrativas e sociais ocorridas, a partir de 1808, após a chegada da família real portuguesa ao Brasil, que acarretou consequências decisivas ao desenvolvimento da polícia judiciária no Brasil, seus quadros e carreiras.

Assim, a instituição Polícia Civil no Brasil sucedeu e se tornou uma instituição permanente e essencial para a sociedade com o objetivo de exercer a função de Polícia Judiciária devido às necessidades de uma entidade fiscalizadora que fizesse seus integrantes cumprissem as leis para a manutenção da ordem pública. O Estado do Amazonas instituiu, em 1922, por meio da Lei nº 3.052, a Polícia Judiciária de carreira, marco histórico que estabeleceu a Polícia Civil no Estado. Antes disso, havia-se uma estrutura de Polícia Civil nos moldes do Brasil imperial, sendo a chefia maior ocupada por membro do Poder Judiciário (PCAM, 2023b).

Em 1971, a Emenda Constitucional estadual nº 03 estabeleceu a organização da Polícia Civil, criou o Conselho da Polícia Civil e determinou que o provimento da carreira de Delegado de Polícia ocorresse mediante concurso público, tendo como requisito o bacharelado em direito, pois a ocupação de cargos e funções de policiais civis era efetuado com simples nomeação e contratação pela administração (PCAM, 2023).

Com efeito, o decreto nº 2.291, de 12 de maio de 1972, regulamentando as disposições da Lei nº 1013, de 23 de abril de 1971, delineou a estrutura orgânica da Polícia Civil amazonense, constituindo a Delegacia Geral de Polícia e suas delegacias

especializadas, distritos policiais, delegacias regionais no interior e divisões de apoio, como a de arquivo e registros criminais e a polícia técnico-científica (PCAM, 2023b).

No Brasil, a sua Constituição Federal de 1988 prescreve acerca da questão da segurança em seus artigos 5º e 6º discorrendo de forma geral. Em contrapartida, no referido dispositivo legal da Carta Magna brasileira em seu art. 144 preceitua que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, e em seu inciso IV, §4º arrazoa que “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.” (BRASIL, 2023b) Nota-se que, a Polícia Civil logrou assento na Carta Magna e hoje é coordenada por um Delegado de Polícia de carreira, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado dentre os Delegados de classe especial e, por conseguinte, conferiu à polícia civil a função de polícia judiciária, legitimando o cargo de Delegado de Polícia como uma das carreiras da área jurídica (PCAM, 2023b).

Ainda corrobora para a fundamentação de que os delegados são integrantes das carreiras jurídicas em consoante com a Constituição do Estado do Amazonas em seu art. 115, § 3º, que endossa “aos Delegados de Polícia integrantes das carreiras jurídicas do Estado, é assegurada a isonomia com as demais carreiras jurídicas e a independência funcional no exercício do cargo” (AMAZONAS, 1989). Sendo assim, percebe-se que a Polícia Civil é uma instituição criada para investigar e conter a criminalidade, a fim de estabilizar a harmonia pacífica de seus integrantes na sociedade. (PCAM, 2023a)

## **A Constituição da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA/AM**

A Polícia Civil investiga muitos crimes de várias espécies e, conseqüentemente, não teria como lidar com crimes tais como: violência doméstica e abuso sexual, porque demandam providências imediatas e de um cuidado mais apurado envolvendo órgãos diversos. Dito isso, foi necessária criar delegacias especializadas em crimes contra a mulher, idoso, crianças e adolescentes, em razão destes serem considerados mais vulneráveis. Nas palavras de Santos (2009) “a violência sexual ocorre no mundo todo e, por conta de sua complexidade, faltam dados internacionais e nacionais capazes de medir, com precisão, esse fenômeno” ou ainda “os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes estão cercados por preconceitos, tabus, pelo silêncio e, por esse motivo, muitas vezes sequer são denunciados” (SANTOS, 2009, p. 31).

A Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA/AM tem em seu público-alvo crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, vítimas de violência física, psicológica, sexual, exploração econômica e outras formas de violência. Trabalha de forma articulada com as Organizações Governamentais e Não Governamentais no que tange aos atendimentos das vítimas na Rede de Proteção existente na cidade, seja na área de Saúde, de Educação, de Justiça, de Assistência Social e outras.

A DEPCA/AM instalada em 26 de julho começou a funcionar em regime de plantão 24 horas. A partir de 01/11/2018, em regime de plantão de 12 horas e, por conseguinte, passou a atender na sede localizada na Avenida Via Láctea, s/n, Morada do sol, Aleixo,

Telefones: 3656-8575, em 13/08/2019, contando com 01 (uma) Delegada Titular, 03 (três) Comissários, 05 (cinco) Escrivães Expediente, 08 (oito) Investigadores Expediente, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 03 (três) Assistente Administrativo, 02 (dois) Motorista, 05 (cinco) Delegados Plantonistas, 05 (cinco) Escrivães Plantonistas, 14 (quatorze) Investigadores Plantonistas, sendo 02 (dois) ou 03 (três) por cada plantão. Dessa forma, a DEPCA/AM tem a missão institucional de atender e apurar todas as formas de violências praticadas contra crianças e adolescentes. As origens das denúncias, geralmente, advêm dos conselhos tutelares, denúncias anônimas ou do Disque 100, demandas espontâneas e outras.

## **O acolhimento e o atendimento na DEPCA/AM e as principais redes de proteção que atuam em conjunto contra os crimes de abusos sexuais de vulneráveis**

Na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente – DEPCA/AM, o acolhimento e atendimento acontecem da seguinte forma: primeiro, registra-se um boletim de ocorrência com a tipificação do crime; procedimentos cartorários com as oitivas da vítima, de seu representante legal, de testemunhas e de condutores para a confecção do termo circunstanciado de ocorrência - TCO - ou Inquérito Policial – IP -; expedem-se as requisições de exame pericial de conjunção carnal e coito anal ao Instituto Médico Legal - IML; requisição para o Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual – SAVVIS2 - para procedimentos de medicamentos de prevenção às infecções sexualmente transmissíveis e para à própria gravidez indesejada; encaminha-se para atendimento psicossocial; e caso a vítima não puder retornar para a casa dela, encaminha-se para um abrigo provisório para ficar longe do agressor (PREFEITURA, 2023b).

Na Carta Magna brasileira de 1988 postula acerca dos direitos da criança e do adolescente, da mesma forma, no Estatuto da Criança e do Adolescente arrazoam respectivamente, arts. 227 e 5º:

Art. 227, CF/88. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade da convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Art. 5º, ECA. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação exploração, violência, crueldade e opressa, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Nota-se que o dever de cuidar é de responsabilidade da sociedade como um todo, englobando desde a família, o Poder Público e seus segmentos, os quais devem resguardar os direitos desses vulneráveis para não terem seus direitos tolhidos e, principalmente, que não venham sofrer quaisquer tipos de violência no seio familiar ou em quaisquer lugares.

*2 A rede de serviços do SAVVIS, da Prefeitura de Manaus, funciona na Maternidade Dr. Moura Tapajóz, na avenida Brasil, nº 1.335, bairro Compensa, zona Oeste, e atende casos agudos e crônicos de violência sexual em regime de plantão, 24 horas por dia, sete dias por semana. O serviço é formado por uma equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, psicólogo e assistente social) especialmente preparada para o atendimento prioritário e reservado, inclusive com leitos específicos em enfermaria em casos de internação. Segundo dados da Prefeitura de Manaus, entre janeiro de 2006 e maio de 2023, foram 12.649 pessoas atendidas na unidade do Savvis da Moura Tapajóz. Dessas vítimas, 89% eram crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, das quais 22%, crianças entre 0 e 6 anos.*

Nessa luta contra os crimes sexuais, a DEPCA/AM atua gerindo a parte criminal, todavia, existem outras redes de proteção que dão apoio entre si é o caso da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA através do Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual – SAVVIS municipal que funciona na Maternidade Moura Tapajós e da Secretaria Estadual de Saúde – SES/AM com o SAVVIS estadual que funciona na maternidade Ana Braga e no Instituto da Mulher Dona Lindu, os quais acolhem vítimas de agressões sexuais com o intuito de oferecer serviços especializados como medicamentos de prevenção às infecções sexualmente transmissíveis e para a própria gravidez indesejada. (BRASIL, 2023) Dito isso, oferecem serviços de urgência e emergência ginecológica e obstétrica; acolhimentos de casos agudos e crônicos; profilaxia contra infecções sexualmente transmissíveis e outras.

Outra rede de proteção é o Conselho Tutelar em suas diversas unidades pela capital de Manaus e nos municípios do estado do Amazonas atuam em parceria com a DEPCA/AM e demais redes de proteção para reprimir os crimes contra os vulneráveis (PREFEITURA, 2023 a). Em suas atribuições, o Conselho Tutelar deve litigar as demandas que envolvam quaisquer atos contra a integridade e a dignidade desses vulneráveis, principalmente, a violência sexual, representá-los na ausência de seu responsável legal para requerer junto à autoridade judiciária ou policial as providências referentes às medidas protetivas em seu favor e as medidas impostas em desfavor dos agressores tal qual preconiza o dispositivo legal do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990). A Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC são redes de combate à violência contra menores e que em conjunto com a DEPCA/AM realizam todo o aparato social e psicológico através de seus profissionais no acolhimento de crianças e adolescentes vitimadas (PREFEITURA, 2023b).

Percebe-se a importância dessas redes de proteção em resguardar os direitos fundamentais desses vulneráveis e, principalmente, o trabalho multidisciplinar e integrado dos órgãos, das instituições e das secretarias engajados no atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes em situações de violação de seus direitos. É importante salientar que a DEPCA/AM, Ministério Público, Defensoria Pública e o Poder Judiciário cuidam da parte criminal quando envolvem crimes e sanções aos agressores (DEFENSORIA, 2023). Enquanto a SEAS, SEMASC e o Conselho Tutelar e outros cuidam mais da parte social e administrativa que envolva crianças e adolescentes vítimas de violência. Todavia, é um trabalho em conjunto em que cada um faz sua parte e as informações obtidas corroboram para a coletividade do enfrentamento dessas violações.

## **OS CRIMES DE ESTUPRO E DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

Para Oliveira e Resende (2020), o estupro é uma forma de violência bastante cruel, pois configura uma violação do que se tem de mais íntimo, o corpo, ou seja, um ato de desumanidade sofrido por um indivíduo. Sabe-se que a violência sexual não é recente, pois ao longo da história graus de comportamento, inclusive os comportamentos sexuais, tomaram proporções diferentes em cada sociedade. Na atualidade, foram criadas leis para inibir tal violência e punir seus infratores como forma de deter as agressões sexuais contra vulneráveis (TRINDADE, 2020).

A Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA/AM atende todos os crimes que tangem os menores vitimados, tais como: os tipificados na parte especial dos crimes contra a pessoa, por exemplo, maus-tratos e lesões corporais; dos crimes contra a família, por exemplo, subtração de incapazes e abandono; dos crimes contra a dignidade sexual, por exemplo, favorecimento a prostituição, corrupção de menores, e outros. No entanto, o estudo abordará os crimes de estupro e de estupro de vulnerável como forma de delimitação do tema.

## O que é estupro?

Estudos apontam que o estupro pressupõe o emprego de violência e ou grave ameaça. É caracterizado, tipificado e cometido contra pessoas maiores de 14 anos desde que não sejam vulneráveis. A lei 12.015/2009 arrazoa que o estupro é “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (art. 213, CPB, [BRASIL, 1940]).

Para Gonçalves (2020, p. 606) pela nova lei haverá estupro “quer tenha havido conjunção carnal, quer tenha sido praticado qualquer outro tipo de ato sexual”. Nota-se que não é preciso ter a penetração total do pênis, uma vez introduzida parcialmente, estará caracterizado o estupro e, por conseguinte, quaisquer atos libidinosos como passar a mão nas nádegas e nos seios da vítima e outros, ocorrerá à consumação do ato.

O estupro englobava tão somente a prática de conjunção carnal, porém, com a mudança e alteração na lei da redação do atual art. 213 do CPB (BRASIL, 1940). Dessa forma, o delito de atentado violento ao pudor foi suprimido e integrado como crime de estupro quando houver conjunção carnal ou ato libidinoso conforme preconiza Silva e Vale:

Compreendeu-se que o crime é praticado contra a pessoa e não contra os costumes, eliminou assim a ideia de atentado violento ao pudor. Toda a tentativa de interação forçada, que se dê por meio de violência ou grave ameaça, em termos de sexo ficou caracterizada como estupro, não havendo gradações de penas quanto aos chamados “atos libidinosos”, que substituíram o atentado violento ao pudor. (SILVA E VALE 2018, p. 01).

Percebe-se que com a nova redação dada ao estupro, a alteração foi de suma importância, visto que na redação antiga os crimes contra os costumes o sujeito ativo sempre era o homem e o sujeito passivo a mulher. Contudo, na atual redação do art. 213 do CPB (BRASIL, 1940) não exige esse discernimento, podendo ser homem ou mulher sujeitos ativos ou passivos. Além do que, o estupro como é considerado um crime violento devido à violência e as ameaças entrou para o rol dos crimes hediondos em conformidade com o art. 1º, V, Lei nº 8.072/90 (BRASIL, 1990).

## O que é estupro de vulnerável?

Com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, a fim de trazer concretude às normas programáticas dela constantes, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – no início dos anos 1990, cuja intenção é a proteção desses vulneráveis. E em seus dispositivos dispõem sobre matéria de violência sexual e seus segmentos segundo o art. 241-D, ECA “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso” (BRASIL, 1990). Já no art. 217-A do

CPB postula “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos” (BRASIL, 1940). Tem-se nesse artigo a definição do que é estupro de vulnerável, bem como a compreensão de que os menores de 14 anos são vulneráveis e, por conseguinte, não tem discernimento para praticar tal ato, uma vez que estão em fase de crescimento e a lei taxou essa idade.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que há crime de estupro de vulnerável, mesmo que a vítima menor de 14 anos consinta tal qual preconiza a Súmula 593 do STJ:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente (BRASIL, 2017).

Além do que a vulnerabilidade do crime de estupro de vulnerável não só protege os menores de 14 anos. Dão segurança jurídica para os que no momento do ato, por mais que sejam maiores de 14 anos, não ofereçam resistência por estarem com alguma enfermidade, sob os efeitos de substâncias alcoólicas ou entorpecentes ou doença mental, ainda que tenham discernimento, mas na hora **não podiam se opor** ao ato tal qual endossa o art. 217-A, §1º “Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”. Rogério Greco corrobora ao mencionar que vulnerável não é somente menor de 14 anos, mas todos aqueles que possuem alguma enfermidade temporária ou permanente e que não tem o poder de decidir no momento se permite o ato (GRECO, 2021).

## **Quais são os tipos de abuso sexuais e quem são os agressores de violência sexual contra crianças e adolescentes**

Conforme estudos feitos pela Rede de Proteção em seu guia de referência apontam que existem dois tipos de abusos sexuais e que são classificados em: abuso intrafamiliar e abuso extrafamiliar. O primeiro é conhecido como abuso incestuoso, visto que existe entre o agressor e a vítima laços de família, seja ele direto ou não ou, quando há uma relação de responsabilidade (CHILDHOOD, 2009). Entende-se que o agressor exerce certo poder acerca da vítima, por ele exercer o papel de responsável financeiro da família no caso de pais e padrastos e afetivamente os irmãos, tios e avós (CHILDHOOD, 2009). O segundo refere-se ao abuso extrafamiliar, uma vez que os abusos sexuais acontecem fora do recinto familiar. Nesse contexto, o agressor é uma pessoa que geralmente a criança conhece e confia de acordo com Santos “vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos” ou ainda “eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida. Os exemplos são os casos de estupros em locais públicos” (SANTOS, 2009, p. 29).

Sabe-se que a maioria das crianças e adolescentes são vítimas de pessoas que fazem parte do convívio social delas. Pessoas que elas conhecem ou são conhecidas de seus familiares ou amigos próximos. Geralmente quem pratica tal violência sexual, trata-se de alguém que está muito próximo da vítima conforme preceitua Souza “Em geral, 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados, amigos ou conhecidos da vítima, o que indica que o principal inimigo está dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares”

(SOUZA, 2022). Por isso, a importância de alertá-los e incentivá-los que relatem para seus genitores, seus tutores, seus curadores ou para seu responsável, caso venha acontecer de alguém acariciar ou tocar em suas partes íntimas.

A característica principal de um agressor sexual é a de ganhar a confiança e o afeto desses vulneráveis e, por conseguinte, cometer o ato ilícito. De acordo com material informativo do Ministério da Justiça e combinados com informações da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, os agressores utilizam esse método/estratégia para conseguir seus objetivos de conquistar as vítimas e até mesmo angariar a idoneidade e insuspeição dos genitores ou responsáveis dos vulneráveis. Nota-se que os agressores buscam fortalecer laços de afetividade com a vítima e com seus responsáveis, esperando o momento certo para praticar o crime (BRASIL, 2013).

## **INTERVENÇÃO NOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEIS E AS PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO**

A violência sexual contra crianças e adolescentes demonstram no presente trabalho e sentida a cada dia está em maior evidência, puxado, segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), em que há uma variação de 15,3%, referente 2022 em comparação ao ano de 2021 e que a pornografia, exploração sexual e estupro nessa faixa etária está em crescente aumento, principalmente nos estados do Norte e Nordeste.

É certo que se devem incluir ao presente caso, diversos fatores que contribuem para condutas delituosas contra criança e adolescente, presentes em todas as classes sociais com mais frequência nas classes economicamente mais desfavorecidas, devido às condições precárias de sobrevivência, entre outros. Porém, neste artigo mostrou-se quais tipos de providências a sociedade civil e o Estado-brasileiro, assim como autoridades locais do Estado do Amazonas tomaram.

### **Providências no campo da legislação brasileira**

O Decreto-Lei nº 2.848/1940 prevê o ato de violência sexual contra crianças e adolescentes como um desrespeito a tutela da dignidade humana, levando em conta sua vulnerabilidade (BRASIL, 1940).

Guilherme de Souza Nucci entende que o Estado, em regra não deve intervir na vida íntima e sexual nem criar regras para restringi-la, pois está altamente ligada a autoestima, mas tão somente à exceção de zelar e coibir atuações agressivas em prol da segurança dos jovens e das crianças. Quem dirá um particular ousar intervir na vida de outro, principalmente contra sua vontade. Deve sempre o legislador se basear na Carta Política de 1988, quando criar regras normativas com o viés de proteger a dignidade da pessoa humana e não levar em conta os hábitos sexuais que quiçá os membros da sociedade possam ter, sem o mínimo constrangimento, ainda que podendo ser imoral ou inadequado. (NUCCI, 2014).

Diante do explorado, o Código Penal tipificou condutas que levam à violência sexual contra crianças e adolescentes, vítimas vulneráveis, menores de 14 anos, como crime de

satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente, menor de 14 anos, prescrito no art. 218-A; a tipificação do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável no art. 218-B, estupro de vulnerável nessa mesma faixa etária, descrito no artigo 217-A. Conditas essas, punidas de 2 a 30 anos, a depender do fator resultado (BRASIL, 1940).

A Constituição Federal garante os direitos fundamentais a todos os indivíduos, sem distinção de quaisquer diferenças, e para garantir a proteção aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, surgiu Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei nº 8.069 m 1990, com o objetivo de reforçar a proteção desses direitos até os adolescentes menores de 18 anos, com base no § 4.º art. 227, da CF/88:

Art. 227, CF - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 1988)

Dessa forma, o Estatuto atribuiu, não apenas ao Estado pela proteção contra toda forma de violência, crueldade, negligência, discriminação e opressão que venham a sofrer a criança e do adolescente, mas como dever de todos, da família e da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA responsabiliza e criminaliza um rol de comportamentos que atentam contra a dignidade dos tidos como vulneráveis conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 8.069/90 que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência aos seus direitos fundamentais, sendo seu pressor punido” (BRASIL, 1990). Já no art. 130 da supramencionada Lei levanta hipótese de maus-tratos ou abuso sexual impostos pelos responsáveis, estes sofrerão o afastamento da moradia comum. Ainda em conformidade com o artigo 240 da Lei 8.069/90 arrazoa que “criminaliza a produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem ou registro, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente” e em seu art. 241 do mesmo dispositivo “pune quem vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente” (BRASIL, 1990).

## Providências no campo institucional

A Instituição do Ministério Público do Amazonas tem a missão de tantas outras, de promover a justiça e atuar nas garantias fundamentais dos mais vulneráveis, entre eles, crianças e adolescentes. O MPAM atua ativamente na proteção e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do centro de apoio operacional das promotorias de justiça da infância e juventude e defende a população infanto-juvenil contra quaisquer tipos de violência e negligência e participa de forma ativa em projetos sociais. Nesse ano, prestigiou o ato simbólico realizado na Maternidade Dr. Moura Tapajóz, no bairro Compensa, em Manaus. O ato teve como tema “Faça Bonito: Proteja nossas Crianças e Adolescentes” a fim de mobilizar e sensibilizar a sociedade acerca da violência sexual infantil (MAIO, 2023).

O Tribunal de Justiça do Amazonas possui em seu escopo jurisdicional, duas Varas

Especializadas em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes da Comarca de Manaus. A 1ª pela juíza Patrícia Chacon e à 2ª pela juíza Articlina Guimarães, ambas titulares (VARAS, 2021).

A Corte Estadual conta com uma sala que humaniza a recepção das vítimas de violência sexual infantil, denominada de Sala Anjo. Exemplo foi recentemente na Pandemia covid-19, em que, aqueles processos de presos com urgência no julgamento, por exemplo, as audiências ocorriam presencialmente, na própria sala do depoimento especial da delegacia. Os profissionais da Equipe Multidisciplinar que atuam na Vara se deslocavam até o local para realizar a acolhida do depoimento especial (VARAS, 2021).

É certo que, mesmo podendo fazer mais e ser mais eficiente, o Tribunal de Justiça do Amazonas tem participação efetiva no cumprimento da garantia da proteção dos Direitos Fundamentais das vítimas de violência sexual contra criança e adolescentes (VARAS, 2021).

A Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA/AM - aplica as seguintes medidas à luz do direito acerca das sanções aos agressores nos crimes da dignidade sexual tipificados como estupro e estupro de vulneráveis em duas situações: primeiro se for Flagrante – procedimentos cartorários internos ouvem-se as partes (condutores, genitores da vítima ou seus responsáveis legais ou os nomeados conforme a lei, testemunhas, flagranteado), expedem-se requisições periciais para o Instituto Médico Legal – IML e para o Instituto de Criminalística - IC, comunicam-se ao Juízo, Defensoria Pública e Ministério Público, encaminha-se para a audiência de custódia; segundo se for indiciamento de Inquérito Policial – colhe as oitivas dos envolvidos, caso o suposto autor não estiver em flagrante é ouvido e liberado ou caso não estiver presente, notifica-se posteriormente para ser oitivado, comunica-se aos órgãos judiciários com o envio do IP, a autoridade policial pode solicitar ou requerer prisão temporária ou preventiva do indivíduo ao Juízo. Diante disso, a missão da DEPCA/AM é investigar e apurar as provas lícitas para fundamentar todo o inquérito policial e enviar para o poder judiciário tomar as medidas cabíveis.

Um dos principais desafios é a dificuldade enfrentada no período, para o indiciamento dos autores de crimes contra crianças e adolescentes e conseqüentemente a conclusão dos inquéritos, continua sendo a morosidade do Instituto Médico Legal – IML quanto à expedição dos laudos (prazo mínimo de entrega de 30 a 60 dias).

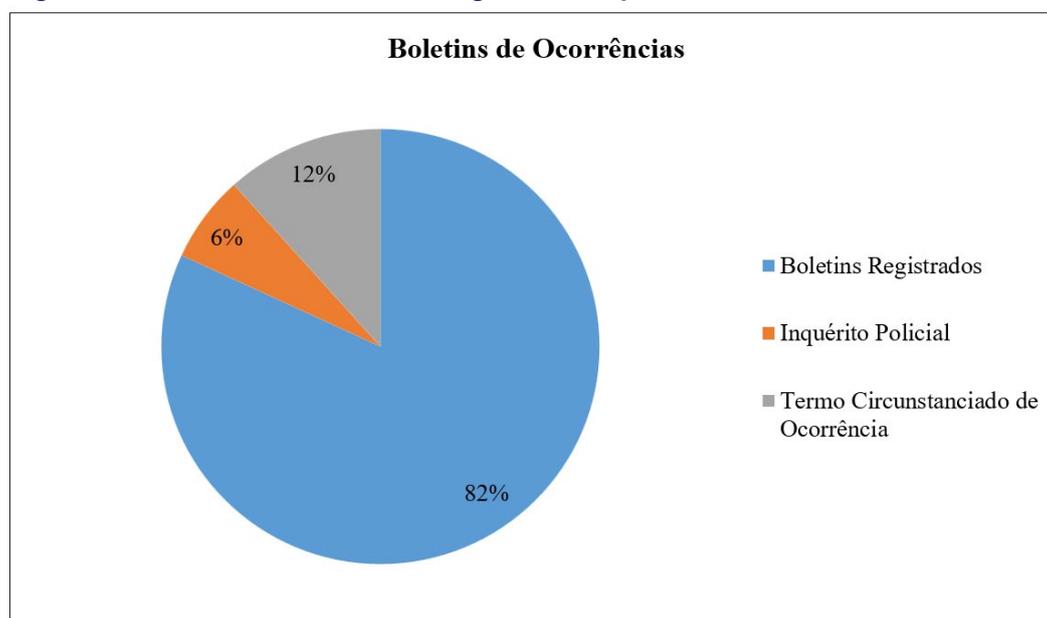
Outro desafio é a fragilidade do atendimento na Rede de Proteção Básica, no que diz respeito à inserção das vítimas em Programas e Projetos, as quais não estão sendo atendidas com prioridade absoluta, bem como o atendimento psicológico para as vítimas de abuso e exploração sexuais atualmente encaminhados ao CREAS e Programa Recomeçar, tendo em vista que o número de profissionais daquele serviço não está sendo suficiente para atender a demanda, dificultando o referido atendimento às vítimas, conforme prevê o artigo 87, III, ECA, Lei Federal nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

## DADOS ESTATÍSTICOS DOS ATENDIMENTOS NA DEPCA/AM E O FLUXO QUANTO AO ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DAS DEMANDAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em nossa cidade, os dados estatísticos extraídos da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA/AM - acerca do número de ocorrências registradas nos anos de 2021, 2022 e 2023 (**SSP/DEPCA, 2023**), atinentes ao estupro de vulnerável, estupro e seus possíveis agressores, são altamente alarmantes e são evidenciadas pelas figuras a seguir.

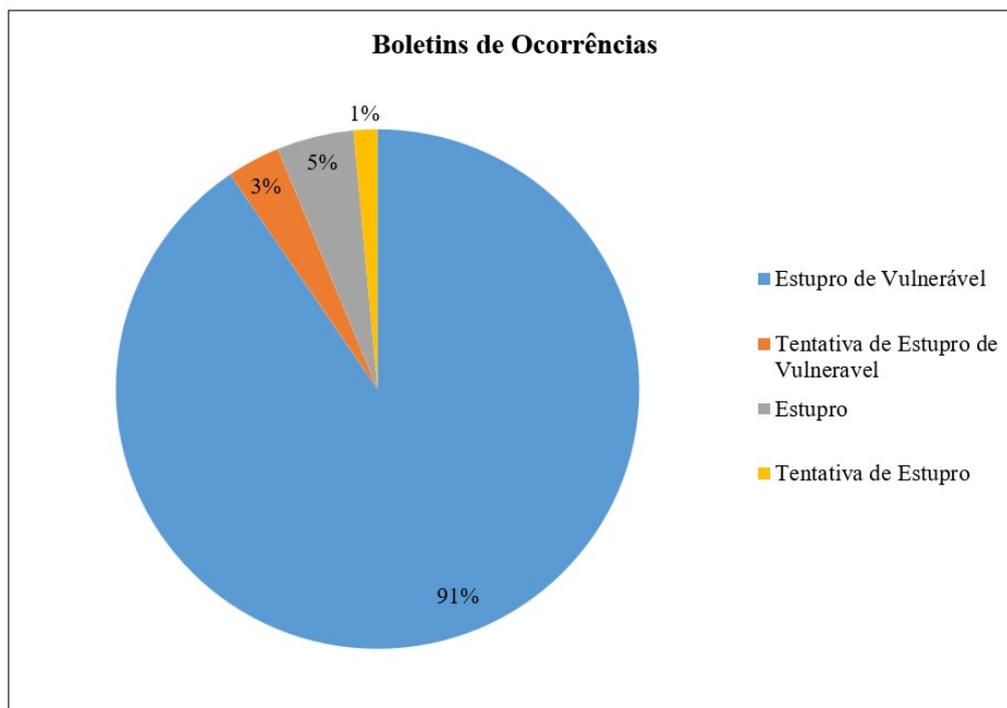
### Demonstrativos das ocorrências de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes – DEPCA/AM de janeiro a dezembro de 2021

Figura 1 - Estatística dos boletins registrados e procedimentos criminais em 2021.



Fonte: SSP/DEPCA-AM.

Nota-se que de janeiro a dezembro de 2021 foram registrados na DEPCA/AM 1.926 boletins de ocorrências com tipificações variadas de crimes contra vulneráveis. Contudo, os procedimentos referentes a inquéritos policiais foram de 6% e de termo circunstanciado de ocorrência de 12% no que tangem aos procedimentos criminais. No restante de 82% são de ocorrências diversas contra esses vulneráveis, contudo, são ocorrências atípicas, isto é, ocorrências de cunho civil, administrativo, social ou familiar.

**Figura 2 - Estatística dos dados dos crimes contra a dignidade sexual em 2021.**

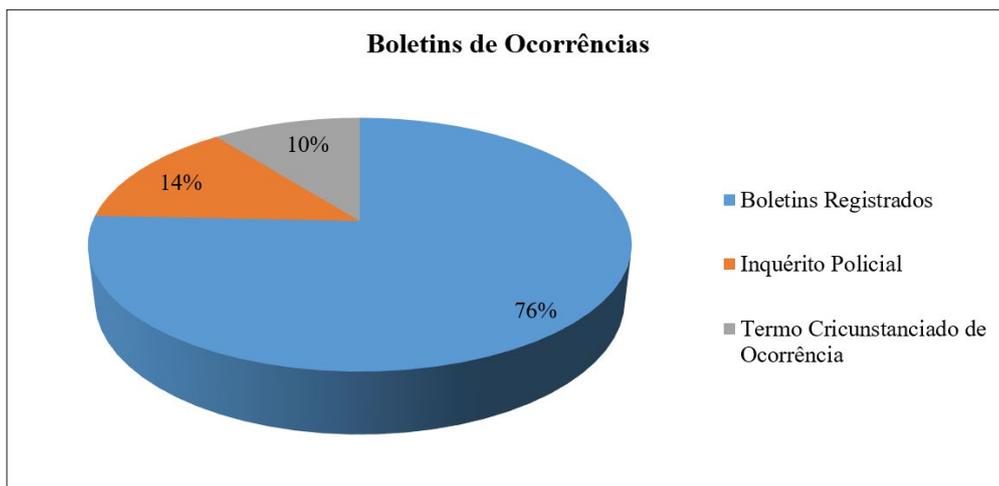
Fonte: SSP/DEPCA-AM.

No gráfico 2, mostra-se a estatística somente dos crimes de estupro e estupro de vulnerável referente ao ano de 2021. No que tange ao estupro de vulnerável foram registrados 494 boletins, o que representa 91% e 3% no estupro de vulnerável tentado. Enquanto que o estupro consumado atingiu 5% e 1% na forma tentada. Isso somente nos crimes contra a dignidade sexual.

### **Demonstrativos das ocorrências de Violência Sexual praticadas contra Crianças e Adolescentes – DEPCA/AM de janeiro a dezembro de 2022**

No ano de 2022, tem-se 3.559 boletins registrados, um aumento considerável de ocorrências. Quanto aos procedimentos de inquérito policial foi de 646 equivalentes a 14% e 497 de termo circunstanciado de ocorrência que em percentual é de 10%. Os 76% são as ocorrências atípicas para fins de direito.

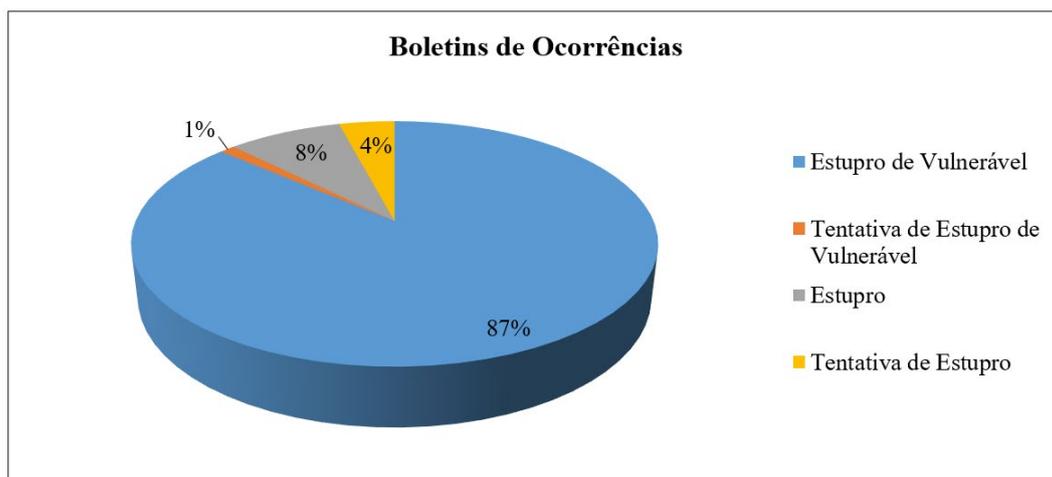
**Figura 3 - Estatística dos boletins de ocorrências registrados e dos procedimentos em 2022.**



Fonte: SSP/DEPCA-AM.

Referentes aos boletins de estupro de vulnerável consumado foram de 848 que correspondem no gráfico 87% e na forma tentada 1%. Quanto ao crime de estupro foi de 78 equivalentes no gráfico a 8% e na forma tentada 4%.

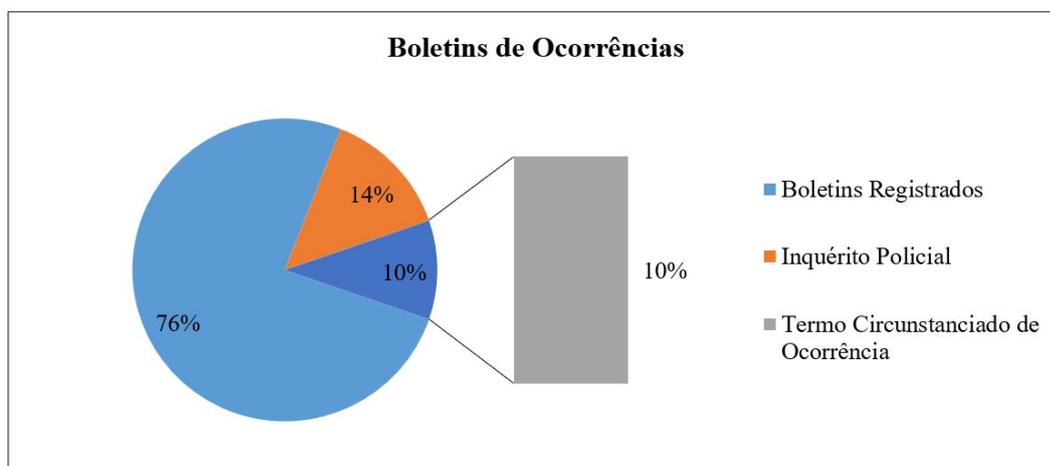
**Figura 4 - Estatística dos dados dos crimes contra a dignidade sexual em 2022.**



Fonte: SSP/DEPCA-AM.

## Demonstrativos das ocorrências de Violência Sexual praticadas contra Crianças e Adolescentes – DEPCA/AM de janeiro a setembro de 2023

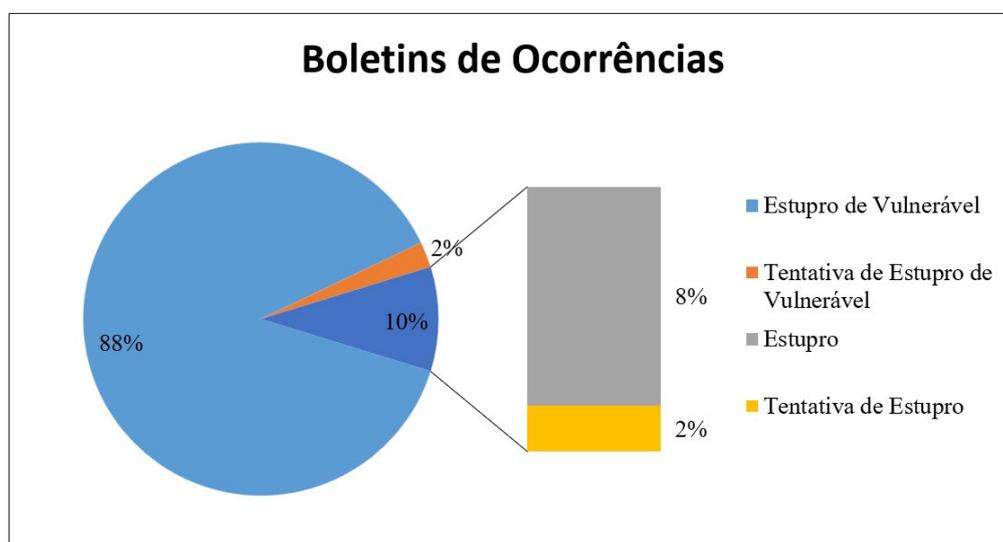
Figura 5 - Estatística dos boletins de ocorrências registrados e procedimentos de janeiro a setembro 2023.



Fonte: SSP/DEPCA-AM.

Tem-se no período de janeiro a setembro de 2023, registrado 3.735 boletins de ocorrências de crimes contra vulneráveis com tipificações diversas. No que tange aos procedimentos de inquéritos policiais são de 526 que no gráfico representam 14% e de termo circunstanciado de ocorrência são de 468, o que equivale no gráfico a 10%.

Figura 6 - Estatística dos dados de crimes contra a dignidade de janeiro a setembro de 2023.

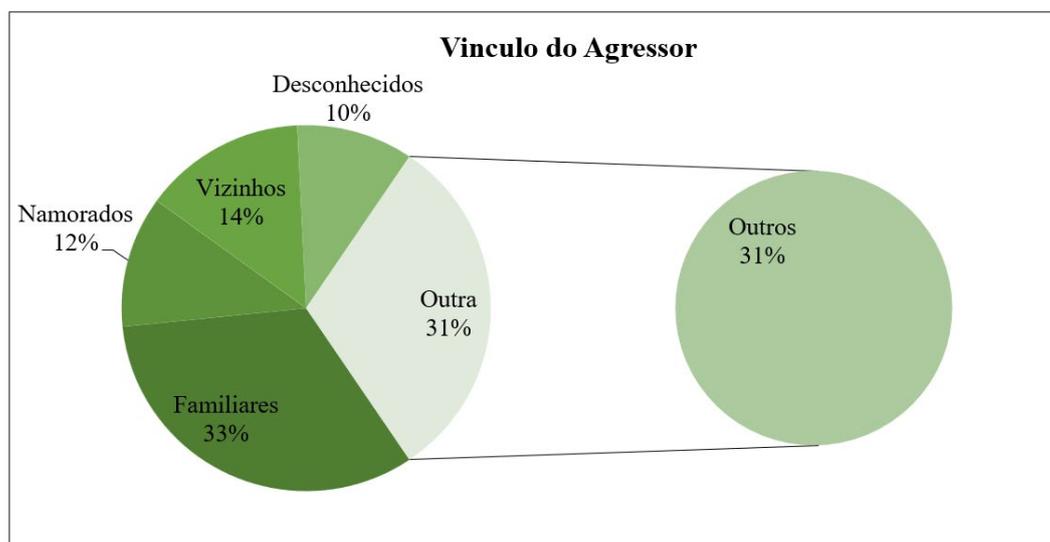


Fonte: SSP/DEPCA-AM.

Nota-se que ainda se está no mês de setembro e já foram registrados 904 ocorrências de estupro de vulnerável consumado, equivalentes a 88% e na forma tentada de 2%. Enquanto que no crime de estupro registrou-se 79 em sua forma consumada, equivalente a 8% e na forma tentada de 2%. Demonstra-se nos gráficos supracitados que a cada ano gradativamente foram alimentando os crimes que envolvem a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

## Demonstrativos do perfil do agressor de violência sexual, quanto ao vínculo com a vítima – DEPCA/AM

Figura 7 - Demonstrativo do perfil do agressor quanto ao vínculo com a vítima de 2021 a 2023.



Fonte: SSP/DEPCA-AM.

O referido gráfico mostra a estatística do perfil do agressor e seu vínculo com a vítima. Percebe-se que 33% o agressor vem do meio familiar (pais, padrastos, tios, irmãos, primos, avôs, etc). Em seguida, os vizinhos e namorados representam respectivamente 14% e 12%. Os desconhecidos equivalem a 10% e os 31% são agressores que de uma forma ou de outra tem um vínculo próximo a vítima, como: professores, instrutores, motoristas, empregados, médicos e etc.

No que tange o fluxo de atendimento e de acolhimento, a DEPCA/AM dispõe em sua estrutura física de um salão de espera para os atendimentos; balcão onde são feitos os registros de ocorrências do público em geral; salas para procedimentos cartorários e atendimento psicossocial; sala multimídia para trabalhar crimes (vídeos, site pornográficos, redes sociais e outros); brinquedoteca; sala de investigação (de desaparecimento, de fuga do lar); viaturas para dar suporte aos atendimentos como um todo.

As ocorrências chegam a DEPCA/AM através do Disque 100 ; Polícia Militar; Conselho Tutelar; de Denúncias anônimas e etc. Ao chegar a DEPCA/AM, é feito uma triagem sobre a denúncia. Em seguida cabe ao delegado enumerar as providências em consoante com a tipificação do crime, por exemplo, se for estupro de vulnerável (inquérito policial, psicossocial, encaminhamento ao SAVVIS, requisição de exame de conjunção carnal e coito anal, encaminhamento ao SAICA), e se for de maus-tratos (termo circunstanciado de ocorrência, requisição de corpo de delito). Agora, caso for de fuga do lar ou desaparecimento (termo de declaração do representante, divulgação da imagem da criança ou do adolescente nos meios de comunicações, quebra de sigilo telefônico ou de senhas de redes sociais, ofícios aos diversos órgãos como empresas de linhas aéreas, embarcações, Polícia federal, rodoviária e outros).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo acerca do acolhimento e atendimento de vítimas de estupro e estupro de vulnerável na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente mostrou que o tema proposto abarca todo um histórico no qual estão inseridas formas de violências não só por parte das vítimas, mas também por parte dos agressores que já sofreram tais abusos e, por conseguinte, reproduzem o que aconteceu com eles. Contudo, não são todos os casos, visto que existem os agressores que estão sob os efeitos de substâncias entorpecentes ou alcoólicas. Nota-se a importância da DEPCA/AM nos serviços oferecidos em conjunto com as redes de proteção no enfrentamento e nas investigações de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Percebe-se que os dados estatísticos de 2021, 2022 e 2023 mostram que houve aumento considerado nos registros de boletins de crimes sexuais. A vista disso, observam-se três pilares: o Estado com as políticas públicas e outras formas de assistências; a sociedade ser mais empática com o próximo, procurar não dar as costas, fingir que é um problema da família e do agressor e: por último, a família orientar, cuidar e educar seus filhos da melhor maneira possível. Assim, em conjunto garantir os direitos das crianças e adolescentes, buscando atendimentos para as vítimas superarem a situação vivenciada e, por conseguinte, romper o ciclo que se forma e que se reproduz, isto é, articulando as equipes multidisciplinares em seus atendimentos possam se envolver na questão em restabelecer e fortalecer os vínculos familiares.

Por fim, a prevenção para impedir o acontecimento da violência sexual e as intervenções por meio de programas de medidas preventivas só é eficaz se houver construções de mais Delegacias Especializadas, contratações de profissionais, abrigos e instituições e, principalmente, a celeridade nos laudos de requisições de conjunção carnal e coito anal e dos laudos psicossociais para fundamentar os inquéritos para o poder judiciário apreciar de forma mais rápida os processos de crimes de abusos sexuais.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Amazonas**. Manaus – AM. Assembleia Estadual. 7ª edição. 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 01 set. 2023.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: Presidente da República, [1940]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 01 ago. 2023.

BRASIL. Estatuto da Polícia Civil do Estado do Amazonas, **Lei nº 2.271/94**. Plano de classificação de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Lei nº 2875/2004.

BRASIL. **Lei Delegada nº 60, de 29 de Julho de 2005 (Revogada Pela Lei Delegada Nº 87, de 18 de Maio de 2007)**.

- BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, Senado Federal, 1990.
- BRASIL. **Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública.** Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha / 2ª. ed. - Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: < [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a\\_cartilha\\_policial\\_2013.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf) >. Acesso em: 15 ago. 2023.
- BRASIL. **Ministério da Saúde. Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual:** perguntas e respostas para profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2010.
- BRASIL. **Ministério da Saúde.** Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Boletim Epidemiológico Volume 54, N.º 8, de 18 maio de 2023, 14p. Brasília: Ministério da Saúde; 2023. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08> >. Acesso em 30 set. 2023.
- BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.** Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf)>. Acesso em 30 set. 2023.
- DEFENSORIA **destaca atuação do nudeca na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.** Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Manaus: 13 jun. 2023. Disponível em: < <https://defensoria.am.def.br/2023/07/13/defensoria-destaca-atuacao-do-nudeca-na-defesa-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes/> >. Acesso: 30 set. 2023.
- FÓRUM **Brasileiro de Segurança Pública.** 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Pg 189. Acesso em: 05 set. 2023.
- GONÇALVES, V.E.R. **Direito Penal. Parte Especial.** 10ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo. 2020.
- GRECO, Rogerio. **Direito Penal Estruturado.** 2ª Edição. Editora Método. Rio de Janeiro. 2021.
- JOHNSON, Allain G. **Dicionário de sociologia: Guia prático da linguagem sociológica.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- MAIO Laranja: **MPAM participa de ato simbólico em prol da campanha Faça Bonito.** Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM. Manaus: 22 mai. 2023. Disponível em: <<https://www.mpam.mp.br/noticias-portal/16054-maio-laranja-mpam-participa-de-ato-simbolico-em-prol-da-campanha-faca-bonito-2>>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- NUCCI, G.S. **Crimes contra a dignidade sexual.** 5. ed., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PCAM - **Polícia Civil do Amazonas**. Conheça a Polícia Civil do Amazonas. Disponível em: < <http://www.policiacivil.am.gov.br/conhe%C3%A7aapoliciacivil.html> >. Acesso em: 31 out. 2023a.

PCAM - Polícia Civil do Amazonas. Nossa História. Disponível em: < <http://www.policiacivil.am.gov.br/historia.html> >. Acesso em: 31 out. 2023b.

**PREFEITURA de Manaus inaugura Conselho Tutelar Norte 2**. Prefeitura Municipal de Manaus. Manaus: 11 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.manaus.am.gov.br/noticias/direitos/prefeitura-de-manaus-inaugura-conselho-tutelar-norte-2/>>. Acesso em: 30 ago. 2023a.

**PREFEITURA realiza ato simbólico de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes**. Prefeitura Municipal de Manaus. Manaus: 18 mai. 2023. Disponível em: < <https://www.manaus.am.gov.br/noticias/campanha/prefeitura-realiza-ato-simbolico-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/> >. Acesso em: 30 set. 2023b.

SANTOS, B.R. **Guia de Referência**: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009.

SILVA, M.A. D; VALE, M.P. **Estupro de vulnerável**: a valoração da palavra da vítima. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4833/estupro-vulneravelvaloracao-palavra-vitima>> Acesso em: 10 set. 2022.

SINESP. **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública**. Procedimentos Policiais Eletrônicos. Disponível em: <<https://ppe.sinesp.gov.br/ppe/>>. Acesso em 17 set. 2023.

SOUZA, Luciano. **Direito Penal – Parte Especial**: Arts. 155 a 234-B. São Paulo (SP). Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/421consideracoes-iniciais-capitulo-42-estupro-art-213-direito-penal-parte-especial-arts-155-a-234-b/1620615168>>. Acesso em: 02 set. 2023.

SSP/DEPCA - **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas**. Estatística. 2021, 2022 e 2023. Disponível em: <<https://www.ssp.am.gov.br/>>. Acesso em 31 ago. 2023.

TORRES, JHR. **Dignidade sexual e proteção no sistema penal**. Rev. Bras. Cresc. e Desenv. Hum. 2011; 21(2): 7-10. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v21n2/01.pdf> >. Acesso em: 31 out. 2023.

TRINDADE, Flávia Trindade. **Uma investigação acerca das punições em Michel Foucault**: os mecanismos que justificam a necessidade de punir. Dissertação de Mestrado em em Filosofia. Universidade Federal de Pelotas, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política. Pelotas/RS, 2020.

**VARAS especializadas em crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes de Manaus avançam com depoimentos especiais no formato presencial**. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. Manaus: 16 set. 2021. Disponível em: < <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4789-varas-especializadas-em-crimes-contra-dignidade-sexual-de-criancas-e-adolescentes-de-manaus-avancam-com-depoimentos-especiais-no-formato-presencial> >. Acesso em: 15 ago. 2023.

## Reflexões teóricas para uma Polícia Civil não-penal

### *Theoretical reflections for a non- criminal Civil Police*

João Victor Tayah Lima

#### RESUMO

O tratamento dado às ocorrências de menor potencial ofensivo nas delegacias de polícia não tem alcançado níveis satisfatórios de desempenho, porque a excessiva judicialização não promove pacificação social. É necessário pensar soluções mais eficazes para solucionar estes conflitos, adotando medidas restaurativas que substituam o direito penal. O objetivo da pesquisa é sistematizar as principais ideias que fundamentam os caminhos para uma Polícia Civil mais eficiente fora do direito penal, apresentando elementos teóricos do minimalismo penal e especificando os limites materiais à atuação repressora do aparato policial. Para isto, delineou-se uma pesquisa explicativa, utilizando-se das fontes documental e bibliográfica para discutir os referenciais teóricos escolhidos. Utilizou-se o método dedutivo para instigar a reflexão sobre a possibilidade de uma atuação policial mais eficiente e embasada na promoção de direitos humanos, sem uso da pena como finalidade a ser alcançada. Identifica-se que o discurso do direito penal máximo só atende aos interesses de uma classe dominante, exercendo função estritamente simbólica, que não se compatibiliza com a segurança pública cidadã idealizada pelo ordenamento jurídico atual. Mas que existem caminhos extrapenais válidos juridicamente, que precisam ser levados em consideração pelas autoridades policiais nos processos de tomada de decisões. Por isso, direito penal precisa ser enxergado nas corporações policiais como medida excepcional, nos conflitos de menor gravidade, tendo em vista que os métodos consensuais de resolução de conflitos não só atendem melhor aos interesses das partes, como cumprem mais adequadamente os princípios que regem a atuação estatal.

**Palavras-chave:** desjudicialização. minimalismo penal. polícia civil.

#### ABSTRACT

The treatment given to incidents of lesser offensive potential in police stations has not reached satisfactory levels of performance, because excessive judicialization does not promote social pacification. It is necessary to think of more effective solutions to resolve these conflicts, adopting resto-



rative measures that replace criminal law. The objective of the research is to systematize the main ideas that underpin the paths towards a more efficient Civil Police outside of criminal law, presenting theoretical elements of criminal minimalism and specifying the material limits to the repressive actions of the police apparatus. For this, an explanatory research was designed, using documentary and bibliographic sources to discuss the chosen theoretical references. The deductive method was used to instigate reflection on the possibility of more efficient police action based on the promotion of human rights, without using punishment as a goal to be achieved. It is identified that the discourse of maximum criminal law only serves the interests of a dominant class, exercising a strictly symbolic function, which is not compatible with public citizen security idealized by the current legal system. But there are legally valid extra-penal paths, which need to be taken into consideration by police authorities in decision-making processes. Therefore, criminal law needs to be seen in police corporations as an exceptional measure, in less serious conflicts, considering that consensual methods of conflict resolution not only better serve the interests of the parties, but also more adequately comply with the principles that govern the state action.

**Keywords:** dejudicialization. penal minimalism. civil police.

## INTRODUÇÃO

A Polícia Civil é órgão da segurança pública, incumbido pela ordem constitucional de desenvolver as atividades de “polícia judiciária” e “apuração de infrações penais” (BRASIL, 2016). Trata-se de nomenclaturas que não foram das mais acertadas pelo constituinte originário, já que atribuir o caráter judiciário ao órgão pressupõe que suas atividades deverão necessariamente desembocar em procedimentos que irão subsidiar os processos judiciais. Cumpre observar ainda que a Polícia Civil não pertence à estrutura do Poder Judiciário, e sim do Poder Executivo, portanto não deveria ser tratado como serviço à disposição da atividade judicante.

Limitar a atribuição da Polícia Civil à apuração das infrações penais também não se revela compatível com o escopo principiológico e finalístico do órgão. Isto porque apurar os delitos significa apenas ir em busca dos indícios que demonstrem a sua autoria (quem cometeu) e a sua materialidade (como foi cometido). É mais uma vez incumbência que relega as delegacias de polícia ao papel de simples patrocinadora da ação penal, subestimando o potencial que as delegacias de polícia possuem para resolver os conflitos apresentados pela comunidade com a participação efetiva da própria comunidade.

É imperioso ressaltar que existe uma gama infindável de conflitos apresentados no ambiente policial que poderiam e deveriam ser encerrados naquele mesmo recinto, desde que os agentes policiais estejam comprometidos e capacitados para executar técnicas mediadoras e consensuais, evitando, assim, os métodos adversariais e repressivos do sistema penal. Esta função não-penal do aparato policial, pouco incentivada e explorada, pode ser a chave capaz de abrir portas para o apaziguamento satisfatório dos conflitos. Mas exatamente por sua parca efetivação prática no dia a dia policial, reclama investigação científica.

Quando se fala em caminhos para uma polícia civil não-penal, quer-se com isto

trazer ao debate reflexões que sejam capazes de consolidar o aparato policial mais como órgão de política criminal – em uma direção de transformação social e institucional -, e menos como instrumento estatal focado na função punitiva estatal. Aqui admite-se a premissa de que, para preservar os valores democráticos de uma vida comunitária mais humana, “entre todos os instrumentos de política criminal o direito penal é, em última análise, o mais inadequado” (BARATTA, 2011, p. 201).

Notoriamente a pena é um resultado esperado e obrigatório, quando se trata do cometimento de crimes graves. Isto é incontroverso. Mas e quanto aos crimes de menor potencial ofensivo, especialmente aqueles que admitem a renúncia ao direito de queixa ou representação? Uma polícia que se atém a reproduzir termos de depoimento para remeter à justiça está funcionando em modo automatizado, sem racionalidade, em uma linha de produção cujo artigo final é a pena.

Para responder a este problema, a pesquisa se utilizará de fontes bibliográficas, sobre as quais se desenvolverá a análise. A base teórica da qual se extrairão as reflexões que este esforço científico deseja empreender será o minimalismo penal. Sem embargo das abundantes críticas que serão feitas ao direito penal, se reconhece que o atual estágio de evolução da sociedade brasileira impede uma filiação segura a correntes abolicionistas<sup>1</sup>.

O minimalismo, em linhas simples, apregoa que o sistema repressivo, por implementar violência, deve ficar reservado aos acontecimentos que tornam sua intervenção indispensável, sob a lógica de um mal necessário. E a Polícia Civil, conformada a esta logicidade, pode e deve usar a via repressiva penal apenas em caráter de exceção, e não como regra. A pesquisa busca apontar reflexões teóricas que desimpeçam o uso de mecanismos não-penais no cumprimento das finalidades institucionais da polícia investigativa.

## **RELAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL COM O DIREITO PENAL, O SISTEMA PENAL E A POLÍTICA CRIMINAL**

Antes de tudo, é necessário distinguir os limites conceituais entre o direito penal e o sistema penal. Enquanto o primeiro se refere ao conjunto de normas jurídicas que preveem a existência do crime e os desdobramentos legais decorrentes do seu cometimento, o segundo é o edifício institucional que realiza o primeiro, sendo composto pelos órgãos policiais, judiciais e penitenciários.

As políticas sociais, em sendo mais amplas, abrangem as políticas criminais (que devem buscar o constante aprimoramento das funcionalidades do sistema penal). E dentro das políticas criminais de que o Estado deve se ocupar, se encontra a segurança pública. Portanto a segurança pública integra o sistema penal, mas também pode (e deve) servir como política pública que visa melhor atender aos anseios da coletividade e minimizar as nefastas consequências do crime.

<sup>1</sup> O abolicionismo penal, “partindo da deslegitimação do poder punitivo e de sua incapacidade para resolver conflito, postula o desaparecimento do sistema penal e sua substituição por modelos de solução de conflitos alternativos, preferentemente informais” (BATISTA; ZAFFARONI; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 648). Porém acreditamos que crimes graves (como latrocínio, estupro e homicídio, por exemplo) reclamam medidas graves do Estado, restando inviável deixar a resolução destes problemas a cargo da sociedade ou de outros ramos jurídicos mais brandos.

Precisamos, outrossim, discernir as diferenças conceituais entre problema público e política pública. “O primeiro trata do fim ou da intenção de resolução. O segundo trata do meio ou mecanismo para levar a cabo tal intenção. [...] O problema público está para a doença, assim como a política pública está para o tratamento” (SECCHI, 2022, p. 5). O bom gestor público precisa conhecer bem as duas faces desta moeda, tanto para desenvolver uma boa análise do problema, quanto para executar uma boa análise de soluções.

O problema público esquadrihado nesta reflexão teórica são os conflitos sociais registrados nas delegacias de polícia. A política pública pensada pelo legislador é a lavratura de termos circunstanciados de ocorrência ou de inquéritos policiais, para posterior encaminhamento às autoridades judiciárias. Portanto a política pública desenhada se escora nas ferramentas do direito penal e da judicialização para a solução de todas as controvérsias.

Há de se reconhecer, entretanto, que a judicialização penal de todos os conflitos não traz resultados positivos em qualquer análise de soluções confiável. Não se confirma como política pública adequada, nem em análise de custo-benefício (porque a judicialização tem enormes custos econômicos e não pacifica o conflito), nem em análise de custo-efetividade (porque faz o conflito ser prolongado por tempo indesejável, para ao final ocorrer um desfecho que não satisfaz aos usuários do sistema penal).

Afirma-se regularmente que finalidade do direito penal seria evitar uma guerra de todos contra todos. Mas na leitura de Von Liszt (1899, p. 95), algumas indagações se impõem. Esta suposta guerra seria de todos contra todos, ou de “alguns” contra “outros”? Por que tais pessoas querem guerrear? O Direito Penal é realmente capaz de evitar esta guerra? Ela não ocorreria “apesar” do Direito Penal? Quem perde e quem ganha com a “paz” conquistada por meio do Direito Penal?

O discurso ideológico que embasa o sistema penal e a sua base normativa – o direito penal – tenta convencer-nos de que todos estão submetidos a um mesmo tratamento do Estado, que seria impessoal e igualitário. Uma observação mais atenta, no entanto, permite constatar que, em uma sociedade historicamente dividida em classes, esta igualdade não se realiza. São as classes dominantes quem ditam as regras, chanceladas pelo Estado. Lembrando Marx (2010, p. 116), ao Estado cabe somente a ilusão de que determina algo, quando na verdade é determinado.

Ilustrando esta observação, a Constituição de 1946 previa a repressão para o abuso do poder econômico, que foi ignorada pelo legislador ordinário. Como até hoje é ignorada a previsão de instituição do imposto sobre grandes fortunas (o único previsto na Constituição de 1988, que jamais foi cobrado). E como ficam no campo da impunidade os abusos cometidos no compartilhamento desautorizado de dados de usuários das redes sociais para fins econômicos. O caráter classista da legislação, em uma sociedade capitalista, também se manifesta na omissão silenciosa e proposital quanto a leis que possam atrapalhar os interesses da classe dominante. Uma omissão inversamente proporcional à fúria legislativa de inflacionar o direito penal com proibições que atingem as classes subalternas.

Em verdade, a criminalidade se encontra presente em todos os níveis sociais. E embora seja reconhecidamente mais grave a nocividade da ilegalidade encontrada em

castas mais privilegiadas (como a corrupção que mata muitos pela fome, pela falta de remédios ou pela falta de segurança nas ruas), a delinquência perseguida pelo sistema penal é a do pequeno ladrão ou comerciante de entorpecentes, deixando imunes os grandes infratores que, não raro, estão infiltrados na estrutura do próprio Estado. Aprofundando esta descoberta, assevera Alessandro Baratta (2011, p. 17-18) que:

O mercado de trabalho não seria uma instituição meramente econômica, mas política e econômica ao mesmo tempo, que produz a marginalização social sob a cobertura ideológica do “pleno emprego”: a acumulação capitalista, com seus mecanismos de renda e parasitismo, necessita de setores marginais ao sistema, alimentando permanentemente o “saco de exclusão”. Em Foucault, o sistema punitivo realizaria uma função indireta de punir uma ilegalidade visível para permitir uma ilegalidade invisível. [...] Se o processo de criminalização é o mais poderoso mecanismo de reprodução das relações de desigualdade do capitalismo, a luta por uma sociedade democrática e igualitária seria inseparável da luta pela superação do sistema penal.

Lamentavelmente o discurso maximalista do direito penal<sup>2</sup> é sedutor, porque traz soluções ilusoriamente simples aos problemas complexos associados a uma criminalidade generalizada, que atinge principalmente as camadas sociais mais carentes. Cansada de sofrer com a violência cotidiana, enquanto luta honestamente por migalhas para garantir uma sobrevivência irrisória, a população pobre acaba absorvendo inconscientemente ideias que prejudicam a elas mesmas. Explica Alice Bianchini (2002, p. 132):

A questão que se coloca, nestes casos, refere-se à conhecida distância entre os bens valorados penalmente e os destinatários da norma, quando o processo de incriminação primária é calcado em proibições que traduzem valores oriundos de setores hegemônicos, numericamente bastante inferiores, da sociedade.

Este intervalo, entretanto, é encurtado por processos de dominação que, a serviço de grupos privilegiados, implantam nas classes não-hegemônicas valores que não lhes pertencem, mas são feitos parecer seus. “Remanesce que as classes dominadas acabam sustentando a ordem estabelecida e dando combate aos próprios interesses, persuadidas de que estão a defender a sua causa e a melhor causa”. (ANDRADE, 1993, p. 32)

Ledo engano de quem acredita que o direito penal é capaz de propiciar a paz social. De nada adianta aumentar policiamento, enrijecer punições, criar novas leis incriminadoras, se o poder público não estiver, de fato, comprometido com o combate às verdadeiras causas da criminalidade, que se alimentam da omissão do Estado em outros setores como educação, saúde e assistência social. Existe, em verdade, uma “falácia do discurso repressivo, que atende somente aos anseios da classe dominante, pois que nele vislumbra um instrumento de coação cuja finalidade única é atender egoisticamente seus interesses” (GRECO, 2020, p. 3).

É muito cômodo para os agentes políticos disfarçarem sua incompetência adotando um discurso repressivo de fácil apreensão para a população pouco instruída. Trata-se de manipulação trapaceira da opinião pública, que não pode contaminar o pensamento científico que se deseja perfilhar para a segurança pública:

<sup>2</sup> O discurso do direito penal máximo se vale das ideias de “tolerância zero” para o crime, geralmente fomentadas pelo sensacionalismo de profissionais não-jurídicos (jornalistas, influenciadores digitais, apresentadores de TV e etc.), que atribuem a culpa de toda violência às supostas “brechas da lei”. Com isto, tentam convencer a opinião pública de que a solução para o problema da criminalidade generalizada é a passagem de Estado Social para um Estado Penal, com leis mais severas e aparatos repressores mais coléricos, prontos para exercer o controle social de indivíduos não adaptados ao convívio em sociedade.

Para a lei penal não se reconhece outra eficácia senão a de tranquilizar a opinião pública, ou seja, um efeito simbólico, com o qual se desemboca em um Direito Penal de risco simbólico, ou seja, os riscos não se neutralizariam, mas ao induzir as pessoas a acreditarem que eles não existem, abrandam-se a ansiedade ou, mais claramente, mente-se, dando lugar a um Direito Penal promocional, que acaba se convertendo em um mero difusor de ideologia. (BATISTA; ZAFFARONI; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 631)

Em que pese haver quem apregoe uma função educativa ou transformadora do direito penal, somente uma função é inquestionável: a de controle social. Em um esforço apático para transformar o mundo do ser (o mundo como ele verdadeiramente é) em algo mais próximo do mundo do dever-ser (o mundo ideal e perfeito, onde crimes não seriam cometidos), as leis criadas frequentemente ignoram a realidade e impõem desnecessariamente múltiplos tipos penais e sanções. Esta perseguida hipertrofia penal caracteriza o “estado totalitário que procura afiançar-se através de brutais ameaças penais” (CONDE, 1975, p. 132).

Tal ímpeto contraria a tendência almejada de progresso moral da humanidade, pois já em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão dizia em seu artigo 8º que a lei só deveria estabelecer penas “estrita e evidentemente necessárias”. Quando retomada e proclamada pela Convenção Nacional em 1793, mencionou no artigo XV que “as penas devem ser proporcionais ao delito e úteis à sociedade”.

Sendo assim, urge salientar também que a pena não pode se limitar ao fim de fazer sofrer o condenado e nem desconsiderar a sua condição humana. Até porque a dignidade humana não se perde com o cometimento de um erro e, na condição de princípio constitucional fundamental inspirador de toda a ordem jurídica pátria, não pode ser atacada sob qualquer pretexto.

A pena necessita se submeter ao crivo da racionalidade, sem se exaurir em um rito de expiação, porque, como muito bem ensina Nilo Batista (2011, p.97), “a pena que se detém na simples retributividade, e portanto converte seu modo em seu fim, em nada se distingue da vingança”. O autor continua em sua obra, mais adiante, a afirmar que:

A ideologia transforma aqui fins particulares em fins universais, encobre as tarefas que o direito penal desempenha para a classe dominante, travestindo-as de um interesse social geral, e empreende a mais essencial inversão, ao colocar o homem na linha de fins da lei: o homem existindo para a lei, e não a lei existindo para o homem (BATISTA, 2011, p. 109).

As sanções jurídicas deveriam ter caráter reintegrativo (visa restabelecer as condições anteriores à prática do ato ilícito) ou compensatório (diante da impossibilidade de restabelecimento da situação anterior, impõe-se uma reparação). Mas as penas previstas nas legislações criminais possuem, em regra, uma finalidade meramente retributiva: infligem ao investigado a perda ou a restrição de bens ou direitos, como castigo pelo mal praticado. A pena deveria ser enxergada como obrigação a ser cumprida, tal como o serviço militar ou o exercício do voto. Entretanto, consiste em determinação estigmatizante, que degrada moralmente a personalidade do apenado. Oscar Emilio Sarrule (1998, p. 32) critica a natureza retribucionista da pena com muita precisão:

O fim da pena não é atormentar o réu para anular o mal que o delito implica, porque na realidade não o anula, senão que gera uma nova espiral de violência que não pode, por suas características, retornar as coisas ao estado anterior.

A vingança implica uma paixão, e as leis, para salvar a racionalidade do direito, devem ser isentas de paixões.

Em se tratando do direito penal, as punições geralmente consistem em restrições ao direito de liberdade. E o cárcere não educa, apenas despersonaliza. Enquanto a educação promove a liberdade e o autorrespeito, os presídios promovem degeneração e repressão. Portanto a pena não consegue transformar homens violentos em indivíduos sociáveis. Para reforçar este entendimento, ensina Alessandro Baratta (2011, p. 183-187) que:

Os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável reinserção na população criminosa. O cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo, porque esta promove a individualidade, o autorrespeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele. [...] Antes de tudo, esta relação é uma relação entre quem exclui (sociedade) e quem é excluído (preso). Toda técnica pedagógica de reinserção do detido choca contra a natureza mesma desta relação de exclusão. Não se pode, ao mesmo tempo, excluir e incluir. [...] O cuidado crescente que a sociedade punitiva dispensa ao encarcerado depois do fim da detenção, continuando a seguir sua existência de mil modos visíveis e invisíveis, poderia ser interpretado como a vontade de perpetuar, com assistência, aquele estigma que a pena tornou indelével ao indivíduo.

É inegável que a pena privativa de liberdade fracassou como instrumento punitivo de política criminal, em suas funções de prevenção<sup>3</sup> ou ressocialização<sup>4</sup>. Basta ver os índices criminais das últimas décadas para, sem muito ensaio investigativo, perceber que o encarceramento em massa não tem surtido os efeitos desejados.

Sintonizada com esta realidade, a segurança pública demanda se adequar aos meios que satisfaçam às finalidades de uma política criminal que atende ao legítimo interesse público de todos, em detrimento das aspirações punitivistas de alguns. Para isto, a segurança pública demanda abonar, quando conveniente e possível juridicamente, a sua predileção pelo tratamento não-penal dos conflitos. Assim entende Fragoso (1986, p. 17):

Uma política criminal moderna orienta-se no sentido da descriminalização e da desjudicialização, ou seja, no sentido de contrair ao máximo o sistema punitivo do Estado, dele afastando todas as condutas antissociais que podem ser reprimidas e controladas sem o emprego de sanções criminais.

No processo penal, a eventual vítima é substituída por um órgão estatal que, por dever de ofício, deve funcionar como autor ou acusador de uma relação litigiosa que conduz à sanção. O Estado retira a autonomia da vítima para resolver seus próprios conflitos, ou de escolher os caminhos e desfechos possíveis para solucionar suas inquietudes. Mas a experiência policial cotidiana, que lida frequentemente com crimes menores gerados pela dificuldade que as pessoas têm em tratar suas relações interpessoais de forma madura, permite concluir que há um abismo entre o que a lei prevê e o que a população espera da polícia como órgão intermediador de conflitos.

Antes de tudo, os usuários dos serviços de polícia investigativa querem contar a sua história e ser ouvidos. Questionados sobre o que gostariam que a polícia fizesse, a

<sup>3</sup> A função preventiva da pena visa constituir uma contramotivação ao comportamento criminoso, impedindo que o apenado volte a delinquir (prevenção especial) e servindo de exemplo para a sociedade, que se veria, diante da pena, intimidada a cometer outros delitos (prevenção geral).

<sup>4</sup> A pena, em uma função ressocializadora, faria com que o apenado refletisse sobre o mal cometido e sobre suas consequências, permitindo o seu reingresso na sociedade, como um novo sujeito.

resposta mais comum é: “eu gostaria que o senhor conversasse com ele” (ou seja, com o suposto agressor). É muito incomum que a vítima expresse o desejo de figurar como parte em um processo judicial, cuja dinâmica de funcionamento escapa à compreensão até mesmo de muitos operadores jurídicos, quanto mais à de um cidadão comum. Obviamente se trata de uma constatação pessoal do autor, fruto da experiência empírica, mas que pode servir de propósito para pesquisas científicas futuras.

## OS LIMITES MATERIAIS À ATUAÇÃO REPRESSORA DA POLÍCIA CIVIL

Partindo de uma análise da Constituição Federal, urge instruir que o Estado deve remover os obstáculos que impeçam ou dificultem a participação efetiva de todos os cidadãos na vida política, econômica, cultural e social, promovendo o bem de todos, nos moldes propostos pelo artigo 3º de nossa carta política, onde se estabelecem os objetivos fundamentais do modelo republicano brasileiro. O Estado deve ainda se pautar sempre pela máxima proteção da dignidade humana, pilar fundamental de todo o regime democrático, buscando tomar decisões que valorizem a consideração e o respeito ao próximo, com enfoque na inclusão e na justiça.

Ora, respeitando a hierarquia normativa do ordenamento jurídico posto, as normas constitucionais devem funcionar como um norte balizador da interpretação e da aplicação das leis. Considerando que “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica” (BRASIL, 2013), o processo de tomada de decisões pela autoridade policial deve analisar a adequação do caso concreto aos valores jurídicos, constitucionais e legais, que regem o tema sob análise.

No plano infraconstitucional, ainda que direito penal seja o mecanismo principal previsto pelo ordenamento jurídico para a atuação das polícias civis na administração dos conflitos registrados, existem limites materiais para o seu exercício. A doutrina e a jurisprudência elencam princípios de cumprimento compulsório para os órgãos executivos estatais. O princípio é norma ordenadora “de que algo se realize na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes” (ALEXY, 1993, p. 86-87). “Os princípios são, portanto, o escudo protetor de todo cidadão contra os ataques do Estado. Todas as normas lhe devem obediência, sob pena de serem declaradas inválidas” (GRECO, 2020, p. 67). Dentre estes princípios, citaremos sucintamente alguns principais que são admissíveis no direito penal aplicado na seara policial.

O princípio da intervenção mínima preleciona que o Estado “não deve recorrer ao direito penal e sua gravíssima sanção se existir a possibilidade de garantir uma proteção suficiente com outros instrumentos jurídicos não-penais” (OLIVARES, 1981, p. 49). Para este doutrinador, o direito penal seria uma “solução imperfeita”. Porque o direito penal se vale de meio gravosos, que limitam o bem mais precioso que temos além da vida, que é a liberdade. Por isso, o Direito Penal só pode ser utilizado como “*última ratio*”, como solução final, diante da insuficiência utilitária dos demais ramos jurídicos.

O princípio da necessidade exige que o direito penal só seja empregado nas demandas em que haja utilidade social para o seu emprego e desde que não haja outro mal

menor capaz de substituí-lo. Assim, somente os bens jurídicos de elevada valia deveriam contar com a tutela penal, ou seja, aqueles “imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens (princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos)” (BIANCHINI, 2002, p. 29). Dado o exposto, o direito penal deve se pautar pelo princípio da ofensividade, só sendo aplicado quando houver profundo abalo social. Os meros dissabores da vida cotidiana e os incômodos de pequena monta devem ser resolvidos por outros mecanismos de controle.

Ao aceitar as ideias até aqui expostas, conclui-se facilmente pelo traço fragmentário do direito penal, que se reserva a regulamentar somente uma limitada parcela das condutas humanas que merecem atenção jurídica, cabendo aos demais ramos do direito a tarefa de tratar todo o restante. Como ensina Jorge de Figueiredo Dias (1993, p. 66):

Mesmo quando uma conduta viole um bem jurídico, ainda os instrumentos jurídico-penais devem ficar fora de questão sempre que a violação possa ser suficientemente controlada ou contrariada por meios não criminais de política social: a *necessidade social* torna-se em critério decisivo de intervenção do direito penal, assim arvorado, em *última* ou *extrema ratio* da política social.

Reforçando esta ideia, ensina Conde (1975, p. 107) que “o direito penal só deve intervir em casos de atentados gravíssimos aos direitos jurídicos mais importantes. As menores perturbações da ordem jurídica são objeto de outros ramos do direito”. Afirma Nilo Batista (2011, p. 84-85):

A subsidiariedade do direito penal, que pressupõe sua fragmentariedade, deriva de sua consideração como “remédio sancionador extremo”, que deve portanto ser ministrado apenas quando qualquer outro meio se revele ineficiente; sua intervenção se dá “unicamente quando fracassam as demais barreiras protetoras do bem jurídico predispostas por outros ramos do direito”. Como ensina Maurach, não se justifica “aplicar um recurso mais grave quando se obtém o mesmo resultado através de um mais suave: seria tão absurdo e reprovável criminalizar infrações contratuais civis quanto cominar ao homicídio tão-só o pagamento das despesas funerárias”. Foi observado por Roxin que a utilização do direito penal “onde bastem outros procedimentos mais suaves para preservar ou reinstaurar a ordem jurídica” não dispõe da “legitimação da necessidade social” e perturba a “paz jurídica”, produzindo efeitos que afinal contrariam os objetivos do direito.

Tome-se por exemplo o crime de injúria, para o qual se prevê pena de até seis meses de detenção ou multa no artigo 140 do código penal brasileiro. O papel da polícia civil seria lavrar o respectivo termo circunstanciado de ocorrência e encaminhá-lo à justiça, nos termos do artigo 69 da lei n. 9.099/1995. Presentes os elementos do crime, a justiça se encarregaria de aplicar restrições ao direito de liberdade por até seis meses ao acusado por ter chamado alguém de “idiota”, a título de ilustração. Alguém em sã consciência afirmaria que existe proporção entre a punição prevista pela lei e a gravidade do mal praticado? Será que a polícia não pode se valer de outros meios para solucionar um conflito desta natureza? Esta reflexão diz respeito ao denominado princípio da proporcionalidade mínima da pena com a magnitude da lesão, esclarecido abaixo:

Já que é impossível demonstrar a racionalidade da pena, as agências jurídicas devem, pelo menos, demonstrar que o custo em direitos da suspensão do conflito mantém uma proporcionalidade mínima com o grau de lesão que tenha provocado. Temos aí o *princípio da proporcionalidade mínima da pena com a magnitude da lesão*. Com esse princípio não se legitima a pena como retribuição, pois continua sendo uma intervenção seletiva do poder que se limita a suspender o conflito sem resolvê-lo e, por conseguinte, conserva intacta sua irracionalidade. Simplesmente se afirma que o Direito Penal deve escolher entre irracionalidades, deixando passar as de menor conteúdo; o que ele não pode é admitir que a essa natureza irracional

do exercício do poder punitivo se agregue um dado de máxima irracionalidade, por meio do qual sejam afetados bens jurídicos de uma pessoa em desproporção grosseira com a lesão que ela causou. (BATISTA; ZAFFARONI; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 230-231)

Alguém poderia alegar ainda que ninguém chega a ser efetivamente preso por um crime de menor potencial ofensivo. Mas então qual seria o benefício de movimentar a máquina estatal ou de submeter o cidadão a um desgastante e demorado processo judicial, em razão de um delito tão insignificante? Se não há solução eficaz no direito penal, não há por que utilizá-lo. Mas destaque-se que renunciar ao uso do direito penal não significa deixar de desaprovar juridicamente determinadas condutas que hoje estão tipificadas como crimes. O problema

Não reside na questão de ser ou não benevolente com o crime (ninguém razoavelmente poderia sê-lo), mas de saber como contê-lo dentro de limites socialmente toleráveis, de modo sério e verdadeiramente eficiente. Sem retóricas que a nada têm conduzido. Sem leis que ficam no papel e não são executadas. (TOLEDO, 1994, p.5)

Trata-se, portanto, de buscar alternativas mais eficazes fora do direito penal. O direito penal não pode figurar como “a solução de todos os males”, pois “a solução punitiva (eliminatória ou retributiva) é somente uma alternativa que exclui a possibilidade de outras formas de resolver os conflitos (reparatória, terapêutica e conciliatória)” (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2006, p. 55). Por isso atualmente já se fala em um “direito administrativo penal”, que nós preferimos chamar de “direito administrativo criminal”, porque o foco da nova polícia cidadã deve se afastar da pena como finalidade primordial, para se aproximar de uma concepção humanitária, que visa restaurar relações sociais e contribuir com uma sociedade mais consciente e responsável.

Na esteira do entendimento de Radbruch (1979, p. 324), “a melhor reforma do direito penal seria a de substituí-lo, não por um direito penal melhor, mas por qualquer coisa melhor que o direito penal”. Por conseguinte, a polícia precisa assumir seu papel como aparato de uma política pública criminal que almeja ser eficiente na promoção de pacificação social, em vez de se limitar ao pequeno papel de órgão repressor e punitivo. E para isto, valer-se do direito administrativo parece uma solução extremamente apropriada. Assim entende Rogério Greco (2020, p. 88): “em muitas situações o Direito Administrativo demonstrará, inclusive, força superior ao Direito Penal, dada a sua pronta eficácia”, uma vez que o Direito Administrativo é dotado de prerrogativas jurídicas especiais capazes de encerrar situações conflituosas com muito mais rapidez do que o Direito Penal.

Experiências exitosas têm sido adotadas em outras partes do mundo, consoante noticia Carlos Vico Mañas, falando sobre a legislação, que converteu todo o direito penal de escassa importância em direito administrativo:

O novo ordenamento, como era de se esperar, comprovou sua eficácia: a prevenção geral restou suficientemente assegurada mediante a imposição de multas, e ao infrator são mostrados claramente quais são os limites de sua liberdade. Ademais, a justiça criminal é desafogada, e o processo administrativo corre de forma mais fluente e menos burocrática. Mantêm sistemas semelhantes a Itália e a Suíça. O Japão, já em 1948, adotou medidas parecidas, embora prevendo penas pecuniárias de caráter criminal. (MAÑAS, 1993, p. 69-70)

Todos os atos praticados em ambiente policial formam um procedimento

administrativo, e não judicial. Como qualquer processo administrativo executado pelo Estado, o inquérito policial ou procedimento similar deve se sujeitar também aos princípios do direito administrativo. E um princípio muito importante que norteia a função administrativa (além de possuir reflexos na seara penal) é a proporcionalidade.

A proporcionalidade alberga três dimensões (CANOTILHO, 1992, p. 387-388). A dimensão da necessidade ou exigibilidade é também conhecida como “vedação ao excesso”, porque supõe que o Estado não imponha ao particular ônus, deveres ou punições em medida superior à que seja estritamente necessária ao atendimento do interesse público. Havendo meios menos gravosos de coerção social à disposição, estes possuem preferência. A adequação ou conformidade exige relação de congruência entre meios e fins. Portanto não se pode utilizar meios onerosos demais para a finalidade de pacificar conflitos menores. E por fim, tem-se a proporcionalidade em sentido estrito ou justa medida, segundo a qual o administrador público precisará avaliar se os métodos empregados trarão mais vantagens do que desvantagens aos usuários do serviço público que está sendo prestado.

O princípio da proporcionalidade funciona como um direcionador consideravelmente importante da função desempenhada pelas autoridades policiais. Desta maneira, se o delegado de polícia tem a opção de resolver o conflito já na fase pré-processual, promovendo a mediação e aliviando o desconforto das partes com maior imediatidade e eficácia, por que negar aos cidadãos esta possibilidade? Submeter as partes conflitantes à aflição de um processo judicial desnecessário é agir de maneira desproporcional, com excesso. É como “matar um mosquito com tiro de canhão”.

A proporcionalidade obriga os órgãos estatais a compararem as medidas aplicáveis e elegerem, ao final, aquela que seja menos danosa aos sujeitos em conflito (evitando impor o castigo dos longos processos judiciais e da pena) e que traga mais vantagens, sob a ótica dos interesses privados e públicos envolvidos. É o que se espera de uma polícia que respeita o princípio da máxima utilidade possível com o mínimo sofrimento necessário, que pode ser explicado por Alice Bianchini (2002, p. 100):

Esta máxima decorre de uma das funções do direito penal que é a de limitar a violência que o próprio Estado causa (violência formal), quando da sua missão de diminuir a violência informal (representada pelo delito e pela reação social que a prática do delito causa à sociedade).

Em arremate, optar pelo Direito Administrativo (em detrimento do Direito Penal) na resolução de conflitos criminais de menor gravidade é uma decisão não apenas possível, mas necessária e condizente com os princípios jurídicos aos quais se submete a Administração Pública. Acolher esta ideia permitirá inspirar a Polícia Civil na sua missão de promover cidadania, inclusão e pacificação social. Sem demagogias ou equívocos. Sem servir ao propósito de perpetuar desigualdades, reforçando um direito penal meramente simbólico, até porque “tem maior poder seletivo dentro do sistema penal a polícia do que o legislador, pois esta opera mais diretamente sobre o processo de “filtração” do sistema” (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2006, p. 64).

Neste processo de filtração, reside uma grande oportunidade de se resgatar a grandeza que a Polícia Civil merece ter dentro do sistema penal, selecionando as infrações adequadas que deverão se sujeitar ao direito penal e dirimindo, com imediatidade e

eficiência, os demais conflitos menores, se valendo dos mecanismos extrapenais que o universo jurídico coloca à sua disposição, em especial, do direito administrativo. Só assim se poderá considerar que este órgão policial está servindo aos ditames da segurança pública cidadã, consubstanciando uma política pública criminal séria e justa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Civil deve ser vista como serviço público, e por isso, funcionar a serviço da população, e não em constante guerra com ela, cumprindo finalidades puramente repressivas. Precisa se afastar do discurso simbólico e maximalista do direito penal, que é pouco técnico-jurídico, e reverenciar os imperativos normativos-principiológicos que condicionam a atuação estatal.

As reflexões teóricas aqui abordadas apontam para a existência de um conjunto de princípios e regras que reivindicam uma reformulação da Polícia Civil no procedimento adotado para crimes de menor potencial ofensivo. Porque a sujeição mecânica dos conflitos a uma lógica penal, adversarial e judicial não atende ao interesse público. Não é eficaz, nem econômica e nem racional.

O Direito Penal continuará a ser sempre uma via possível de ser empregada pelas autoridades policiais. Em muitos casos, uma via obrigatória, para combater os delitos mais graves. Mas em muitos outros casos, tratada como deve ser: a última medida, somente se restarem inviáveis outros mecanismos de apaziguamento do conflito. A tentativa primeira deve ser a de utilizar métodos extrajudiciais de conflitos, como a mediação e a conciliação. Só se houver fracasso nesta tentativa – que a práxis tem demonstrado ser algo bem incomum –, o rito judicial poderá ser empregado.

Intentando sistematizar este conjunto harmônico e sistemático de valores jurídicos que guiam as diligências da polícia investigativa, é plausível conceber um “direito administrativo criminal”, que aspira satisfazer às metas da boa gestão pública, ao mesmo tempo em que melhor cumpre os desígnios jurídicos e materiais demarcados para a segurança pública. Um novo ramo jurídico cuja finalidade não é viabilizar o direito de punir do Estado, mas sim o dever-poder de dar respostas satisfatórias às necessidades do cidadão-cliente dos serviços públicos.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Derecho e razón práctica**. México: Fontamara, 1993.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 6ª edição, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BIANCHINI, Alice. **Pressupostos materiais mínimos da tutela penal**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 12 nov. 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/gestao-e-ensino/site-novo/copy\\_of\\_matrizcurricularnacional\\_versaofinal\\_2014.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/gestao-e-ensino/site-novo/copy_of_matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf). Acesso em 07 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.830**, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Brasil: Congresso Nacional, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm). Acesso em 13 nov. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim. **Direito Constitucional**. 5. Ed. Coimbra: Almedida, 1992.

CONDE, Muñoz. **Introducción al Derecho Penal**. Barcelona: Bosch, 1975.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito penal português**. Lisboa: Aequitas, 1993.

DIAS, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manoel Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1984.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**: parte geral. 10. ed. rev. por Fernando Fragoso. – Rio de Janeiro: Forense, 1986.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**. Niterói, RJ: Impetus, 2020.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Tomo I. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1899.

MAÑAS, Carlos Vico. **O princípio da insignificância como causa excludente da tipicidade penal**. São Paulo: Saraiva, 1993.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus; supervisão e notas Marcelo Backes. 2ª edição revista. São Paulo: Boitempo, 2010.

OLIVARES, Quinteros. **Introducción al derecho penal**. Barcelona: Barcanova, 1981.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Tradução de L Cabral de Moncada. 6. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1979.

SARRULE, Oscar Emilio. **La Crisis de Legitimidad Del Sistema Jurídico Penal**: Abolicionismo o justificación. Argentina: Universidad, 1998.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2022.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos do direito penal**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELLI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: parte geral. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

# Capítulo 10

## Ação popular e seus aspectos processuais no contexto do estado democrático de direito

**Alessandra Frei Silva**

*Doutoranda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Mestre em Processo Civil pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Docente substituta no curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Advogada*

### RESUMO

O presente estudo analisa os aspectos importantes sobre coisa julgada especificamente na ação popular tendo como base as obras de Camilo Zufelato e de Luiz Manoel Gomes Júnior. Tem por objetivo geral demonstrar a importância da coisa julgada para a existência da segurança jurídica no ordenamento processual, delineando as principais características da ação popular, destacando os pontos importantes sobre o instituto da coisa julgada na referida ação coletiva. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e ao final, ressalta-se a importância do processo coletivo no ordenamento jurídico em razão da própria natureza diferenciada dos interesses por ele tutelados.

**Palavras-chave:** coisa julgada. ação popular. democracia. processo civil.

### ABSTRACT

This study analyzes the important aspects of res judicata specifically in popular action based on the works of Camilo Zufelato and Luiz Manoel Gomes Júnior. Its general objective is to demonstrate the importance of res judicata for the existence of legal certainty in the procedural system, outlining the main characteristics of popular action, highlighting the important points about the institution of res judicata in the aforementioned collective action. The methodology used was bibliographical research and, in the end, the importance of the collective process in the legal system is highlighted due to the differentiated nature of the interests protected by it.

**Keywords:** res judicata. popular action. democracy. civil procedure.

### RESUMEN

Este estudio analiza los aspectos importantes de la cosa juzgada específicamente en la acción popular a partir de los trabajos de Camilo Zufelato y Luiz Manoel Gomes Júnior. Su objetivo general es demostrar la impor-



tancia de la cosa juzgada para la existencia de seguridad jurídica en el sistema procesal, delineando las principales características de la acción popular, resaltando los puntos importantes sobre la institución de la cosa juzgada en la referida acción colectiva. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica y al final se resalta la importancia del proceso colectivo en el ordenamiento jurídico debido al carácter diferenciado de los intereses tutelados por el mismo.

**Palabras-clave:** cosa juzgada. acción popular. democracia. proceso civil.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar o instituto da ação popular, partindo de uma verificação de seus aspectos gerais e delineando suas principais características, sobretudo no que diz respeito à coisa julgada, ressaltando a importância do referido instrumento jurídico para a concretização dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito.

Serão abordados aspectos concernentes à legitimidade ativa da ação popular bem como a sua natureza jurídica, para que possa ser melhor compreendido o instituto da coisa julgada aplicável a essa espécie de ação coletiva.

Assim, tornou-se relevante um estudo acerca do instituto da coisa julgada primeiramente, esclarecendo que esse instituto visa proporcionar segurança jurídica, protegendo, assim, o ordenamento jurídico uma vez que a decisão se tornará imutável e insuscetível de recurso e será uma garantia de que finalmente a segurança jurídica foi alcançada.

Como a coisa julgada possui limites subjetivos e limites objetivos, dentro da presente pesquisa buscou-se verificar especificamente acerca dos limites subjetivos, uma vez que quando se fala em coisa julgada na ação, é justamente esses limites que requerem a devida atenção, posto que se referem às pessoas que são alcançadas pela coisa julgada, que terá eficácia *erga omnes* na ação popular, ou seja, contra todos.

Será sobre esse ponto que o presente estudo vai se debruçar, no sentido de reafirmar a importância e a justificativa da coisa julgada *erga omnes* na ação popular, sendo essa uma ação coletiva.

## COISA JULGADA

A coisa julgada está intimamente relacionada com o ideal de segurança jurídica, tendo sua relevância na medida em que consiste em instituto estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 5º, XXXVI, bem como no CPC pelo art. 502.

Nesse sentido, consiste em instituto que acontece nos processos quando não é cabível mais nenhum recurso acerca da decisão judicial, de modo que a decisão se tornará imutável e indiscutível, acarretando a esperada segurança jurídica no sentido de que não se terá uma decisão que se modificará a todo momento.

Serra (2009, p. 3) esclarece que:

A coisa julgada é instituto esculpido na Constituição Federal de 1988 e regulamentada mais minuciosamente no Código de Processo Civil. Traz a concepção de definitividade que deve ser conferida as decisões judiciais após transcorrido os prazos recursais ou esgotados todos os recursos legais cabíveis, o que petrifica a decisão, tornando-a, em regra, imutável e inatingível. Diante do superficial conceito explicitado, nota-se claramente que tal instituto está intimamente ligado com o P. da Segurança jurídica, estampado no art. 5º XXXVI da Constituição Federal de 1988. A coisa julgada traz segurança ao titular da posição jurídica de vantagem, após ver seu direito ser tutelado em juízo.

É justamente em razão da relevância do instituto ora mencionado que muitas vezes dúvidas são levantadas, de modo que é importante o seu estudo mais aprofundado sobretudo no que diz respeito à coisa julgada quando ocorre na ação popular.

## LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

No nosso ordenamento jurídico, a regra geral é da coisa julgada que opera *inter partes*, ou seja, entre as partes, de modo que não é oponível a terceiros, conforme a disposição expressa prevista no art. 506, CPC/2015.

Silveira e Guimarães (2017, p. 615) esclarecem que:

Como cediço, a coisa julgada representa uma situação jurídica criada a partir do trânsito em julgado, recebendo, desde então, os efeitos deste (imutabilidade e indiscutibilidade do dispositivo da sentença). Assim, é possível inferir que esse fenômeno processual atingirá a órbita jurídica de algumas pessoas, sejam elas partes ou não da demanda. É exatamente a definição das pessoas atingidas pelo decisum que cuida os limites subjetivos da coisa julgada. Nesse contexto, no processo individual “parte” traduz a ideia daquele que participa do processo em contraditório (parte do processo), sendo considerado “terceiros” todos aqueles que não integraram do processo em contraditório, mesmo se tiverem vinculação com o direito material nele deduzido.

Nesse sentido, a coisa julgada possui limites objetivos, que dizem respeito à matéria, e limites subjetivos da coisa julgada correspondem a quais pessoas serão atingidas por seus efeitos, e assim são os limites subjetivos da coisa julgada que merecem atenção dentro do presente estudo.

Luciana Leal (2004, p. 171) explica que:

Assim, a regra é que a imutabilidade da sentença e de seus efeitos apenas atinge as partes do processo no qual a decisão foi prolatada. Isto não impede, porém, que os efeitos da sentença se produzam, também, perante terceiros (...). O que prevalece é o princípio da relatividade. Contudo, em diversas circunstâncias é necessário que haja a extensão a terceiros. Por exemplo, nas ações de estado, em que este deve ser permanente e o mesmo perante todos.

Ainda, deve ser mencionado que a coisa julgada nas ações individuais se distingue da coisa julgada nas ações coletivas, na medida em que nas ações coletivas em razão da pluralidade de sujeitos que são atingidos em decorrência da decisão, a coisa julgada opera *erga omnes* em regra, e será *secundum eventum litis*, conforme a doutrina majoritária.

Cumprido destacar que alguns estudiosos esclarecem que *secundum eventum litis* não é a terminologia mais apropriada de se adotar, conforme explica Gonçalves (2005, p. 11-12)

Com efeito, o surgimento ou não da coisa julgada material nas ações coletivas fica condicionado ao exaurimento dos meios probatórios, não ao resultado da demanda coletiva posta em juízo. Por consequência, deve-se notar que a *res judicata*, nas ações que tutelam direitos transindividuais, realmente opera-se pro et contra, condicionada à exaustão probatória, pelo que chegamos à denominação “coisa julgada *secundum eventum probationis*”. É correto afirmar que “nas ações coletivas que tutelam direitos transindividuais, assim, a sentença de improcedência de cognição exauriente e sua consequência, que é a formação de coisa julgada material, ocorrem mais precisamente, *secundum eventum probationis*, ou seja, conforme o sucesso da prova.

Assim, Gonçalves prossegue explicando que seria mais adequada a utilização da expressão *secundum eventum probationis*, posto que segundo o evento da lide é a extensão da coisa julgada material a terceiros lesados pelo comportamento contrário à lei por parte do réu na ação. Assim, na verdade, a coisa julgada nas ações coletivas forma-se *pro et contra*, todavia se encontra necessariamente ligada à exaustão das vias probatórias. O que é *secundum eventum litis*, é a extensão da coisa julgada material à esfera individual daqueles que compõem a coletividade.

Nesse sentido, Camilo Zufelato (2011, p. 139) ensina que não resta dúvidas acerca da eficácia erga omnes da coisa julgada quando se trata de ação popular no ordenamento jurídico brasileiro desde os anos de 1960, época em que ainda não havia sido desenhada a categoria dos interesses coletivos, e por isso desde muitas décadas já se trabalhava com a ideia de que os efeitos da coisa julgada na ação popular consistiria numa exceção à regra geral da eficácia inter partes da coisa julgada.

## A AÇÃO POPULAR

A ação popular consiste um dos remédios jurisdicionais mais antigos de que se tem notícia, sendo considerado, portanto, um pioneiro na proteção dos direitos coletivos lato sensu e é frequente a sua presença nos regimes democráticos, cuja sua origem remonta ao direito romano, definida pelo jurisconsulto, sendo que ali verificava-se o seu uso para se defender interesses difusos (FIORILLO, 2020, p. 774).

A ação popular em nosso ordenamento jurídico pode ser intentada para resguardar os interesses e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico, cultural, turístico ou do meio ambiente, anulação de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe e também anulação de ato lesivo à moralidade administrativa, e pode ser ajuizada por qualquer cidadão, conforme preveem o art. 5º, LXXIII, CF e o próprio art. 1º da Lei 4.717/1965, que regula a Ação Popular. sendo que cidadão aqui compreende à pessoa do eleitor, sendo possível, portanto, que um menor a partir de 16 anos na condição de eleitor venha a ajuizar a ação.

Nesse sentido, tanto a ação popular como a ação civil pública são duas ferramentas essenciais para a proteção dos interesses coletivos de forma que uma não é mais ou menos importante do que a outra. Nesse entendimento, Silva (2018, p. 8) explica que a ação popular e ação civil pública coexistem no ordenamento brasileiro, em uma relação de complementariedade de atuação entre os cidadãos, legitimados para a ação popular, e associações e órgãos públicos, legitimados para a ação civil pública, para possibilitar uma atuação plural quando o objeto das duas garantias se sobrepõe, sem que haja qualquer exclusão.

Pinheiro (2012, p. 12-13) explica que:

A ação popular é um instrumento que para ser útil, deve ser eficaz na tutela dos direitos que constituem seu objeto. Essa eficácia está associada às circunstâncias e ao momento em que ela pode ser proposta pelos legitimados. Dessa maneira, ela poderá ter um viés preventivo ou repressivo, sempre com a finalidade de melhor tutelar o interesse público. No caso de uma tutela inibitória é necessário a iminência da prática do ato administrativo, enquanto que na tutela reparatória esse ato já se consumou e produz seus efeitos danosos. Em determinadas situações, o cidadão é chamado a se antecipar à ocorrência dos danos, evitando grandes prejuízos, mas em outras, deverá atuar de modo a minimizar as mazelas causadas pela execução de determinados atos, havendo a plena reparação ao erário.

Tudo isso se justifica em razão dos próprios direitos e interesses que são tutelados pela ação popular, os quais possuem natureza coletiva, tais como acontece com o meio ambiente, e por isso merecem uma proteção mais ampla e eficaz.

O art. 18 da lei 4.717/1965, por sua vez, estabelece o seguinte: “A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova”.

Assim, Marques (2001, p. 134), expõe que:

A sentença que julgar o pedido procedente, por qualquer fundamento, ou improcedente, porque considerou válido o ato impugnado faz coisa julgada material erga omnes, atingindo, portanto, as partes e terceiros, inclusive os outros legitimados à propositura da mesma ação. (Artigo 18) Já a que deu pela improcedência do pedido por deficiência de prova não faz coisa julgada material para ninguém: nem para as partes, nem para terceiros. (Cf. o mesmo artigo 18) Com esse sistema, a uniformidade da decisão não corre nenhum risco; a extensão da coisa julgada material a quem não foi parte no processo é legítima, porque determinada pela lei posterior (artigo 18 da Lei nº 4.717, de 29.6.65), que abriu exceção à regra da lei anterior.

Desse modo, no caso de sentença que julgar o pedido improcedente por deficiência de provas, as fraudes e conluios que por ventura surgirem entre aqueles que se interessam que o ato seja mantido como está, não haverá efeito algum, de forma que outra ação poderá ser proposta por outro legitimado, uma vez que não ficou formada a coisa julgada erga omnes.

É nesse sentido, portanto, que há divergência doutrinária acerca da legitimação do autor da ação popular. Entre as nomenclaturas de destaque, podemos citar Nishi (2014, p. 11), que entende que a legitimação nas ações coletivas deve ser dividida, uma vez que para a proteção dos direitos individuais homogêneos a legitimidade seria extraordinária já que os entes legitimados atuam em nome próprio defendendo direito de outrem; e de outro lado, a legitimação quanto aos direitos difusos e coletivos seria autônoma para a condução do processo.

Já para Luiz Manoel Gomes Júnior (2005, p. 34-35) a natureza jurídica da legitimação do autor da ação popular consiste em uma legitimação processual coletiva, ou seja, consiste numa natureza jurídica peculiar que vem a se distinguir do instituto da substituição processual, posto que esse instituto é próprio do processo individual sendo portanto incompatível com o processo coletivo, de modo que a característica da natureza jurídica da legitimação do autor da ação popular também se repete para a ação civil pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela pesquisa realizada, pôde ser analisado os direitos e interesses difusos e coletivos, justamente em razão de sua natureza, por não possuírem um legitimado ativo que seja determinado, na medida em que qualquer pessoa pode ser titular desse direito, como acontece em questões que envolvam o meio ambiente, é que esses interesses merecem um tratamento distinto, ou seja, o processo coletivo se distingue do processo civil individual, e nessa senda, também é diferenciado o tratamento da coisa julgada quando se trata de ação popular.

Assim é que torna-se primordial o estudo acerca da coisa julgada dentro do processo coletivo, pois ao passo em que opera efeitos entre as partes no processo individual, essa regra não é verdadeira no processo coletivo, pois o efeito será *erga omnes*, ou seja, contra todos, de forma que foi acertada a redação do art. 18 da Lei de Ação Popular, de modo a garantir uma prestação jurisdicional mais efetiva, privilegiando o acesso à justiça e a economia processual, evitando a repetição de incontáveis demandas versando sobre a mesma problemática e assim proporcionando uma rapidez no atendimento às demandas pelo Poder Judiciário.

Assim, a Lei de ação popular tem relevância no ordenamento jurídico uma vez que coexiste no ordenamento jurídico objetivando a proteção de interesses coletivos e contribuindo sobremaneira para a efetivação do Estado Democrático de Direito

O fato é que o processo coletivo é algo que ainda está em construção em nosso ordenamento jurídico, e que vem sendo aprimorado e melhorado ao longo de todos esses anos, contando-se da década de 1960, quando surgiu a lei de ação popular.

Mesmo diante de toda determinadas problemáticas e controvérsias que podem surgir no que diz respeito ao processo coletivo, sua razão de existir é muito benéfica a toda a sociedade, uma vez que realmente existem interesses que não vão ser protegidos adequadamente pelo processo civil individual, motivo que leva a existência de um tratamento diferenciado a esses interesses, tal como acontece com o processo coletivo, que aos poucos vai se aprimorando cada vez mais em busca de uma tutela jurisdicional mais efetiva a toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 10 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei 4.717, de 29 de junho de 1965**. Lei de Ação Popular. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm). Acesso em: 10 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 10 de out. de 2023.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

GOMES, JUNIOR. Luiz Manoel. **Curso de direito processual civil coletivo**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GONÇALVES, Vinícius José Corrêa. **A inexistência de coisa julgada secundum eventum litis nas ações coletivas: em busca de uma unidade terminológica científica adequada**. Revista Argumenta, p. 11-12, Jacarezinho, nº 5, 2005. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/download/53/53>. Acesso em: 11 de out. de 2023.

LEAL, Luciana de Oliveira. **A coisa julgada nas ações coletivas**. Revista EMERJ, p. 171, Rio de Janeiro, v. 7, nº 27, 2004. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista27/revista27\\_168.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista27/revista27_168.pdf). Acesso em: 12 de out. de 2023.

MARQUES, Wilson. **Limites subjetivos da coisa julgada nas ações difusas, coletivas e individuais homogêneas**. Revista EMERJ, p. 134, Rio de Janeiro, v. 4, nº 5, 2001. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista15/revista15\\_129.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista15/revista15_129.pdf). Acesso em: 12 de out. de 2023.

NISHI, Luiz Fernando. **A legitimidade ativa nas ações coletivas na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**, p. 11, 2014. Disponível em: <http://www.pucsp.br/tutelacoletiva/download/artigo-a-legitimidade-ativa.pdf>. Acesso em 20 de set. de 2023.

PINHEIRO, Roberto Fontes. **Instrumentos de controle da Administração Pública pela sociedade: ação popular**. Revista EMERJ, p. 12-13, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2012/trabalhos\\_22012/RobertoFontesPinheiro.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/RobertoFontesPinheiro.pdf). Acesso em: 20 de set. de 2023.

PINTO, Alisson Alves...et al. **Comentários à lei de ação popular**. Coordenação: Luiz Manoel Gomes Júnior. Rio de Janeiro: GZ, 2020.

SERRA, Vinicius Miranda Tallarida. **A coisa julgada inconstitucional**. Revista EMERJ, p. 3, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2009/trabalhos\\_22009/ViniciusMirandaTallaridaSerra.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/ViniciusMirandaTallaridaSerra.pdf). Acesso em 20 nov. 2023.

SILVA, Larissa Clare Pochmann da. A ação popular no ordenamento jurídico brasileiro: de sua origem aos seus atuais pontos de inflexão. **Revista Quaestio Iuris**, p. 8, Rio de Janeiro, 2018, p. 548-558, v. 11, nº. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/26318/23325>. Acesso em: 11 de out. de 2023

SILVEIRA, Sebastião Sergio. GUIMARÃES, Leonardo Aquino Moreira. **Coisa julgada como desafio para a concreção da tutela jurisdicional coletiva adequada**. Revista jurídica Cesumar, Maringá, p. 615, set/dez/ 2017, v. 17, n. 3, p. 609-634. Disponível em: [file:///C:/Users/aless/Downloads/5962-Texto%20do%20artigo%20-%20Arquivo%20Original-27161-2-10-20171219%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/aless/Downloads/5962-Texto%20do%20artigo%20-%20Arquivo%20Original-27161-2-10-20171219%20(1).pdf).

ZUFELATO, Camilo. **Coisa julgada coletiva**. São Paulo: Saraiva, 2011.

## A (in)efetividade do programa ronda Maria da Penha no combate ao feminicídio na cidade de Manaus/Amazonas

### *The (in)effectiveness of the Maria da Penha patrol program in the fight against femicide in the city of Manaus/Amazonas*

James Barros Monteiro

*Orcid 0000-0003-3978-5151*

Leandro Albuquerque dos Santos

*Orcid 0009-0003-1346-2052*

#### RESUMO

As mulheres primam por reconhecimento e respeito em todos os ambientes sociais e em especial no ambiente doméstico e familiar, que em passos lentos chegam a esses objetivos. A lei Maria da Penha (11.340/06) veio para subsidiar as mulheres com mecanismos que impulsionaram a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Contra Mulher, assim como o programa Ronda Maria da Penha, a exemplo da cidade de Manaus/Amazonas, que visam o combate ao feminicídio através das fiscalizações das Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Dessa forma a pesquisa objetiva verificar se houve efetividade no trabalho da Ronda Maria da Penha em Manaus nos anos de 2021 e 2022, tendo como base os seguintes aspectos: qual número de MPUs concedidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM); quantas MPUs concedidas foram acompanhadas pela Ronda Maria da Penha; qual a quantidade de feminicídios ocorridos na cidade de Manaus e no Amazonas, nesse período; e dentre as MPUs acompanhadas pela Ronda Maria da Penha, quantas foram vítimas de feminicídio. Será adotada uma abordagem hipotético-dedutiva, através de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados obtidos poderão mostrar se houve efetividade no trabalho da Ronda Maria da Penha, nos anos de 2021 e 2022 frente ao crime de feminicídio.

**Palavras-chave:** Amazonas. feminicídio. medidas protetivas de urgência. mulheres. ronda Maria da Penha.



## ABSTRACT

Women strive for recognition and respect in all social environments and especially in the domestic and family environment, which slowly reach these goals. The Maria da Penha law (11.340/06) came to subsidize women with mechanisms that boosted the creation of Specialized Police Stations for Crimes Against Women, as well as the Maria da Penha Patrol program, the example of the city of Manaus/Amazonas, which aim to combat femicide through inspections of the Urgent Protective Measures (UPMs). Thus, the research aims to verify if there was effectiveness in the work Maria da Penha Patrol in Manaus in the years 2021 and 2022, based on the following aspects: the number of UPMs granted by the Amazonas Court of Justice (AMCJ); how many UPMs granted were monitored by Maria da Penha Patrol; how many femicides occurred in the city of Manaus and in Amazonas during this period; and among the UPMs monitored by Maria da Penha Patrol, how many were victims of femicide. A hypothetical-deductive approach will be adopted, through bibliographical and documentary research. The results obtained will be able to show if there was effectiveness in the work of Maria da Penha Patrol, in the years 2021 and 2022 in the face of the crime of femicide.

**Keywords:** Amazon. emergency protective measures. femicide. Maria da Penha patrol. women.

## RESUMEN

Las mujeres luchan por el reconocimiento y respeto en todos los ámbitos sociales y en especial en el ámbito doméstico y familiar, donde poco a poco van alcanzando estos objetivos. La ley Maria de la Peña (11.340/06) vino para subsidiar a las mujeres con mecanismos que impulsaron la creación de Comisarias Especializadas en Delitos contra la Mujer, así como el programa Patrulla Maria de la Peña, el ejemplo de la ciudad de Manaos/Amazonas, que apunta a combatir el feminicidio a través de inspecciones en las Medidas de Protección de Emergencia (MPE). Así, la investigación tiene como objetivo verificar si hubo efectividad en el trabajo de la Patrulla Maria de la Peña en Manaos en los años 2021 y 2022, teniendo como base los siguientes aspectos: El número de MPE otorgadas por el Tribunal de Justicia de Amazonas (TJAM); cuántas MPE otorgadas fueron monitoreadas por la Patrulla Maria de la Peña; cuántos feminicidios ocurrieron en la ciudad de Manaos y en Amazonas, durante este periodo; y entre las MPE monitoreadas por la Patrulla Maria de la Peña, cuántas fueron víctimas de feminicidio. Se adoptará un enfoque hipotético-deductivo, a través de una investigación bibliográfica y documental. Los resultados obtenidos podrán mostrar si hubo efectividad en el trabajo de la Patrulla Maria de la Peña, en los años 2021 y 2022 frente al delito de feminicidio.

**Palabras clave:** Amazonas. feminicidio. medidas de protección de emergencia. mujeres. Patrulla María de la Peña.

## INTRODUÇÃO

Precedente à explicação sobre o ponto máximo sobre violência doméstica e familiar, que é o feminicídio, deve-se atentar para a luta das mulheres em busca de garantias e segurança, assim como, a incansável luta para serem tratadas ou reconhecidas de forma

igual aos homens concernentes à direitos e deveres, no entanto, até hoje, algumas dessas não reconhecem ou não enxergam quando o tratamento dado a elas é um ato violento, chegando ao feminicídio, citado como ponto máximo dos crimes de violência no âmbito doméstico e familiar.

Nesse sentido, ser mulher passou a ser uma questão muito discutida e debatida. Na visão de Simone de Beauvoir, em sua obra *O Segundo Sexo* (1967, p.22) argumenta que a opressão das mulheres não se limitava apenas às esferas públicas, mas também se manifestava dentro das paredes de suas próprias casas. Ela enfatizou como as estruturas sociais e os papéis de gênero preestabelecidos perpetuavam a violência doméstica, subjugando as mulheres e limitando sua liberdade.

Nesse contexto, importa esclarecimento do conceito de gênero segundo a filósofa norte-americana, Judith Butler, em seu livro *Problemas de Gênero – feminismo e subversão da identidade* (2003, p.92), diz que gênero não é uma característica inata, mas é algo construído e performado através das interações sociais. Relacionando-se à mulheres vítimas de violência doméstica, nota-se que o convívio social é determinante para haver um sistema discriminatório que coloca o homem em uma posição superior.

Ressalta-se que as renomadas teóricas mostram a limitação de liberdade das mulheres em uma sociedade com pensamento e ações patriarcais, em que ações de violência, agora combatidas com trabalhos preventivos e corretivos por parte do judiciário e das polícias brasileiras através das políticas públicas e ações que visam a redução dos crimes que envolvem as mulheres.

Devido os diversos crimes violentos cometidos contra o gênero mulher de modo crescente, tornando-as vulneráveis, observa-se a necessidade efetiva em implantar um atendimento especializado e de forma integral às vítimas de violência doméstica e familiar, como bem exposto por Wânia Pasinato, em sua obra *Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça* (2004, p.14), fala a respeito da criação das delegacias da mulher no Brasil, no estado de São Paulo em 1985, inicialmente o atendimento era feito apenas por mulheres, sendo essas, delegadas, escrivães e investigadores, além de uma social e psicológico.

A autora ainda mostra a importância dessas delegacias especializadas pelos olhares de militantes feministas, estudiosos do tema, políticos e operadores do direito, sendo de forma unânime positiva. Além de que, com a criação das delegacias da mulher, trouxe uma confiança para o público feminino, fazendo ser uma crescente o número de registros policiais, inclusive crimes que eram deixados de lado pela sociedade, por achar ser algo normal, principalmente em uma relação conjugal, “briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho se configura como sendo uma pesquisa exploratória que segundo Gil (2008, p.40) tem como objetivo principal a descrição de um problema, com o objetivo de obter uma visão geral do tema, identificar possíveis causas e fatores que

influenciam o fenômeno, e desenvolver hipótese que possam ser testadas em pesquisas posteriores.

Para as bases da investigação foi usado na obra método hipotético-dedutivo, que segundo Gil (2008, p. 46) consiste em formular uma hipótese, ou seja, uma explicação possível para um fenômeno, e depois testar essa hipótese através de uma investigação empírica, sendo ainda de acordo com o autor sendo um dos métodos mais comuns e utilizado inclusive para a área das ciências sociais e as humanidades.

Em suma, para levantar as informações, a pesquisa seguiu uma linha bibliográfica e documental, que segundo Bahrendt (2015, p.13), a pesquisa bibliográfica é uma forma de pesquisa que busca reunir, ler e analisar criticamente as publicações sobre determinado tema. Em que, por meio desta metodologia, os acontecimentos bibliográficos sobre o tema da são compreendidos e as relações sociais que indicam a trajetória da pesquisa. Sendo fundamental em qualquer pesquisa científica, afinal baseia a pesquisa nas principais teorias e trabalhos científicos já realizados.

Ao se falar em pesquisa documental, cita-se Gil (2008, p.48), que conceitua com uma pesquisa com objetivo de obtenção de informações a partir de documentos, impressos, eletrônicos ou audiovisuais. A pesquisa documental é uma ferramenta importante para o pesquisador, logo que sem a necessidade de pesquisa de campo podem ser obtidas informações sobre diversos temas.

Os dados inerentes a Ronda Maria da Penha foram obtidos após autorização do alto comando da Polícia Militar do Amazonas, na ocasião o Subcomandante-Geral da Polícia Militar, o Senhor Algenor Maria da Costa Teixeira, dados documentais da criação da unidade como Programa Ronda Maria da Penha. Unidade que atua de forma especializada na fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) concedidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

Assim como, foi obtido no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os dados das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) concedidas no Amazonas nos anos 2021 a 2022. Na Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM) foi coletado os dados do número de feminicídios ocorridos em Manaus no período de 2021 a 2022, como também, nos anuários de Segurança Pública foram obtidos dados de feminicídio no Estado Amazonense no mesmo período. Além disso, como forma de demonstrar se há efetividade no Programa Ronda Maria da Penha, foi colhido o número de feminicídios entre as MPUs acompanhadas.

## FEMINICÍDIO

O conceito de feminicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, em um Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, que ocorreu na cidade de Bruxelas, para definir o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, caracterizando como uma maneira de genocídio de mulheres.

O Código Penal Brasileiro, CPB, versa em seu artigo 121, sobre o crime de homicídio, sendo o ato de matar alguém, mais precisamente em seu § 2º inciso VI, cita quando tal

ação é cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, conceituado a grosso modo o crime de feminicídio, incluído do CPB pela Lei nº 13.104, de 2015, em que o feminicídio se tornou um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, acarretando em penas mais altas, de 12 a 30 anos, com causa de aumento de pena em 2/3 da pena, incluído do CPB pela Lei nº 14.344 de 2022, quando envolve violência doméstica e familiar em razão de condição de sexo feminino, quando o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

Na conceituação mais restrita de feminicídio, considera-se que há razões de condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Quando se fala que a mulher passa por controle e dominação rigorosos por seu cônjuge, fato que é bem observado na obra *Feminicídio: o assassinato de mulheres* (1992, p.20), de Russel e Radford, o feminicídio é uma violência de gênero estrutural e sistêmica. É um crime que é cometido contra as mulheres por seres mulheres e é motivado por uma intenção de controlar, subjugar e eliminar as mulheres.

Conforme os autores citados desde o início deste trabalho, nota-se que o feminicídio é uma ação extrema e o ponto máximo dos crimes contra a mulher, alicerçado por uma sociedade patriarcal e com muitos preconceitos quando o tema é a forma como se trata uma mulher.

Como citado no início deste tópico, há uma progressão no lapso temporal em se tratando de Código Penal Brasileiro (CPB), quando falamos no CPB de 1940, há um contexto que não havia proteção das mulheres contra a violência, a exemplo tem-se o estupro, que não era considerado, apenas no CPB de 1985 passou a ser incluído como crime.

Segundo Bandeira, Caicedo-Roa e Cordeiro (2022, p.54) o crime de feminicídio é considerado uma manifestação de violência brutal em que ocorre a morte de uma ou várias mulheres, ocorrendo a violação aos direitos humanos. Os feminicídios acontecem devido aos diversos casos de violência, que cada vez mais são divulgados na sociedade, levando em conta que estão enraizadas historicamente nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres e na discriminação persistente do gênero feminino, envolvendo questões sociais, religiosos, econômicos, assim como por práticas culturais.

Um crime de feminicídio faz parte de um processo contínuo de violências, em que o verdadeiro motivo ocorre por causas misóginas, que podem chegar à violência extrema quando envolvem abusos verbais, físicos, sexuais, perturbações psicológicas, além de diversas formas de mutilação e de barbáries frequentes.

## **LEI MARIA DA PENHA: SUAS PRINCIPAIS CONQUISTAS E DESAFIOS**

Por mais de 30 anos, mulheres e interessados reivindicavam um instrumento legal para a erradicação, prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Devido a essa ampla mobilização o resultado foi a promulgação da Lei de Nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP), sendo uma referência internacional, uma das três leis sobre a violência contra

a mulher mais completa e bem elaborada do mundo.

De acordo com Meneghel e Portella (2017, p.23) é possível aos envolvidos/as recorrerem a intervenções estatais específicas, como de segurança pública, jurídica, de assistência social e de saúde; expondo à sociedade que a vida no âmbito da vida conjugal não se restringe ao espaço privado quando, na esfera do doméstico, infringem-se direitos. Nesse sentido, a LMP (2006), em seu art. 9º, prevê que a mulher terá acesso a assistência em caso de violência doméstica e familiar, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Conforme Costa e Porto (2010, p.10) a maioria das mulheres demonstra dificuldade em expressar a situação de violência vivida. Considerando ser um problema desagradável, incômodo e vergonhoso, o que dificulta a verbalização aos outros, que acredita que nada podem fazer, dado que é uma questão da vida privada. Além disso, existe a percepção da vítima de que existe algum tipo de merecimento quando alguém sofre violência por não ter cumprido alguma obrigação, o que a faz sentir-se culpada. De modo que, as mulheres, além da violência que sofrem dentro de casa, quando procuram apoio das instituições, acabam, muitas vezes, sentindo que não há solução para seus problemas, causando o sentimento de estarem destituídas de seus direitos de cidadãs. As concepções sobre a violência contra as mulheres aparecem ainda associadas a valores e crenças patriarcais.

Dessa maneira, a comunicação social é referida na Lei como ferramenta importante na prevenção, sendo indicada a promoção de valores éticos e sociais de forma a reduzir os estereótipos que causam ou perpetuam a violência doméstica e familiar. Com intenção de que o gênero feminino possa ter acesso às informações, em que leve às mesmas o conhecimento a respeito do ciclo da violência, assim como entender que o responsável pela violência é quem a perpetra.

Assim, para combater a violência contra a mulher, não basta apenas a existência de uma lei, é preciso se aprofundar, de modo que se promova a desnaturalização da violência, ao promover ampla divulgação da referida Lei, e principalmente, trabalhar de maneira preventiva no combate à violência doméstica e familiar, obstaculizando a consumação do feminicídio.

## **RONDA MARIA DA PENHA**

A Comandante da Unidade da Ronda Maria da Penha da Polícia Militar do Amazonas, Major Tatiana Cristina Reis de Sousa, forneceu o histórico e informações relevantes para o maior aprofundamento da situação atual do programa Ronda Maria da Penha (RMP). Foi informado que a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM), por meio da Secretaria Executiva Adjunta do Ronda no Bairro (SEARB), após realização de estudos e planejamento decidiu pelo desenvolvimento de um trabalho voltado para o enfrentamento à violência doméstica e familiar e com fito de evitar morte violenta, promovendo estreito diálogo com seus órgãos vinculados para integrações, criando políticas e desenvolvendo projetos de combate a esses crimes. Este trabalho culminou com a apresentação do projeto Ronda Maria da Penha, operacionalizado pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM), que tem como finalidade o acompanhamento das medidas protetivas de urgência (MPUs) solicitadas ao

Poder Judiciário (PJ) para a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. O projeto foi inaugurado em 30 de setembro de 2014 abrangendo o bairro Cidade Nova e expandido no mês de maio de 2015 para o bairro Cidade de Deus.

As medidas protetivas que são aplicadas aos agressores, previstas no artigo 22 da lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, suspende a posse ou restringe o porte de arma; afastamento do lar; proibição de contato com a ofendida e de frequentar lugares determinados; restrição ou suspensão de visitas aos filhos e alimentos provisionais ou provisórios. Com isso, é importante haver avaliação da situação de risco para a mulher e se as medidas estão sendo realmente cumpridas, de modo que é necessário uma rede de proteção e a competência deles para intervir.

Segundo Coimbra, Levy e Ricciardi (2018, p.53) os policiais deveriam ser capazes dessa avaliação, tanto quanto os atores jurídicos. Considerando-se que as medidas protetivas sozinhas não garantem a integridade de sua demandante. Por esse motivo, é importante a iniciativa que associa as medidas protetivas a rondas policiais.

Logo, com o objetivo de reduzir os índices de violência, proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência, a Polícia Militar integra a rede de atendimento por intermédio do Ronda Maria da Penha que atua de maneira que no primeiro contato com a vítima ocorre o preenchimento de uma ficha denominada Boletim de Atendimento (BA) e partir desse momento a vítima é assistida semanalmente onde se produz um relatório para fins de acompanhamento.

Além disso, o Ronda Maria da Penha recebe do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), por meio dos 06 (seis) juzados de violência doméstica e familiar, os nomes das vítimas para as quais foram concedidas as medidas protetivas de urgência, realizando então, as visitas com viatura devidamente caracterizada para verificar se a medida protetiva vem sendo cumprida pelo agressor, esclarecer dúvidas, fornecer informações e orientações realizando o encaminhamento das vítimas aos órgãos que compõem a Rede de Atendimento conforme a necessidade.

Assim, a Ronda Maria da Penha (RMP), possui guarnição especializada que segue os princípios da polícia comunitária, integrada por policiais capacitados, em viaturas caracterizadas, faz visitas regulares às mulheres vítimas de violência e acompanha o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência.

## **REDE DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

A rede de atendimento para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher é composta por um conjunto de órgãos e instituições que têm como objetivo a prestação de atendimento qualificado às mulheres vitimadas por violência, iniciando assim, o rompimento do ciclo de violência. Fazem parte da Rede de Atendimento (RA), a Ronda Maria da Penha (RMP), Delegacia Especializada em Crimes Contra à Mulher (DECCM) e Distritos Integrado de Polícia (DIP); Sala Rosa (SR) que é situada no Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC) tem o objetivo de oferecer um acolhimento diferenciado

e privativo às mulheres vítimas de violência.

De acordo com Coimbra, Levy e Ricciardi (2018, p.54) é função da Equipe de Atendimento Multidisciplinar, junto à mulher vítima, avaliar criteriosamente a gravidade do risco envolvido em cada caso apresentado passando desta forma a analisar a necessidade de se aplicar as medidas protetivas, tratando de acolher o pedido de proteção, situando-o nos marcos próprios da Lei Maria da Penha e do funcionamento da justiça, de modo que ele, se confirmado, tenha chance de ser articulado com os mecanismos de proteção, mostrando-se então efetivo.

Além disso, possui o Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM) – A Secretaria de Assistência Social (SEAS) presta atendimento à mulher vítima e seus dependentes com apoio da equipe de assistentes sociais e psicólogos, bem como encaminha situações graves para Casa Abrigo. O Juizado de Violência Doméstica e Familiar (JVDF), que tem como função específica apreciar os processos com base na Lei Maria da Penha e aplicar os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Também faz parte da Rede uma Defensoria Pública do Estado (DPE), considerando que o Amazonas mantém o Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM) localizado no Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CREAM). Assim como, o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor (SARE) – A Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJUSC-DH) monitora o agressor desde o momento da prisão até a libertação, quando o Ronda Maria da Penha é avisado em tempo real.

Assim, os policiais militares que integrarem as guarnições do Ronda Maria da Penha tem acesso ao o “Curso Ronda Maria da Penha” que tem carga horária de 48 horas, tendo então, como atribuições o lançamento dos dados obtidos durante a visita à vítima, a elaboração de planilhas de controle diárias onde constarão as datas da visita e a situação das vítimas, bem como a organização dos arquivos referentes ao Ronda Maria da Penha. As viaturas destinadas ao Ronda Maria da Penha são identificadas pelas cores características do programa de forma a mostrar para a sociedade e, principalmente, para os agressores o engajamento do Estado na proteção à vítima.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quando se fala em Ronda ou Patrulha Maria da Penha, muitos são os fatores para levantar sua efetividade ou não, pois deverá levar em consideração a eficácia e eficiência do desempenho de seu trabalho. Como observado, na cidade de Manaus/Amazonas, a Ronda Maria da Penha atua com sua missão precípua à fiscalização da correta aplicação das medidas protetivas de urgência (MPUs) com desempenho de obstinado trabalho preventivo, bem como, na realização de palestras ao público externo e interessados.

A pesquisa em questão, analisa a atuação da Ronda Maria da Penha em Manaus nos anos de 2021 e 2022, no combate ao feminicídio. De acordo com o CNJ (2023) em seu site “<http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud>”, foram registradas nos anos 2021 e 2022 no estado do Amazonas 8.746 e 9.139 Medidas de Protetivas de Urgência respectivamente.

Ressalta-se que de acordo com o TJAM (2022), foram registradas, no ano de

2021 para cidade de Manaus, 5.654 medidas protetivas, representado 64,5% das medidas protetivas de todo estado, comparando aos dados obtidos pelo CNJ (2023). Levando em conta o mesmo percentual para as medidas protetivas concedidas para a Capital em relação aos demais municípios, teriam sido registradas aproximadamente 5.894 em 2022.

Dos dados obtidos no quartel da Ronda Maria da Penha nos anos 2021 e 2022 foram realizadas 2.715 e 2.271 fiscalizações de medidas protetivas de urgência respectivamente. Demonstrando que no ano de 2021 a unidade da Polícia Militar do Amazonas fiscalizou 48% das medidas protetivas concedidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), e em 2022, fiscalizou 38,5%.

Importa conhecer que as demandas para fiscalização de medidas de protetivas de urgência que são demandadas ao Ronda Maria da Penha são oriundas do TJAM e que todas as MPUs que foram enviadas em 2021 e 2022, foram devidamente atendidas, conforme informativo da Instituição da PMAM, portanto, nesse caso pode haver um problema no fluxo das informações.

No que diz respeito a feminicídios, o Anuário de Segurança Pública de 2023, coloca o Amazonas nos anos de 2021 e 2022, em 20º colocado quando se analisa os números absolutos de feminicídio em relação aos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, e em 23º colocado quando são levantados os números relativos, por 100 mil habitantes. Mostrando que o Amazonas está em uma colocação que pode ser melhorada, mas ainda, vista com bons olhos.

Além disso, atuam no Amazonas, Delegacias Especializadas em Crimes Contra Mulher, e na capital, a Ronda Maria da Penha. No entanto, deve ser levado em conta que em Manaus, o trabalho preventivo, através de palestras, cabe à Ronda Maria da Penha, relativo à violência doméstica e familiar, portanto, percebe-se que as fiscalizações realizadas por essa unidade da polícia militar e as palestras rotineiras há elevada contribuição para posição estatística do Amazonas para a redução dos números de feminicídios nos anos de 2021 e 2022.

Em se tratando dos dados obtidos no site da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, SSP-AM, lançados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023 p.42, p.128), mostra que, em números absolutos, ocorreram em todo o Estado do Amazonas ocorreram 21 feminicídios no ano 2021 e 23 feminicídios em 2022, e em Manaus ocorreram 12 feminicídios no ano de 2021 e 11 feminicídios no ano de 2022, sendo dessa forma mais relevante no levantamento dos dados de feminicídios na Capital Amazonense, em quando verificado a relação das demandas médias dos anos 2021 e 2022 próximas de 2500 MPUs acompanhadas pela Ronda Maria da Penha.

Conforme informações prestadas pela Ronda Maria da Penha, que desde a sua implantação, no ano de 2014, nenhuma das suas assistidas foram vitimadas de feminicídio, portanto, todas as medidas protetivas de urgência que chegaram até a unidade operacional que passaram a ser fiscalizadas pelos referidos policiais militares do programa RMP, não foram vítimas de feminicídio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa mostrou como se iniciou a luta das mulheres em busca de serem vistas e tratadas através do respeito, do reconhecimento, e principalmente o direito por uma vida sem violência em seus mais diversos tipos, ainda mais no seio familiar, local de companheirismo e amor e harmonia.

Fora exposto que a busca para chegar onde estão, qual seja, as conquistas e espaços conquistados na defesa de direitos, garantias e proteção ao gênero mulher diante das violências sofridas no âmbito doméstico e familiar e em alguns casos com requintes de crueldade e fatalidades com evento morte, portanto, estas consagradas mulheres lutaram, ainda mais no Brasil, onde a legislação tardou, e há poucos anos criou-se uma lei que reconheceu o feminicídio insculpido no CPB, e em algum tempo antes, uma lei para combater a violência contra a mulher, com o nome de Lei Maria da Penha, homenagem à pessoa reconhecida internacionalmente por representar o gênero mulher e suas aflições, que a partir da lei 11340/06 que os mecanismos de proteção passaram a surgir no país.

Dentre os mecanismos citados, foram criadas as Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Mulher e a Ronda Maria da Penha, no caso de Manaus, ferramentas estas que vieram a fortalecer o combate aos crimes violentos contra a mulher, a um passo lento, mas que vem sendo dado a cada ano e que a cada dia é uma vitória do gênero feminino.

Além disso, a pesquisa buscou verificar o quão foi efetivo ou não o trabalho da Ronda Maria da Penha na cidade de Manaus nos anos de 2021 e 2022, no que tange o combate ao crime de feminicídio, este que é considerado o ponto máximo da violência nos crimes contra a mulher.

O primeiro ponto verificado foi a respeito das Medidas Protetivas de Urgência que foram concedidas pelo TJAM nos referidos anos, em seguida, verificada se todas haviam sido repassadas à Ronda Maria da Penha para acompanhamento e fiscalização. No entanto, fora constatado através dos números que nem todas as MPUs não chegaram ao conhecimento da Ronda Maria da Penha, demonstrando um problema de comunicação, falha oriunda do órgão que transmite as informações ao Programa Ronda Maria da Penha.

A premissa foi constatada através de números para se mostrar verdadeira, afinal, de acordo com o site do TJAM (2023), foi firmado um acordo de cooperação para criação do aplicativo Ronda Maria da Penha, para serem carregados e acompanhados em tempo real as medidas protetivas fiscalizadas pela Ronda Maria da Penha em Manaus, de tal modo, minimizar o dano da falha de comunicação mostrada neste trabalho.

Desse modo, prosseguiu-se buscado o levantamento dos números de feminicídio no estado do Amazonas e sua capital Manaus, comparado ao resto do Brasil, que mostrou a situação do estado quando analisado dados absolutos e relativos, entres os últimos, denotando que está sendo feito um bom trabalho por parte do RMP, principalmente na capital, esta que possui todo o arcabouço integrado de combate aos crimes contra mulher, como citado, unidades da Polícia Civil e Militar especializadas nos crimes contra a mulher.

E por fim, o conhecimento da informação de que desde a sua criação no ano 2014 até o ano 2022, a Ronda Maria da Penha obteve êxito, pois, nenhuma de suas assistidas no

programa fora vitimada de feminicídio, mostrando desta forma, que sua missão precípua, em apoio indispensável às mulheres manauenses e o combate ao feminicídio foram feitas de forma excelente.

Evidencia-se, portanto, que quando as demandas de acompanhamento de mulheres vítimas de violência domésticas e familiar com medidas protetivas de urgência concedidas pelo TJAM chegam até à Ronda Maria da Penha, há efetividade e eficácia no trabalho, no que tange ao impedimento de ocorrência de feminicídio, que é sua missão principal.

## REFERÊNCIAS

BAHRENDT, Luiz Fernando. **Metodologia da pesquisa: técnicas de pesquisa, redação e apresentação**. Porto Alegre: Sangra Luzzatto, 2015.

BANDEIRA, Lourdes Maria; CAICEDO-ROA, Monica; CORDEIRO, Ricardo Carlos. “**Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos**”. Revista Estudos Feministas, v.30, n.3, Setembro, 2022.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero – feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

COIMBRA, José César; LEVY, Lidia; RICCIARDI, Ursula. “**Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas**”. Arquivos Brasileiros de Psicologia. Vol. 70, n. 2, Março, 2018.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Banco de Medidas Protetivas agrega dados do Judiciário na primeira fase**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/banco-de-medidas-protetivas-agrega-dados-do-judiciario-na-primeira-fase/>>. Acesso em: 27/08/2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Base Nacional de dados do Poder Judiciário -DATAJUD**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>>. Acesso em: 26/08/2023.

COSTA, Francisco Pereira; PORTO, Madge. “**Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres**”. Estudos de Psicologia, vol. 27, n. 4, outubro, 2010.

FBSP - Fórum **Brasileiro de Segurança Pública 17º. Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2023. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/>>. Acesso em: 26/08/2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

NUNES, P. “**Judiciário Estadual e Polícia Militar assinam Acordo de Cooperação para lançamento do aplicativo Ronda Maria da Penha**”. TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas [08/08/2023]. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/>>. Acesso em: 28/08/2023.

PASINATO, W. “**Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça**”. Plural, vol. 12, dezembro, 2005.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, 1992, and Buckingham, England: Open University Press, 1992.

SOUZA. C; VALLE. A. **“Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar recebem viaturas da Secretaria de Segurança que serão usadas no cumprimento de Medidas Protetivas”**. TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas [22/09/2022]. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br>>. Acesso em: 28/08/2023.

SSP/AM - **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas**. Dados estatísticos da segurança pública. Amazonas: SSP-AM, 2023. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/>. Acesso em: 27/08/2023.

# Dependência química no Brasil: um estudo sobre prevalência, consequências e estratégias de intervenção

Evandro Antônio Simionato

*Artigo científico apresentado ao Grupo Educacional IBRA como requisito para a aprovação na disciplina de TCC. Discente do curso: dependência química*

## RESUMO

O vício é uma condição complexa que afeta pessoas e comunidades em todo o mundo. No Brasil, esse problema é muito grave e atinge muitas pessoas. A dependência de drogas no Brasil envolve uma relação complexa de cultura, direito, economia e sociedade. Para resolver este problema de forma eficaz, é importante considerar estes efeitos gerais e adaptar as estratégias de prevenção e tratamento às condições do país. Este estudo trata do problema da dependência de substâncias no Brasil. O tema escolhido teve por objetivo a compreensão dos diferentes tipos de dependência de substâncias, suas causas, prevenção e tratamento, bem como o seu impacto social e econômico. Portanto, analisaremos a prevalência do uso de substâncias psicoativas no país e mostraremos as características da população e da região, examinando os diversos aspectos das consequências da dependência de substâncias, incluindo efeitos físicos, psicológicos e sociais, e revisando estratégias e prevenção de tratamento. É possível identificar os desafios que o Brasil enfrenta ao implementar medidas regulatórias alinhadas às suas políticas públicas relacionadas à dependência de substâncias.

**Palavras-chave:** dependência química. causas. consequências. tratamento.

## ABSTRACT

Addiction is a complex condition that affects people and communities around the world. In Brazil, this problem is very serious and affects many people. Drug addiction in Brazil involves a complex relationship between culture, law, economy and society. To resolve this problem effectively, it is important to consider these general effects and adapt prevention and treatment strategies to country conditions. This study deals with the problem of substance dependence in Brazil. The chosen topic aimed to understand the different types of substance dependence, its causes, prevention and treatment, as well as its social and economic impact. Therefore, we will analyze the prevalence of psychoactive substance use in the country and show the characteristics of the population and the region, examining the di-



fferent aspects of the consequences of substance dependence, including physical, psychological and social effects, and reviewing treatment strategies and prevention. It is possible to identify the challenges that Brazil faces when implementing regulatory measures aligned with its public policies related to substance dependence.

**Keywords:** chemical dependency. causes. consequences. treatment.

## INTRODUÇÃO

A dependência química é uma característica multidimensional e complexa que impacta indivíduos e comunidades globalmente. É considerada uma doença como um Transtorno Mental.

Normalmente os dependentes químicos são vistos como pessoas fracas, sem força de vontade, sem perspectiva e sem vontade de buscar a recuperação. Mas quando consideramos como uma doença, podemos olhar de outra forma, entendendo que se trata de uma enfermidade onde o indivíduo usuário e dependente, perde o controle de sua vida, não consegue sair do vício sem ajuda. Nessa situação, a maioria das pessoas precisa de tratamento adequado.

No Brasil, esta questão não é apenas significativa em termos de saúde pública, mas também é moldada por uma série de fatores únicos que a tornam particularmente difícil de resolver.

O Brasil é um país com uma população extremamente diversificada em termos de etnia, cultura e geografia. Essa diversidade se reflete nas diferentes taxas de prevalência da dependência química em todo o país. Por exemplo, as zonas urbanas podem ter padrões de consumo de álcool e drogas diferentes dos das zonas rurais. As atitudes em relação às substâncias psicoativas podem ser influenciadas por fatores socioeconômicos, culturais e históricos.

A regulamentação e controle das substâncias psicoativas é um aspecto crucial da contextualização da dependência química do Brasil. O país tem normas específicas em relação à comercialização, ao consumo e ao uso terapêutico de diferentes substâncias. Isso inclui:

**Álcool:** esta é uma substância legal e socialmente aceita, pois o Brasil autoriza a produção e comercialização de bebidas alcoólicas. As regulamentações de consumo diferem entre estados e municípios, o que pode resultar em abordagens diferentes em relação à disponibilidade e horários de venda de bebidas alcoólicas.

**Tabaco:** as medidas rigorosas de controle do tabaco foram adotadas no Brasil, tais como a proibição do fumo em locais fechados, a rotulagem de advertência em embalagens de cigarros e a proibição da venda de cigarros com sabores atrativos.

**Drogas Ilícitas:** o tráfico de substâncias entorpecentes e o consumo de drogas ilícitas, como cocaína e maconha, são desafios significativos para o país. Estão em curso discussões sobre a descriminalização de certas substâncias, e a legislação relativa a elas é complexa e em evolução.

Estas políticas de regulação têm um impacto direto na disponibilidade e no uso de substâncias psicoativas do país, sendo relevantes para entender a dependência química no Brasil.

Além disso, a cultura brasileira desempenha um papel significativo na forma como as substâncias psicoativas são percebidas e utilizadas. Por exemplo, o álcool é presente em diversas festas e festivais culturais. Sua aceitação pode afetar os padrões de consumo e levar ao uso excessivo de álcool em algumas comunidades.

O Brasil também é conhecido por sua rica música e cultura carnavalesca, muitas vezes associada a celebrações que envolvem o consumo de álcool e outras substâncias. Isto pode contribuir para uma cultura de consumo recreativo que pode levar ao vício em alguns casos.

Podemos citar também as desigualdades sociais e econômicas que constituem um aspecto importante da contextualização da dependência química no Brasil. As comunidades mais vulneráveis, muitas vezes caracterizadas pela falta de acesso a serviços de saúde, educação e oportunidades econômicas, podem enfrentar taxas mais elevadas de dependência devido ao consumo de substâncias como forma de lidar com o stress e os desafios da vida cotidiana.

Essas desigualdades refletem também na disponibilidade de tratamento e apoio às pessoas que brigam contra a dependência, uma vez que as zonas rurais e as comunidades mal servidas têm frequentemente acesso limitado aos recursos.

Por fim, a divulgação de informações sobre os perigos associados ao uso de substâncias psicoativas desempenha um papel fundamental no enfrentamento da dependência química. No Brasil, programas educacionais e campanhas de conscientização desempenham um papel importante na tentativa de informar o público sobre os perigos do consumo excessivo e do abuso de substâncias. No entanto, o acesso à informação pode ser desigual, tendo as comunidades desfavorecidas menos acesso a programas educativos e recursos preventivos.

Em resumo, a contextualização da dependência química no Brasil envolve complexa interação de fatores culturais, legislativos, econômicos e sociais. Para lidar eficientemente com o problema é essencial considerar uma vasta gama de fatores e adaptar as estratégias de prevenção e tratamento à realidade específica de cada país.

Este artigo tem como objetivo aprofundar o problema da dependência química no Brasil. Conseqüentemente, propomos analisar a prevalência do consumo de substâncias psicoativas no país destacando tendências demográficas e regionais; explorar múltiplas dimensões das conseqüências da dependência química, incluindo os impactos físicos, psicológicos e sociais; avaliar as estratégias de prevenção e tratamento disponíveis, examinando sua eficácia e limitações, discutir políticas públicas relacionadas à dependência química e identificar os desafios que o Brasil enfrenta na implementação de medidas eficazes de controle.

## DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO BRASIL

### Fundamentos e Conceitos

A dependência química é uma condição complexa caracterizada por uma necessidade compulsiva de consumir uma substância, apesar das consequências adversas.

Muitas pessoas acreditam que o vício é apenas uma anomalia, falta de caráter dos usuários, ou falta de vontade de buscar tratamento e recuperação, o que não é verdade. Além de ser uma doença, a dependência de substâncias é classificada como um tipo de doença mental. Isso ocorre porque o abuso de drogas pode mudar a maneira de pensar de um viciado, sem controle ele pode se tornar inconsciente de sua condição.

No Brasil, a dependência química se manifesta de diversas maneiras, pois o álcool, o tabaco, a maconha e a cocaína são as substâncias mais consumidas e potencialmente viciantes.

No entanto, a classificação e os efeitos destas substâncias podem diferir significativamente. Por exemplo, o álcool, geralmente reconhecido na sociedade, é responsável por uma parte significativa dos problemas relacionados com a dependência.

As bebidas alcoólicas são vendidas e consumidas legalmente em todo o país, o que as torna um grande desafio a sua regulamentação e prevenção, porque o seu consumo é viciante e está associado a muitas mortes.

Algumas destas substâncias podem causar dependência física e psicológica, mas o seu uso pode ser abertamente incentivado sem considerar a gravidade deste tipo de dependência de drogas. Cigarros e álcool são exemplos de drogas legais.

De acordo com publicação constante no jornal Folha de São Paulo de 09 de agosto de 2023, dados apontam que 40% da população mundial com mais de 15 anos faz uso de bebidas alcoólicas, sendo responsável por 3,3 milhões de mortes anuais.

Conforme Bernardo (2021), as drogas mais consumidas no Brasil são o álcool e o tabaco, independente do público alvo, e ambas liberadas para adultos.

Drogas ilegais como maconha e cocaína operam no mercado clandestino e são rigorosamente controladas. Isto pode levar a um aumento da criminalidade relacionada com o comércio e utilização ilegais destas substâncias. O narcotráfico provoca grandes conflitos na sociedade. Em todas as fases do processo do tráfico de entorpecentes, que ocorre desde a produção de drogas ilícitas até o seu consumo e a lavagem de dinheiro cria uma variedade de problemas de controle e regulação.

### Etiologia da Dependência Química

Compreender a etiologia da dependência química é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e tratamento. Vários fatores contribuem para o desenvolvimento do vício, incluindo:

Fatores genéticos: estudos sugerem que a predisposição genética desempenha um papel importante na vulnerabilidade ao vício.

Nesse sentido Parazzi (2018), refere que “Também existem ainda motivadores hereditários e biológicos, que aumentam as possibilidades de uma pessoa usuária de drogas se tornar viciada nessas substâncias.” Segundo ele uma das principais predisposição genética para dependência química é “o aumento da tolerância orgânica, ou seja, a capacidade cada vez maior do indivíduo de consumir determinada substância sem que ela surta o efeito no organismo.” (PARAZZI, 2018).

Com relação a tolerância, um artigo publicado pelo Hospital Santa Monica (2018) refere que: “... a tolerância em relação a uma droga e a ocorrência de síndromes de abstinência também se incluem dentro dos aspectos biológicos de uma pessoa. Esses são os fatores mais importantes que podem influenciar o desenvolvimento de uma dependência química.”

Fatores ambientais: o ambiente em que uma pessoa cresce e vive desempenha um papel importante. A exposição precoce a substâncias psicoativas, o estresse familiar, o trauma e a falta de apoio social podem aumentar o risco de dependência.

Em uma pesquisa publicada no site do Centro de Informações Sobre Saúde e Álcool, os autores concluíram que:

(...) filhos de pais dependentes de drogas ilícitas (cocaína e opiáceos) apresentam maiores níveis de depressão e ansiedade do que filhos de pais alcoolistas e filhos de pais que não abusam de álcool e de drogas ilícitas. Os pesquisadores também avaliaram que as famílias em que o pai era dependente de drogas ilícitas apresentavam maiores níveis de violência física e tinham maiores níveis de conflitos entre o casal. Nestas famílias, os pais (sexo masculino) monitoravam menos os filhos e despendiam menos tempo em práticas educacionais. (FALS-STEWART; KELLEY; FINCHAM; GOLDEN E LOGSDON, 2023).

Fatores psicológicos: Algumas pessoas recorrem ao uso de substâncias para lidar com problemas emocionais, como ansiedade, depressão e traumas.

De acordo com Marcelo Parazzi (2018):

Há inúmeras situações em que qualquer coisa que possa “aliviar” o sentimento sem ter que lidar com ele diretamente se torna uma solução fácil e prazerosa para essa pessoa. O entorpecente que altera a percepção da realidade e o pensamento faz o usuário esquecer momentaneamente das frustrações, dos problemas, responsabilidades e compromissos. Alguns podem se libertar das inseguranças e ansiedades que tanto machucam aqueles que não conseguem lidar com as emoções.

As drogas oferecem uma saída rápida e perigosa para pessoas nessas situações, e aliadas ao desconhecimento de suas consequências, podem agir de forma contrária e agravar o problema.

A análise destes fatores é essencial para a implementação de estratégias de prevenção direcionadas e programas de tratamento personalizados.

## **Prevalência da dependência química no Brasil**

A obtenção de dados epidemiológicos atualizados é essencial para compreender a extensão do problema da dependência química no Brasil. Estatísticas recentes mostram uma prevalência significativa do uso de substâncias no país.

O álcool continua sendo a substância mais consumida no Brasil. Segundo o Centro

Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), aproximadamente 45 % da população brasileira já consumiu álcool pelo menos uma vez na vida. O consumo excessivo ocasional é uma preocupação principalmente entre os jovens.

De acordo com publicação no site do Ministério da Saúde (2022) “Entre os atendimentos realizados, o uso abusivo do álcool foi o mais recorrente, chegando a 159,6 mil, em todos os níveis de atenção, no ano passado, e 125 mil em 2020.”

O tabaco ainda é amplamente utilizado. Existe uma prevalência de aproximadamente 9% da população. O Brasil implementou políticas eficazes de controle do tabaco, como a proibição de fumar em ambientes fechados, mas ainda enfrenta desafios relacionados ao uso do tabaco.

O consumo de drogas ilícitas, como a maconha e a cocaína, está aumentando, especialmente entre os jovens. A maconha é a droga ilícita mais consumida no País.

Com relação a maconha, atualmente existe uma discussão referente a liberação para fins medicinais. Mas este é um assunto polêmico e que vem sendo discutido em vários países, inclusive no Brasil. O plantio de maconha para pesquisas e preparo de medicamentos já é permitido em lei, mas é preciso regulamentação legal para que isso se concretize. Não existem regras que determinem como e onde o cultivo pode ser realizado. Ocorre que o uso abusivo da droga pode trazer muitas consequências prejudiciais aos usuários, e mesmo que usado de forma terapêutica pode trazer severas consequências, podendo levar ao desenvolvimento de dependência, psicoses e causar danos no desenvolvimento cerebral. Por isso essa liberação deve ser estudada e se for o caso de liberação, que seja feita com embasamentos e evidências comprovadas, para não aumentar ainda mais o grave problema do uso de drogas ilícitas.

De acordo com publicação no site do Ministério da Saúde:

O uso abusivo e a dependência em substâncias químicas é um problema global. No Brasil, em 2021, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 400,3 mil atendimentos a pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de drogas e álcool. O número mostra um aumento de 12,4% em relação a 2020, ano com 356 mil registros. (SAPS, 2022)

Deve-se notar também que a dependência de drogas afeta diferentes grupos populacionais de forma diferente:

Os jovens são particularmente vulneráveis à toxicodependência porque são os que mais consomem. A maioria possui uma cultura de festas com consumo de bebidas e outras drogas ilícitas e, como os seus cérebros ainda estão em desenvolvimento, podem sofrer graves consequências de desenvolvimento.

Os adolescentes e os jovens constituem a maioria dos consumidores de drogas, sendo os jovens também os mais vulneráveis aos efeitos das drogas.

As mulheres enfrentam desafios únicos devido às diferenças biológicas e sociais. O aumento do consumo de álcool pelas mulheres é uma tendência preocupante.

As comunidades socialmente vulneráveis enfrentam frequentemente taxas mais elevadas de abuso de substâncias devido ao acesso limitado aos serviços de saúde e educação.

Portanto, compreender as tendências demográficas é muito importante para desenvolver estratégias de prevenção dirigidas aos grupos de risco.

## **Consequências da Dependência Química para o usuário e para a sociedade**

A dependência química causa consequências físicas, psicológicas e sociais aos seus usuários.

Os efeitos físicos da dependência de drogas podem ser devastadores e variar dependendo da substância utilizada:

**Álcool:** o consumo crônico de álcool está associado a uma série de doenças, incluindo cirrose hepática, pancreatite, doenças cardiovasculares e danos cerebrais. O álcool também aumenta o risco de acidentes de trânsito e lesões.

**Tabaco:** fumar é um fator de risco para câncer de pulmão, doenças cardiovasculares, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e outros problemas de saúde.

**Drogas ilícitas:** o uso de drogas ilícitas, como cocaína e heroína, pode causar sérios danos ao sistema cardiovascular, problemas respiratórios e riscos de overdose.

Em relação as consequências devastadoras do uso de drogas, com relação a saúde, um artigo publicado pelo Hospital Santa Monica (2018) refere que:

Neurônios que garantem um bom funcionamento da atividade cerebral podem sofrer lesões irreversíveis, diminuindo a capacidade de pensar e/ou raciocinar. Além disso, outros transtornos mentais podem surgir, como depressão, Síndrome do Pânico e esquizofrenia.

O referido artigo ainda cita que decorrente do uso de drogas podem também surgir vários tipos de câncer.

Além dos efeitos físicos, a dependência química tem um efeito profundo na saúde mental e no bem-estar social de uma pessoa e pode causar:

**Depressão e ansiedade:** muitas pessoas com dependência química desenvolvem problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, que dificultam o tratamento.

**Isolamento Social:** o uso excessivo de substâncias muitas vezes leva ao isolamento social, prejudicando as relações familiares e de amizade. O isolamento social é uma das consequências mais devastadoras da dependência de drogas. Pessoas usuárias muitas vezes se afastam de amigos e familiares, isolando-se numa busca incansável por substâncias. Isso pode levar a consequências devastadoras, pois o isolamento social aumenta a depressão, a ansiedade e a falta de pertencimento.

Além disso, as pessoas que sofrem de dependência de drogas são frequentemente estigmatizadas. A sociedade muitas vezes os rotula como viciados ou fracassados, dificultando a sua reintegração na sociedade e o recebimento de cuidados adequados.

Nesse sentido também refere o artigo publicado pelo Hospital Santa Monica (2018):

O isolamento da família, dos amigos próximos e até da sociedade como um todo também são uma consequência nociva do uso de drogas. Isso porque o dependente químico passa a ter uma visão distorcida da sua realidade, além de sofrer preconceito pelas pessoas, o que também a torna intolerante.

**Desagregação familiar:** a dependência de drogas pode levar à desagregação familiar, causando traumas emocionais duradouros aos filhos e cônjuges.

**Crime:** o tráfico e o consumo de drogas ilegais estão frequentemente associados a crimes violentos, o que cria sérias preocupações de segurança pública.

**Perda de emprego e produtividade:** a dependência química prejudica a capacidade de manter o emprego e contribuir para a sociedade de forma produtiva.

Além disso, a dependência química tem um impacto significativo na economia brasileira. Os custos relacionados com a dependência incluem cuidados médicos, redução da produtividade, aumento da criminalidade e pressão sobre o sistema de saúde pública.

Na verdade, a perda de trabalho qualificado devido à dependência química é um problema real. Muitas pessoas viciadas não conseguem manter um emprego estável, o que prejudica a sua capacidade de contribuir para a economia.

## **Estratégias de Prevenção**

A prevenção da dependência de drogas é essencial para reduzir a sua frequência. Estratégias eficientes de prevenção incluem:

**Programas educativos:** executar programas educativos nas escolas para notificar os jovens sobre os riscos do consumo de drogas.

**Conscientização pública:** campanhas de conscientização destinadas a informar o público sobre os riscos das substâncias psicoativas.

**Restrições de acesso:** regar rigorosamente a venda de álcool e tabaco para limitar o acesso a estas substâncias, especialmente para menores.

O uso de drogas ilegais é proibido devido aos seus efeitos prejudiciais para quem as consome. Porém, deve-se levar em conta que as drogas aceitáveis, cujo consumo não é controlado, pelo contrário, incentivado pela publicidade, são muito prejudiciais, causando dependência e até morte. Portanto, o uso desse tipo de droga também deve ser controlado, já que são igualmente graves.

Nesse sentido foi publicado no blog *Vida Saudável*, publicado por Hospital Israelita Albert Einstein (2021):

O fato é que, enquanto algumas drogas são vistas com maus olhos e também têm o seu consumo proibido pelas leis brasileiras, outras são usadas livremente. E isso não significa que elas não sejam igualmente graves nem que não causem sérios danos à saúde, como é o caso do álcool e do cigarro, que podem levar à morte, de forma direta ou indireta.

## **Tratamento da dependência química**

A dependência de substâncias é a relação de uma pessoa com as drogas e o hábito de consumir essas substâncias. Se a pessoa desenvolver um comportamento compulsivo para facilitar sua vida, o vício se desenvolverá e a afetará de várias maneiras. Dessa forma, tratar a dependência química é parte essencial para resolver o problema. Estratégias de cuidado eficientes incluem:

Terapia cognitivo comportamental: a terapia cognitivo-comportamental é com frequência utilizada para auxiliar as pessoas a identificar e mudar padrões prejudiciais de pensamento e comportamento.

Reabilitação: os programas de reabilitação ambulatorial e hospitalar oferecem suporte intensivo e oportunidades de recuperação em um ambiente controlado.

De acordo com Diehl (2010), é certo afirmar que após o período de desintoxicação, o tratamento é focado nas questões mais emocionais. O objetivo é tratar de forma mais eficaz os motivos que levam os pacientes a usar essas substâncias, mesmo sabendo das consequências negativas do uso dessas substâncias. Após a interrupção aguda da droga, o nível de consciência melhora e o humor fica mais estável, o que facilita o processo de conscientização e a escolha de ferramentas de enfrentamento mais adequadas para manter o paciente em abstinência. É neste período, que o apoio de amigos e familiares é fundamental para que o indivíduo tenha a força psicológica necessária para continuar a atingir o resultado da cura.

Apoio psicossocial: grupos de apoio como Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos. Eles desempenham um papel importante na recuperação, provendo apoio emocional e compartilhando experiências.

Medicação: em alguns casos, como parte do tratamento, podem ser prescritos medicamentos para reduzir os apetites e os sintomas de abstinência.

O trabalho é também uma forma eficaz de contribuir para a recuperação dos toxicodependentes, porque desempenha um papel importante na organização da vida das pessoas na sociedade atual. No caso do dependente químico, ele pode atuar psicológica e socialmente como autorrealização, o que o ajuda a cumprir suas rotinas, aumenta sua autoestima, sente pertencimento à sociedade e fortalece seu senso de cidadania.

Amarante (2007), concorda com isso. Segundo ele outro fator importante no processo de reabilitação é tratar o trabalho como um valor social. Um trabalho que motive, e possa dar perspectiva de crescimento profissional aos usuários, e também gerar lucro financeiro integrar os indivíduos à sociedade.

Segundo Bernardo (2021):

(...) o tratamento pode ser longo, complexo, multidisciplinar e, preferencialmente, voluntário, abrangendo atendimento médico e psicológico, terapia familiar e, em casos extremos, internação hospitalar. “Existem várias estratégias de tratamento. Não há uma certa ou errada. E sabemos que, quando combinadas, elas aumentam as chances de recuperação”, conta Zila Sanchez, coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas da Unifesp.

## **Políticas públicas e desafios no combate à dependência química**

A política nacional desempenha um papel crucial na luta contra a toxicodependência. O Brasil implementou diversas medidas para limitar a disponibilidade de substâncias psicoativas:

Lei Seca: a Lei Seca proíbe dirigir embriagado, o que reduz os acidentes de trânsito relacionados ao álcool.

**Regulamentações do tabaco:** o Brasil introduziu embalagens rígidas para tabaco e proibiu a venda de cigarros aromatizados.

**Política de Drogas Ilegais:** o país enfrenta desafios complexos relacionados com o comércio e consumo de drogas ilegais. As políticas variam de estado para estado, e a descriminalização de certas substâncias é um debate contínuo.

Apesar dos esforços do governo e de organizações da sociedade civil, o Brasil enfrenta grandes desafios no combate à dependência química. Alguns desses desafios incluem:

Falta de recursos financeiros e de infraestrutura adequada, o que dificulta a expansão dos programas de tratamento e prevenção.

Persiste o estigma em torno da toxicodependência, onde os utilizadores são vistos como perigosos, violentos e os únicos responsáveis pela sua condição, o que pode impedir as pessoas de procurarem ajuda. Muitas vezes o usuário não é visto como paciente e sim como criminoso, o que limita as opções de tratamento.

Outra questão relacionada com os cuidados é a desigualdade no acesso aos serviços, uma vez que as zonas rurais têm frequentemente menos opções do que as zonas urbanas.

Além disso, a complexa legislação e regulamentação sobre substâncias psicoativas dificulta a implementação de políticas consistentes em todo o país.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A dependência química no Brasil é uma questão de saúde pública multifacetado que afeta pessoas, famílias e grupos em todo o país. Este artigo procurou fornecer um conhecimento detalhado da dependência química, realçando suas nuances no contexto brasileiro. Com base na análise apresentada, várias conclusões e considerações importantes podem ser tiradas:

A dependência química não pode ser reduzida a um único motivo ou solução. É um fenômeno no qual abrange fatores genéticos, psicológicos, sociais e culturais, desempenhando um papel complexo. Contextualizar a dependência química no País revela como essa complexidade é agravada pela diversidade cultural, pela desigualdade econômica e pelas diferentes políticas de controle de substâncias em todo o país.

O Brasil enfrenta desafios importantes relacionados à dependência química, com altas taxas de uso de álcool, cigarro e drogas ilícitas. Além disso, o território enfrenta novos desafios, como o crescimento do consumo de substâncias artificiais e a discussão sobre a descriminalização de determinadas substâncias. Estes desafios salientam a necessidade de políticas públicas flexíveis e ajustáveis para enfrentar a natureza evolutiva do problema.

As consequências da dependência de drogas são graves e afetam todos os aspectos da vida do indivíduo usuário. As consequências vão além dos danos físicos. Estendem-se aos domínios psicológicos, sociais e econômicos. A isolamento social, o estigma, o desemprego

e os sistemas de saúde sobrecarregados são apenas algumas das consequências vividas por aqueles que lutam contra a toxicodependência.

Para combater eficientemente a dependência de drogas no Brasil, é necessária uma abordagem holística, levando em conta a diversidade cultural, as desigualdades sociais e políticas de controle de substâncias. Isto significa implementar estratégias de prevenção específicas, tratamentos acessíveis e eficazes e políticas públicas que promovam a sensibilização e combatem o estigma.

A luta contra a toxicodependência requer a cooperação de múltiplos setores, incluindo governos, profissionais de saúde, organizações comunitárias e comunidades. É importante que estas partes interessadas trabalhem em conjunto para desenvolver e implementar programas abrangentes e eficazes.

Além disso, a educação e a investigação contínuas são essenciais para aumentar a nossa compreensão sobre a dependência e identificar os melhores métodos de prevenção e tratamento. Compartilhar conhecimento e encontrar soluções inovadoras são fundamentais para enfrentar esse desafio cada vez maior.

Em suma, a dependência de produtos químicos no Brasil é um problema que requer atenção e preparação constantes. Este é um desafio que afeta não apenas os indivíduos, mas a sociedade como um todo. À medida que a nação tenta abordar adequadamente o problema da dependência, é importante lembrar que cada pessoa afetada por esta doença é única e precisa de apoio, compreensão e oportunidades para se recuperar. A luta contra a dependência de substâncias é uma jornada difícil, mas com trabalho árduo, cooperação e uma abordagem holística, a recuperação pode ser acelerada e a vida das pessoas afetadas pode ser melhorada.

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, P. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial**. Rio de Janeiro. SciELO - FIOCRUZ , 2007.

BERNARDO, André. **A Anatomia do Vício**. Veja Saúde, São Paulo, Edição 473, p. 22-31, nov. 2021.

BOTTALLO Ana. **Consumo excessivo de álcool cresce e atinge 6 milhões de brasileiros**. Folha de São Paulo. São Paulo, 29 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/08/o-aumento-do-consumo-excessivo-de-alcool-no-pais.shtml>. Acesso em: 29 de out de 2023.

EPENDÊNCIA química: **Entenda as causas, consequências e sintomas deste transtorno**. Hospital Santa Mônica, 2018, Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/dependencia-quimica-entenda-as-causas-consequencias-e-sintomas-deste-transtorno/#:~:text=As%20consequ%C3%Aancias%20do%20uso%20de%20drogas&text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%2C%20neur%C3%B4nios,S%C3%A-Dndrome%20do%20P%C3%A2nico%20e%20esquizofrenia>. Acesso em; 30 de out de 2023.

DIEHL, A; CORDEIRO, D. C; LARANJEIRA, R. **Dependência Química: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, RS Artmed, 2018.

EINSTEIN, Hospital Israelita Albert. **Dependência química: o que é e como tratar**. Disponível em: <https://vidasaudavel.einstein.br/dependencia-quimica/>. 04/08/2021. Acesso em: 25 de set. de 2023.

GARCIA, F; COSTA, GUIMARÃES, M; NEVES, M. **Vulnerabilidade e o Uso de Drogas**. Belo Horizonte, MG. CRR-UFMG, 2016.

PARAZZI, Marcelo. **Motivadores e causas da dependência química**. Publicado em 7 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.marceloparazzi.com.br/blog/motivadores-e-causas-da-dependencia-quimica/>. Acesso em 29 de out de 2023.

SAPS. **Atendimento a pessoas com transtornos mentais por uso de álcool e drogas aumenta 12,4% no SUS**. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária a Saúde. (SAPS). Data de publicação: 21/02/2022. Disponível em: [https://aps.saude.gov.br/noticia/15936#:~:text=O%20uso%20abusivo%20e%20a,uso%20de%20drogas%20e%20%C3%A1lcool](https://aps.saude.gov.br/noticia/15936#:~:text=O%20uso%20abusivo%20e%20a,uso%20de%20drogas%20e%20%C3%A1lcool.). Acesso em: 15 de set de 2023.

W. FALS-STEWART, M.L. KELLEY, F.D. FINCHAM, J. GOLDEN E T. LOGSDON, **Comportamento de crianças que convivem com pais que fazem uso de álcool ou drogas ilícitas**. 23 Dez 04. Disponível em: <https://cisa.org.br/pesquisa/artigos-cientificos/artigo/item/131-comportamento-de-criancas-que-convivem-com-pais-que-fazem-uso-de-alcool-ou-drogas-ilicitas>. Acesso em 30 de out de 2023.

# Princípio da insignificância: uma análise jurídica e social

Jihan Ali Matos

*Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN*

Elisandra Almeida Hlawensky

*Professora Especialista do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN*

Mary Celina Ferreira Dias

*Professora Especialista do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN*

## RESUMO

Este estudo explora o princípio da insignificância no Direito Penal, enfatizando sua importância na vida das pessoas e na ordem social. Esse princípio envolve a avaliação da irrelevância penal de certos atos, considerando seu mínimo impacto social. Sua compreensão correta é crucial para proteger os direitos individuais, evitando a criminalização de comportamentos triviais. Sua correta compreensão e aplicação são cruciais para proteger os direitos individuais dos cidadãos, evitando a criminalização de comportamentos triviais e direcionando o Direito Penal a casos que representam um verdadeiro perigo à sociedade. A pesquisa dedutiva e qualitativa analisou a doutrina e literatura especializada, destacando a origem do princípio nos princípios da intervenção mínima e fragmentariedade. O texto aborda críticas, defendendo que são infundadas, pois o princípio é essencial para evitar punições excessivas. Os fundamentos jurídicos e teóricos foram discutidos, ressaltando sua base constitucional nos princípios da legalidade, intervenção mínima e proporcionalidade. A parte final explora a aplicação prática e jurisprudencial, destacando casos em que o princípio foi aplicado de maneira sensível e proporcional, alinhando a resposta penal à verdadeira gravidade dos fatos.

**Palavras-chave:** princípio da insignificância. direito penal. proporcionalidade. gravidade dos fatos.

## ABSTRACT

This article explores the principle of insignificance in Criminal Law, emphasizing its importance in individuals' lives and social order. This principle involves assessing the penal irrelevance of certain acts, considering their minimal social impact. Its correct understanding is crucial for protecting individual rights, preventing the criminalization of trivial behaviors. Proper comprehension and application are essential to safeguard citizens' individual rights, avoiding the criminalization of trivial behaviors, and directing Criminal Law toward cases that pose a true danger to society. Deductive and qualitative research analyzed doctrine and specialized literature, hi-



highlighting the principle's origin in the principles of minimal intervention and fragmentarity. The text addresses criticisms, defending them as unfounded, as the principle is essential to prevent excessive punishments. Legal and theoretical foundations were discussed, emphasizing its constitutional basis in the principles of legality, minimal intervention, and proportionality. The final part explores practical and jurisprudential applications, highlighting cases where the principle was applied sensibly and proportionally, aligning penal responses with the true gravity of the facts.

**Keywords:** principle of insignificance. criminal law. proportionality. gravity of facts.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo busca abordar sobre o princípio da insignificância trazendo uma análise jurídica e social. O princípio da insignificância é uma construção jurídica importante que impacta diretamente a aplicação do Direito Penal, e consiste na avaliação da irrelevância penal de determinados atos, baseando-se no grau de lesividade social mínima ou insignificante dessas condutas. Sua correta compreensão e aplicação têm implicações significativas na vida das pessoas, na administração da justiça e na própria ordem social. Explorar esse tema permite uma análise aprofundada de como o sistema jurídico lida com condutas de menor relevância.

Justifica-se a pesquisa considerando-se que, o princípio da insignificância desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos individuais dos cidadãos, a correta aplicação do princípio impede a criminalização de condutas triviais, assegurando que o Direito Penal seja direcionado para casos que representam um verdadeiro perigo ou lesão à sociedade.

A aplicação do princípio da insignificância não é isenta de críticas e desafios, há debates em torno dos critérios de sua aplicação e das consequências práticas. Investigar essas controvérsias e desafios contribui para o desenvolvimento do pensamento jurídico e propostas de aprimoramento do sistema, nesta premissa tem-se como objetivo analisar e discutir a aplicação e os limites desse princípio, considerando suas implicações no cenário jurídico e social.

Para o presente estudo utilizou-se da pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, foi realizada por meio do método dedutivo a partir da análise da doutrina e literatura especializada existente sobre o princípio da insignificância. Esse método contribuiu para uma compreensão da aplicabilidade desse princípio.

## CONCEITUAÇÃO E CRÍTICAS DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

### Definição e origem do princípio da insignificância

O princípio da insignificância é um procedimento jurídico que deve ser aplicado à aplicação exagerada da sanção penal, defendendo que condutas que causem danos mínimos ou insignificantes ao bem tutelado não devem ser consideradas como crime e,

portanto, não serem punidas pelo Direito Penal. Essa abordagem tem sido aplicada nas práticas jurídicas como forma de evitar a criminalização de atos que não possuem relevância social ou jurídica, o que tem como resultado a redução dos custos sociais oriundos das penas e o rompimento do Poder Judiciário.

Para que o princípio da insignificância seja aplicável, é necessário que o dano causado ao bem jurídico seja ínfimo e que não haja perigo efetivo para a sociedade. Os critérios utilizados para avaliar a aplicação desse princípio podem variar conforme as particularidades de cada caso específico e de acordo com a interpretação jurisprudencial pelos tribunais.

O direito penal traz consigo um embate significativo entre direitos fundamentais. Por um lado, temos a liberdade e a segurança jurídica, que se configuram como direitos individuais primordiais, assegurando a proteção do cidadão contra o abuso estatal, conforme o artigo 5º da Constituição. Por outro lado, a segurança pública representa um direito social essencial, devendo ser garantido pelo Estado aos cidadãos, como previsto no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal (LUZ, 2012; JUNQUEIRA; VANZOLINI, 2023).

Derivado dos princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade, o postulado da insignificância defende que nem a agressão toda merece ser passível de punição penal, apenas aquelas que tenham um impacto nos bens jurídicos significativos, justificando assim a intervenção do Direito Penal. Segundo Capez (2023), o Direito Penal não deve se ocupar de questões triviais ou de pouca relevância, não sendo adequado permitir a existência de leis criminais que descrevam ações inofensivas ou desprovidas de capacidade de causar danos aos bens jurídicos. (JUNQUEIRA; VANZOLINI, 2023).

Pela primeira vez mencionado em 1964 na obra de Roxin que, com base na máxima latina *minima non curat praetor*, foi formulada uma determinação geral do injusto que possui validade.

Entretanto conforme Correa (2021) embora a formulação atual do princípio em questão tenha sido atribuída a Roxin, podemos identificar traços desse princípio na obra de Franz von Liszt. Em 1903, ao abordar a regulamentação da legislação penal, Liszt destacou o uso excessivo da pena e, por fim, questionou se não seria adequado resgatar a antiga máxima latina *minima non curat praetor*.

Ainda segundo o autor citado anteriormente, há uma segunda tese que argumenta que o princípio da insignificância não surgiu a partir da máxima latina *minima non curat praetor*, pois esta teve origem no direito romano e, portanto, não apresenta aplicação direta nesse contexto. Além disso, vale ressaltar que o princípio da insignificância se originou no âmbito do Direito Privado Romano, enquanto o Direito Penal é uma área de caráter público.

Criação doutrinária consolidada pela adesão jurisprudencial, o princípio afasta a relevância penal de comportamentos que, embora sejam adequados à descrição típica, não afetam significativamente o bem jurídico protegido pela norma. (BOTTINI, 2011, *online*).

O princípio da insignificância exerce um papel preponderante no âmbito da criminalização secundária, possibilitando a exclusão imediata de lesões de pequena monta

da maioria dos tipos penais. Esse princípio é compreendido como um mecanismo de interpretação restritiva, fundamentado na concepção material do tipo penal, que permite, por meio do judiciário e sem comprometer a segurança jurídica do pensamento sistemático, a proposição política-criminal da necessidade de descriminalização de condutas que, embora formalmente típicas, não causem danos relevantes aos bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal (JUNQUEIRA; VANZOLINI, 2023).

O julgamento do Habeas Corpus nº 70.818 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 1978, consagrou o princípio da insignificância no Brasil. O STF reconheceu que condutas de mínima ofensividade, como pequenos furtos sem violência ou grave ameaça, não são típicas, pois não ofendem bens jurídicos relevantes. A decisão foi fundamentada no princípio da proporcionalidade, que proíbe a intervenção penal desproporcional e contrária aos princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana. (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2020).

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) e outros tribunais brasileiros reforçaram a aplicação do princípio da insignificância, que exclui a tipicidade de condutas que não ofendam bens jurídicos relevantes. As lições do ministro Gilmar Mendes ampliaram o escopo de aplicação do princípio ao considerar a reincidência como um elemento não impeditivo, desde que cumpridos os demais critérios. (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2020).

### **Críticas existentes acerca do princípio da insignificância**

Segundo Wendramin, Panis e Scherner (2019) argumentos a favor da aplicação do Princípio da Insignificância pela jurisprudência brasileira são a economia processual, a seletividade do sistema penal, a proporcionalidade da pena e a proteção dos direitos fundamentais do acusado. Por outro lado, os argumentos contra a aplicação do princípio são a possibilidade de banalização do crime, a insegurança jurídica, a falta de critérios objetivos para aferir a insignificância e a violação do princípio da igualdade.

A partir de 2004, com o julgamento do HC 84.412, de relatoria do Ministro Celso de Mello, firmou-se no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que para sua aplicação é necessária a presença de determinados vetores, quais sejam: a) mínima ofensividade da conduta do paciente; b) ausência de periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (JUNQUEIRA; VANZOLINI, 2023, p.57).

Desde então, tem suscitado inúmeras discussões sobre sua extensão de aplicação e os critérios que o orientam.

De forma geral, as críticas ao princípio se concentram nos principais aspectos:

- 1) na falta de critérios definidos para sua caracterização; 2) na ausência de previsão legal; 3) na existência de tipos criminais que, por si só, já sancionam condutas de menor lesividade, tornando sua aplicação desnecessária, e; 4) há uma sensação de falta de proteção jurídica. (JUNQUEIRA; VANZOLINI, 2023, p.58).

Sobre a primeira objeção, a jurisprudência tem tentado estabelecer critérios mais ou menos estáveis para reconhecer a infração bagatelar, mitigando os efeitos da incerteza jurídica (CAPEZ, 2023).

A crítica de que o já mencionado princípio seria inaplicável por ausência de previsão legal é inconsistente. O ordenamento jurídico não se limita a um amontoado de regras positivadas. Há tempos que o tecnicismo de Arturo Rocco foi substituído por uma concepção mais ampla de Direito, que abrange não só o legislado, mas também valores constitucionais e princípios, muitos deles implícitos e tão ou mais importantes que as regras explícitas, sendo em alguns casos a *ratio essendi* e o alicerce delas. (JUNQUEIRA; VANZOLINI, 2023, p.58).

Os autores também esclarecem que, a terceira contestação, de que já existem tipos penais que punem de maneira mais suave condutas de menor lesão, também não parece razoável. É perfeitamente factível que um sistema contenha disposições que sancionem lesões reduzidas ou de pouca magnitude, bem como o princípio da insignificância. Não se deve confundir lesão de pequena ou reduzida magnitude com lesão ínfima, de pouco ou nenhum desvalor. Isso é evidente no art. 155, §2º, do Código Penal, que menciona “pequeno valor”. Se o valor é pequeno, aplica-se a referida norma; se é insignificante, aplica-se plenamente o princípio em análise.

Frente a essa linha de pensamento, é crucial analisar o princípio da bagatela no caso específico, levando em conta suas particularidades. Isso implica que seu propósito visa eliminar a tipificação penal, fazendo com que a conduta praticada não configure crime, resultando na absolvição do acusado.

A tipicidade formal da aplicação do princípio da insignificância ocorrerá quando houver perfeita correspondência entre o fato praticado e os elementos explicitados no tipo penal. Por outro lado, a tipicidade material diz respeito à real conduta e sua importância na sociedade (GRECO, 2019). O Supremo Tribunal Federal sustenta que, para aplicar o princípio da insignificância no caso concreto, é necessário que sejam atendidos requisitos objetivos e subjetivos do *ius puniendi* (direito de punir), que é o direito (ou, em termos mais precisos, o poder-dever) de punir os indivíduos que cometem esses delitos (RAMOS, 2019).

Segundo, Silva, Silva e Leonel, (2023) esse poder-dever é de competência exclusiva do Estado e representa uma manifestação do poder de comando, sendo regulado pelo próprio direito penal objetivo, que estabelece seus limites. Portanto, os requisitos subjetivos incluem os antecedentes do acusado, sua conduta social, sua personalidade e, ainda, seus motivos, conforme expressamente previsto no artigo 59 do Código Penal. Tais requisitos não estão ligados à culpabilidade do agente, uma vez que esta é um pressuposto para a aplicação da pena. Por outro lado, o dolo e a culpa, serão avaliados.

É interessante destacar que, os tribunais têm decidido de forma divergente sobre a aplicação do Princípio da Insignificância. Em alguns casos, os tribunais têm reconhecido a insignificância da conduta e absolvem o acusado, enquanto em outros casos, os tribunais têm negado a aplicação do princípio e condenado o acusado. Essa divergência jurisprudencial tem gerado insegurança jurídica e críticas à aplicação do princípio.

Conforme indicado por Costa e Veras Neto (2016), em situações em que as garantias constitucionais não são fornecidas uniformemente, elas deixam de possuir sua natureza inerente como garantias e, em vez disso, assumem a forma de privilégios, acessíveis exclusivamente àqueles indivíduos com meios financeiros para garantir uma defesa consistente em possíveis processos criminais.

Consequentemente, a condenação social associada à prisão afeta desproporcionalmente indivíduos pertencentes aos segmentos mais desfavorecidos da população, restringindo significativamente quaisquer perspectivas de progresso social para esses indivíduos, bem como para o grupo social que os cerca. Em última análise, isso contribui para a perpetuação da desigualdade social, transformando efetivamente as garantias constitucionais em privilégios. A mera experiência de atravessar o sistema prisional mancha indelevelmente a vida de um indivíduo, diminuindo consideravelmente qualquer perspectiva de progresso social.

Em outros termos, um indivíduo pobre, que normalmente possui menos perspectivas, vê seus caminhos de ascensão profissional praticamente erradicados ao atravessar o sistema correcional, além de uma infinidade de outros obstáculos gerados pela desaprovação social do encarceramento. A realidade de que, na prática, existe uma disparidade acentuada no tratamento concedido a cada pessoa quando confrontada com o mecanismo punitivo do estado, dependente do estrato social ao qual ela pertence, serve como um catalisador para a perpetuação - ou mesmo exacerbação - da desigualdade social preexistente em nossa nação.

## **Fundamentos jurídicos e teóricos do princípio da insignificância**

O princípio da insignificância é um postulado jurídico que afasta a tipicidade penal de condutas que não causam lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma incriminadora. Trata-se de um princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro, que decorre dos princípios da legalidade, da intervenção mínima e da proporcionalidade.

### **Fundamento constitucional e legal**

O princípio da legalidade, previsto no art. 1º do Código Penal, estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina. Esse princípio impede que o Estado criminalize condutas que não sejam expressamente proibidas pela lei.

O princípio da intervenção mínima, também previsto no art. 1º do Código Penal, estabelece que o Estado deve intervir no âmbito penal apenas quando necessário para a proteção de bens jurídicos relevantes. Esse princípio impede que o Estado utilize o direito penal para punir condutas de menor relevância (BRASIL, 2023).

O princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, estabelece que a intervenção estatal deve ser adequada, necessária e proporcional ao fim que se pretende alcançar. Esse princípio impede que o Estado utilize o direito penal para punir condutas que não sejam adequadas ou necessárias para a proteção de bens jurídicos relevantes (BRASIL, 1988).

### **Fundamentos teóricos**

O princípio da insignificância também é sustentado por argumentos teóricos. Um dos principais argumentos é o de que a intervenção penal para condutas insignificantes seria desproporcional e contrária ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, que está previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Esse princípio estabelece que todas as pessoas têm direito a ser tratadas com respeito e consideração, independentemente de sua condição social ou econômica (BRASIL, 1988).

A intervenção penal para condutas insignificantes seria desproporcional porque puniria uma pessoa por uma conduta que não causou nenhum dano real ou potencial ao bem jurídico tutelado pela norma incriminadora. Essa punição seria, portanto, uma violação à dignidade da pessoa humana (GOMES, 2019).

Outro argumento em favor do princípio da insignificância é o de que ele contribui para a racionalização do sistema penal. O sistema penal é um sistema caro e complexo, que deve ser utilizado de forma eficiente. A punição de condutas insignificantes seria um desperdício de recursos públicos e de esforços do sistema penal. Além disso, essa punição poderia levar à superlotação do sistema carcerário, o que prejudicaria a ressocialização dos presos (ZAFFARONI; PIERANGELI; 2020), (JUNQUEIRA; VANZOLINI, 2023).

O princípio da insignificância é um princípio importante do direito penal brasileiro, e contribui para a proteção da dignidade da pessoa humana e para a racionalização do sistema penal. A aplicação do princípio da insignificância deve ser feita de forma criteriosa, considerando os critérios estabelecidos pelo STF. No entanto, esse princípio é uma ferramenta importante para evitar a punição de condutas insignificantes, que não merecem a atenção do sistema penal.

## **APLICAÇÃO PRÁTICA E JURISPRUDENCIAL DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), André Mendonça, rejeitou a aplicação do princípio da insignificância em um caso no qual uma mulher foi condenada por furtar quatro pacotes de fraldas em uma unidade das Lojas Americanas.

A decisão (06/05/2023) foi proferida no contexto de um habeas corpus solicitado pela Defensoria Pública de Minas Gerais em favor de Célia Lopes, mãe solteira, que alegou estado de necessidade como motivação para o furto, tendo em vista sua condição socioeconômica precária (SOUZA, 2023).

A argumentação do magistrado fundamenta-se na consideração de que o valor dos itens furtados, totalizando R\$ 120, não pode ser considerado insignificante, representando mais de 10% do salário mínimo vigente à época do ocorrido (2017). Além disso, Mendonça ressaltou a contumácia delitiva específica da ré, que já possuía uma condenação anterior por furto. O fato de os pacotes de fraldas terem sido posteriormente devolvidos não foi considerado suficiente para justificar a suspensão da pena.<sup>1</sup>

O magistrado enfatizou que, segundo os pressupostos estabelecidos pelo Supremo para a aplicação da teoria da insignificância, a reprovabilidade da conduta e a lesão ao bem jurídico tutelado são consideráveis, tornando inviável a observância do princípio da

<sup>1</sup>JORNAL ESTADO DE MINAS. Disponível em: < [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/05/08/interna\\_gerais,1491177/mendonca-nega-liberdade-a-mae-solo-que-roubou-4-pacotes-de-fraldas.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/05/08/interna_gerais,1491177/mendonca-nega-liberdade-a-mae-solo-que-roubou-4-pacotes-de-fraldas.shtml)

insignificância. Assim, apesar de negar a aplicação desse princípio, Mendonça autorizou que a pena fosse cumprida em regime inicialmente aberto, estabelecendo uma condenação de 1 ano e 2 meses de prisão, além do pagamento de multa.<sup>2</sup>

A decisão ocorreu no mesmo fim de semana em que o ministro votou contra a aceitação de denúncia contra 250 pessoas acusadas de envolvimento em atentados realizados em Brasília, destacando a falta de individualização das penas e a insuficiência de elementos para comprovar a culpa dos acusados. Esta dualidade de posicionamentos suscita questionamentos sobre a coerência nas decisões judiciais, especialmente no que diz respeito à ponderação das questões sociais envolvidas nos casos, como a vulnerabilidade socioeconômica da ré no episódio do furto de fraldas.

Entretanto, o bom senso e a compreensão que necessidades são inerentes à vontade, e a falta só pode ser compreendida e falada para aqueles que realmente não o possuem, mas, (ainda bem) em outros tribunais em específico aqui o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme as jurisprudências abaixo, há realmente a aplicabilidade do princípio da insignificância. Antes de expor as jurisprudências faço uma breve apresentação quanto a argumentação e lógica de cada decisão:

Recurso em Sentido Estrito - Crime Ambiental (Lei 9.605/98 - Pesca em Local Não Permitido).

Argumento: Rejeição da denúncia de pesca em local não permitido com base no princípio da insignificância.

Lógica: A decisão se baseia na apreensão de apenas um quilo de pescado, considerando a lesividade como insignificante. A decisão é mantida, indicando que a conduta não justifica a instauração de um processo. A lógica parece coerente ao aplicar o princípio da insignificância diante da inexpressiva lesividade.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME AMBIENTAL ART. 34, CAPUT, DA LEI 9.605/98 – PESCA EM LOCAL NÃO PERMITIDO – DENÚNCIA REJEITADA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – PRETENDIDO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA – APREENSÃO DE APENAS UM QUILO DE PESCADO – LESIVIDADE INEXPRESSIVA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-MS - RSE: 00041508220228120021 Três Lagoas, Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro, Data de Julgamento: 24/01/2023, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 25/01/2023)

Apelação Criminal - Furto Simples Privilegiado:

Argumento: Reconhecimento da atipicidade material do crime de furto simples, aplicando o princípio da insignificância.

Lógica: O argumento se baseia no valor do objeto (aparelho celular) correspondente a 17% do salário mínimo, na devolução do objeto à vítima, e na ré sendo tecnicamente primária. A lógica é que a conduta foi minimamente ofensiva, destituída de periculosidade social, e causou nenhuma ou inexpressiva lesão jurídica. A decisão é de prover o recurso, absolvendo o acusado. A lógica parece adequada ao aplicar o princípio da insignificância diante das circunstâncias apresentadas.

<sup>2</sup> *Idem*.

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLÉS PRIVILEGIADO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - VALOR DO OBJETO CORRESPONDENTE A 17% DO SALÁRIO MÍNIMO - APARELHO CELULAR DEVOLVIDO À VÍTIMA - RÉ TECNICAMENTE PRIMÁRIA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - CONDENAÇÃO INCABÍVEL - RECURSO PROVIDO. Aplica-se o princípio da insignificância para reconhecer a atipicidade material do crime de furto simples, se a conduta perpetrada pela ré, tecnicamente primária, teve mínima ofensividade, foi destituída de periculosidade social e causou nenhuma ou inexpressiva lesão jurídica.

(TJ-MS - APR: 00012277620198120025 Bandeirantes, Relator: Des<sup>a</sup> Elizabete Anache, Data de Julgamento: 01/03/2023, 1<sup>a</sup> Câmara Criminal, Data de Publicação: 03/03/2023)

Apelação - Tentativa de Furto Simples:

Argumento: Aplicação do princípio da insignificância para absolver o acusado.

Lógica: A aplicação do princípio da insignificância é justificada pela conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade social, grau reduzido de reprovabilidade e lesão jurídica inexpressiva. Além disso, a devolução do objeto furtado à vítima é destacada como um fator relevante. O recurso é provido para absolver o acusado. A lógica parece lógica e consistente com os critérios aplicáveis ao princípio da insignificância.

APELAÇÃO – PENAL – TENTATIVA DE FURTO SIMPLÉS – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – APLICABILIDADE – PROVIMENTO. Mostra-se cabível a aplicação do princípio da insignificância quando a conduta praticada for minimamente ofensiva, não houver periculosidade social na ação, o grau de reprovabilidade for reduzido e a lesão jurídica inexpressiva, inexistindo – ademais – maiores consequências à vítima, ante a devolução da res furtiva ao seu proprietário (vítima). Apelação defensiva a que se dá provimento, para reformar a sentença e absolver o acusado, com fundamento no princípio bagatelar.

(TJ-MS - APR: 00226627620228120001 Campo Grande, Relator: Des. Carlos Eduardo Contar, Data de Julgamento: 19/07/2023, 2<sup>a</sup> Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/07/2023)

Os trechos judiciais em questão abordam a aplicação do princípio da insignificância em casos específicos, destacando situações em que a conduta criminosa é considerada de pouca relevância, o que pode influenciar na decisão judicial. Essa aplicação é pautada em critérios como a mínima ofensividade, ausência de periculosidade social, grau reduzido de reprovabilidade e lesão jurídica inexpressiva.

No primeiro caso, referente a um crime ambiental de pesca em local não permitido, a decisão de rejeitar a denúncia baseia-se na apreensão de apenas um quilo de pescado. O entendimento é de que a lesividade é insignificante, justificando a aplicação do princípio da insignificância. A lógica por trás dessa decisão está em alinhar a resposta penal à gravidade do fato, considerando a proporcionalidade entre a conduta e as consequências jurídicas.

No segundo trecho, relacionado a um crime de furto simples privilegiado, a aplicação do princípio da insignificância é embasada no valor do objeto subtraído, correspondente a 17% do salário mínimo, na devolução do bem à vítima e na ré sendo tecnicamente primária. Nesse contexto, a decisão visa adequar a resposta penal à real gravidade do ocorrido, evitando a punição excessiva em situações em que a ofensa é mínima e a lesão jurídica é irrelevante.

No terceiro caso, que trata da tentativa de furto simples, a decisão de absolver o acusado também se ampara na aplicação do princípio da insignificância. Os critérios considerados incluem a conduta minimamente ofensiva, a ausência de periculosidade social, o grau reduzido de reprovabilidade e a lesão jurídica inexpressiva. A devolução do objeto furtado à vítima é enfatizada como um elemento relevante na análise desses fatores.

Em síntese, a argumentação presente nos trechos revela uma abordagem sensível e proporcional por parte do judiciário ao avaliar casos nos quais a aplicação do princípio da insignificância se mostra apropriada. A lógica subjacente a essas decisões busca garantir que a resposta penal esteja em consonância com a verdadeira gravidade dos fatos, evitando excessos punitivos em situações de menor lesividade e ofensividade. Essa abordagem contribui para a busca por uma justiça mais equitativa e proporcional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste contexto de análise sobre o princípio da insignificância, as considerações finais remetem a uma reflexão abrangente sobre a sua aplicação e as implicações nas decisões judiciais, conforme discutido nos trechos anteriores deste texto. As jurisprudências apresentadas, notadamente nos casos de crimes de furto e pesca em locais não permitidos, destacam a crescente relevância do princípio da insignificância como uma ferramenta jurídica para adequar as sanções penais à proporcionalidade e razoabilidade das condutas delituosas. Em ambos os cenários, a análise criteriosa dos elementos como a mínima ofensividade, ausência de periculosidade social, reduzido grau de reprovabilidade e lesão jurídica inexpressiva revela uma tendência do judiciário em reconhecer a pertinência desse princípio em situações específicas.

Contudo, o exemplo mais recente, envolvendo a condenação por furto de fraldas e a negação do princípio da insignificância, traz à tona uma dimensão crítica no seu emprego. A decisão do ministro André Mendonça destaca a importância de considerar não apenas o valor monetário dos bens subtraídos, mas também a contumácia delitiva específica e a situação socioeconômica da ré. Esta abordagem crítica enfatiza a complexidade inerente à aplicação do princípio da insignificância, evidenciando a necessidade de uma análise contextual e detalhada de cada caso.

A dualidade de posicionamentos judiciais, como observado nas decisões do ministro Mendonça, ressalta a importância de uma abordagem consistente e ponderada diante das questões sociais envolvidas. A inclusão de elementos como estado de necessidade, a condição de mãe solteira e a vulnerabilidade socioeconômica da ré revela a necessidade de uma análise mais abrangente para evitar decisões que possam resultar em penalidades desproporcionais.

Assim, conclui-se que o princípio da insignificância, embora seja uma ferramenta importante para mitigar sanções penais em casos de menor gravidade, demanda uma aplicação criteriosa e sensível às circunstâncias específicas de cada situação. A ponderação cuidadosa dos elementos sociais e econômicos é fundamental para garantir que a justiça criminal atenda não apenas à letra da lei, mas também aos princípios fundamentais de equidade e proporcionalidade, promovendo uma resposta penal justa e eficaz.

## REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Princípio da insignificância é um tema em construção**. 26 de julho de 2011. ConJur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jul-26/direito-defesa-principio-insignificancia-tema-construcao>. Acesso em Out. 2023.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 30.ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023
- CORREA, Guilherme Alves, **Introdução ao princípio da insignificância**. JUSBRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/introducao-ao-principio-da-insignificancia/1312407915>. Acesso em Out. 2023.
- CASTRO, Alexander de. **O princípio da insignificância e suas vicissitudes entre Alemanha e Brasil: análise de um caso de inadvertida criatividade jurídica** (1964-2016). Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 74, pp. 39-64, jan./jun. 2019.
- COSTA, Oswaldo Poll; VERAS NETO, Francisco Quintanilha. **Garantismo à brasileira: uma análise crítica à luz da aplicação do princípio da insignificância** Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, vol. 61, n. 3, set./dez. 2016, p. 165 – 187.
- GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.
- JUNQUEIRA, G.; VANZOLINI, P. **Manual de direito penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.
- LUZ, Y. C. DA . Princípio da insignificância em matéria penal: entre aceitação ampla e aplicação problemática. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 203–233, jan. 2012. <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/wFPJcSH8qvzXmLMYQGss7LJ/>. Acesso em Out. 2023.
- RAMOS, Dayse. **Princípio da insignificância**. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-insignificancia/719339645>. Acesso em Out. 2023.
- STF. Habeas Corpus nº 70.818, Rel. Ministro Celso de Mello, julgado em 13/11/1978, DJ 08/02/1979.
- WENDRAMIN, Cassiane; PANIS, Gabriele; SCHERNER. Paula Vitória Zanette **Aplicação do princípio da insignificância pela jurisprudência brasileira**. Anuário Pesquisa e extensão UNOESC São Miguel do Oeste, 2019.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 14 ed. rev, e atual. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2020.

## Direito a qualidade do ar interior em ambientes públicos com a criação da lei 13.589/18

Gustavo Soares e Silva

*Graduando em Direito pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR.*

Delson Fernando Barcellos Xavier

*Doutor em Direito Professor do departamento de ciências jurídicas da Universidade Federal de Rondônia - UNIR*

### RESUMO

A qualidade ambiental interior (QAI) é um dos principais fatores que determinam a funcionalidade, harmonia, conforto e desempenho de um edifício. A QAI afeta a saúde e o conforto dos ocupantes do edifício, bem como sua capacidade de realizar tarefas, afetando diretamente a produtividade. Quando o QAI é bom, o ambiente torna-se um lugar mais desejável para viver, trabalhar e estudar. Os ambientes escolares e universitários podem ter um impacto significativo na saúde e na aprendizagem de crianças e alunos. Limitar a ingestão de poluentes e fornecer ar externo filtrado e limpo adequado melhora o desempenho do aluno e não afeta sua saúde.

**Palavras-chave:** política nacional do meio ambiente. programa nacional de controle da qualidade do ar. índices de qualidade do ar interno.

### ABSTRACT

The interior environmental quality (IAQ) is one of the main factors that determine the functionality, harmony, comfort and performance of a building. IAQ affects the health and comfort of building occupants, as well as their ability to perform tasks, directly affecting productivity. When the IAQ is good, the environment becomes a more desirable place to live, work and study. School and university environments can have a significant impact on the health and learning of children and students. Limiting the intake of pollutants and providing adequate filtered and clean outside air improves student performance and does not affect their health.

**Keywords:** national environmental policy. national air quality control program. indoor air quality indices.



## INTRODUÇÃO

A qualidade do ar interior (QAI) é um tema recente de pesquisa no Brasil e no mundo. Os pesquisadores relatam que o interesse pelo tema começou a florescer por volta da década de 1970 e, principalmente no Brasil, na década de 1990. Ressaltam também a interdisciplinaridade do tema, que deve reunir químicos, microbiologistas, engenheiros, arquitetos e toxicologistas. As inúmeras variáveis monitoradas para avaliar o QAI requerem uma interpretação abrangente e, portanto, abrangem as diversas áreas de pesquisa destacadas acima (BRICKUS e AQUINO NETO, 1999).

O homem começou a se desenvolver nas regiões tropicais e seus arredores. Para habitar as regiões mais frias e remotas dos trópicos, várias adaptações foram feitas, como o uso de roupas, a construção de casas e o aprimoramento do uso do fogo (SUNDELL, 2004). Assim, o ambiente interior passou a ser construído e habitado, alterando e diversificando as condições climáticas das condições externas.

O interesse por esse campo de pesquisa surgiu com a descoberta de que baixas taxas de troca de ar entre o ambiente interno e externo provocam um aumento significativo na concentração de poluentes químicos e biológicos. Esse fato se acentuou a partir da década de 70, quando o movimento global pela economia de energia ganhou notoriedade, e seus conceitos foram aplicados em projetos de forma integrada (BRICKUS e AQUINO NETO, 1999).

Devido a esta evolução, os edifícios foram concebidos com o intuito de minimizar as trocas com o meio exterior de forma a reduzir as perdas de carga térmica. A partir da aplicação desses conceitos, a concentração de poluentes no ambiente interno pode atingir níveis elevados em relação ao ambiente externo e aumentar o desconforto do usuário.

Vários fatores afetam as condições do ambiente interno; Dentre elas, destacam-se as características do ambiente externo, os aspectos construtivos da edificação, o cotidiano dos moradores da edificação, além das atividades realizadas pelos moradores das dependências. Cada edifício possui variáveis que precisam ser controladas e se comportam de forma diferente em relação a outros edifícios. Conhecer as características do ar interior é importante porque é o meio pelo qual o clima, a edificação e as pessoas interagem; é também um fator determinante para a saúde e o bem-estar dos moradores; além de ser parte fundamental para o controle e racionalização da QAI (MEYER, 1983).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a poluição do ar interior é considerada um dos principais problemas ambientais e de saúde pública. Estima-se que cerca de metade da população mundial, ou seja, quase três bilhões de pessoas, sofre com a má qualidade do ar interno, principalmente em pessoas de países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. (BRUCE, 2000).

Além disso, segundo o mesmo autor, os efeitos adversos da poluição do ar colocam em risco não só o sistema respiratório, mas também o sistema cardiovascular. As doenças estão relacionadas à exposição a diversos poluentes presentes no ar e ao tempo que a população esteve exposta a esses compostos nocivos, e as consequências podem variar desde resposta inflamatória pulmonar até redução da capacidade pulmonar, redução da expectativa de vida e câncer.

Há estudos que fazem uma breve revisão dos principais desdobramentos da poluição do ar e seus efeitos sobre a saúde, discutindo também aspectos legislativos e sua fundamentação teórica no Brasil e na Europa. Por fim, ele exorta os pneumologistas a investigarem detalhadamente esse tema e a realizarem estudos mais específicos no Brasil, enfatizando a importância da qualidade do ar para a saúde respiratória e cardiovascular da população.

Há estudo que investiga a resolução de problemas de qualidade do ar interior e sua relação com a saúde psicológica dos moradores. O bem-estar do ambiente de trabalho é comparado com a qualidade do ar interior, quer ao nível dos seus aspectos químicos, quer ao nível do conforto térmico da sala. Cabe destacar o apoio de uma boa qualidade do ar interior para um ambiente de trabalho psicológico saudável, aumentando a satisfação e a produtividade dos trabalhadores inseridos neste contexto. O grau de satisfação do usuário está diretamente relacionado às condições do ambiente de trabalho.

Publicações de estudos de qualidade do QAI em diferentes tipos de ambientes são evidentes. A pesquisa foi realizada em salas de aula, escolas, hotéis, escritórios, shopping centers, galerias de arte, restaurantes, museus, estações de metrô, cabeleireiros, residências, etc. em diferentes partes do mundo. 3 os estudos estão concentrados na Europa e na Ásia, enquanto na América Latina há escassez de trabalhos sobre o tema, o que ressalta a importância do desenvolvimento de pesquisas nessa área.

A presença de legislação especial sobre a qualidade da QAI serve como indicador do grau de relevância do tema em cada país. No Brasil, existem leis e regulamentos publicados pelo governo e instituições para regular as características físicas e químicas do ar interno. No entanto, algumas mudanças fundamentais ainda são necessárias, principalmente devido às especificidades do clima do país e seu impacto neste tipo de ambiente. As pesquisas relacionadas a esse tema são importantes para o avanço e aprimoramento dos aspectos legais e regulatórios.

Seguindo essa linha de pensamento, Brickus *et al.* (2001) enfatizam que a maioria das pesquisas relacionadas à qualidade do ar em países desenvolvidos deve ser vista com muita cautela em países como o Brasil, devido às diferenças nas características climáticas, residenciais e socioeconômicas entre esses tipos de nações.

Na cidade de Modena, na Itália, uma pesquisa sobre QAI e bem-estar dos ocupantes em bibliotecas foi dirigida por Righi *et al.* (2002). Os principais parâmetros observados foram poeira total, formaldeído, outros compostos orgânicos voláteis, como benzeno, tolueno e xileno, e percepção de bem-estar do usuário. Os resultados mostraram que, apesar das concentrações permitidas dos compostos, os usuários reclamaram do desconforto do local. Para uma análise específica, foi realizada uma avaliação das condições microclimáticas do local para identificar possíveis causas de desconforto.

Ito e Aguiar (2007) realizaram um estudo em bibliotecas da cidade de São Paulo, e a principal motivação para seu desenvolvimento foi o fato de a população passar cerca de 90% do seu tempo em ambientes fechados (OMS, 2005), destacando a relevância do QAI para funcionários e demais moradores. Esse alto percentual destaca a importância de controlar os poluentes encontrados em residências, carros, escritórios, salas de aula, bibliotecas e qualquer outro ambiente interno.

Uma pessoa respira cerca de 10 mil litros de ar por dia e passa 85% do tempo dentro de ambientes fechados, estes normalmente climatizados, como hospitais, escritórios, bancos, carros, residências, entre outros.

Casos de infecção bacteriana causados pela *Legionella pneumophila*. Em 1976, ocorreu o primeiro caso grave de infecção por *Legionella pneumophila* com 182 casos de pneumonia e 29 mortes, no “*Bellevue Stradford Hotel*” no estado da Filadélfia nos Estados Unidos.

Até então as pesquisas e legislações existentes no Brasil concentravam-se apenas na qualidade do ar em ambientes externos, porém os estudos sobre Qualidade do Ar Interior (QAI) ganharam destaque com a descoberta de que baixas trocas de ar entre ambientes externos e internos proporcionam um significativo aumento na concentração de poluentes químicos e biológicos.

Em decorrência disso surgiram termos como a Síndrome do Edifício Doente — SED e a Doença de Ambiente Interno (DAI). Um edifício que possui a SED não provoca doenças, mas agrava males ou gera um estado transitório em algumas pessoas, de modo que quando os queixosos são afastados do ambiente, apresentam melhoras espontâneas dos sintomas. Edifícios que tenham a DAI podem provocar doenças que estão diretamente relacionadas às condições do edifício, tais como: asma, infecções bacterianas, virais ou por fungos.

## Poluição do ar interno

Para lidar com a poluição do ar, é importante definir o que é um poluente do ar. No Brasil, a Resolução nº 3 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 28 de junho de 1990, define como “poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e quantidade, concentração, tempo ou características que não atendam aos níveis estabelecidos que tornem ou possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem público, nocivo aos materiais, à fauna e à flora, ou prejudicial à segurança, uso e gozo dos bens e ao normal funcionamento da comunidade”.

A identificação de contaminantes é útil para avaliar sua origem e determinar a fonte provável. Estudos científicos mostram uma ligação entre a ocorrência de certas doenças e o aumento da mortalidade infantil devido à exposição ao ar poluído por determinados poluentes. Em outros estudos mostram que doenças como asma e catarata estão associadas à má qualidade do ar interno.

Em 2005, a OMS publicou um documento com padrões atualizados de qualidade do ar para material particulado, ozônio, dióxido de nitrogênio e dióxido de enxofre, com base nos efeitos desses poluentes do ar na saúde humana. Os valores recomendados são dados na tabela 1:

**Tabela 1 - Padrões Nacionais de Qualidade do ar OMS.**

<i>Poluente</i>	<i>Padrão de qualidade do ar</i>	
MP <sub>2,5</sub>	10 µg/m <sup>3</sup> 25 µg/m <sup>3</sup>	média anual média de 24 horas
MP <sub>10</sub>	20 µg/m <sup>3</sup> 50 µg/m <sup>3</sup>	média anual média de 24 horas
O <sub>3</sub>	100 µg/m <sup>3</sup>	média de 8 horas
NO <sub>2</sub>	40 µg/m <sup>3</sup> 200 µg/m <sup>3</sup>	média anual média de 1 hora
SO <sub>2</sub>	20 µg/m <sup>3</sup> 500 µg/m <sup>3</sup>	média de 24 horas média de 10 minutos

Fonte: OMS, 2005

## Legislação Brasileira

A gestão ambiental no Brasil começou com a adoção de legislações que evoluíram, passo a passo, dentro da realidade de cada época, preservando, em quase todas elas, o conceito de inesgotabilidade dos recursos naturais. O desenvolvimento e a industrialização do país, associados ao acelerado processo de disseminação de informações, levaram à necessidade de estruturar as atividades de controle ambiental no âmbito dos governos. Essa estruturação ocorreu primeiramente nos estados mais industrializados, onde começaram a surgir conflitos mais visíveis pelo uso da terra. Consequentemente, o governo federal foi obrigado a começar a criar seu marco ambiental e, assim, se espalhou para outros estados e municípios.

Em 1973 (Decreto Federal nº 73.030), foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), vinculada ao Ministério do Interior. Por ser a SEMA um órgão do governo federal e pela falta de uma estrutura prévia para lidar com questões ambientais, houve muitos desafios na estruturação de seu corpo técnico.

As estratégias ambientais do país constavam dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND). No I PND (1972-1974), o problema ambiental foi considerado com atenção aos problemas causados pela poluição ambiental nos grandes centros urbanos - São Paulo e Rio de Janeiro, devido ao modelo de desenvolvimento aceito de industrialização rápida e concentrada. Por outro lado, o II PND (1975-1979), embora identificado como prioritário o controle da poluição industrial, não adotou uma mudança de postura em relação aos problemas ambientais, pois ao mesmo tempo autorizou o estabelecimento de licenciamento nos estados e municípios, é Centralmente, o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Indústria e Comércio tomam as principais decisões.

Somente na década de 1980 alguns avanços foram registrados: a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) foi implantada em 1981 e o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente foi criado em 1995 para consolidar estratégias e medidas institucionais na área ambiental.

A Lei nº 6.938/1981 relativa à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), ponto de partida da política pública ambiental no Brasil, configurou-se na forma de instrumentos, objetivos e princípios, tais como: Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e posteriormente a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, entre outros que desde então nortearam a política ambiental nacional.

As preocupações com a QAI aparecem pela primeira vez na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprovou o Regulamento Técnico de Manutenção e Limpeza de Sistemas de Ar Condicionado.

Em 16 de janeiro de 2003, a ANVISA publicou a Resolução - RE/ANVISA nº 9, que revisa e atualiza a RE/ANVISA nº 176 de 24 de outubro de 2000 e regulamenta as normas de referência para a qualidade do ar interior em ambientes de clima artificial para o público e a coletividade.

## **Pronar**

Resolução 05/1989, que instituiu o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar (PRONAR); Resolução 18/86, que instituiu o PROCONVE; Decreto 03/1990, que definiu padrões de qualidade do ar; Portaria 382/2006, que estabelece limites de emissão de poluentes na atmosfera para determinadas fontes fixas, bem como um conjunto de normas disciplinares do Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

A Resolução CONAMA nº 05 estabeleceu o PRONAR como uma das principais ferramentas de gestão ambiental para proteger a saúde e o bem-estar da população e melhorar a qualidade de vida.

## **Organismos fiscalizadores**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, uma autarquia com regime especial, bem como um órgão regulador, possuindo assim: autonomia administrativa quanto aos seus recursos humanos; durante o mandato garante a estabilidade de seus conselheiros, além da independência financeira.

Essa autarquia está vinculada ao Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do qual faz parte integrante, e essa relação é regida por um contrato de gestão e, segundo Alves (2009), com uma instituição de desenho de proteção a saúde da população nas etapas de produção e comercialização de produtos e serviços, por meio da fiscalização da vigilância sanitária, inclusive do meio ambiente, procedimentos, recursos de insumos, bem como as tecnologias a eles aplicadas.

A criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA decorre do processo de “agenciamento” realizado desde 1995 no governo de Fernando Enrique Cardoso, pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, como uma das vertentes da reforma pública. A ênfase no papel do Estado como garantidor da saúde pública é explicitada na própria missão da ANVISA, que é considerada como “proteger e fortalecer a saúde pública, garantir a segurança dos produtos e serviços de saúde e participar do desenvolvimento de seu

acesso” (PORTAL ANVISA, 2015).

## **Lei 13.589 de 2018**

A Lei Federal 13.589, de 4 de janeiro de 2018 (BRASIL, 2018), conhecida como Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC. De modo geral, essa definição legal enfatiza que todos os prédios de uso público e coletivo que possuam climatização artificial devem possuir um plano de manutenção, operação e controle - PMOC para os sistemas de climatização pertinentes. Este plano contém todos os dados sobre o edifício, o sistema de ar condicionado, o técnico responsável, bem como os procedimentos de manutenção e os procedimentos que confirmam a sua implementação.

A lei 13.589 de 2018 atende uma necessidade, que é controlar os ambientes climatizados, a fim de garantir a qualidade do ar que as pessoas respirar.

A problemática já é questionada desde da década de 80 quando foi dado início às movimentações de normalizações para o uso de ar condicionado na sociedade. Tendo marco a publicação pela ABNT — Associação Brasileira de Norma Técnica, da norma NBR 6401, os agentes do setor ligados ao segmento têm trabalhado para que normas e leis garantam o mínimo de qualidade do ar adequada para a saúde dos ocupantes em ambientes climatizados.

Como de conhecimento em 1998 quando o então Ministro das Comunicações, Sérgio Motta faleceu em decorrência de complicações respiratórias, que os olhos do governo se voltaram para as necessidades de regras para o uso de sistemas de climatização.

Na época foi publicada a Portaria 3523 do Ministério da Saúde, seguida de outras normas. A partir desse momento, a qualidade do ar respirado entrou para o radar da ANVISA e COVISA, que passaram a buscar forma que permitisse a fiscalização de sistemas em operação. Foi quando o Deputado Lincoln Portela redigiu em 2002 o projeto de lei 7.260.

Desde 2008 o departamento jurídico da ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento, coordenado à época por Arnaldo Basile acompanhava o andamento do Projeto de Lei 7.260, e vinha municiando de informações o Deputado Federal Lincoln Portela para que o PL saísse de acordo com os interesses da sociedade.

Por ser uma lei “técnica”, se fez necessário o suporte da Engenharia, para que fundamentasse, em 2009 iniciou seus primeiros contatos do setor técnico com o legislador Deputado Arnaldo Faria de Sá, e passou desde então a dar suporte teórico para embasamento do PL, antecipando a necessidade de capacitação de profissionais qualificados.

Em meados de 2012 a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados chegou a uma redação final do projeto de lei nº 7.260-c de 2002. As recomendações foram fruto de entendimentos descritos na Portaria 3523, Resolução Anvisa nº 09 e as Normas Técnicas 13971, 14679, 15848 e 16401, as quais seguiram vinculadas à nova Lei.

Pelo texto final todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação

e Controle — PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos seus ocupantes.

O PMOC ficaria até então sob responsabilidade técnica do engenheiro mecânico. O PL 7.260 tramitou e passou sem alterações, por todas as comissões da Câmara. Tramitou posteriormente pelo Senado, quando o Senador Tião Viana alterou o projeto para retirar a atribuição exclusiva do Engenheiro Mecânico, o que segundo sua argumentação, caracterizaria como reserva de mercado para os Engenheiros, provocando o entrave que fez o PL parar novamente.

Após 15 anos tramitando na Câmara dos Deputados e Senado Federal, já em 2015, já na Comissão de Seguridade Social e Família, terminativa, teve como seu último relator, coincidentemente, o deputado federal Arnaldo Faria de Sá (SP).

No dia 04 de janeiro de 2018, data em que o PL 7.260 foi sancionado pelo Presidente da República, tomando-se em Lei Federal sob o N° 13.589. Em 180 dias todos os edifícios de uso público deverão atender e respeitar à nova Lei, obedecendo os parâmetros normativos e de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A lei tinha a intenção de provocar uma mudança no comportamento dos usuários, que com o tempo perceberão os benefícios que um sistema de climatização e ar condicionado bem operado e mantido propicia. Os profissionais especializados do setor passarão a ter maior responsabilidade nas suas atividades, já que tratam das questões ambientais que envolvem aspectos humanos.

De acordo com esse dispositivo legal, os sistemas de climatização e seus planos de manutenção, operação e controle devem atender aos parâmetros de qualidade do ar em ambientes artificialmente condicionados, principalmente no que diz respeito aos poluentes físicos, químicos e biológicos, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como atender aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação. As normas, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários para garantir a boa qualidade do ar interno, incluindo temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de limpeza, são regidos pela Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo realizou primeiramente uma revisão bibliográfica e documental para compreender e validar o tema, constatando que recentemente foi aprovada uma nova lei relacionada à QAI. O mesmo refletiu a obrigatoriedade do PMOC para sistemas de ar condicionado, bem como o suporte a Lei 13.589, Resolução nº 9/2003 e ABNT.

Constatou-se que o PMOC nem sempre é utilizado de forma adequada, permitindo assim a tarefa e disseminação de contaminantes em ambientes fechados, gerando assim casos de QAAI e EDS ruins e propensos a não conformidades nas instruções para limpeza, manutenção, operação e gerenciamento de sistemas artificiais.

Constatou-se também que o processo acarretará dificuldades no controle da poluição, onde as verificações de concentração deixam de ser parametrizadas e comparadas

aos parâmetros da Resolução nº 9/2003, deixando os usuários vulneráveis a riscos.

Como resultado, percebe-se a falta de oportunidade neste tema para criar planos de ação para conscientizar, esclarecer e ajudar os provedores a se adequarem aos parâmetros legais, e demonstrar os benefícios que a QAI pode trazer. Embora sejam demonstrados os fundamentos das leis, teorias e aplicação generalizada, propõe-se um estudo abordando a perspectiva dos fornecedores para realizar um estudo de caso em um ambiente que proporcionará um aprofundamento do estudo através de uma análise completa do sistema de ar condicionado localizado em um prédio com grande número de usuários e que não possui PMOC, relatando assim seu estado atual, principalmente o estado crítico de falta de manutenção e funcionamento de seus componentes como filtro, que abrangeria o diagnóstico do ar interno poluição, para transpor a resolução- RE 09/2003.

Observa-se que é um campo que interfere na saúde pública, devendo o Estado tomar medidas de controle, visando a aplicação da normativa existente, tendo como resultando um menor custo em saúde pública quando a patologias respiratórias. Importante haver claro qual órgão deve realizar essa fiscalização.

Um ponto que ainda deve ser desenvolvido é quanto ao direito do consumidor, no caso quando pagamos para usar uma ambiente público, como um cinema deve haver garantia da qualidade do ar, provando que não há manutenção e as condições

Por fim, outra sugestão para estudo futuro seria aplicar um método de pesquisa com os usuários para entender como eles percebem o desconforto e o sofrimento associados às capacidades físicas e mentais correspondentes durante suas atividades e, posteriormente, habilitar e aplicar o PMOC no exemplo utilizando a Lei 13589, desenvolvendo monitoramento contínuo por um período definido de novos aspectos expostos ao ambiente interno e ao sistema.

## REFERÊNCIAS

ABRAVA. **Renovação de ar em sistemas de AVAC-R para reduzir o risco de contaminação de pessoas com o vírus SARS-CoV-2.** Disponível em [hps://abrava.com.br/wpcontent/uploads/2020/04/RENABRAVA](https://abrava.com.br/wpcontent/uploads/2020/04/RENABRAVA). Acesso em

ALVES, R. **Avaliação da qualidade do ar em escolas fundamentais da cidade de Colombo através de material particulado em suspensão e sua relação com a indústria local de cal.** 2009. 166 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental) – Universidade Positivo, Curitiba, 2009.

BARRETO, Clara. **Coronavírus: tudo o que você precisa saber sobre a novapandemia.** VoltaRedonda:PEBMED,2020.Disponívelem:[https://pebmed.com.br/coronavirus-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-nova-pandemia/?utm\\_source=artigoportal&utm\\_medium=copytext](https://pebmed.com.br/coronavirus-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-nova-pandemia/?utm_source=artigoportal&utm_medium=copytext). Acesso em:

BRASIL. **Lei Federal 13.589.** PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Brasília-DF, 04 de janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei Federal Nº 6.938.** De 31 de agosto de 198. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Nota Técnica no 3, ANVISA**. Ministério da Saúde, Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

BRASIL. **Resolução no 176, ANVISA**. Ministério da Saúde. Brasília-DF, 24 de outubro de 2000.

BRASIL. **Resolução no 9, ANVISA**. Ministério da Saúde. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2003.

CDC. **Early Release - covid-19**. Outbreak Associated with Air Conditioning in Restaurant, Guangzhou, China. *Emerging Infectious Diseases journal*, Volume 26, Number 7 Jul 2020.

COELHO, V., 2007. **Baía de Guanabara Uma História de Agressão Ambiental**. Casa da Palavra Produções Editorial, Rio de Janeiro, pp 278.

CONAMA – **Ministério do Meio Ambiente**. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legi.cfm> . Acesso em: 02 de fevereiro de 2023 às 23:30

CONAMA. **Resoluções do CONAMA 1984-2008**. 2ª. Edição, Brasília, 2008.

FEEMA. **Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente**. Diretriz de Implantação do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera – PROCON – AR. Rio de Janeiro – RJ, 1990.

FERNANDES, Ana Paula M. *et al.* **Covid-19: educação para a saúde**. Ribeirão Preto, SP: Centro de Apoio Editorial da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, 2021.

GOMEZ, Vinicius; CHAVES, Christovam Leal. **Os principais sistemas de ar condicionado: vantagens, desvantagens e aplicações**. *Revista obras civis. Marinhado Brasil*. V4, no 1, 2012.

GUARESCHI, N. *et al.* **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. In: *Violência, gênero e Políticas Públicas*. Orgs: Strey, M. N.; Azambuja, M. P. Porto Alegre, Ed: EDIPUCRS. 2004, p.180.

RIGHI, E. *et al.* **Air quality and well-being perception in subjects attending university libraries in Modena (Italy)**. *Science of The Total Environment* , Volume 286, Issues 1–3, 2002, Pages 41-50

HURTUBIA, J., **Ecologia y desarrollo: evolución y perspectivas Del pensamiento ecológico**. In: *Estilos de desarrollo y médio ambiente*. México: Fondo de Cultura Económica, 1980.

LI, Y. *et al.* **Evidence for probable aerosol transmission of SARS-CoV-2 in a poorly ventilated restaurant**. 2020. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y4he3e9j>>. Acesso em: 12 de novembro de 2022 às 03:50.

MALHEIROS, T.M.M., **O Controle Ambiental Federal das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Novo Cenário de Flexibilização do Monopólio Estatal no Brasil**. Tese de Doutorado, COPPE/UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.

MEYER M. M. **Gestão ambiental no setor mineral: um estudo de caso**. 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente – A gestão ambiental em foco**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MMA – **Ministério do Meio Ambiente**. 2002a. *Gestão Ambiental no Brasil: um compromisso com o desenvolvimento sustentável*, Brasília, 162 p.

MMA (2002). **Manual de Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília, Ministério do Meio Ambiente, 91 pp.

MMA, **Ministério do Meio Ambiente**. 1997. *Instrumentos econômicos para a gestão ambiental no Brasil* Ronaldo Seroa da Motta, Carlos Eduardo Frickmann Young (Coord.), Rio de Janeiro, pp. 136.

MMA/SQA. **Subsídios à elaboração da 1ª conferência nacional de saúde ambiental: Plano Nacional de Qualidade do Ar**, 2009.

MONTE, Ingrid Cordeiro. **A pandemia da covid-19 e as medidas de prevenção e controle adotadas pela população cearense**. 2020. 65 f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2020.

OMS. **Epidemiological Update: Occurrence of variants of SARS-CoV-2 in the Americas**. 2021. Brasília, D.F.: Organização Pan-Americana da Saúde; 2021.

PADULA, R.C., **Modelo Atual de Gestão Ambiental: Uma Proposta Focada na Qualidade Ambiental**, Dissertação de Mestrado, PEAMB/UERJ, Rio de Janeiro, 2004.

PASSOS, Ursula. **Saiba o que os grandes filósofos estão dizendo sobre coronavírus**. *Jornal Folha de São Paulo*. São Paulo, 12 de abril de 2020.

PENA, Sergio Meirelles. **Manual de sistemas de ar condicionado e refrigeração do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL**, 1ª ed, julho de 2002.

PEREIRA, P. A. P. **Concepções e propostas de políticas sociais em curso: tendências, perspectiva e consequências**. Brasília: NEPPOS/CEAM/UnB, 1994.

PORTAL **ANVISA**. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home> . Acesso em: 20 de outubro de 2022 às 19:40

SACHS, I., **Estratégias de Transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**, São Paulo, Studio Nobel/FUNDAP, 1993.

SANTOS, Rozely Ferreira. **Conservação e Gestão de Recursos naturais**. Campinas: Unicamp, 1998.

SCHULT, S. I. M.; EDUARTE, M.; BOHN, N. **Conselho Municipal de Meio Ambiente: um guia prático**. Blumenau: FREE/Projeto Piava, 2006.

SEA – **Secretaria de estado do ambiente**. disponível em [www.sea.rj.gov.br](http://www.sea.rj.gov.br).

SILVA, Larissa da Costa e. **Impacto da pandemia de covid-19 no ensino odontológico dos cursos de graduação das instituições públicas no Brasil**. 2021.57 f. **Dissertação de Mestrado em Odontologia**. Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2021.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

SORRENTINO, M. *et al.* **Educação ambiental como política pública.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio-ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a10v31n2.pdf>. Acesso em: 05 de novembro de 2022 às 22:40.

VEROCAI, I. **Licenciamento Ambiental em Unidades Industriais.** Belém, 2007.

AQUINO NETO, F. R. & BRICKUS, L. S. R., 1999. **Padrões referenciais para análise de resultados de qualidade físico-química do ar de interiores visando à saúde pública.** Revista Brasindoor, 3:4-15

Sundell J. **On the history of indoor air quality and health.** Indoor Air 14: 51-58

BRUCE, N.; PEREZ-PADILLA, R.; ALBALAK, R. **Indoor air pollution in developing countries: a major environmental and public health challenge.** Bulletin of the World Health Organization, Suíça, v.78, n.9, p1078-1092, 2000

BRICKUS, L. S. R. *et al.* **Qualidade do ar de interiores e a saúde pública.** Revista Brasileira de Toxicologia, v.14, p.29-35, 2001.

#### RESUMO

O presente estudo visa analisar o crescimento alarmante das facções criminosas em todo território brasileiro, como iniciou e quais as principais, bem como, as que predominam no RS. Assunto de extrema importância, onde a supremacia do Estado no enfrentamento a esses problemas está diminuindo, as facções criminosas viraram um obstáculo enorme para a Segurança Pública, e sua crescente expansão compromete o embate, seja dentro ou fora dos presídios afetando perigosamente a sociedade. As dificuldades impostas às polícias pelas facções, cada dia mais numerosas e organizadas, perpassando nas esferas políticas, sociais, jurídicas e econômicas. A supremacia “delas”, na organização interna dentro dos presídios brasileiros e suas consequências fora das prisões, afetando negativamente a sociedade, aumentando consideravelmente os crimes de todas as ordens. A presença das facções nos centros urbanos mais desenvolvidos está aumentando, evidenciando um problema político e social, não só no nosso país, mais no mundo também.

**Palavras-chave:** facções. sistema penitenciário brasileiro. sociedade. estado.

#### ABSTRACT

This study aims to analyze the alarming growth of criminal factions throughout Brazil, how it started and which are the main ones, as well as those that predominate in RS. An issue of extreme importance, where the State's dominance in the face of these problems is decreasing, criminal factions have become a huge obstacle for Public Security, and their growing expansion compromises the confrontation, whether inside or outside prisons, dangerously affecting society. The difficulties imposed on the police by factions, which are becoming more numerous and organized every day, permeate political, social, legal and economic spheres. “Their” supremacy in the internal organization within Brazilian prisons and its consequences outside prisons, negatively affecting society, considerably increasing crimes of all types. The presence of factions in the most developed urban centers is increasing, highlighting a political and social problem, not only in our country, but in the world as well.

**Keywords:** factions. brazilian penitentiary system. society. state.



## INTRODUÇÃO

Este estudo relata uma questão muito séria e alarmante atualmente, assunto complexo e relevante, onde a aparição das facções se tornou uma dor de cabeça para o Estado. O aumento considerado de crimes ocorridos impacta diretamente o convívio social, e nos últimos anos, as atuações destes grupos criminosos sofreram transformações, trazendo malefícios aos cidadãos de bem. A segurança pública em âmbito nacional enfrenta um de seus maiores obstáculos, onde as consequências são graves e o maior alvo é a população, ficando “ela” como refém, em meio a queda de braço entre a polícia e as facções.

Cada vez mais articuladas e com modos operantes planejados, se utilizando de um grupo de indivíduos, assim se pode classificar as facções criminosas, executando crimes de toda ordem, como roubo de carga, homicídios, assaltos, depredação e vandalismo em órgãos públicos, bem como, motins e rebeliões em penitenciárias. “Elas”, se utilizam da manipulação, querendo demonstrar força, articulando regras à segurança pública, fazendo uso de telefones celulares, realizando contato externo com seus comparsas e passando ordens, afim, de aterrorizar e promover tumultos, delegando e ordenando a execução de crimes de toda ordem. Contudo, quando são confrontados, se utilizam de meios ilegais em suas reivindicações, de forma covarde, no intuito de retaliar as Forças de Segurança Pública, quando seus pedidos não são aceitos ou atendidos, bem como, algo que venha em desacordo com seus interesses dentro dos estabelecimentos prisionais. Todo esse esquema requer “mando”, adentrando neste contexto, o chamado “patrão”, o líder hierarquicamente falando, com seu próprio nome e funções bem definidas.

Definindo a questão facção, importante salientar, que difere da formação de quadrilha, onde os faccionados atuam em diversas regiões, de forma conjunta, ou seja, fazendo valer de um numeroso grupo de criminosos, realizando os mais variados crimes de forma estruturada. Já a formação de quadrilha na maioria dos casos, se utiliza de poucas pessoas, onde estão focados em um delito já programado ou mentalizado.

Estudos indicam que os crimes ocorridos de forma coletiva, estão aumentando e Cipriani (2017) cita que as facções criminosas possuem particularidades e procuram conviver e compartilhar seus crimes coletivamente, onde diferentes grupos desta mesma organização, executam suas manobras em vários pontos(locais) distintos, todos com a mesma característica e mesmo objetivo.

É com os problemas sociais de forma degradante que as facções se mantem, aproveitando-se deste contexto, onde a expansão destas organizações é maior que o enfrentamento do Estado. Cabe salientar, que as origens deste problema, não se aтем apenas a falta de segurança pública, requer investimentos em saúde pública, educação, moradia, onde a periferia que sofre. As leis atuais não estão conseguindo frear tal crescimento.

Devido as condições falimentares do Sistema Penitenciário Brasileiro a décadas, foi que surgiu as facções criminosas que atuam dentro e fora dos presídios, a superlotação carcerária, influência direta neste contexto, resumidamente, os responsáveis pelo comando deveriam ser mais firmes, com uma legislação mais eficaz. É dentro dos presídios é que as facções se proliferam e repassam suas demandas, onde eles procuram organizar-se para uma melhor vivência dentro do cárcere.

No Brasil, inevitavelmente, já sabido, que as ligações entre as facções e os presídios é muito aproximada, onde o surgimento delas, na sua grande maioria, saiu de dentro destes locais, e o gerenciamento das atividades da dita facção fora das cadeias, é delegada por líderes criminosos que estão presos. Cada vez mais coordenadas, as facções aproveitam-se da superlotação dos presídios brasileiros, onde estes ambientes viraram quartéis-generais do crime, dominando de dentro para fora, um dos negócios ilícitos mais lucrativos, o tráfico de drogas. Assim eles regulamentam a convivência dos apenados, controlando a violência interna e externa.

As péssimas condições de estrutura, de saneamento, sem atendimentos necessários, agregam muito o crescimento das facções, assim, cada vez mais o controle interno das cadeias passa pelos presos e o afastamento do Estado se torna cada vez mais evidente. Na realidade, se criou uma visão que o “Estado” não importune os presos, impedindo assim possíveis fugas, motins e rebeliões, “eles não incomodam e nós(Estado), não colocamos regras”.

Na realidade nossas cadeias “são bombas relógios”, ficou para trás o tempo que o Estado gerenciava internamente, épocas em que os privados de liberdade eram alojados em qualquer galeria. Hoje isso não acontece mais, os E.Ps(Estabelecimentos Prisionais), na sua grande maioria, existem “alas” ou “galerias” distintas, onde para cada facção existe um local específico, os criminosos faccionados não se misturam, a rivalidade é muito grande, cabe ao chefe da galeria, ou mais conhecido como “prefeito” realizar esse controle, ele quem determina e autoriza, se o preso que está chegando adentra na galeria ou não. Ele também tem o controle dos presos que não devem permanecer no local, sob sua responsabilidade, e os ‘coloca no portão”, gíria utilizada pelos presos, quando um apenado é colocado para fora da galeria.

Isso que ocorre é outra falha do Sistema como um todo, Executivo, Legislativo e Judiciário, devem remar para o mesmo lado, ou seja, preso tem que ser tratado como tal, não como líder de algo, isso faz com que cada vez mais se fortaleçam, esse status de liderança é uma afronta para todos, um grande erro do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Analisando este contexto, relação preso e mundo exterior, as Penitenciárias Federais são as melhores, ao qual não é todo privado de liberdade que é transferido para estes estabelecimentos, são mais seguras e melhores em infraestrutura, não se tem contato algum com o mundo exterior, são celas e pátios de sol individuais, reduzindo assim a atuação destes grupos em crimes externos que afetam a sociedade. Cabe salientar como são celas individuais, obviamente, não se tem superlotação, sua construção é de forma numericamente planejada, se tornando um investimento também muito caro.

## **SISTEMA PRISIONAL EM CRISE**

Dados publicados no dia 20 de julho de 2023 no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a população carcerária no Brasil aumentou e bateu o recorde chegando a 832.295, representando desde o ano 2000, aumento de 257% de apenados, citando um exemplo, se esses indivíduos morassem todos em uma mesma cidade, esta seria a 18ª localidade mais populosa do País. Esses números são o somatório de apenados dos regimes fechado,

semiaberto, aberto, os que estão em tratamento médico/ambulatorial, em medida de segurança e em prisão domiciliar, utilizando tornozeleira eletrônica ou não.

Evidentemente com esses expressivos números, a crise no sistema prisional é quase que insustentável, embora devido o grandioso trabalho dos Policiais Penais em todos os Estabelecimentos Prisionais, os problemas que são seríssimos não transpõem as muralhas, as pessoas não ficam sabendo, o colapso carcerário bate à porta da sociedade, problemas estes que vem de décadas, assolando as cadeias brasileiras, a falta de condições humanas e a precariedade das instalações, sem investimentos em trabalho prisional, dificultado assim sua redução de pena, chamada de “remissão”, a cada três dias trabalhados, o apenado reduz um dia de pena(LEP- Leis de Execuções Penais), tudo isso influencia negativamente em sua ressocialização e recuperação como pessoa, o retorno ao convívio social se torna cada vez mais difícil para ele, bem como , para a sociedade, que terá um egresso do sistema penitenciário mais revoltoso. Nossos presídios viraram um “depósito” de delinquentes, e a tão falada ressocialização dificilmente ocorre, indo ao oposto, “o objetivo do sistema penal no cumprimento da pena, é promover a ressocialização. O E.Ps(estabelecimentos prisionais), na sua maioria não tem estrutura física para ofertar trabalho e muito menos propiciar projetos educacionais e o déficit de policiais penais é muito grande, dificultando o controle, a fiscalização e principalmente a segurança do preso e dos policiais.

## PODEROSAS FACÇÕES BRASILEIRAS

Em se tratando de facções criminosas, as duas mais organizadas e mais destacadas do Brasil, são CV(Comando Vermelho) e PCC(Primeiro Comando da Capital), seguidas por outra não menos importante neste contexto, a FDN(Família do Norte), que apesar de territorialmente encontrar-se mais na região norte do País, não deixa de apresentar-se diretamente nos confrontos e disputas no comércio danoso e lucrativo, que é o tráfico nacional e internacional de drogas, bem como, na negociação ilícita de armas de fogo.

### O CV ou CVRL

O CV, conhecida abreviação de Comando Vermelho, é dita como a mais antiga em atuação no Brasil, em meados da década de 70, apenados do IPCM(Instituto Penal Cândido Mendes-RJ), também conhecido como Caldeirão do Diabo ou Presídio de Ilha Grande, intitularam o PCC inicialmente como Falange Vermelha. Nessa época os presos já reivindicavam melhorias e as condições desumanas geravam confrontos com o sistema oferecido pelo Estado, bem como, com os próprios apenados.

Foi no ano de 1979, que o CV, se aparece, e os presos começam a confrontar as condições impostas, se unindo e tentando medir força, reivindicando seus direitos. Seus tentáculos e integrantes estão distribuídos em quase todas regiões e Estados brasileiros.

Desta forma a facção, devida as dificuldades internas nos Estabelecimentos Penais, implantou a tal “caixinha” ou “dízimo”, seus integrantes eram obrigados a praticar crimes, como roubos, assaltos, traficar drogas, onde parte destes lucros eram obrigados a serem enviados a “eles”, dentro dos presídios, dinheiro este, que “era” e é, usado para pagamento

de honorários de advogados, também utilizado para se obter meios em tentativas de fugas e em melhorias nas suas condições internas dentro das cadeias.

Fator que prejudica o combate a esta facção, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, é questão territorial, a grande maioria dos integrantes estão nas favelas, locais de difícil acesso. A questão econômica das pessoas que residem na comunidade também influencia a manutenção e a presença dos faccionados nestas localidades, eles se utilizam do ambiente e das pessoas para se manterem, já que muitos moradores dependem da ajuda da facção, bem como, muitos líderes dos grupos criminosos, aproveitam-se do abandono do Estado para com aquela população e os acolhe, fornecendo alimentos e demais melhorias.

Estudos indicam que um dos fatores que influenciou, organizando o crescimento desta facção, foi a convivência à época, de apenados, digamos, “comuns”, oriundos das favelas cariocas, com presos políticos, que estavam encarcerados na mesma cadeia, conhecida como Presídio de Ilha Grande-RJ. Como estavam no mesmo local, começou uma aproximação onde barganhavam informações e partilhavam as experiências vividas, assim formavam organizações internas com interesses comuns dentro das prisões, ao qual estas estruturas eram difundidas para as mais diversas áreas fora dos estabelecimentos prisionais.

O tráfico de drogas pode ser considerado atualmente como uma das maiores fontes de lucratividade e de lavagem de dinheiro do mundo. É neste contexto que o CV adentra de forma principal, o tráfico de diversos entorpecentes, com importação e exportação, bem como, o roubo de cargas, fazendo que as movimentações monetárias da facção seja cada vez maiores.

Com relação a lideranças, os chamados “patrões” da facção, o que se sabe, é que o Comando Vermelho não se utiliza de um, digamos, líder supremo, a hierarquia se estabelece territorialmente, ou seja, existe o “chefe do morro”, ele comanda o tráfico de drogas naquela região, e busca unir-se com os demais líderes de outras regiões, uns com mais prestígio do que outros, nas ordens e demandas que a facção busca. A união com os demais líderes é peça chave para o fortalecimento da facção, impedindo que algum faccionado almeje derrubá-lo da liderança.

As primeiras lideranças e fundadores do CV foram Rogerio Lemgruber, alcunha Bagulhão, já morto em 1992, William da Silva Lima(conhecido como “Professor”), já morto também e José Carlos dos Reis Encina, vulgo Escadinha. Atualmente o principal expoente encontra-se preso em Penitenciária Federal, Luiz Fernando da Costa, ou mais conhecido como “Fernandinho Beira-Mar”.

## **O PCC (Primeiro Comando da Capital)**

Surge em agosto de 1993, na Casa de Custódia de Taubaté, considerada na época o presídio mais seguro de São Paulo, onde por esse motivo, oito criminosos de alta periculosidade foram transferidos para lá, e numa partida de futebol, estes internos mataram um apenado que era líder do local, tornando-se assim, a gangue que dominava a Casa de Custódia. Assim como as demais facções, os problemas estruturais, a falta de investimento do Estado em prol ao cumprimento de pena em condições adequadas, a fim

de se buscar uma ressocialização digna, somado a isto, a diminuição do controle do Estado sobre o sistema penitenciário como um todo, se tornaram, infelizmente, locais favoráveis ao surgimento de grupos faccionados. Inicialmente diziam que o principal objetivo da facção era confrontar as desigualdades impostas nos presídios paulistas e vingar o que ocorreu no início de outubro do ano de 1992, que foi o “massacre do Carandiru”, onde numa intervenção policial, 111 internos do pavilhão 9, morreram.

Esta, se tornou a maior facção brasileira, atuante em quase todos os presídios do Estado de SP e em todas as regiões do Brasil, bem como, em Países como Venezuela, Colômbia, Paraguai e Bolívia. Atualmente estimasse que tenha aproximadamente cerca de 30 mil faccionados, sendo que destes, uns 8 mil integrantes, apenas no território paulista. Sua estrutura cada vez mais organizada, com normas internas bem direcionadas, onde a facção criou normas de respeito e hierarquia, atrai cada vez mais integrantes. O PCC é considerado o principal inimigo das forças de segurança pública, suas ameaças não mais se restringem ao ambiente prisional, estão implantadas assustadoramente no coração da sociedade, se aproveitando das condições dos grupos sociais mais vulneráveis para aumentarem seus integrantes.

O foco principal desta facção criminosa é o tráfico de drogas, com lucro estimado acima de 500 milhões por ano, tanto na exportação como na importação, já que aumentou consideravelmente o consumo interno de maconha, cocaína e sua divisão, o crack. Se aproveitam de nossas fronteiras extremamente vulneráveis, fazendo que o contrabando, não apenas de drogas, mas de materiais bélicos, onde ficam cada vez mais armados e preparados, aumentando assim, a criminalidade diante de nossa sociedade.

Um dos expoentes como liderança do PCC é Marcos Willians Herbas Camacho, vulgo, “Marcola”, atualmente preso em Penitenciária de Segurança Máxima.

## **A FDN (Família do Norte)**

É apontada como a terceira maior facção do País, embora não tenha o mesmo nível de atuação do PCC e CV, mantendo sua grande atuação no mundo criminoso mais precisamente na região norte do Brasil. Criada em meados de 2007, onde iniciou sua força no Estado do Amazonas. Após a união de dois traficantes, conhecidos como Gerson, o “G” e Zé Roberto da Compensa”, que comandavam o tráfico de drogas na cidade de Manaus, estes haviam sido presos anteriormente e transferidos para uma Penitenciária de Segurança Máxima, onde acabaram conhecendo integrantes das facções CV e PCC. Assim, à época, retornaram para capital Manaus sob orientação de arquitetarem a Família do Norte como facção.

Após uma rápida estruturação, a FDN ramificou-se rapidamente interna e externamente nos presídios do norte do Brasil, conquistando uma importante área para executar e disseminar seus ilícitos, a conhecida Rota do Solimões, expressão usada em referência ao importante rio do Estado do Amazonas (Rio Solimões), se utiliza da navegação fluvial para trazerem consideráveis quantidades de cocaína, procedentes da Bolívia, Colômbia e Peru. A prevalência ou domínio desta rota, gera muitos conflitos, é por ela que se abastece o mercado nacional e internacional, tanto de drogas como de armas.

A FDN estabelece contatos com outras regiões brasileiras, e também com a Venezuela, embora seja preponderante no Estado do Amazonas, realizando negócios com outros grupos criminosos do Brasil.

Os constantes conflitos entre as facções, na guerra por esses territórios, principalmente com faccionados do PCC, fez nos últimos anos, centenas de apenados serem mortos, com rebeliões nos Estabelecimentos Penais do norte de País.

## **FACÇÕES NO RS**

Baseado em publicação no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública-2023, a guerra entre os faccionados faz com que a violência urbana se fortaleça e o número de óbitos aumente, sendo que o Estado Gaúcho, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública(FBSP), é o que possui maior número de facções criminosas do País, onde foram citados mais de uma dezena, espalhados em quase todas as cidades do RS. O surgimento das facções criminosas no Estado, assim como por exemplo, as já citadas, CV e PCC, são consequência da superlotação carcerária, quando se relata algo relacionado a “grupos criminosos”, vem em mente o conhecido Presídio Central de Poa, era considerado uma das piores casas prisionais da América Latina. Atualmente chamado de Cadeia Pública de Porto Alegre, onde as precárias e antigas construções estão sendo demolidas e construídos novos módulos, assim tentando sanar a superpopulação de apenados.

### **Falange Gaúcha**

Foi a percussora no contexto de facções criminosas dentro do RS, orquestrada de dentro do Presidio Central, no fim dos anos 80, onde a época, os motins e rebeliões aumentavam dentro do sistema penitenciário gaúcho. Influenciadas pela facção carioca CV(Comado Vermelho), porém seus crimes não eram inicialmente voltados ao tráfico de drogas, e sim aos assaltos à mão armada e roubos a carros fortes. Principal liderança era o apenado conhecido como Melara.

### **Os Manos**

Com o enfraquecimento da Falange Gaúcha, originou-se no início dos anos 90, a facção intitulada “Os Manos”, sob liderança de Dilonei Francisco Melara, vulgo “Melara”, preso por diversos homicídios e assaltos. Os faccionados diziam que eles “tinham a sociedade ou a ideologia do crime”, ou seja, “se a sociedade não nos quer, nós também não queremos a sociedade, Mano não quer estudar, não quer trabalhar, não reza, Mano é o próprio crime”.

Atualmente é considerada a mais organizada e estruturada do Sul do País, possuem um tipo de estatuto do crime, onde existe funções determinadas e hierarquia entre os integrantes, com contatos com grupos criminosos do sudeste do Brasil, atualmente um dos seus principais líderes encontra-se preso em Penitenciária Federal, Paulo Márcio Duarte da Silva, vulgo “Maradona”, principal suspeito de ordenar o homicídio de Melara em 2005.

Suas ramificações encontram-se atualmente em todos os Estabelecimentos

Prisionais do Estado, onde devido seu contato próximo com o PCC(região sudeste do Brasil), os envios de materiais ilícitos como droga e armas se torne uma frequência, normalmente transportadas por pessoas denominadas como laranjas ou pelo conhecido “mula”. Com o tráfico nacional e internacional a facção obtém lucros imensos e seu poderio bélico é considerado volumoso. Forte atuação na área conhecida como do Vale dos Sinos, região metropolitana de Porto Alegre, assim como em outros Países de fronteira, como, Paraguai e Uruguai.

## Os Brasas

Em meados do ano de 97, após a morte de um dos líderes da facção Os Manos, com o objetivo de rivalizar e diminuir o crescimento deste grupo criminoso dentro do Presídio Central de POA, surgiu Os Brasas. Nome dado, pois havia um preso chamado Valmir Pires, com a alcunha de Brasa, apenado de boa disciplina, não era expoente no mundo do crime e tinha a simpatia da polícia à época. Certo momento, foi chamado pela BM(Brigada Militar), que propôs a ele que assumisse o comando de uma das galerias do Presídio Central, podendo chamar presos de sua confiança, porém, deveria dar “uma nova batida”, ou seja, uma forma diferente de comandar o local, um jeito peculiar de convivência, baseado na educação, respeito aos policiais e aos demais apenados, manter o ambiente limpo, bem como, não orquestrar fugas e muito menos motins e rebeliões, cumprindo as regras e determinações.

## Os Abertos

Facção gaúcha procedente da mesma época das anteriores, quando o preso não queria ficar sob as ordens dos Brasas e nem dos Manos, usavam a expressão ou gíria “vou me abrir”, não quero Brasa, nem Mano. Atuante até hoje em alguns presídios, normalmente quando o apenado recém-chegado ao sistema carcerário e não quer ou não pertence a nenhuma facção, fica nestas galerias, denominada de “abertos”.

## Bala na Cara

Também conhecida pela sigla BNC, ou com a figura de um leão, única facção criminosa que não teve origem de dentro no sistema penitenciário. Originária do Bairro Bom Jesus em Porto Alegre, mas com atuação em vários pontos da cidade e regiões do Estado. É a que mais cresce, bem como, ganhando espaço em vários estabelecimentos prisionais do Estado. É da rivalidade e confrontos que vitimaram várias pessoas, inclusive inocentes, o ódio dos integrantes para com os outros grupos se utilizando do tiro em seus rivais normalmente na região do rosto, chamado como disparo de correção, no intuito de esculachar a vítima, desfigurando seu rosto, fazendo que a família acabe por velar seu corpo em caixão fechado, assim, relatos que destes modos operantes deu-se o nome da facção.

Anteriormente eram considerados soldados do crime, eram contratados por outras facções para efetuarem execuções. Hoje como o tráfico de drogas se tornou extremamente lucrativo, assumiram-se como facção e fazendo uso de muita violência procuram tomar os diversos pontos de venda de drogas a força, trocando tiros com os grupos rivais, expulsando moradores inocentes e coagindo comerciantes.

## V7 ou ANTI-BALA

Grupo criminoso que recebeu o status de facção recentemente, oriunda, mantendo sua principal área de atuação a Vila Cruzeiro, zona sul de Porto Alegre, denominada inicialmente com a união de algumas facções e grupos criminosos rivais aos “ Bala Na Cara”. Facção também se utiliza de violência na execução de seus crimes, atualmente devido ao aumento de integrantes, obteve uma galeia na Cadeia Pública de POA, onde são alojados presos que são considerados Anti-Bala.

## DEMAIS FACÇÕES BRASILEIRAS

Infelizmente as Facções Criminosas atualmente estão enraizadas em todos os Estados do Brasil, o RS é o Estado com o maior número delas. Acredita-se um somatório geral de mais de 50 facções, no entanto, a busca constante de lucro, onde com tráfico de drogas se obtêm milhões, estando vinculadas a todas esferas da sociedade, desde o beco até nos condomínios de luxo, os conflitos entre os grupos são uma constância, ocasionando muitas vezes assassinatos, desfazendo e integrando-se a uma nova aliança, tendo como consequência a troca de um integrante de uma facção por outra, bem como, as vezes desaparecer ou até mesmo a criação de nova facção.

Sendo assim, estudos relatam que pode haver variações no número de facções espalhadas no País, ou seja, é impossível ter uma soma concreta. Segue as Facções espalhadas nos Estados Brasileiros:

RS: Manos, Bala na Cara, Anti-Bala(V7), Abertos, Taurus, FMV, Unidos pela Paz, Farrapos, Comado pelo Certo, Grupo K2, Mata Rindo, Vândalos, Cebolas, PCI(Primeiro Comado do Interior), PCC

SANTACATARINA: Primeiro Crime Revolucionário Catarinense, PCC, PGC(Primeiro Grupo Catarinense), CVSC, Força Revolucionária Catarinense

PARANÁ: PCC, Máfia Paranaense

SÃO PAULO: PCC

RIO DE JANEIRO: CV(Comando Vermelho), ADA(Amigos Dos Amigos), TCP(Terceiro Comado Puro)

ESPÍRITO SANTO: CV, PCC, Trem Bala

MINAS GERAIS: PCC, Família Monstro

TOCANTINS: PCC, Máfia Tocantinense, CV-TO

SERGIPE: PCC, CV, Bonde dos Malucos

RORAIMA: PCC, CV-RR

RONDÔNIA: PCC, CV-RO, Primeiro Comando do Panda

RIO GRANDE DO NORTE: PCC, CV, Sindicato

PIAUÍ: PCC

PERNANBUCO: PCC, Okaida

PARAÍBA: PCC, Okaida, EUA

PARÁ: PCC, Bonde dos 30, Comando Classe A, União do Norte, CV, Equipe Rex, Equipe Real

MATO GROSSO DO SUL: PCC

MATO GROSSO: CV-MT

MARANHÃO: PCM(Primeiro Comando do Maranhão), Bonde Dos 40, PCC

GOIÁS: PCC, Família Monstro, CV-GO

BAHIA: Ordem e Progresso, Katiara, Caveira, Mercado do Povo Atitude, PCC, Caveira, Bonde do Maluco, Bonde do Ajeita, Quadrilha do Perna

CEARÁ: CV-CE, PCC, GDE(Guardiões Do Estado)

AMAZONAS: FDN(Família Do Norte), PCC, Cartel Do Norte, TCP, Crias da Tríplice

AMAPÁ: PCC, CV, Família Terror do Amapá, Amigos Para Sempre, União Do Crime do Amapá

ALAGOAS: CV, PCC

ACRE: Bonde Dos 13, CV, PCC, Ifara

DISTRITO FEDERAL: Comboio do Cão, PCC, CV

Fonte: Núcleo de Jornalismo Investigativo da Record TV

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo visa relatar o quanto a desigualdade social atualmente, com a falta de investimentos em todas as áreas sociais, principalmente na educação, que é o alicerce de tudo, influencia no preocupante aumento da criminalidade em todo território brasileiro, nossos governantes precisam parar de achar que são fatos isolados, a situação é gravíssima, e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fundamentalmente necessitam esta do “mesmo lado”.

Além da questão social calamitosa, outro fator que muito dificulta o trabalho policial como um todo, é o “prende e solta”, o chamado “enxugar gelo” que a polícia contesta, e com razão, que corriqueiramente acontece, o contexto da impunidade, favorece o aumento dos crimes praticados, onde o tráfico de entorpecentes é o principal ramo comercial de ilícitos do País, bem como, o que gera mais lucros.

Sabemos da superlotação carcerária, onde as facções criminosas têm o controle interno e externo das movimentações no gerenciamento do tráfico em todos os Estados Brasileiros, e em outros Países. A falta de oportunidades e a exclusão social, faz com que

cada vez mais os jovens em situação de vulnerabilidade social, procurem o mundo do crime, e o ingresso nestas facções seja inevitável.

O combate as facções criminosas se atêm a vários aspectos, onde passa por leis mais rígidas, e um enfretamento mais forte do Ministério Público, Polícia Civil, Militar e Penal, onde os líderes devem cumprir pena em Penitenciárias com estrutura que não ofereçam contato algum com o mundo exterior.

Nossas fronteiras apresentam locais extremamente livres, principalmente na divisa do Paraguai, um dos Países que mais produz maconha no mundo, o que para o comércio lucrativo de drogas é um convite para as facções.

É nítido que a federação está perdendo o confronto ou não sabe como enfrentar o avanço das facções, a criminalidade só aumenta, afetando diretamente o convívio social, as pessoas que deveriam estar soltas, necessitaram prender-se em suas residências, a fim de se auto protegerem, pelo menos um pouco.

Por fim, “bate à porta” a urgência de planejamento, no combate à corrupção, a falta de efetivo e baixa remuneração de nossos policiais, causando desmotivação, e muitas das vezes, estes, necessitam morar em áreas rodeadas pelo tráfico de drogas.

Devido a seriedade do assunto, é importantíssimo a união do Executivo Federal e Estadual, no enfrentamento ao tráfico de drogas, de suma importância o investimento nos órgãos policiais responsáveis pelo combate às facções criminosas, principalmente em inteligência policial, com departamentos policiais atuantes e regionalizados, com ligação direta entre “eles” e que a troca de informações ocorra de imediato, num combate diário e forte a estes grupos criminosos.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**. s.l.: Record, 1993.

CIPRINANI,, Marcelli. **Presídio Central de Porto Alegre e os Inícios Coletivos de Crimes no Rio Grande do Sul**. In: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, 2017. Disponível em:<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6901-conflitos-e-violencia-de-porto-alegre-saogestados-no-presidio-central-mudar-o-titulo>. Acesso em: 14/08/2023

DORNELLES, Renato. **Falange Gaúcha: o Presídio Central e a história do crime organizado no RS**. Porto Alegre: Diadorim Editora, 2017.

MARTÍN, María. **O Comando Vermelho, do presídio em uma ilha paradisíaca à guerra sangrenta por território**. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/politica/1484319135\\_043725.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/politica/1484319135_043725.html)> Acesso em 07 de Agosto de 2023

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm)

BRASIL, **Lei de Execução Penal nº 7.210**. 1984

SSP. **Secretaria da Segurança Pública**. Estado do Rio Grande do Sul. . Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/inicial>

RIO Grande do Sul. **SUSEPE-DESEP-INFOPEN/RS**. Superintendência dos Serviços Penitenciários.

## A disciplina e a vigilância: os pressupostos de Foucault e Bourdieu e o emprego de câmeras corporais pela Polícia Militar de São Paulo

### *Discipline and surveillance: the assumptions of Foucault and Bourdieu and the employment of corporate camera by the Military Police of São Paulo*

**Giovanna Lopes Souza**

*Mestranda no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais - FCLAR (UNESP)*

**Luís Antônio Rodrigues**

*Mestranda no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais - FCLAR (UNESP)*

#### RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o projeto denominado “Olho Vivo”, implementado pela polícia militar paulista em 2021 e que instalou câmeras operacionais portáteis (COP) acopladas aos uniformes dos policiais como meio de observação e controle da atividade estatal de segurança pública. Assim, busca-se refletir sobre a sofisticação do aparato estatal para o controle social sob o viés da atualidade da teoria Foucaultiana dialogando com as ideias de Bourdieu, naquilo que é pertinente com a noção de campo. Partindo dessas premissas, pretende-se examinar o projeto das câmeras operacionais portáteis (COP), com foco na possibilidade de o equipamento fugir da sua finalidade originária e vir a constituir-se tão somente em mais um meio de vigilância e controle da sociedade pelo Estado. Para tanto examinaremos os discursos que apoiam sua implementação, mas também os que lhes são contrários, haja vista as narrativas institucionais apresentadas de um lado, como o fortalecimento da prova judicial fornecendo elementos concretos para a acusação, a afirmação da cultura profissional corporativa e a proteção dos próprios agentes do estado, e de outro o controle do uso da força e da letalidade policial.

**Palavras-chave:** segurança pública. polícia. panoptipismo. campo. vigilância social.



## ABSTRACT

This study aims to analyze the project called “Olho Vivo”, implemented by the São Paulo military police in 2021 and which installed portable operational cameras (COP) attached to police uniforms as a means of observation and control of state public security activity. Thus, we seek to reflect on the sophistication of the state apparatus for social control under the current bias of Foucauldian theory in dialogue with Bourdieu’s ideas, in what is pertinent to the notion of field. Based on these premises, we intend to examine the project of portable operational cameras (COP), focusing on the possibility of the equipment deviating from its original purpose and becoming just another means of surveillance and control of society by the State. To this end, we will examine the discourses that support its implementation, but also those that are contrary to it, given the institutional narratives presented on the one hand, such as the strengthening of judicial evidence by providing concrete elements for the accusation, the affirmation of corporate professional culture and the protection of the state agents themselves, and on the other the control of the use of force and police lethality.

**Keywords:** public safety. police. panopticism. field. social surveillance.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar o projeto “Olho Vivo”, programa que foi responsável pela instalação de câmeras “grava tudo” nos uniformes dos policiais militares do estado de São Paulo, compreendendo quais são seus fundamentos e como estes podem ser interpretados através da mecânica panóptica e da disciplina mecanismo descrita e aprofundada por Michel Foucault (2014). Além disso, procura-se analisar através do conceito de campo, construído por Pierre Bourdieu, o que significou a instalação do projeto Olho Vivo para a dinâmica de disputa na área da segurança pública.

Na primeira seção do trabalho são descritas as especificidades do programa implementado na Polícia Militar do estado de São Paulo, qual seu contexto de elaboração, suas inspirações, dinâmica de instalação e desenvolvimento. É descrito também o processo de ampliação do projeto e quais os objetivos traçados pela Polícia Militar para a elaboração do programa Olho Vivo. Finalizando este primeiro tópico, são elencados os resultados preliminares apresentados pelo jornal Folha de São Paulo que apontam para a redução dos índices de letalidade policial nos batalhões que integraram o projeto - neste momento, também há a exposição da análise do porta-voz da PMESP sobre os números apresentados.

Na segunda parte, relaciona-se a dinâmica das câmeras nos uniformes dos policiais militares, filmando de forma ininterrupta o cotidiano do trabalho policial com a prática do panóptico descrita por Jeremy Bentham (2019) e aprofundada por Michel Foucault (2014), bem como utiliza-se do conceito de disciplina mecanismo como lente para compreender os objetivos que fundamentam a elaboração, valores e intuídos do programa. Além disso, através do conceito de campo elaborado pelo sociólogo Pierre Bourdieu (1989), busca-se interpretar quais forças estão em disputa na área da segurança pública e como o programa Olho Vivo atua nessa dinâmica de posições e narrativas sobre o trabalho policial.

Dessa forma, o trabalho em questão não se propõe a analisar os resultados

do projeto em andamento na polícia militar paulista, tendo em vista, sobretudo, que este é recente e seus resultados preliminares ainda são incipientes. Antes, este estudo é orientado para a análise dos valores e da dinâmica política e social que engendra a elaboração e implementação do programa Olho Vivo. Com isso, pretende-se compreender seus significados e o que eles indicam sobre a disputa pelo papel do Estado na segurança pública e quais as dinâmicas de disciplina e vigilância na contemporaneidade.

É dessa maneira que este estudo baseia-se no conhecimento teórico de dois clássicos cujos estudos encontram-se plenamente atuais, põe-se a procura de subsídios que se antecipem singelamente à equação uso de câmeras tão somente como ferramenta de diminuição da letalidade, o que, sem dúvida, é extremamente relevante, mas também com o objetivo de se ampliar saberes sobre esta questão investigando possíveis consequências decorrentes do uso de mais um instrumento estatal para controle social e propenso a transformar-se em mecanismo de ampliação de poder do ente público em face da população em geral. Sobre este gigantismo estatal é que Foucault alerta sobre a necessidade do estudo da noção do poder, de forma a se precaver do que chamou de formas patológicas das “doenças do poder” (FOUCAULT, 1984, p.232). É sob essa ótica que se pretende interpretar os recursos de vigilância empregados pela força policial paulista.

## PROJETO “OLHO VIVO” E RESULTADOS PRELIMINARES

No ano de 2021 foi instituído pela Polícia Militar do estado de São Paulo (PMESP) o projeto “Olho Vivo”, que obriga a utilização de câmeras operacionais portáteis acopladas nas fardas dos alguns policiais, registrando em áudio e vídeo suas rotinas de trabalho, e que acompanhado de outras medidas administrativas, objetivam a redução da letalidade e excesso no uso da força no atendimento de ocorrências policiais. Enquanto fiscalização, pode-se citar a edição da Resolução SSP-SP 05/2013, que alterou o atendimento de socorro imediato das vítimas de confrontos com a polícia, que anteriormente eram conduzidos a atendimento médico, na maioria dos casos, pelas próprias guarnições diretamente envolvidas nas ocorrências. O atendimento foi transferido para o SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência – o que, segundo observação do Instituto Sou da Paz, fez reduzir os números de vítimas fatais nestas circunstâncias naquele período<sup>1</sup>.

As câmeras, que iniciam suas gravações automaticamente, armazenam a atividade policial com o fim de ser instrumento probatório caso necessário e, de acordo com o governo do estado de São Paulo, a sua utilização corrobora com o esforço da Polícia Militar do estado de São Paulo (PMESP) e da Secretaria de Segurança Pública em reduzir a letalidade policial e ampliar a transparência nas ocorrências policiais, tornando possível maior esclarecimento do comportamento tanto dos policiais quanto dos cidadãos em uma situação de abordagem.

A estes dois discursos em disputa soma-se um terceiro: o da imprensa, que tem priorizado a questão da letalidade da polícia, apostando no uso das câmeras como forte medida da solução desse grave desvio de finalidade institucional. Ainda, uma das narrativas que merece atenção é o discurso político, pois como visto na última eleição para cargos

<sup>1</sup> *Mecanismos de Controle do Uso da Força e da Letalidade Implementados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo 2020 / 2021. Instituto Sou da Paz. Disponível em: [https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2022/04/Sou-da-Paz\\_Nota-Usa-da-Forca-1.pdf](https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2022/04/Sou-da-Paz_Nota-Usa-da-Forca-1.pdf). Acesso em: 19 set. /2023.*

eletivos majoritários, o então candidato ao governo de São Paulo, Tarcísio de Freitas, aventou como uma de suas prioridades a suspensão do programa “Olho Vivo”, citando, dentre outros motivos, o fato do equipamento inibir a atuação do policial e isso repercutiria na elevação dos índices de violência (UOL, 2022).<sup>2</sup>

Entretanto, estas forças de tensão sobre o projeto em curso não são as únicas existentes, já que dados coletados em diversos estudos a respeito da violência do Estado tem alertado para a seletividade das forças policiais. Nesse passo vem ganhando cada vez mais visibilidade as manifestações de movimentos representativos de setores minoritários e invisibilizados da sociedade. Dado bastante significativo é a pesquisa constante da obra *Letalidade policial e Seletividade Penal [livro eletrônico]: reflexões produzidas por corpos matáveis*, como afirma a explicação sobre seu conteúdo, conforme segue:

Uma pesquisa ampla e consistente que exhibe os contornos mais nítidos – e questionáveis – de uma polícia letal, seletiva e racista. É, por que não, um retrato pungente do país, sob a ótica de um dos seus problemas mais graves e longevos: a vulnerabilização de vidas negras. Se tal problema se expressa nas desigualdades socioeconômicas, no ódio e no racismo nosso de cada dia, também é parte inerente, ao mesmo tempo causa e efeito, de uma divisão perversa forjada e sustentada pelo próprio Estado brasileiro. (REDE LIBERDADE, 2023)

E complementa, mais adiante: “A uns o Estado se prontifica a servir e proteger; a outros, este mesmo Estado se prontifica a perseguir e matar”. (ROCHA, *et al.*, 2011, p. 7).

Essa dinâmica, contudo, não se restringe apenas às populações negras. A ordem preferencial da ação violenta do estado, via atuação da polícia, estende-se para os demais setores minoritários da sociedade, como noticiado no Editorial do jornal Francês *Le monde Diplomatic*, de 23/08/2023:

A seletividade e a letalidade policial não se restringem ao genocídio de pessoas negras. A estas somam-se também outros grupos vulnerabilizados, como populações periféricas, pessoas em situação de rua, mulheres e a comunidade LGBTQIAPNB+. É cada vez maior o encarceramento de mulheres, como também o Brasil preserva uma realidade trágica para pessoas trans e travestis. A transfobia é uma chaga a ser vencida. E se não há liberdade de gênero para um grupo, não haverá para nenhum outro. (Costa, 2023).<sup>3</sup>

Como visto, o problema da violência do Estado Brasileiro é amplamente sabido e discutido através da imprensa, organizações não governamentais, movimentos sociais organizados, organismos internacionais e o próprio governo. O uso de mecanismos de contenção mostram-se, portanto, necessários, se não para reverter o quadro, ao menos para reduzir sua ocorrência de forma a desconstruir uma ideologia política presente nas instituições de segurança pública, que ao invés de trabalhar pela proteção social, gera insegurança e contribui para a produção de índices alarmantes de violência.

Sobre as narrativas postas, nota-se uma disputa discursiva em que, cada setor interessado defende uma posição autorreferente, deixando os reais motivos pelos quais as COP foram pensadas semitransparentes. Sendo assim, não é demais lembrar que o uso de tais equipamentos teve origem em Estados estrangeiros, em especial nos Estados Unidos e na Inglaterra. Assim, pode-se notar que o político tenderá a se posicionar de acordo com a

<sup>2</sup> Tarcísio diz que vai retirar câmeras de fardas de PMs se eleito em SP. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tarcisio-diz-que-vai-retirar-cameras-de-fardas-de-pms-se-eleito-em-sp.shtml> Acesso em: 21 set. 2023.

<sup>3</sup> LETALIDADE POLICIAL E SELETIVIDADE PENAL: REFLEXÕES PRODUZIDAS POR CORPOS MATÁVEIS. Disponível em: <https://redeliberdade.org.br/letalidade-policial-e-seletividade-penal-reflexoes-produzidas-por-corpos-mataveis/> Acesso em: 21 set. 2023

ideologia majoritária de seus eleitores visando a obtenção de acréscimo de votos. No caso, reporta-se ao fato amplamente noticiado pela imprensa sobre a postura do atual governador do estado de São Paulo, voltando-se para alas mais conservadoras da sociedade, haja vista sua ligação política com o ex-presidente da República, notório defensor de políticas armamentistas e apoiado pela direita mais extrema, flertou em afastar-se da utilização do equipamento <sup>4</sup>. Já a elite da corporação militar, conjecturando sobre a inevitabilidade de sua adoção, amenizou a obrigatoriedade realçando tanto a possibilidade de defesa dos seus integrantes em ação policial ao filmar as pessoas envolvidas quando da existência de eventual confronto, quanto ao aperfeiçoamento da coleta de provas, pois existe como afirmado acima, certa cautela em relação a voz única do agente da lei quando este é o único sobrevivente do embate entre civis e militares. De qualquer modo sobressaem evidências bastante plausíveis apontando as disputas pelo poder que o uso das COP – Câmeras Operacionais Portáteis - traz consigo, exercício que exige segundo Bourdieu o “pensar relacionalmente”, posto que ao tratar do campo não o faz isoladamente, mas adjetivado pela expressão “campo de poder” a qual designa:

As relações de força entre as relações sociais que garantem aos seus ocupantes um ‘quantum suficiente de força social – ou de capital – de modo que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder, entre as quais possuem uma dimensão capital as que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder (BOURDIEU, 1989, p. 28-29).

É esse um dos diversos e importantes aspectos da questão que está em exame, derivando daí a obrigação dessa análise não se concretizar sem que sejam relacionados os posicionamentos defendidos pelos órgãos, instituições públicos ou privados, assim como a sociedade civil porquanto existe de verdade um leque imenso de possibilidades de consequências que podem advir com a proeminência de uma ou outra corrente e exclusão de outra.

O programa, que foi lançado em 2021, contou inicialmente com 585 câmeras utilizadas pelos policiais militares da capital paulista e, em 2022, expandiu seu funcionamento para o emprego de mais de 3.000 câmeras em cerca de 18 batalhões do estado, incluindo a Ronda Ostensiva Tobias Aguiar (ROTA). O processo de estudo que antecedeu e deu vida ao projeto Olho Vivo tratou-se do olhar para experiências internacionais com as polícias de Nova Iorque, Los Angeles, Berlim, Bogotá e Londres, sendo a polícia britânica uma das primeiras a ingressar em tal experimento. No caso londrino, as metas que embasaram a utilização das câmeras individuais também se tratam da redução da letalidade policial e da incidência de crimes violentos, a celeridade nos processos investigativos por meio de confissões e produção de provas.

Em janeiro de 2022, divulgado pelo jornal Folha de São Paulo <sup>2</sup>, estatísticas apontaram a queda de 85% da letalidade policial nos últimos 7 meses de 2021, bem como a redução em 36% de pessoas mortas em supostos confrontos com policiais no estado<sup>5</sup>. De acordo com o estudo, os batalhões integrantes do programa Olho Vivo foram os grandes responsáveis por essa queda. Destaca-se os dados para o batalhão da ROTA, que

**4 TARCÍSIO QUER RETIRAR CÂMERAS APESAR DA MELHORA NOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA POLICIAL.** Disponível em: <https://contrapontodigital.pucsp.br/noticias/tarcisio-quer-retirar-cameras-apesar-da-melhora-nos-indices-de-violencia-policial> Acesso em: 20 set. 2023

**5 Letalidade policial desaba 85% em batalhões de SP com câmeras em uniformes.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/01/letalidade-policial-desaba-85-em-batalhoes-de-sp-com-cameras-em-uniformes.shtml> Acesso em: 17 abr. 2023.

possuindo costumeiramente os maiores níveis de violência e letalidade, após o ingresso no programa Olho Vivo, obteve a diminuição de 89% nas estatísticas de morte causadas por policiais: em comparação com os primeiros 7 meses de 2020 em 2021, a queda foi de 31 mortes diminuindo o número de óbitos de 35 para 4 registros.<sup>6</sup>

Apesar do uso das câmeras nas fardas dos policiais militares, o major Rodrigo Cabral, porta-voz da PM, atribui também esses índices de redução da violência para outros fatores, como a aquisição de material com menor potencial ofensivo.

Ainda de acordo com o Major Carvalho, as vantagens da utilização da câmera individual referem-se à maior transparência e prestação de contas para a população do trabalho da Polícia Militar do estado de São Paulo (PMESP). Isto é, mesmo que um policial seja absolvido pelo júri em algum caso de negligência com as filmagens, ele ainda poderá ser demitido administrativamente por tentar obstruir as gravações. Por outro lado, as gravações também são úteis e cruciais para provar casos em que policiais agiram em legítima defesa. Tal posicionamento comporta uma espécie de compensação a diminuir o ânimo de rejeição observado em setores da tropa, ou seja, de um lado um argumento da transparência da ação policial e a busca da credibilidade no organismo policial e, de outro o lado positivo para demonstrar que ao policial envolvido não restou outra opção que não fosse uso do equipamento letal.

## O PODER DISCIPLINAR, O PANÓPTICO E O PROJETO OLHO VIVO

Uma novidade do programa Olho Vivo que foi responsável pela tensão entre os policiais militares e o governo do estado refere-se ao fato de que as câmeras são ligadas automaticamente no turno de trabalho, ou seja, não há autonomia policial sobre os momentos que serão registrados. Enquanto entidades e pesquisadores da segurança pública consideravam arriscada a possibilidade da escolha do policial militar sobre as situações em que as câmeras estariam ligadas ou não, os policiais argumentaram pela autonomia nesse caso, levantando que as gravações ininterruptas produzem um excesso de material desnecessário e, sobretudo, obstruem qualquer espaço de privacidade para os policiais durante seu trabalho.

Assim, a vigilância ininterrupta sobre a atividade policial, possui, de fato, consequências ambivalentes para a rotina de trabalho dos agentes que necessariamente incidem sobre os objetivos do projeto Olho Vivo e sobre a confiança nesta instituição da segurança pública. Sendo assim, a questão da vigilância e a construção do monitoramento da disciplina policial enseja um debate que pode ser visto, também, a partir dos escritos de Michel Foucault sobre o panóptico e sobre o poder disciplinar.

Em *Vigiar e Punir* (1975), Foucault analisa a história da passagem da punição por suplício ao poder disciplinar, apontando as transformações na sociedade europeia que tornaram os espetáculos de punição ilegítimos e tidos como indecorosos, engendrando um movimento em que “a execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena” (FOUCAULT, 2014, p. 15).

<sup>6</sup> [Polícia de SP usará câmera no uniforme para coibir violência. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/policia-de-sp-usara-camera-no-uniforme-para-coibir-violencia.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/policia-de-sp-usara-camera-no-uniforme-para-coibir-violencia.shtml) Acesso em: 18 abr. 2023.

Assim, a presença de um Estado autoritário que instrumentaliza a punição como exemplo social disciplinador, passa a exercê-la de modo velado através da burocracia em um movimento em que o objetivo não se refere diretamente a interferir no corpo de quem está sendo vigiado ou punido, através, por exemplo da dor física. Ao contrário, em uma transformação sofisticada, o poder da disciplina passa a ser exercido através de um sistema de coação, privação e interdições - de acordo com o autor, uma economia de direitos suspensos. Nesse cenário, o cidadão está sempre sob a sensação de vigilância e sob a vigilância de fato, seja pelo Estado, pelos outros cidadãos e por si próprio.

As transformações que sofre o poder disciplinar passam a objetivar a docilização dos corpos através de diferentes instrumentos e dinâmicas. Segundo Foucault (2014) o movimento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que vise não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar suas sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente.

Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. (FOUCAULT, 2014, p. 135). Aprimoram-se, portanto, os mecanismos de vigilância, ao mesmo tempo que são expandidos os objetivos do poder disciplinar, referindo-se, então, na produção de um indivíduo eficiente e útil. O controle social passa a tratar de detalhes comportamentais e culturais de uma sociedade inteira, que, em detalhes, passa a ser moldada em um movimento que dispensa um espetáculo punitivo. Pelo contrário, a dinâmica punitiva ultrapassa o olhar do Estado de forma que todo ator social passa a ser um agente da observação e da vigilância. Dessa forma, a consecução do objetivo do poder disciplinar passa por instrumentos que tratam da vigilância hierárquica, da profusão de regras e normas e de testes sociais.

Aliada da coerção minuciosa diluída no social, outras engrenagens passam, na modernidade, a integrar o arsenal do Estado disciplinador. Para a construção da análise e compreensão desse mecanismo, Foucault (2014) resgata o conceito do Panóptico, desenvolvido inicialmente por Jeremy Bentham (2019). O panóptico exerce a função de automatizar e desindividualizar o poder, tornando-o microfísico, ou seja, um poder que pode ser exercido por qualquer pessoa. O mecanismo do poder panóptico é associado à convivência social, atuando como um poder sutil e generalizando-se. Nessa análise, Foucault distingue os mecanismos referentes à disciplina-bloco e a disciplina mecanismo, colocando “num extremo, a disciplina bloco, a instituição fechada, estabelecida à margem, e toda voltada para funções negativas: fazer para o mal, romper as comunicações, suspender o tempo. No outro extremo, com o panoptismo, temos a disciplina mecanismo: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis para uma sociedade que está por vir” (FOUCAULT, p. 202, 2014).

Tratando de uma vigilância generalizada, a disciplina mecanismo do panóptico pode ser percebida como um instrumento de análise para a compreensão do funcionamento do projeto Olho Vivo na PMESP. Mais que isso, pode vir a constituir-se em mais um instrumento de controle social ampliando-se ainda mais os tentáculos do poder estatal via atuação

simples dos organismos policiais. De outro modo, transfigura-se no uso transversal da atuação policial que, pensada, programada e preparada desde logo para prover a segurança dos indivíduos em particular e da sociedade em geral, cumpre lateralmente a função da vigilância do corpo social, compondo metaforicamente o que Hobbes chamou de “Leviatã”.

Divulgado pelo jornal G1, de acordo com a Corregedoria da PM, no ano de 2020, a Polícia Militar do estado de São Paulo gravou na história números recordes de letalidade policial, sendo o ano em que o número de mortes pela instituição cresceu em 70% em relação ao ano anterior 3 -nos primeiros cinco meses deste ano, 442 pessoas foram mortas por policiais militares do estado. Contando com números exorbitantes de letalidade policial, com altos índices de violência social e também com estatísticas demonstrando quedas da confiança na instituição da Polícia Militar, pode-se afirmar que o papel de salvaguardar a segurança pública que cabe ao Estado desempenhar, não estava sendo cumprido da maneira proposta.

De acordo com o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, vigente a partir da promulgação da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, na Seção II, que trata da Transgressão Disciplinar, o item 2 do artigo 13 enuncia que é transgressão disciplinar: “usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão”., o que implica em afirmar que as estatísticas de letalidade policial implicam necessariamente na transgressão deste estudo de lei que, ainda de acordo com a Corregedoria da PM, não ocorre na punição equivalente da infração. A ausência de punição em consequência das transgressões disciplinares dos policiais militares significa não somente a negligência negativa e proteção da categoria. A impunidade frequente que ostentam os militares ativos pode também ser percebida como uma disputa de poder pelo próprio fundamento e objetivo da polícia militar - sobretudo, pelos valores que integram os significados, objetivo e ideal da segurança pública. Tendo em vista que as instituições da segurança pública compõem o universo político e as concorrências pela narrativa da sua atuação, pode-se pensar nesse caso utilizando do conceito de campo elaborado por Bourdieu que define a categoria campo partindo de sinais interiores que cada um ostenta assim entendido campo de poder o que reside uma dinâmica social em que os agentes atuam pela conservação ou alteração das forças e posições, em um movimento de alteração constante na articulação de um capital específico. Fundamental a relação capital/poder. Dessa forma:

Compreender a gênese social de um campo e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em disputas que nele se geram, é explicar, tornar necessário, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não motivado os atos dos produtores e as obras por eles produzidas (BOURDIEU, 1989, p. 69)

De certo modo pode-se dizer que, ao mesmo tempo em que uma parte da sociedade busca por afirmar uma posição de autonomia policial frente ao seu regimento original, conservando atitudes independentes e ilegais através da negligência na punição que conserva a impunidade da ação, o projeto Olho Vivo pode ser percebido como uma força contrária que busca a coerção, através da disciplina mecanismo, que procura afirmar o regimento através da vigilância. Isto é, as câmeras nas fardas policiais simboliza um poder disciplinar que atenta o agente da segurança para a possibilidade de punição ou visibilidade caso este atue na direção contrária do que está previsto no regimento que orienta seu trabalho. Com isso, é possível inferir que a queda na letalidade policial dos

batalhões que passaram a integrar o projeto Olho Vivo pode, também, ser explicado pela eficiência da disciplina mecanismo através de um instrumento panóptico que trata das câmeras observando o cotidiano de trabalho do policial de forma ininterrupta. Esta análise bem se amolda na lógica foucaultiana do estabelecimento da disciplina e do controle e, do mesmo modo que o militar cumpre rigorosamente seu papel no serviço estritamente policial, também pode ter seu alcance ampliado para demais setores da sociedade, não ficando restrito apenas aos limites do atendimento da ocorrência para a qual fora acionado. É a lógica proposta por Foucault em o “Sujeito e o Poder” ao relacionar o exercício do poder legítimo pelo Estado Moderno em sua ação de gestão política da sociedade e a evidência do que se pode dizer dos riscos decorrentes dos excessivos poderes desta racionalidade política. Daí surgir o motivo de se investigar as relações entre racionalidade e poder e, dessa maneira, investigar racionalidades específicas (FOUCAULT, p. 233, 1984). No caso presente a utilização das COP é sem dúvida exercício real da racionalidade posto que a fundamentação de seu emprego, em que pese a pluralidade de discursos que vem despertando, apresenta-se, num primeiro momento, assim ousamos afirmar, manifestação racional de poder estatal.

Repita-se, que não se questiona e nem se investiga aqui os objetivos propostos pela introdução das câmeras corporais sob viés único da contenção da ação policial isoladamente. Está em foco a necessidade da ampliação dos olhares em direção ao maior número possível de implicações que de seu uso deverão surgir e, nessa ótica vale o alerta Foucaultiano para o excessivo poder racional-institucional sob a condição de se tornar mais um instrumento que pode atingir a cidadania do mesmo modo que a própria existência da força de segurança pública que, ao contrário do propósito para o qual foi desenhado, acaba por atuar muitas das vezes como produtor da violência. O filósofo se serve de lição de Kant ao expor sobre o surgimento do Estado Moderno com suas peculiaridades em relação ao exercício do poder, evidenciando algumas ocasiões o modo desse mesmo Estado se utilizar da racionalidade para excessos. Noutras palavras, o Estado legitima as práticas abusivas de seus agentes com a justificativa da manutenção da ordem, o que se mostra de acordo com a observação de Foucault que: “a relação entre a racionalização e os excessos do poder político é evidente”, e mais adiante complementa o raciocínio com a afirmação sobre a necessidade de se investigar as relações entre racionalismo e poder sugerindo a análise das relações deste através do antagonismo das estratégias (FOUCAULT, p.233, 1984).

Em suma, a posição aqui expressa nos estudos do Pensador Francês bem pode ser compreendida no sentido de que a atuação estatal, revestida da racionalidade totalmente incorporada pelos sujeitos, comporta o risco da legitimação de instrumento a ser utilizado com abuso na medida que venha acentuar o ‘modus operandi’ vigente, seletivo, com excessivo uso da força e direcionado para camadas vulneráveis à margem dos equipamentos estruturais de cidadania. Nesse ponto a postura do Estado Nacional agindo notoriamente em desfavor das populações periféricas e das minorias, munido com um equipamento destinado a conter condutas inapropriadas de seus agentes passe justamente a praticar o oposto com a suposta justificativa de salvaguardar a sociedade de desvios, não sendo demais registrar a atuação da chamada tropa de elite da polícia paulista, batizada por Rota – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar - em atuação recente na baixada Santista em que não se utilizou as câmeras, e cujo o de saldo foi 27 mortes até o momento <sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Operação Escudo: Sobe para 27 o número de mortos em ação policial na Baixada Santista. Disponível em: <https://>

Tal modo de ação da polícia como braço armado do Estado, alcança a questão da credibilidade de suas operações quanto ao aspecto da seletividade, no sentido de que, quando não for mais possível abdicar de seu uso por força de algum mecanismo legal irrecusável, possa existir alguma forma de fazer de sua adoção um instrumento de sujeição de classes com menor capacidade de representação. No caso presente têm-se um exemplo de como o Estado se afastou da obrigação do uso das COPS mediante provocação do Poder Judiciário através da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça Paulista, o qual rechaçou pedido do uso obrigatório do equipamento feitos tanto pelo Ministério Público quanto pela Defensoria Pública do Estado, sob alegação de limitação de amparo financeiro<sup>8</sup>. Registre-se que a operação citada e objeto das Ações Judiciais interpostas tanto pelo MP quanto Defensoria atingiu até o momento o número de 27 mortos em confronto com a polícia. Ao olhar mais crítico não é pequena a margem de entendimento de que as COPs podem vir a ampliar o aparato de instrumentos que em determinadas circunstâncias venha a se constituir em mais uma ferramenta de aplicação no exclusivo uso da força e exercício do poder do Estado, assim compreendido seu conceito como a estrutura de poder político que segundo Foucault ignora os indivíduos ocupando-se apenas com os interesses da totalidade, ou melhor, de uma classe ou de um grupo dentre os cidadãos (FOUCAULT, 1984, p. 236).

É bastante evidente para o pensamento de Foucault a necessidade de se investigar o poder e as relações decorrentes de seu exercício. A título de exemplo aponta o fascismo e o stalinismo como as duas principais doenças do poder vividas pela humanidade no século XX. A isso acrescentaríamos o aparato tecnológico disponível ao detentor do uso da força legitimando suas ações. Aí se incluindo o uso das câmeras corporais, muito embora tenha o Estado de São Paulo, recusado o uso delas alegando restrição orçamentária, restou contudo o questionamento a respeito do viés político quando considerada a falta de boa vontade no seu emprego consoante promessa de campanha eleitoral feita pelo atual governador de abandonar o projeto, especialmente diante das últimas posições tomadas pelo mesmo governo estadual afastando-se dos estudos que possibilitariam avaliar os resultados obtidos na prática<sup>9</sup>.

As decisões tomadas pelo estado necessariamente, neste e nos demais casos, são resultantes de processos complexos e que visam os interesses escolhidos para serem atendidos em proveito do que Foucault chamou de totalidade, obviamente que, ainda de acordo com este autor, por totalidade entenda-se um grupo ou classe dentre a população e, ao comparar este poder com o poder pastoral afirmou categoricamente a supremacia do primeiro sobre o segundo porquanto ao integrar uma tecnologia de poder produziu “uma combinação tão astuciosa das técnicas de individualização e dos procedimentos de totalização” (FOUCAULT, 1984, p.236). Esta é a força que o estado exerce para o atingimento de seus propósitos e, diante desse exercício legitimado de poder é que exsurge a necessidade de análise crítica para a prevenção do abuso.

[www.cnnbrasil.com.br/nacional/operacao-escudo-sobe-para-27-o-numero-de-mortos-em-acao-policial-na-baixada-santista/#:~:text=%E2%80%9CA](http://www.cnnbrasil.com.br/nacional/operacao-escudo-sobe-para-27-o-numero-de-mortos-em-acao-policial-na-baixada-santista/#:~:text=%E2%80%9CA) Acesso em: 02 set. 2023

<sup>8</sup> TJ-SP derruba liminar que determinava uso de câmera no uniforme de PMs da Operação Escudo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/tj-sp-derruba-liminar-que-determinava-uso-de-camera-no-uniforme-de-pms-da-operacao-escudo/> Acesso em: 03 set. 2023

<sup>9</sup> Governo Tarcísio abandona estudo que avalia uso de câmeras pela PM. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/governo-tarcisio-abandona-estudo-que-avalia-uso-de-cameras-pela-pm.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/governo-tarcisio-abandona-estudo-que-avalia-uso-de-cameras-pela-pm.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa) Acesso em: 02 set. 2023

Dessa constatação também fica evidente que os fenômenos não devam ser tomados em análise isolada. A adoção das COPs não são práticas ingênuas e simplórias. Guardam em si um conjunto de circunstâncias que ultrapassam a mera vigilância dos soldados da PM e, por isso, devem ser analisadas de forma relacional conforme sugerido por Bourdieu. No caso específico das forças de segurança, aqui referindo-se especificamente a polícia, parece bem demonstrado sua interligação com o ente que a projetou (o Estado) e, a partir daí investigar-lhe as relações mantidas não apenas entre criador e criatura, mas especialmente entre esta e aqueles a que está incumbida de operar: a sociedade. Os interesses que movem as partes envolvidas no processo tanto sobre a manutenção do status quo como em eventual mudança de rumos, dado que tais relações certamente são sempre dinâmicas. Sobre a necessidade desse olhar relacional o ensino de Bourdieu: “Os objetos comuns da pesquisa são realidades que atraem a atenção do investigador por serem ‘realidades que tornam notadas’, por assim dizer, ao porém os problemas.” (p.28, 1989).

Isso equivale a observar o pouco aproveitamento de se enxergar objetos isolados ou limitados em espaços fechados. Tal proceder, segundo o autor, é um dos muitos pontos que não permitiriam a ruptura com o senso comum, aqui entendido como as “representações partilhadas por todos, quer se trate dos simples lugares-comuns da existência vulgar, quer se trate das representações oficiais, frequentemente inscritas nas instituições, logo, ao mesmo tempo na objectividade das organizações sociais e nos cérebros.” (BOURDIEU, 1989, p.34).

É nesse sentido mais amplo que se pode examinar a questão das câmeras corporais visto se trata de um objeto a envolver instituições em disputas e reprodução de campos de poder tendo como limites seus efeitos, vez que estes atingem os indivíduos e por estes também são atingidos (BOURDIEU, 1989, p.31,).

Tais colocações parecem bastante apropriadas neste momento em que os equipamentos de vídeo/áudio a ser empregados por policiais paulistas parece alcançar o status de unanimidade no que diz respeito concordância generalizada de uma solução para a questão da violência estatal, preocupação mais que legítima, mas que neste artigo se procura modestamente, a partir dos postulados Foucaultianos, não perder de vista neste debate outras possibilidades de reflexão e, ao mesmo tempo precaver-se com relação ao desvirtuamento desse equipamento e, assim posto, constituir-se em mais um dos diversos mecanismos estatais a vir a tornar-se motivo de mais uma preocupação ao contribuir para a limitação do equilíbrio necessário da relação indivíduo/Estado o que, em última análise fere o pacto social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, tendo em vista que o projeto Olho Vivo foi implementado recentemente e até o momento são poucos estudos a respeito, bem como estatísticas e pesquisas desenvolvidas para a sua análise, não é possível alcançar conclusões sólidas que não fossem precipitadas. A respeito vemos manifestação em estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado no anuário 2022, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Ainda que a experiência da PMSP indique resultados positivos no controle do uso da força, estes só foram possíveis porque associados a ações de supervisão e revisão de procedimentos reforçando a transparência e mecanismos de valorização profissional. A tecnologia por si só não pode ser encarada como a panaceia para a redução da letalidade provocada pelas policiais, e mesmo a literatura internacional que trata do tema tem encontrado resultados contraditórios em relação a sua eficácia na redução dos níveis de uso da força. Isto significa dizer que o caso da PMSP precisa ser estudado e monitorado.<sup>10</sup>

O que pode ser percebido através dos números e dados disponibilizados pelas instituições e divulgações via imprensa é que a observação contínua do trabalho policial têm produzido efeitos positivos em termos da redução da violência causada por policiais militares no estado de São Paulo. Reitera-se que esses resultados positivos significam o cumprimento dos deveres iminentes da função do policial militar. Contudo, também é necessário apontar que existem contradições que acompanham a aplicação desse projeto que conta com margem para erro, boicote ou ineficácia. É necessário mais tempo e estatísticas mais detalhadas para afirmar, de fato, se os resultados do programa significam uma melhoria do trabalho policial e, conseqüentemente, o fortalecimento da segurança pública paulista.

De qualquer forma, este paper não tratou da avaliação dos resultados do projeto, mas da compreensão de qual mecanismo fundamentou sua criação e implementação bem como do alcance dos seus efeitos nas relações estabelecidas entre o Estado e a população a médio e longo prazo, tendo por fundamento as teorias do sujeito e do poder combinadas com as que englobam a vigilância ambas de Michel Foucault (2019), bem assim a teoria de campo de Pierre Bourdieu (1989).

Neste caso, resultou que para o campo da segurança pública, que é uma área fundamental para o Estado Moderno e que, portanto, é objeto de disputa política em torno de seus princípios, um instrumento aliado à mecânica panóptica da disciplina mecanismo, às câmeras nas fardas, significam uma intervenção que busca conservar as práticas policiais descritas no Regimento da Polícia Militar. Assim, buscou-se examinar o que caracteriza a disciplina mecanismo descrita por Michel Foucault (2019) e como ela interveio no campo da segurança pública e no trabalho policial.

Nessa perspectiva vimos que dentre as argumentações a respeito do emprego das Cops ganhou grande destaque, principalmente internamente à corporação aquela que reforça a imagem do estado punitivo, atuando com mãos de ferro sobre a delinquência, ora se traduzido na coleta inquestionável das provas ora proporcionadas pela alta tecnologia garantindo o afastamento do meio social do seu elemento negativo. Ora, é o avanço tecnológico, o progresso da ciência e a evolução da máquina operando a serviço do Estado. Portanto a questão que remanesce é que a adoção da câmera não é absolutamente neutra e, isso posto, reportamos a reflexão de Salla (2015) sobre eventuais conseqüências do exercício do poder apresentadas por Foucault (2019) ao analisar a delinquência:

Por certo Foucault não errou na sua análise sobre a importância da delinquência, nem ficou ultrapassado com os novos contornos que vêm assumindo as estratégias de controle social presentes na sociedade no último quartel do século XX. A ferocidade que a pobreza vem se tornando alvo da exclusão social e de um controle rigoroso por meio de legislações penais mais rígidas, o desmonte do estado de bem estar, a criminalização das estratégias de sobrevivências das camadas mais

<sup>10</sup> Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5> Acesso em: 10 set. 2023

pobres, o encarceramento massivo que autores como Bauman (1999) e Wacquant (1998 B), vem denunciando, reiteram a tese de Foucault. (SALLA, 2015, p. 41).

Como é possível notar há um aspecto que parece se sobressair aos demais e que diz respeito à acentuação da capacidade das câmeras em produzir uma prova qualificada e fortalecer o conjunto probatório durante as investigações. Em outros termos, trata-se do fortalecimento do aparato do Estado voltado para o controle e a vigilância da sociedade. Não é por acaso que uma parte considerável deste trabalho procuramos chamar a atenção para a hegemonia do poder estatal em face de uma suposta fragilidade do próprio corpo social conforme uma das constatações de Relatório produzido em pesquisa de iniciação científica feita pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP.

Por fim, não parece exagerado lembrar, ainda diante da atualidade do pensamento de Michel Foucault que, o poder legitimamente conferido ao Estado acaba no fim e ao cabo atendendo aqueles que o dominam, ou nas palavras do próprio autor na obra *Microfísica do Poder*, "...o poder não está localizado no aparelho do Estado, e que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, abaixo, ao lado dos aparelhos do Estado a um nível muito mais elementar, cotidiano, não forem modificados" (FOUCAULT, 1995, , p. 149-150).

Isso demonstra, em princípio, a necessidade de não se enxergar nas COPs e via de consequência em nenhuma outra ferramenta, por mais atualizada e composta de altíssima tecnologia a resolução do problema da violência do Estado que justamente esses equipamentos estão sendo projetados para coibir. Particularmente o filósofo Francês nunca esteve tão atual.

## REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. O panóptico. Autêntica, 2019.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

DUARTE, Daniel Edler. Câmeras corporais e ação policial: As condições de emergência e os impactos dos dispositivos de controle em São Paulo. Disponível em: [https://nev.prp.usp.br/noticias/cameras-corporais-e-acao-policial-as-condicoes-de-emergencia-e-os-impactos-dos-dispositivos-de-controle-em-sao-paulo/#\\_ftn1](https://nev.prp.usp.br/noticias/cameras-corporais-e-acao-policial-as-condicoes-de-emergencia-e-os-impactos-dos-dispositivos-de-controle-em-sao-paulo/#_ftn1) Acesso em: 20 set. 2023

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Gaal. R. J. 1995.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: DREYFUSS, H. RABINOW, P. Uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Forense, p. 235.

REDE LIBERDADE. Letalidade policial e seletividade penal: reflexões produzidas por corpos matáveis. São Paulo, SP : Ed. dos Autores, 2023.

SALLA, Fernando. A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michael Foucault. Cadernos da FFC, Marília, v. 9, n. 1, p. 35-58, jan., 2000.

SÃO PAULO. Lei complementar nº 893, de 09 de março de 2001. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. São Paulo: Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, 2001. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2001/lei.complementar>. Acesso em: 20 abr. 2022.

## A logística reversa na manutenção de resíduos de construção e demolição (RCD)

Regiane Amorim Batista Felix  
Flavio Luis Grava Scalco

### RESUMO

A logística reversa desempenha um papel fundamental na gestão dos resíduos sólidos da sociedade atual, visando compartilhar a responsabilidade pelo ciclo de vida dos materiais consumidos. Por meio da reintegração de produtos ao sistema, seja por reutilização ou reciclagem, a logística reversa contribui para a redução do volume de lixo e promove a sustentabilidade ambiental. Neste estudo, exploraremos os benefícios e a implementação desse sistema, considerando a legislação vigente no Brasil e suas implicações para a gestão integrada de resíduos sólidos.

**Palavras-chave:** logística reversa. resíduos sólidos. sustentabilidade ambiental.

### ABSTRACT

Reverse logistics plays a fundamental role in the management of society's solid waste, aiming to share the responsibility for the life cycle of consumed materials. Through the reintegration of products into the system, whether through reuse or recycling, reverse logistics contributes to the reduction of waste volume and promotes environmental sustainability. In this study, we will explore the benefits and implementation of this system, considering the current legislation in Brazil and its implications for integrated solid waste management.

**Keywords:** reverse logistic. solid waste. environmental sustainability.

### INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com o volume de resíduos sólidos gerados e a necessidade de destinação adequada levaram à valorização da transformação e reutilização de materiais que sobram ou já não são mais úteis. O aumento do consumo impulsionado pelo capitalismo resultou em um significativo crescimento no volume de resíduos sólidos ao longo das décadas.



Apesar dos esforços de transformação e reutilização, a taxa de reciclagem ainda não é suficiente para lidar com o volume de lixo produzido. Para enfrentar esse desafio, surgiu a logística reversa, estabelecida pela lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A logística reversa busca implementar a responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos materiais consumidos, envolvendo diversos setores na estruturação e implementação de ações efetivas para reintroduzir esses materiais na sociedade, reduzindo assim o volume de lixo no país.

Diversos setores tornaram-se responsáveis por estruturar e realizar ações efetivas de estratégias de logística reversa dos materiais pós-consumo, com o objetivo de reintroduzi-los para seu reaproveitamento na sociedade, diminuindo assim, o volume de lixo no país.

Em face do exposto, o objetivo central deste trabalho é abordar como a logística reversa pode auxiliar na redução de resíduos sólidos no país, mais especificamente os resíduos de construção e demolição, demonstrando a importância da sua responsabilidade ambiental nesse contexto.

## **EMBASAMENTO TEÓRICO**

### **Logística e logística reversa**

Ao longo da história, a humanidade sempre buscou exercer controle sobre a natureza, utilizando sua criatividade como meio de garantir a sobrevivência em um ambiente desafiador. Essa busca levou a descobertas que permitiram dominar outras formas de vida, o que, segundo Simão (2008 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010), marcou o início da degradação ambiental. Como resultado, houve um aumento da competição em todos os setores industriais impulsionado pelo avanço tecnológico e a necessidade de fornecer serviços de alta qualidade para atender às demandas dos consumidores. No entanto, esse processo também resultou na aceleração da produção, levando a um aumento no consumo e transformando nosso mundo em um lugar de instantaneidade e descartabilidade. Infelizmente, essa mentalidade tem tido consequências negativas para o planeta e seus habitantes.

Conforme mencionado por Lora (2000 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010), as empresas estão adotando uma postura ativa em relação ao meio ambiente, transformando obrigações legais em oportunidades de negócio. O foco não se limita mais ao cumprimento de regulamentações, mas também busca eficiência adicional. No atual cenário econômico, muitas empresas buscam competitividade através da redução de custos e minimização do impacto ambiental, agindo com responsabilidade. Elas descobriram que o controle da geração e destinação dos resíduos não só resulta em economia, mas também conquista reconhecimento da sociedade e contribui para a preservação ambiental. Assim, para alcançar o sucesso, uma organização deve oferecer produtos de maior valor percebido pelo cliente, reduzir custos ou adotar uma combinação estratégica de ambas as abordagens (SHIBAO *et al.*, 2010).

A palavra logística tem origem no termo francês “logistique” e possui várias definições. Uma delas é “a parte da arte da guerra que trata do planejamento e execução

de projetos relacionados ao desenvolvimento, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição, reparo, manutenção e evacuação de materiais, tanto para fins operacionais quanto administrativos” (FERREIRA, 1986 *apud* JACINTO *et al.*, s.d., p. 2). O termo surgiu há muito tempo e foi utilizado pelo exército americano como uma estratégia para garantir o abastecimento adequado das tropas em tempos de guerra, assegurando que não lhes faltasse nada.

Diante disso, a logística tem se destacado como uma ferramenta de gestão empresarial devido à sua contribuição para a obtenção de vantagens econômicas, levando em consideração também os aspectos ambientais (ROGERS; TIBBEN-LEMBKE, 1998 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010). Em todo o mundo, a legislação que atribui maior responsabilidade ao fabricante tem se tornado cada vez mais popular, tornando-os responsáveis pelo ciclo de vida completo de seus produtos. A destinação final desses produtos representa um desafio ambiental, mas também oferece oportunidades de reciclagem e reutilização, que podem estimular operações benéficas.

Surge então a logística reversa, que abrange questões legais, ambientais e econômicas, tornando essencial seu estudo no contexto organizacional. Por meio desse processo, as empresas podem se tornar mais ecologicamente eficientes, por meio da reciclagem, reutilização e redução da quantidade de materiais utilizados (CARTER; ELLRAM, 1998 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010).

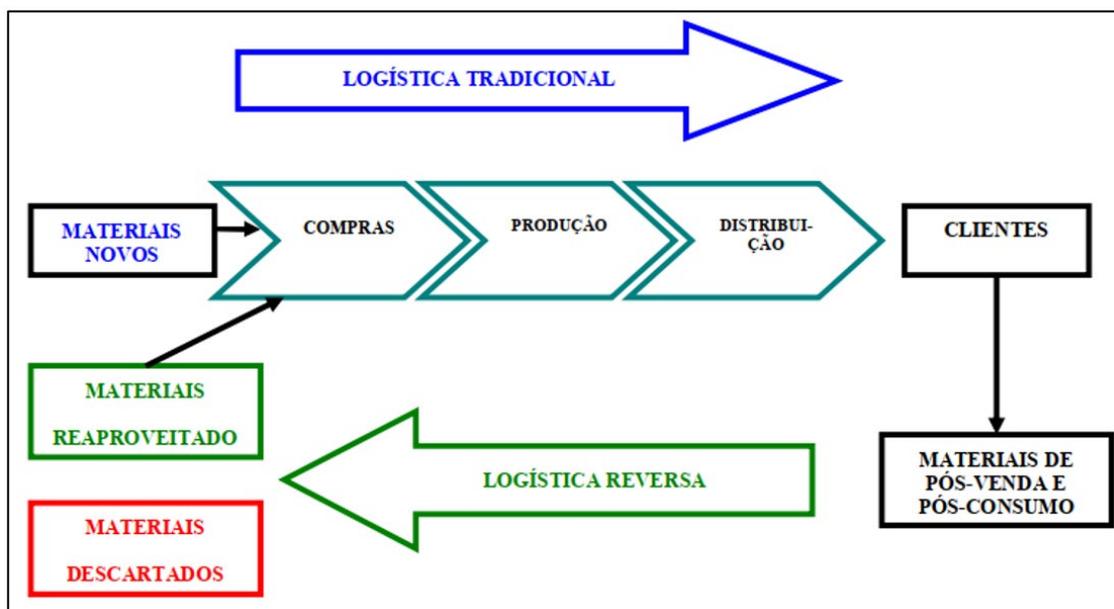
De acordo com Leite (2003 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010, p. 4),

A logística reversa é um termo bastante genérico e significa em seu sentido mais amplo, todas as operações relacionadas com a reutilização de produtos e materiais, englobando todas as atividades logísticas de coletar, desmontar e processar produtos e/ou materiais e peças usadas a fim de assegurar uma recuperação sustentável.

A logística reversa tem como objetivo reduzir a poluição ambiental e o desperdício de insumos por meio da reutilização e reciclagem de produtos. Diversas organizações descartam grandes quantidades de materiais recicláveis, como papel, papelão, pallets de madeira e plástico. A implementação da logística reversa, que busca aproveitar esses materiais e utiliza embalagens retornáveis, traz benefícios significativos (ROGERS; TIBBEN-LEMBKE, 1998 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010).

Conforme observado na figura 1, a logística reversa é um complemento à logística tradicional, que se concentra em levar produtos dos fornecedores aos clientes. A logística reversa completa o ciclo ao trazer de volta os produtos utilizados dos pontos de consumo até sua origem, passando por etapas de reciclagem antes de serem descartados. Esse processo abrange todo o ciclo de vida do produto, desde a escolha de materiais adequados ao meio ambiente até a distribuição eficiente e o controle das cadeias de retorno pós-venda e pós-consumo, em conformidade com as leis e conscientizando os consumidores sobre sua responsabilidade nesse sistema sustentável (SETAC, 1993 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010).

Figura 1 - Processo de Logística Reversa.



Fonte: ROGERS; TIBBEN-LEMBKE (1998 apud SHIBAO et al., 2010).

A logística reversa abrange tanto a área de pós-venda quanto a de pós-consumo. Na logística reversa de pós-venda, são gerenciados os bens sem uso ou com pouco uso que retornam à cadeia de distribuição direta, como aparelhos com defeitos. Já na logística reversa pós-consumo, são gerenciados os bens que atingiram o fim de sua vida útil ou foram parcialmente utilizados, mas ainda podem ser reutilizados, como embalagens (ZIMERMANN; GRAEML, 2003 apud SHIBAO *et al.*, 2010).

Diante disso, Lacerda (2002 apud SHIBAO *et al.*, 2010) destaca três motivos básicos para a utilização da logística reversa, dos quais um será destacado, que são as questões ambientais, tornando as empresas cada vez mais responsáveis pelo destino final dos seus produtos, reduzindo o impacto que causam no meio ambiente.

## A Lei 12.305/10 e a logística reversa

Com o avanço e a melhoria do padrão de vida das pessoas, tem-se observado um crescimento significativo na quantidade e no volume dos descartes de resíduos (FLEISCHNANN *et al.*, 1997 apud SHIBAO *et al.*, 2010). No passado, esses resíduos eram simplesmente eliminados por meio de incineração, em aterros ou descarte simples sem considerar medidas adicionais de cuidado ou qualquer preocupação com seu destino. Atualmente, esses resíduos ou itens inadequados têm três destinos possíveis: são encaminhados para locais seguros de descarte, como aterros sanitários e depósitos especializados; são lançados de forma imprópria na natureza, resultando em poluição ambiental; ou são integrados a um sistema de logística reversa. Esse sistema permite que os produtos descartados sejam submetidos a processos de reciclagem, passem por reprocessamento e sejam reintroduzidos no mercado, ou, quando não há mais chance de reutilização, que sejam descartados de forma definitiva em depósitos de resíduos.

Contudo, diante dos desafios relacionados à poluição ambiental, o aumento da ocupação dos aterros sanitários e a limitação de capacidade das instalações de incineração,

tem-se empreendido esforços para reintegrar os resíduos aos processos produtivos originais. Essa abordagem visa minimizar a quantidade de substâncias descartadas na natureza, ao mesmo tempo em que busca reduzir o consumo de recursos naturais. Tal prática promove um desenvolvimento mais sustentável, contribuindo para atenuar os riscos para as gerações futuras (SHIBAO *et al.*, 2010).

Para alcançar esse objetivo, é necessário observar a legislação ambiental. De acordo com Camargo e Souza (2005 *apud* SHIBAO *et al.*, 2010), essa legislação tem evoluído para assegurar que as empresas sejam cada vez mais responsáveis por processo produtivo de seus produtos, desde sua entrega (venda) até o descarte final. Os autores também enfatizam que há um aumento na consciência ambiental por parte dos consumidores, o que gera uma pressão para que as empresas diminuam os efeitos negativos de suas atividades no meio ambiente.

Diante disso, foi promulgada a lei nº 12.305 no dia 02 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no Brasil. Essa legislação aborda princípios, metas e mecanismos, além de fornecer diretrizes para a gestão integrada e o manejo adequado de resíduos sólidos, incluindo aqueles considerados perigosos. A PNRS também define as responsabilidades dos geradores de resíduos e do poder público, juntamente com os instrumentos econômicos aplicáveis (WILLE, 2013).

De acordo com o inciso XII do artigo 3º da lei nº 12.305/2010, a logística reversa é um:

[...] instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; (BRASIL, 2010, n.p.<sup>1</sup>).

Ainda de acordo com a legislação, em seu artigo 18, é necessário que o município elabore um plano de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela lei, “destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade” (BRASIL, 2010, n.p.<sup>2</sup>).

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Jaú composto, entre outros assuntos, pelo plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (GIRS),

O gerenciamento integrado do lixo municipal, segundo IPT/CEMPRE (2000), “é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que uma administração municipal desenvolve (com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos), para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo de sua cidade” (JAHU, 2013, p. 463).

As entidades encarregadas do sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (GIRSU) devem dispor de uma estrutura organizacional adequada para oferecer o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades do sistema. A concepção desse sistema engloba a criação de diferentes subsistemas com funções diversas, incluindo planejamento estratégico, aspectos técnicos, operacionais, gerenciais, recursos humanos, entre outros. A abordagem adotada é influenciada pela disponibilidade de recursos

<sup>1</sup> Não paginado.

<sup>2</sup> Não paginado.

financeiros e humanos, bem como pelo nível de mobilização e participação da comunidade (ZANTA; FERREIRA, 2003).

## Descarte de resíduos: a dimensão do problema

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), conceitua-se como resíduos sólidos:

[...] material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010, n.p.<sup>3</sup>).

Segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil da Abrelpe (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública), durante o ano de 2022, pós pandemia de covid-19, o Brasil produziu aproximadamente 82 milhões de toneladas de lixo de resíduos sólidos urbanos, sendo em média 1,043kg de resíduos por dia, de cada brasileiro (ABRELPE, 2022).

É sabido também que são produzidos aproximadamente 28 milhões de toneladas anuais de resíduos recicláveis e apenas 4% destes são enviados para o processo de reciclagem (GANDRA, 2022), sendo que a média global de reciclagem plástica em 2019, por exemplo, foi de 9%, tendo o Brasil como o quarto maior produtor de resíduos plásticos no mundo. Ainda em 2019, do total do lixo produzido no Brasil, 40% foi descartado de modo incorreto (CGIURS-VJ, 2021).

Para Araújo e Pimentel (2016, p. 630):

Apesar dos avanços em relação à preocupação com a problemática dos resíduos sólidos e suas consequências para ao homem e ao meio ambiente, o assunto ainda é preocupante nos dias atuais, pois são necessários o desenvolvimento de novos valores culturais e éticos, de modo a reorientar o estilo de vida dos consumidores e despertar a consciência ambiental dos mesmos.

A preocupação com o descarte inadequado de resíduos sólidos vem do fato que a coleta e transporte destes em algumas áreas do Brasil são irregulares e vem crescendo ao longo dos anos, atingindo toda a sociedade e o meio ambiente.

Para Santos (2000, p. 15 *apud* ARAÚJO; PIMENTEL, 2016, p. 637):

O lixo urbano tornou-se uma preocupação de todas as sociedades, não só pelo aumento, mas também pela complexidade estrutural relacionada a sua origem e ao seu destino e tem sido visto como parâmetro de uma racionalidade construída pela sociedade moderna, reproduzindo a contradição do sistema que o gerou.

Considerando o reconhecimento do lixo como um tema ambientalmente relevante e a constatação de que a sociedade ainda o aborda superficialmente, caracterizada pela tendência de afastá-lo e ignorá-lo, torna-se imprescindível buscar soluções alternativas para reavaliar a gestão dos resíduos. Essas alternativas devem abranger a redução da geração de resíduos, a promoção da reutilização, a implementação de processos de reciclagem, o tratamento adequado e a disposição ambientalmente responsável dos rejeitos produzidos.

<sup>3</sup> Não paginado.

Existem várias opções de descarte, dependendo do tipo de resíduo em questão. A coleta seletiva e a reciclagem constitui-se na separação dos resíduos em categorias distintas, como papel, plástico, metal e vidro, visando à reciclagem subsequente. Essa prática consiste na transformação dos resíduos por meio de processos específicos, com o intuito de produzir novos materiais ou produtos. Por exemplo, o papel reciclado pode ser utilizado na fabricação de papéis novos, enquanto os plásticos reciclados podem ser transformados em diferentes produtos plásticos (BRINGHENTI, 2004).

Já a compostagem, trata-se do processo controlado de degradação de resíduos orgânicos, como sobras de comida e resíduos de jardim, com o objetivo de obter adubo orgânico. A compostagem pode ser realizada em pequena escala, em residências ou jardins, ou em grande escala, em instalações especializadas (OLIVEIRA; LIMA; CAJAZEIRA, 2004).

Outra opção de descarte é a incineração, que envolve a queima controlada dos resíduos em instalações específicas, conhecidas como incineradoras. A energia gerada durante o processo pode ser aproveitada, mas é importante ter um sistema de filtragem adequado para evitar a emissão de poluentes na atmosfera (CAIXETA, 2005).

Uma opção mais conhecida é o aterro sanitário. De acordo com Almeida (*apud* VIEIRA; GOMES, 2011), existem atualmente três tipos de aterros. Primeiro, os lixões, que são locais inadequados para o descarte de resíduos sólidos, pois favorecem a proliferação de insetos e roedores, que podem transmitir doenças. Além disso, a decomposição dos resíduos gera chorume, um líquido contaminante que pode poluir corpos hídricos. Segundo os aterros controlados, que eram antigas áreas de despejo, mas passaram por adaptações para um maior controle dos resíduos. Por fim, temos os novos aterros ambientalmente sustentáveis, que apresentam cuidados abrangentes com o tratamento do solo, o chorume, o gás, entre outros aspectos. Nesse tipo de aterro, o biogás é direcionado através de tubulações e utilizado para gerar energia termoelétrica, que é comercializada para algumas empresas a um valor mais baixo em comparação à energia hidroelétrica.

Diante disso, é crucial que sejam implementadas políticas e práticas adequadas de gerenciamento de resíduos para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde das comunidades afetadas.

## Tipos de resíduos sólidos

Resíduos sólidos são materiais indesejados ou descartados resultantes de atividades humanas ou processos naturais. Eles são geralmente sólidos, mas também podem incluir substâncias líquidas ou semissólidas. É de suma importância possuir conhecimento sobre os tipos e fontes de resíduos sólidos, bem como sua composição e taxa de geração, para estabelecer e manter um planejamento eficaz de gerenciamento desses resíduos. De acordo com a norma da ABNT NBR 10.004/2004, as categorias de resíduos sólidos são: residenciais, hospitalares, comerciais, agrícolas, de prestação de serviços e de limpeza de vias públicas.

A classificação dos resíduos pode ser realizada de acordo com sua origem e permite uma compreensão mais detalhada das diferentes características e potencialidades de reciclagem de cada tipo de lixo, subsidiando a implementação de estratégias adequadas

de gerenciamento e tratamento dos resíduos sólidos. De acordo com Peixoto, Campos e D'Agosto (2005), as principais categorias de lixo são:

1. Lixo domiciliar: engloba os resíduos gerados nas residências, escritórios, refeitórios e banheiros de indústrias. Esses resíduos podem ser compostos por restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros, metais e outros materiais variados. O lixo domiciliar é caracterizado por ser menos específico e mais diversificado, apresentando potencialidade para reciclagem.
2. Lixo comercial: provém de estabelecimentos comerciais e é composto basicamente pelos mesmos tipos de resíduos encontrados no lixo domiciliar. Assim como o lixo domiciliar, o lixo comercial é caracterizado pela sua natureza menos específica e maior diversidade, o que também permite a exploração de seu potencial de reciclagem.
3. Lixo industrial: originado dos processos industriais, esse tipo de lixo inclui restos de materiais, lodos, subprodutos da fabricação e outros elementos correlatos. Diferentemente do lixo domiciliar e comercial, o lixo industrial possui características mais específicas e uma menor variedade de componentes, o que lhe confere maior potencial para reciclagem.
4. Lixo hospitalar: gerado por hospitais, farmácias, ambulatórios médicos e clínicas veterinárias, esse tipo de resíduo é mais específico e menos diversificado. Geralmente, o lixo hospitalar apresenta baixa potencialidade para reciclagem devido à sua natureza e necessidade de tratamento especializado.
5. Lixo de vias públicas: resultante da varrição de ruas, limpeza de bueiros, canais, terrenos baldios e outras áreas públicas, esse tipo de lixo é composto por terra, folhas, entulhos, detritos diversos, galhos e outros materiais similares. O lixo de vias públicas possui pouco potencial de reciclagem.
6. Entulho da construção civil: gerado durante a construção e reforma de obras particulares, públicas, industriais e comerciais, o entulho da construção civil é composto por restos de demolições e sobras de materiais de construção. Esse tipo de resíduo é mais específico e menos diversificado, apresentando potencialidade para reciclagem.
7. Outros: essa categoria abrange resíduos provenientes de portos, aeroportos, penitenciárias, bem como aqueles com origens diversas, como produtos resultantes de acidentes, animais mortos, veículos abandonados e outros casos semelhantes.

No Brasil, a categoria de resíduos sólidos produzidos em áreas urbanas é frequentemente denominada “Resíduos Sólidos Urbanos” (RSU) ou “Resíduos Sólidos Municipais” (RSM), e a responsabilidade pelo gerenciamento desses resíduos é dos serviços municipais de limpeza urbana (OPAS, 2005).

O gerenciamento adequado dos resíduos sólidos é essencial para minimizar os impactos ambientais e proteger a saúde pública. Isso envolve atividades como coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de forma segura e sustentável. A

redução, reutilização e reciclagem dos resíduos são estratégias importantes para minimizar a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e promover a conservação de recursos naturais.

Conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos, aqueles que produzem resíduos sólidos são encarregados de administrá-los de maneira ambientalmente adequada. No entanto, é importante ressaltar que cada tipo de resíduo possui suas particularidades, incluindo a possibilidade de reutilização e reciclagem.

O PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) é o documento que mostra que uma empresa é capaz de gerir seus resíduos, descreve como fazem essa gestão e é obrigatório para determinados segmentos. Ao término das diversas atividades realizadas por uma empresa, é comum a ocorrência de resíduos. Essa geração em si não apresenta problemas. Porém, é imprescindível que tais resíduos sejam adequadamente destinados, a fim de evitar qualquer prejuízo ao meio ambiente. Ademais, o documento precisa estar de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

De acordo com Cardoso e Cardoso (2016, p. 25):

Dentre esses resíduos podemos destacar: 1) os resíduos recicláveis, que incluem papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros de menor importância em quantidade, permanecendo no ambiente por pouco a até milhares de anos sem serem decompostos; 2) os resíduos orgânicos, que incluem os restos de alimentos, de podas de jardinagem, as fezes, entre muitos outros de origem industrial.

A distinção entre resíduos recicláveis e orgânicos tem permitido o desenvolvimento de uma nova indústria voltada para a reciclagem. Um exemplo notável é o caso das latinhas de alumínio, que são reintroduzidas no processo de produção por meio de procedimentos seguros, gerando empregos e renda. Essa prática tem contribuído para a formação de uma economia circular, na qual materiais previamente descartados são reciclados e reintegrados à cadeia produtiva (CARDOSO; CARDOSO, 2016).

Essa segmentação dos resíduos e a implementação de políticas efetivas de reciclagem e reutilização têm potencial para promover uma gestão mais sustentável dos recursos e minimizar o impacto ambiental causado pela disposição inadequada dos resíduos. Além disso, a conscientização da população sobre a importância da separação correta dos resíduos pode impulsionar ainda mais o desenvolvimento dessa indústria de reciclados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais sustentável.

## **Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em Jaú**

Dentre tantas categorias de resíduos, falou-se do entulho da construção civil. De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Jaú, esse tipo de resíduo se encaixa como Domiciliar Especial, e são os resíduos provenientes da construção civil e demolição (RCD) como uma composição de materiais inertes resultantes de atividades como construção, reforma, reparos e demolição de estruturas da construção civil. Esses resíduos englobam uma variedade de elementos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto, metais, resinas, colas, tintas, madeira, compensados, forros, argamassa, gesso,

telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros. Esses materiais são comumente conhecidos como entulhos de obras, além dos resíduos resultantes de escavações e preparação de terrenos, como solos e rochas.

No ano de 2013, os materiais eram levados para um aterro não licenciado conforme as figuras 2 e 3. Muitos materiais, ainda, eram descartados em terrenos e calçadas, de forma ilegal e irregular, conforme figuras 4 e 5.

**Figura 2 - Aterro de resíduos de inertes.**



Fonte: JAHU. Plano Municipal de Saneamento Básico. 2013. Disponível em: [https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb\\_versao\\_consolidada.pdf](https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb_versao_consolidada.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023

**Figura 3 - Aterro de resíduos de inertes.**



Fonte: JAHU. Plano Municipal de Saneamento Básico. 2013. Disponível em: [https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb\\_versao\\_consolidada.pdf](https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb_versao_consolidada.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.

**Figura 4 - Deposição irregular de resíduos em Jaú.**



Fonte: JAHU. Plano Municipal de Saneamento Básico. 2013. Disponível em: [https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb\\_versao\\_consolidada.pdf](https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb_versao_consolidada.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.

**Figura 5 - Deposição irregular de resíduos em Jaú.**



Fonte: JAHU. Plano Municipal de Saneamento Básico. 2013. Disponível em: [https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb\\_versao\\_consolidada.pdf](https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb_versao_consolidada.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.

De acordo com a figura 6 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, em Jaú:

[...] em terreno com ocupação urbana, está consolidada uma área de disposição de resíduos, (vide fotos a seguir), desprovida dos mínimos equipamentos de monitoramento ambiental (para o solo, água superficial e subterrânea, emissões de ruídos, emissões de materiais particulados, entre outros). Esta área não possui, também, o correspondente licenciamento ambiental, em especial, para a o “aterramento” de resíduos da construção civil e demolição. (JAHU, 2013, p. 486)

**Figura 6 - Aterro de resíduos da construção civil em Jaú.**



**Fonte: JAHU. Plano Municipal de Saneamento Básico. 2013. Disponível em: [https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb\\_versao\\_consolidada.pdf](https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb_versao_consolidada.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.**

A indústria da Construção Civil é amplamente reconhecida como uma atividade de grande importância para o desenvolvimento econômico e social. No entanto, também é conhecida por ser uma significativa geradora de resíduos sólidos.

Para estimar a geração futura de resíduos da construção civil, utilizou-se como referência o índice atual de 2,18 kg per capita diariamente de RCD (Resíduos da Construção Civil). Essa estimativa foi aplicada de maneira constante nos diferentes cenários futuros, levando em consideração as projeções populacionais do município. É importante ressaltar que as possíveis flutuações no mercado da construção civil e outros fatores foram desconsiderados nesse contexto, conforme mostra a figura 7 (JAHU, 2013).

**Figura 7 - Projeção da população, de resíduos da construção civil e geração per capita em Jaú.**

Ano	População	Ton/Mês	Ton/Ano
2011	132.936	8.694	104.328
2012	135.435	8.857	106.290
2013	137.982	9.024	108.288
2014	140.576	9.194	110.324
2015	143.219	9.366	112.398
2016	145.911	9.543	114.511
2017	148.654	9.722	116.664
2018	151.449	9.905	118.857
2019	154.296	10.091	121.092
2020	157.197	10.281	123.368
2021	159.806	10.451	125.416
2022	162.459	10.625	127.498
2023	165.156	10.801	129.614
2024	167.898	10.981	131.766
2025	170.685	11.163	133.953
2026	173.518	11.348	136.177
2027	176.398	11.536	138.437
2028	179.327	11.728	140.736
2029	182.303	11.923	143.072
2030	185.330	12.121	145.447
2031	188.406	12.322	147.861

Fonte: JAHU. Plano Municipal de Saneamento Básico. 2013. Disponível em: [https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb\\_versao\\_consolidada.pdf](https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb_versao_consolidada.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.

Ainda no ano de 2013, no município de Jaú, existia apenas um local não licenciado para o descarte de resíduos da construção civil. Estimava-se que 75 das 100 caçambas coletadas diariamente na cidade eram direcionadas para essa área, enquanto as restantes eram despejadas irregularmente em diferentes locais, de forma clandestina. A aparente gestão e operação do recolhimento e destino dos resíduos da construção civil em Jaú escondiam a dificuldade de identificar a origem desses resíduos dispostos de forma irregular em diversas áreas públicas e privadas do município (JAHU, 2013).

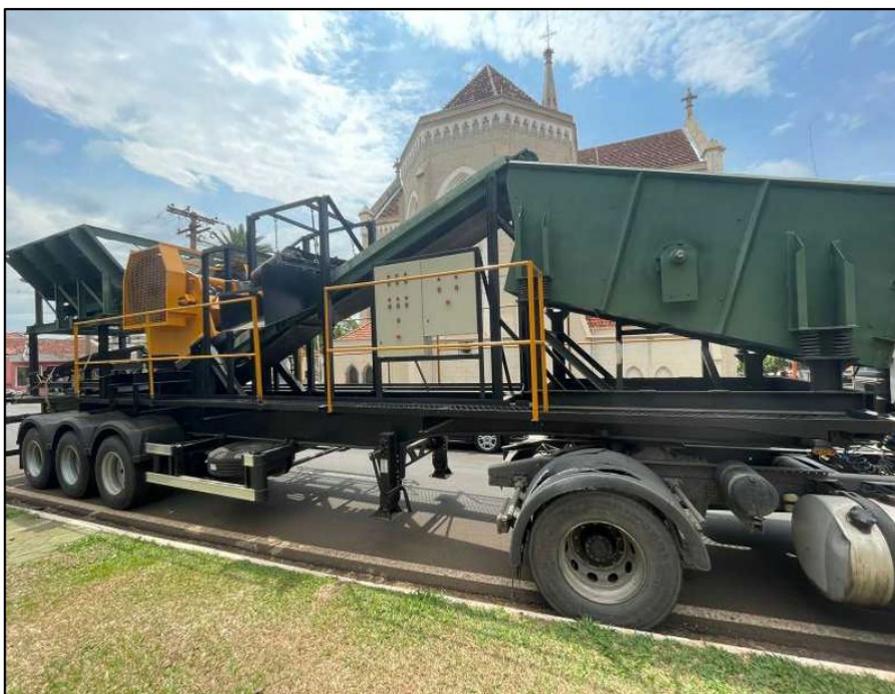
Além disso, a maioria dos geradores de resíduos eram pessoas comuns, como moradores e comerciantes que realizavam pequenas obras e reformas, e ainda não possuíam conhecimento e incentivo para lidar adequadamente com esse tipo de resíduo temporário. A prática comum sempre foi contratar caçambas para depositar todos os tipos de resíduos, sem se preocupar com a segregação ou destinação adequada. Portanto, em 2013, o município enfrentava grandes desafios quando se tratava de controle dos resíduos da construção civil (JAHU, 2013).

No ano de 2022, o Consórcio Municipal dos Vales dos Rios Tietê e Paraná (CITP), por meio de uma emenda parlamentar recebida via Ministério do Meio Ambiente, adquiriu

uma Usina Móvel de Tratamento de Resíduos da Construção Civil. Essa unidade móvel tem como objetivo percorrer todos os municípios que fazem parte do consórcio para solucionar o problema da destinação inadequada desses resíduos (figura 8).

A unidade móvel será deslocada de forma itinerante para atender as cidades pertencentes ao Consórcio. Para receber o equipamento, os municípios devem possuir uma área com licença ambiental e infraestrutura adequada, incluindo rampas para operação do maquinário. De acordo com o Secretário de Meio Ambiente, Giovani Mineti Fabricio, a máquina tem a capacidade de triturar até 100 toneladas de entulho por hora, convertendo transformando os resíduos em materiais que podem ser usados como sub-base para asfalto e na construção de materiais para construção civil que não sejam de função estrutural (bloco, bloquete, balaústre e tampas de bueiros entre outros) (figura 9 e 10) (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU, 2022).

**Figura 8 - Usina Móvel de Tratamento de Resíduos da Construção Civil.**



Fonte: CIP, s.d.

**Figura 9 - Usina Móvel em funcionamento.**



Fonte: CITP, s.d.

**Figura 10 - Usina Móvel em funcionamento.**



Fonte: CITP, s.d.

Uma usina móvel de tratamento de resíduos da construção civil é uma iniciativa promissora para reduzir a poluição causada por esses resíduos. Essa abordagem oferece benefícios significativos, pois permite que a usina seja deslocada e implantada diretamente nos locais onde os resíduos são gerados, evitando deslocamentos longos e reduzindo os impactos ambientais associados ao transporte desses materiais.

Além disso, ao triturar os resíduos e transformá-los em brita ou outros materiais reciclados, a usina móvel possibilita a reutilização desses materiais na própria construção

civil, contribuindo para a redução da extração de recursos naturais e a diminuição do volume de resíduos descartados em aterros sanitários.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade dessa solução depende da correta operação e manutenção da usina, bem como do envolvimento de todos os atores envolvidos, incluindo governos, empresas, comunidades e indivíduos. A conscientização sobre a importância da gestão adequada dos resíduos da construção civil e a adoção de práticas sustentáveis são fundamentais para maximizar os benefícios dessa tecnologia e reduzir a poluição ambiental associada a esses resíduos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente a importância da logística reversa como uma ferramenta fundamental para lidar com a crescente quantidade de resíduos sólidos gerados pela sociedade. A transformação e reutilização de materiais descartados são essenciais para reduzir o volume de lixo e minimizar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado.

No entanto, apesar dos esforços empreendidos, ainda há muito a ser feito. Apenas uma pequena parcela dos resíduos recicláveis é de fato enviada para reciclagem, o que indica que a velocidade na implementação de práticas de reciclagem e reintrodução desses materiais na cadeia produtiva ainda é lenta. É preciso acelerar essa corrida rumo a uma economia circular, na qual os materiais sejam continuamente reutilizados e reciclados, reduzindo assim a dependência de recursos naturais e diminuindo a quantidade de lixo.

A legislação, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, desempenha um papel crucial ao estabelecer diretrizes e responsabilidades para os diferentes setores envolvidos na gestão dos resíduos. A logística reversa surge como um mecanismo que visa promover a responsabilidade compartilhada ao longo do ciclo de vida dos materiais consumidos, envolvendo desde a fabricação até o descarte adequado. Diversos setores têm assumido a responsabilidade de implementar estratégias efetivas de logística reversa, visando reintroduzir os materiais transformados na manufatura e reduzir o volume de lixo no país.

Nesse contexto, a logística reversa desempenha um papel crucial na redução dos resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e promovendo a sustentabilidade. A implementação de práticas de logística reversa permite que os materiais descartados sejam aproveitados, reutilizados e reciclados, proporcionando benefícios econômicos, ambientais e sociais. É fundamental que as empresas adotem uma postura proativa em relação ao gerenciamento de resíduos e reconheçam a importância da logística reversa como uma estratégia eficaz para enfrentar os desafios relacionados ao descarte adequado e à redução dos impactos ambientais.

Em suma, a logística reversa é uma ferramenta poderosa que pode auxiliar na redução dos resíduos sólidos, proporcionando benefícios tanto para as empresas quanto para a sociedade como um todo. Ao adotar práticas de logística reversa, as empresas demonstram sua responsabilidade ambiental, contribuem para a preservação do meio ambiente e se

posicionam de forma competitiva no mercado. Cabe a todos os atores envolvidos, desde as empresas até os consumidores, assumir a responsabilidade compartilhada e promover a adoção de medidas efetivas para alcançar uma gestão sustentável dos resíduos sólidos. Somente assim poderemos construir um futuro mais consciente e resiliente em relação aos nossos recursos naturais e ao planeta.

## REFERÊNCIAS

ABRELPE. **Panorama de Resíduos Sólidos**. 2022. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ARAÚJO, Kássia Karina; PIMENTEL, Angélica Kelly. **A problemática do descarte irregular dos resíduos sólidos urbanos nos bairros Vergel do Lago e Jatiúca em Maceió, Alagoas**. Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental, v. 4, n. 2, 2015. Disponível em: [https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao\\_ambiental/article/view/2762](https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/2762). Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Lei 12.305 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 14 abr. 2023.

BRINGHENTI, Jacqueline. **Coleta Seletiva de resíduos sólidos urbanos: aspectos operacionais e da participação da população**. 2004. 317 f. Tese (Doutorado em Saúde Ambiental)–Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Wanda-Maria-Gunther/publication>. Acesso em: 20 abr. 2023

CAIXETA, Dalma Maria. **Geração de Energia Elétrica a partir da incineração de lixo urbano: o caso de Campo Grande/MS**. 2005. 86 f. Monografia (Especialização em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável)–Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2005. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/documentos/trabalhos-cientificos/dissertacao\\_dalma.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/documentos/trabalhos-cientificos/dissertacao_dalma.pdf). Acesso em: 02 abr. 2023.

CARDOSO, Fernanda de Cássia Israel; CARDOSO, Jean Carlos. **O problema do lixo e algumas perspectivas para redução de impactos**. Ciência e Cultura, v. 68, n. 4, São Paulo, out./dez., 2016. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252016000400010&script=sci\\_arttext&tlng=en](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252016000400010&script=sci_arttext&tlng=en). Acesso em: 05 abr. 2023.

CGIURS-VJ. **Afogados em lixo - O brasileiro produz cada vez mais lixo**. 2021. Disponível em: <https://cgirsvj.ce.gov.br/informa/118/afogados-em-lixo-o-brasileiro-produz-cada-vez-mais-lixo>. (Abrelpe). Acesso em: 10 abr. 2023.

CITP. Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná. 2023. Disponível em: <https://consorciotieteparana.com.br/noticias>. Acesso em: 20 mai. 2023.

GANDRA, Alana. Índice de reciclagem no Brasil é de apenas 4%, diz Abrelpe. Agência Brasil, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/indice-de-reciclagem-no-brasil-e-de-4-diz-abrelpe>. Acesso em: 01 abr. 2023

GÜNTHER, Wanda Maria Risso. **Resíduos sólidos no contexto da saúde ambiental**. 2008. 148 f. Texto de sistematização (Livre Docência em Avaliação, Prevenção e Controle da Poluição por Resíduos Sólidos)–Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível

em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/6/tde-19072010-144112/publico/Textolivredocwandarisso.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

JAHU. **Plano Municipal de Saneamento Básico:** Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. 2013. Disponível em: [https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb\\_versao\\_consolidada.pdf](https://www.jau.sp.gov.br/arquivos/plmusaba/docs/pmsb_versao_consolidada.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.

OLIVEIRA, Francisco Nelsieudes Sombra; LIMA, Hermínio José Moreira; CAJAZEIRA, João Paulo. **Uso da Compostagem em Sistemas Agrícolas Orgânicos.** Fortaleza: Embrapa, 2004. Disponível em: [https://www.projetovidanocampo.com.br/downloads/Uso\\_da\\_Compostagem\\_em\\_Sistemas\\_Agricolas\\_Organicos.pdf](https://www.projetovidanocampo.com.br/downloads/Uso_da_Compostagem_em_Sistemas_Agricolas_Organicos.pdf). Acesso em: 10 abr. 2023.

PEIXOTO, Karina; CAMPOS, Vânia Barcellos Gouvêa; D'AGOSTO, Márcio de Almeida. **A coleta seletiva e a redução dos resíduos sólidos.** Rio de Janeiro: Instituto Militar de Engenharia, 2005. Disponível em: [http://aquarius.ime.eb.br/~webde2/prof/vania/pubs/\(7\)coletaresiduossolidos.pdf](http://aquarius.ime.eb.br/~webde2/prof/vania/pubs/(7)coletaresiduossolidos.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU. **Usinas Móveis de Resíduos da Construção Civil são Oficialmente Entregues.** 2022. Disponível em: <https://jau.sp.gov.br/noticia/12067/usinas-moveis-de-residuos-da-construcao-civil-sao-oficialmente-entregues>. Acesso em: 20 mai. 2023.

RODRIGUES, Theo Barbara. **Sustentabilidade na questão do descarte de lixo.** In: Revista Resgates, n. 7, dez. 2017, São Paulo. Disponível em: [http://stockler.com.br/wp-content/uploads/2018/04/stockler\\_revistaresgates2017.pdf#page=170](http://stockler.com.br/wp-content/uploads/2018/04/stockler_revistaresgates2017.pdf#page=170). Acesso em: 15 abr. 2023.

VIEIRA, César; GOMES, Guilherme. **O futuro no lixo.** Contraponto: Jornal Laboratório do Curso de Jornalismo, n. 75, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/contraponto/article/download/14806/10796>. Acesso em: 15 abr. 2023.

WILLE, Mariana Muller. **Logística Reversa:** Conceitos, Legislação e Sistema de Custeio Aplicável. Revista Eletrônica dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis, n. 8, jan./dez., 2013. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-cc-adm/pdf/n8/logistica-reversa.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

ZANTA, Viviana Maria; FERREIRA, Cynthia Fantoni Alves. **Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos.** 2003. In: Castilhos Junior, Armando Borges. Resíduos sólidos urbanos: aterro sustentável para municípios de pequeno porte. Rio de Janeiro: ABES, RiMa, 2003. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/historico-de-programas/prosab/ProsabArmando.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

## O uso da genética forense para a elucidação de crimes

### *The use of forensic genetics to elucidate crimes*

Agnes Semelli Saraiva Souza  
Maria Gabriele Pinto de Lima Iglezis

#### RESUMO

A utilização das técnicas de genética forense durante investigações criminais no sistema judicial penal, já são indiscutíveis e indispensáveis diante a incerteza provocada pelas investigações que ocorrem sem um aparato que forneça certeza de 99,99% da autoria de crimes. O uso da investigação por meio do DNA, serve tanto para exonerar, quanto para acusar uma pessoa. Não existe método mais assertivo quanto esse, pois fornece à conexão entre uma amostra biológica de um sujeito fonte e a obtida na cena de um crime. A investigação também envolve a obrigação profissional e legal dos sujeitos que investigam um ato criminoso, de ir um passo além no estudo da técnica e as implicações jurídicas que suscita. O correto uso de técnicas científicas modernas ou caminhos de pesquisa do criminoso, todos logicamente inter-relacionados com o interesse em contribuir para salvaguardar os direitos fundamentais dos cidadãos envolvidos em um processo criminal. Neste sentido, se faz necessário dar a devida importância a avaliação dos dados genéticos encontrados na cena do crime, o que consequente trará maior quantidade de elucidações para esses.

**Palavras-chave:** genética forense. DNA. criminalística. bioética. direito penal.

#### ABSTRACT

The use of forensic genetics techniques during criminal investigations in the criminal justice system are now indisputable and indispensable given the uncertainty caused by investigations that occur without an apparatus that provides 99.99% certainty of the authorship of crimes. The use of investigation using DNA serves both to exonerate and to accuse a person. There is no more assertive method than this, as it provides the connection between a biological sample from a source subject and that obtained at the scene of a crime. The investigation also involves the professional and legal obligation of the subjects investigating a criminal act, to go one step further in the study of the technique and the legal implications it raises. The correct use of modern scientific techniques or criminal research paths, all



logically interrelated with the interest in contributing to safeguarding the fundamental rights of citizens involved in a criminal process. In this sense, it is necessary to give due importance to the evaluation of genetic data found at the crime scene, which will consequently bring greater amounts of elucidation to these data.

**Keywords:** forense genetics. DNA. criminalistics bioethics. criminal law.

## INTRODUÇÃO

Uns dos principais direitos que a Carta Magna visa assegurar é o direito à vida e integridade dos cidadãos, sendo esses basilares dos demais direitos instituídos na Constituição Federal. O Estado busca fazer com que a sociedade goze de tais direitos. Apesar disso, muitas das vezes, esses direitos são feridos e para inibir tais práticas, são utilizados diversos métodos para coibir tais prejuízos.

Porém, é necessário que o devido processo legal seja cumprido, para que não seja ferido o princípio da presunção de inocência que foi consagrado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º inciso LVII, onde afirma que ninguém será considerado culpado até que haja o transido em julgado em sentença penal condenatória.

Um exemplo é o uso de ferramentas que servem para auxiliar não só as investigações, mas também punir quem feriu o direito de outrem, a exemplo da técnica base desse estudo, que é o uso do DNA para elucidação de crimes

As evidências de DNA têm se tornado uma técnica forense padrão para investigar e solucionar um amplo espectro de tipos de crimes, desde crimes contra a propriedade (roubo e auto crime) mas principalmente em crimes considerados pelo Código de Processo Penal, bem como para a sociedade, como mais graves, tome-se como exemplo os crimes de estupro e assassinato.

É um método que auxilia na preservação de inocência de um acusado, ou o condena quando o mesmo realmente foi o responsável por certo crime, garantindo que os direitos das vítimas sejam protegidos. O efeito do processamento oportuno de DNA sobre o resultado das investigações policiais e seu impacto sobre o crime tem se tornado cada vez mais relevante.

## BASE CIENTÍFICA DO USO FORENSE DO DNA

As técnicas de DNA tornaram-se um dos pilares da investigação criminal atual. Muitas das investigações que são realizadas e que obtêm sucesso na investigação giram em torno de provas biológicas, daquela “troca” de amostras biológicas autor-vítima, seja nas peças de condenação ou execução, seja na própria cena do crime.

Para mensurar a relevância dessas técnicas probatórias no processo, é necessário analisar os fundamentos e bases científicas em que se baseia esse meio de prova, a fim de escrutinar os pronunciamentos até o momento e determinar os pontos em que o “a crítica sólida” dos nossos tribunais dá ênfase ao fazer a sua avaliação.

Começa-se por definir a Genética Forense, aquela que trata dos testes de DNA, como aquela especialidade da genética que inclui o conjunto de conhecimentos necessários à resolução de determinados problemas jurídicos. A genética forense tem suas origens na descoberta do grupo sanguíneo ABO e na demonstração de sua herança por Kard Landsteriner no ano de 1905.

A partir deste momento aos poucos foram acrescentados achados sobre antígenos eritrocitários polimórficos, ou seja, com proporção significativa de variantes alélicas na população e que são herdados de maneira mendeliana simples como Rh MNSs ou Duffy. Surgiram polimorfismos proteicos e enzimáticos de eritrócitos e leucócitos, analisados por técnicas eletroforéticas, e finalmente HLA (antígenos do sistema de histocompatibilidade maior, que consistia no estudo específico de antígenos na superfície de células de defesa ou imunoglobulinas).

No entanto, tanto estes como os marcadores genéticos anteriores apresentaram grandes limitações quando se tratava de analisar amostras degradadas ou em quantidade minúscula. Esta limitação manteve-se ao longo do tempo até à descoberta do DNA.

A análise da cadeia de DNA para fins de identificação limita-se ao estudo de marcadores polimórficos ou variáveis de DNA. Comparativamente ao DNA codificante que é praticamente idêntico em todos os seres humanos, existem áreas de DNA não codificante que admitem muita variabilidade (DNA polimórfico), e que são aquelas que habitualmente são estudadas para fins forenses e de identificação. Existem dois tipos de DNA que foram diferenciados no genoma humano: a) Codificando o DNA. Fragmentos de ácido nucleico que determinam, pela ordem dos seus nucleotídeos, os diferentes genes que irão definir as características das pessoas, através da síntese proteica, determinando a sequência dos aminoácidos das proteínas que codificam e o grau de expressão do gene em cada tecido e em cada momento, embora este DNA seja composto por sequências altamente conservadoras com muito poucas variações interindividuais e intergeracionais; b) DNA não codificante.

Caracteriza-se por uma grande variabilidade de um indivíduo para outro e não significa nada em termos de produção de proteínas. Esta variabilidade torna este tipo de DNA excepcionalmente interessante quando se trata de identificação forense e faz dele o objetivo da biologia forense.

Quanto à estrutura do DNA, ele é formado como a união de duas fitas curvas, muito semelhantes a cadeias, que são ligadas por ligações químicas de hidrogênio. Cada fita de DNA contém um grande número de unidades chamadas nucleotídeos. Cada nucleotídeo é composto por um fosfato, um açúcar e uma das seguintes bases nitrogenadas: adenina (A), timina (T), guanina (G) e citosina (C); sendo a base a relevante na determinação da ação de um alelo. Assim, as posições das bases nas duas fitas de DNA permanecem fixas, de forma que um A esteja sempre próximo a um T na outra fita e, da mesma forma, um G estará sempre ligado a um C, assim formando os chamados pares complementares. A união de uma base com seu complemento é conseguida através de ligações de hidrogênio fracas.

O conhecimento da estrutura do DNA permitiu à ciência analisar as diferenças entre os alelos, possibilitando reconhecer o que, a princípio com base no fenótipo, poderiam

parecer alelos idênticos e que se revelam diferentes com base no genótipo. A primeira técnica de análise de DNA foi desenvolvida por Alec. J. Jeffreys e seus colegas da Universidade de Leicester chamaram de “Southern-blotting e hibridização”, que consiste na análise de fragmentos de restrição de comprimento polimórfico.

Com esta técnica, e uma vez extraído o DNA, a cadeia é cortada em fragmentos mais curtos através de enzimas de restrição, resultando em pedaços de diferentes comprimentos, atuando a enzima cada vez que encontra uma determinada sequência de pares de bases de DNA. Os fragmentos de DNA obtidos são então submetidos a um processo de eletroforese, ou seja, é aplicada uma diferença de potencial por meio de uma corrente elétrica para que os fragmentos de DNA com carga negativa sejam atraídos para o polo positivo. Os fragmentos de menor peso molecular movem-se no gel de agarose ou acrilamida mais rapidamente do que os fragmentos maiores. Os fragmentos de DNA são então transferidos para uma folha de nitrocelulose pela técnica de Southern-blotting. Terminado o processo (12 a 24 horas), o DNA é fixado definitivamente a uma membrana de nitrocelulose por meio do calor ou com auxílio de raios ultravioleta.

Por fim, é realizada a hibridização, ou seja, colocar o material resultante em contato com sondas específicas que permitem destacar ou marcar as sequências de interesse. O resultado é um padrão de faixas semelhante ao código de barras que acompanha numerosos produtos e que Jeffreys e a sua equipa chamam literalmente de impressão digital de DNA (CARRARO, 2018).

O uso desta técnica era originalmente escasso dada a natureza trabalhosa do processo, e foi somente com o desenvolvimento do procedimento para a multiplicação de seções particulares de DNA, ou o procedimento de reação em cadeia da polimerase (PCR) que seu uso se tornou generalizado<sup>6</sup>. Usando PCR, mais de um bilhão de cópias de uma seção específica de DNA podem ser produzidas a partir do DNA de cerca de 150 células. Por exemplo, uma gota de sangue do tamanho de um ponto contém DNA suficiente para a técnica de PCR.

## **Bases de dados identificadores de DNA para fins de investigação criminal**

Paralelamente ao desenvolvimento científico, é cada vez mais comum a tendência de obtenção e preservação de amostras biológicas de origem humana, visto que se trata de um repositório único de informações sobre as características genéticas do indivíduo.

Nesta área e para os efeitos descritos, em praticamente todos os países que nos rodeiam foram geradas bases de dados com identificadores de DNA obtidos em cenas de crimes, em relação à prática de certos crimes, etc., sendo o Reino Unido o país pioneiro em 1995; vocação de internacionalização -, seguindo a das bases de dados de DNA-, que se estendeu, no ambiente europeu, às restantes bases de dados policiais e judiciais.

No preâmbulo da lei federal nº 14.138/2021 que regulamenta a base de dados policial sobre identificadores obtidos a partir de DNA é sublinhada a importância e a sensibilidade destes dados, nomeadamente em relação à sua obtenção e registo para utilização no curso de novas investigações. Isto se dá tanto pela natureza sensível desses dados e pelo importante grau de proteção que, naturalmente, devem ter, como pela falta de um quadro legal que regule adequadamente a seu emprego.

Quando se trata de determinar um teste de comparação de DNA e para que esse teste seja incorporado ao processo como prova de acusação, é necessária uma combinação de três atividades. A primeira: a sua atuação por laboratórios devidamente credenciados para esse fim em sentido estrito. A segunda: possuir amostras ou restos biológicos com conteúdo celular para realizar as referidas análises; amostras que são fornecidas pela polícia na inspeção técnica visual da cena do crime ou extraídas de pessoas a ela relacionadas (para estas últimas são necessárias intervenções no corpo das pessoas afetadas), o que exige o maior imediatismo possível. A terceira: a sua conservação. Os Estados optaram por preservar os dados resultantes da análise, incorporando-os em ambiente determina a obrigação de anotar os identificadores de DNA de toda a população, algo impensável no nosso sistema jurídico atual (RODRIGUES, 2015).

Para Gomes (2019) a amostragem só deve ser realizada nas circunstâncias determinadas pelas leis nacionais. Assim o problema não difere excessivamente da questão debatida da obrigatoriedade do teste do bafômetro, por exemplo.

De referir ainda que, nas bases de dados de DNA poderá existir outra série de perfis, como os das próprias vítimas ou os dos agentes policiais encarregados da investigação, incluindo também a possibilidade de o vestígio ser deste último devido à contaminação do local, o que implicaria no impacto dos direitos das pessoas direta ou indiretamente relacionadas com aquela cena do crime. Por outro lado, como o DNA contém informações sensíveis sobre o sujeito e seu grupo familiar, não é necessário revelar esse patrimônio na ideia de preservar ao máximo os direitos fundamentais dos atingidos; Para tanto, a análise costuma ser realizada na parte não codificante do DNA, de onde podem ser obtidas informações sobre o indivíduo de onde provêm as amostras, como sexo, etnia, filiação, etc.

O DNA codificador é composto por aqueles fragmentos de ácidos nucleicos que determinam, pela ordem de seus nucleotídeos, os diferentes genes que definirão as características das pessoas por meio da síntese proteica, determinando a sequência dos aminoácidos das proteínas que codificam e o grau de expressão do gene em cada tecido e em cada momento. Esta parte do DNA é composta por sequências altamente conservadoras com muito poucas variações interindividuais e intergeracionais (GOMES, 2016).

Assim, a parte codificante do DNA contém a sequência dos genes, cujo material genético corresponde à função de produzir as proteínas que dão origem às características físicas dos indivíduos transmitidas hereditariamente. Informações muito mais significativas, como dados de saúde, o que significa que gozam de uma proteção muito maior quando se trata de salvaguardar a privacidade. Esta informação é o que os estudos populacionais e as pesquisas biomédicas exigem, mas seu estudo é proibido para a Genética Forense, pelo menos por enquanto, já que não está descartado, sendo útil o nível de progresso da pesquisa que poderá ser encontrado no “futuro”. Elementos para a identificação de pessoas nesta área de codificação”78.

Este alerta para o futuro é também seguido na Recomendação na Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, alertado para o potencial de interferência deste tipo de análise no que diz respeito aos direitos fundamentais (vida privada e familiar, respeito pelo corpo humano) apelando à criação de garantias.

## O valor do teste de DNA

A íntima relação que existe entre o Direito Penal substantivo e o Direito Processual Penal, como reflexo do princípio da oficialidade vigente no processo penal, que faz prevalecer o interesse público ao impor determinadas obrigações ao Juiz criminal, exige um estudo sobre a natureza jurídica da prova de DNA e a sua inclusão na fase processual em que se desenvolve, dado que o objeto do processo determina a sua função, que nada mais é do que a aplicação do *ius puniendi* do Estado (a repressão dos atos puníveis através da imposição de penalidades em assuntos determinados).

Como se salienta na altura e, segundo o STF, os processos sumários são atos de investigação que visam a investigação do crime e a identificação do autor do crime que por si só não constituem prova de acusação uma vez que a sua finalidade específica não é o apuramento definitivo dos fatos para que transcendam a resolução judicial, mas sim a preparação do julgamento, fornecendo para tanto os elementos necessários à acusação e defesa, e ao rumo do debate contraditório atribuído ao juiz.

Esses processos sumários são o instrumento de investigação do crime e de exercício do *ius puniendi* do Estado, através do qual são impostas punições aos autores de violações da lei penal. O exercício do referido direito de punir, concebido não tanto como um direito subjetivo do Estado de impor penas, mas como o máximo poder sancionador correspondente aos ilícitos mais graves, só pode ser atribuído ao Estado, que, através das pessoas autorizadas para fazer isso.

Nesse sentido, o STF afirma que o exercício do *jus puniendi* corresponde exclusivamente ao Estado e deve ser exercido em processo com todas as garantias relativas à antecipação de prova testemunhal e prova pericial. São declarações testemunhais e laudos periciais realizados durante a instrução da súmula quando de alguma forma houver indícios de que sua prática no ato do julgamento é muito difícil ou impossível, casos em que ficam sujeitos às garantias inerentes aos atos de prova do julgamento.

Assim Gomes (2016, p. 233) afirmou que: “O princípio da legalidade constitui a pedra angular de todo o sistema jurídico e especialmente do direito penal em todas as suas manifestações, unidos por uma braçadeira comum: a proscrição de todos os indefesos”.

Já Liano (2017, p. 334), por sua vez, sustenta que:

O novo quadro constitucional valoriza as normas relativas aos direitos fundamentais de todas as pessoas e também da sociedade como tal, uma vez que a abordagem aprofundada desta questão deve ser feita tendo em conta que nele três confluem tipos de interesses diversos: a ordem social e a segurança pública que a sociedade necessita para a sua defesa e existência, a dignidade e a liberdade pessoal do “suposto culpado” que é protegido pelo sagrado direito de defesa, e os direitos da vítima a que sua integridade física e moral e outros direitos afetados pela infração penal sejam restaurados.

Assim, a verdade material não pode ser conhecida a qualquer preço, mas sim deverá ser estabelecido um processo de apuramento formal dos fatos visando esse conhecimento no âmbito de um processo penal com todas as garantias. Caso contrário, os direitos pessoais e sociais poderão ser prejudicados conforme estabelece o STF: “a presunção de inocência só pode ser enfraquecida pelas provas (...) que cheguem com todas as garantias

do processo (STF 55/82 de 26 de julho). O mesmo Tribunal estabelece que só podem ser consideradas provas realizadas as provas que vinculem o Juiz ao proferir a sentença, no julgamento seguindo os princípios da contradição, do imediatismo, da oralidade e da publicidade.

Tudo isso em virtude do disposto no Código de Processo Penal e que o nosso Tribunal Superior interpretou no acórdão 31/82 de 28 de julho, no qual, para enfraquecer a presunção de inocência referente a todos os elementos essenciais do crime e a partir dos quais se baseiam os fatos e a participação do arguido, estabelece a necessidade de uma atividade probatória mínima da acusação no julgamento. O entendimento supracitado, também é adotado por diversos países, como a Espanha que tem jurisprudência a respeito do tema, onde afirma "As referidas provas devem ter chegado com as devidas garantias ao processo" (STC 55/82 de 26 de Julho).

Dessa forma, ao interpretar a necessidade de prova suficiente da acusação, realizada no julgamento oral, contrariou a doutrina do STF sobre a apreciação imotivada da prova, provocando o dogma da inexpugnabilidade da narrativa fática como representação de queda da soberania do tribunal de primeira instância na apreciação das provas.

A referida condenação sobre a culpa do acusado também consta do Código de Processo Penal e do Código Penal que proclama o direito de toda pessoa ser considerada e tratada como inocente até que sua culpa seja estabelecida de acordo com a lei. Ninguém pode ser condenado exceto em virtude de provas válidas e suficientes que permitam ao tribunal chegar, para além de qualquer dúvida razoável, à condenação da culpa do arguido.

O teste de DNA desenvolve-se em várias fases, cada uma das quais inserida num determinado momento processual, se tivermos em conta o carácter multifásico do processo penal, cujo orçamento subjetivo ativo (quem o ordena) também será diferente e até marcar a sua inclusão em uma ou outra fase do processo: de natureza pré-processual ou processual.

Deixando de lado as ações do teste de DNA que são iniciadas em carácter pré-processual, devemos analisar a natureza jurídica da fase de investigação, fase na qual geralmente estará incluída a primeira fase do teste de DNA: a coleta de amostras uma vez concordou com sua prática. Para a doutrina majoritária, a natureza jurídica da referida fase de instrução também abstrata, sem poder ser confundida com proposições factuais, que tratam de realidades concretas, e só podem ser objeto de prova a instrução do Ministério Público no processo criminal de menores e os procedimentos de investigação que os juízes, MP e delegados devem realizar.

Dado que o teste de DNA é um teste investigativo, fornecendo fatos ao processo, diremos também que neste contexto ele assume a forma de procedimento investigativo, de prova pré-constituída e de prova pericial e tudo isso seguindo a ordem vigente: no ato de coleta da amostra, as provas serão provas pré-constituídas, as análises periciais na fase de instrução serão procedimentos investigativos e as análises periciais no julgamento, quando submetidas a contradição, serão provas periciais propriamente ditas.

## HISTÓRICO DO USO DO DNA NO BRASIL

Tilley e Ford (1996) foram os primeiros a levantar a questão do processamento de material de DNA de uma cena de crime e recomendaram que o tempo gasto fosse reduzido tanto pela polícia, quanto pelos prestadores de serviços forenses que processam o DNA e gerenciam a fim de maximizar as oportunidades de solucionar o crime com evidências de DNA.

A primeira elucidação de um crime com base em DNA no Brasil, ocorreu na cidade de São Paulo. Os resultados de uma iniciativa conjunta entre a força policial e um provedor de serviços forenses aceleraram a investigação de crimes de roubo residencial, onde o material de DNA tinha sido recuperado da cena do crime (conhecido como rastreamento rápido). O material de DNA recuperado da cena do crime é processado para produzir um perfil de DNA, que no Brasil é carregado no Banco de Dados Nacional de DNA.

Tal Banco fora instituído pelo decreto 7.950/2013 com a principal missão de auxiliar na busca por pessoas desaparecidas e em investigações criminais. Atualmente o Banco de Dados Nacionais conta com 175.500 perfis armazenados, dados esses alimentados por meio de 22 laboratórios de genética forense.

O Manual de procedimentos operacionais da rede integrada de bancos de perfis genéticos traz diversas determinações para que o objetivo de ajudar a polícia a conectar criminosos às cenas de crimes, a partir de uma combinação de perfis genéticos armazenados no Banco de Dados nacionais e amostras retiradas das cenas de crimes, seja feito de forma efetiva.

Em 1956, durante a celebração da Reunião Anual da Sociedade de Patologistas Clínicos, em Chicago, Illinois, Estados Unidos o patologista forense norte-americano Alan Moritz apresentou sua conferência transcendental: "Erros clássicos em Patologia Forense. Nele, o palestrante apontou um dos erros comuns na prática da Patologia Forense: não examinar o corpo na cena do crime. O Dr. Moritz declarou então que, em muitos casos de mortes violentas ou inexplicáveis, as avaliações da importância dos achados da necropsia dependem das evidências presentes no local, evidências cujo significado potencial pode ser aparente apenas para uma pessoa com treinamento médico.

O corpo da vítima a prova mais importante na cena do crime e cabe ao médico legista examiná-lo imediatamente após o conhecimento das autoridades a respeito do crime.

### Dos profissionais envolvidos no estudo da cena do crime

O estudo da cena do crime é complexo, devido à variedade de fatores intervenientes que influenciam no seu desenvolvimento e culminação. É realizado com a participação de diferentes profissionais, que desempenham funções sob diferentes perspectivas, sendo elas judiciais, criminais, policiais e médico-legais; Cada um deles têm funções e responsabilidades estabelecidas no quadro jurídico de cada país.

Os médicos forenses são especialistas em Medicina Legal e durante a sua formação acadêmica recebem formação em gestão de cena, bem como em Criminalística. No que diz

respeito à participação do médico legista na cena do crime, diversos autores, em diferentes países, têm manifestado opiniões semelhantes sobre a importância da sua intervenção. No entanto, a realidade no Brasil é bem diferente, já que não existem médicos-legistas suficientes para participar de cada investigação no local onde ocorreu o crime. Atualmente os médicos legistas, encontram-se somente nos Institutos Médicos Legais e por conta disso, não tem acesso ao corpo da vítima no local onde realmente ocorreu o crime. O que faz com que muitos laudos sejam assinados como inconclusivos por falta de profissionais e aparatos.

A definição universal da cena do crime é a adotada pela Academia Iberoamericana de Criminalística e Estudos Forenses (AICEF), e que consta do Manual de Boas Práticas na Cena do Crime da Polícia Federal:

Entende-se como tal, qualquer área, espaço físico ou local onde tenha ocorrido um suposto ato criminoso que tenha ocorrido. Exigirá a intervenção policial e a realização de tarefas técnico-científicas para a sua investigação.

Segundo Fisher (2004, p. 33), a este respeito limita esta definição da seguinte forma:

Uma vez que a autoridade judiciária, em colaboração com investigadores, criminalistas e peritos, estabeleceu, por meio de análises técnico-científicas e dos diversos processos judiciais, nos quais Interveio criminoso e tipificou-se a conduta criminosa, pode-se falar em cena de crime. (ZARZUELA, 2015, p. 167)

Assim as diligências devem ser realizadas na cena do crime ou no local do evento quando ocorre a morte de uma pessoa sem necessariamente ser consequência da prática de um crime. Sobre este ponto, os patologistas forenses James e Norrby (2005, p. 34) citam como exemplo da participação do médico forense neste procedimento:

À Medicina Legal para resolver o problema; portanto, o médico legista se desloca até o local do evento e “após exame minucioso do corpo, recolhendo todos os laudos médicos que comprovam sua patologia e comprovando o tipo de óbito, o referido perito pode proceder à assinatura da certidão de óbito.

Investigar a cena é uma tarefa de equipe; cada participante tem funções bem definidas, conhece e respeita a missão dos outros e trabalha de forma coordenada e complementar com os demais membros do grupo.

De acordo com o “Manual de Boas Práticas na Cena do Crime”, publicado pelo Grupo Ibero-Americano de Trabalho em Cena do Crime (GITEC), independentemente da composição da equipe que intervém na investigação da cena do crime, tem como funções:

A proteção e preservação do cenário dos eventos, compilação de informações preliminares, observação, avaliação e planejamento, estabelecimento do local dos eventos, pesquisa e tratamento de evidências, cair da cena e fase documental e apresentação de provas (MIRABETE, 2000, p. 533).

Especialistas em criminalística definem o perímetro do local e especialistas médicos são responsáveis por examinar o corpo. Ao abordar a cena, é necessário definir: o responsável pela diligência; a segurança na área, de valores e demais bens do falecido; o perímetro da cena; a autorização seletiva das pessoas que podem entrar, a ordem de atuação dos peritos, o aviso aos familiares, etc.

Outro fator importante a se considerar ao iniciar o procedimento - principalmente

em uma região geográfica com altos níveis de violência e risco como é a segurança de todo o pessoal envolvido.

O responsável deve avaliar o risco ambiental, físico e biológico antes de iniciar os procedimentos e, se necessário, coordenar a prevenção de incidentes de risco com outras instituições. No Brasil, o delegado de Polícia é o responsável pela diligência, - é ele quem determina a ordem de atuação dos peritos e recolhe os valores e bens do falecido. A Polícia é responsável pela proteção e preservação do local. As unidades policiais devem facilitar o acesso ao local apenas a pessoas autorizadas.

## **PROCEDIMENTOS PARA COLETA DA AMOSTRA DE DNA**

Em um segundo momento, é onde é realizado o procedimento de coleta da amostra biológica, que deve seguir certas normas e requisitos que dependerão de onde e de quem a amostra de DNA será obtida. Neste sentido, partindo de um setor da doutrina, podem-se extrair valiosas considerações que devem ser levadas em conta nesta fase do procedimento de peritagem científica, as quais incluem as seguintes:

### **Do local ou cena do crime**

A coleta de amostras biológicas do local ou da cena do crime é um procedimento de investigação criminal que geralmente é realizado pela polícia como parte do procedimento de inspeção visual que geralmente ocorre imediatamente após o conhecimento do crime.

Se for realizado em local público, a polícia pode, sem qualquer pré-requisito, proceder à coleta de amostras genéticas ou de qualquer outra espécie ou natureza encontradas no local. A polícia também poderá obter amostras biológicas em locais privados, que podem ser armazenadas em escritórios ou residências (COSTA, *et al.*, 2003; AGUIAR E SILVA, 2012).

### **Coleta de vestígios no corpo da vítima ou testemunhas**

As amostras biológicas podem ser encontradas, no corpo da vítima, em suas roupas ou objetos pessoais, em sua casa ou em um local de sua propriedade onde geralmente são o caso nos crimes de agressão sexual, lesão ou homicídio, casos em que é provável que o agressor tenha abandonado uma amostra biológica que pode ser obtida do corpo ou de objetos da vítima.

A Polícia tem o poder de obter amostras da vítima ou testemunha. Porém, diante da recusa, o mais adequado será solicitar autorização judicial habilitadora para a prática da diligência. A obtenção de amostras biológicas do suspeito ou arguido serve para identificar o suposto autor do crime, que será produzida confrontando-o com o perfil genético obtido nas amostras recolhidas no local ou no corpo do crime. É um procedimento investigativo que está sujeito ao cumprimento de restrições e requisitos que visam garantir a personalidade jurídica da pessoa acusada do crime.

### **Da necessária conservação do material a ser analisado**

É extremamente necessário um ambiente adequado para este fim. Nesse sentido,

é imprescindível que os laboratórios encarregados da preservação e guarda das amostras biológicas, estejam adequadamente equipados para garantir proteção adequada contra qualquer subtração ou degradação, de forma a garantir a salvaguarda das células, das amostras e os resultados das análises.

A conviência da cadeia de custódia da amostra, refere-se à garantia da identidade e à adequada conservação e guarda da amostra biológica sobre a qual são realizadas as análises dos dados genéticos, uma vez que é obtida no ambiente do crime até que seja definitivamente incorporado ao processo como meio de prova. Portanto, uma cadeia de custódia adequada constitui o requisito essencial que deve estar presente em todo o procedimento, desde a obtenção da amostra até sua análise e posterior incorporação como meio de prova, a fim de provar sua validade subsequente durante sua verificação de confiabilidade.

Se o perfil carregado corresponder ao de um indivíduo nomeado já no Banco de Dados Nacional essa informação será devolvida à força policial que enviou o material de DNA da cena do crime. Isso geralmente leva à prisão do indivíduo e segue-se uma entrevista policial em que o suspeito deve prestar contas de como seu DNA veio a estar na cena do crime.

## **DA IMPORTÂNCIA DO BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS**

Os vestígios biológicos como por exemplo fios de cabelo, gotas de sangue ou saliva, obtidos em cenas de crimes ou nas vítimas, são enviados pela autoridade competente ao Banco Nacional de Perfis Genéticos que faz o cruzamento de dados, o que permite por exemplo, elucidar um crime que o autor cometeu no Amazonas e não foi solucionado, mas que quando o mesmo cometeu tal ilicitude novamente em outro Estado, os dados sejam cruzados e com isso haja o conhecimento e penalização do autor que ficou durante anos estavam sem sofrer as consequências processuais de seus atos.

A Lei de número 7.210/1984 determina que os condenados por crimes contra a vida, a liberdade sexual, crime sexual contra a mulher vulnerável e crimes dolosos praticados com violência grave são obrigatoriamente submetidos a terem seu perfil genético cadastrado no Banco. Não só o Ministério da Justiça, como vários projetos de lei lutam para que esse rol seja aumentado. Tal iniciativa se deve ao número de crimes solucionados quando há o cruzamento de dados, ou seja, é algo que visa mitigar ainda mais a violência no país.

Conforme o site do Governo Federal, cada vez mais estados tem enviado amostras para o Banco, e dentre os enviados 5.991 foram convergentes, ou seja, já haviam cometido algum crime antes que até aquele momento tinha ficado impune

## **DA FORÇA PROBATÓRIA DA ANÁLISE DE PERFIS GENÉTICOS NO PROCESSO CRIMINAL**

A doutrina processual desde o século passado tem especificado que a cientificidade da prova deve ser entendida no que diz respeito à estruturação da condenação do juiz para

designar os casos a julgamento de inferência probatória, que estão na base da verificação do fato, envolve para o juiz o uso de um saber que vai além do saber do homem comum; e mais recentemente que se trata de noções e metodologias científicas necessárias à conformação das evidências ou à avaliação dos fatos, de modo que sirva como uma contribuição cognitiva dos fatos para o juiz do processos. Por este motivo, considera-se importante que sejam desenvolvidos os aspectos mais relevantes do procedimento do teste de DNA, para identificar as suas particularidades que acabam por influenciar a sua apreciação probatória pelo juiz de primeira instância, de acordo com as normas do Código de Processo penal – CPP.

O laudo científico do perito contendo os resultados do procedimento científico de DNA deve conter todos os requisitos estabelecidos no Código de Processo Penal, dentre os quais se destacam: A exposição detalhada do que foi verificado em relação ao pedido; a motivação ou justificativa para o exame técnico; a indicação dos critérios científicos ou técnicos, médicos e normas que foram utilizadas para a realização do exame; as conclusões. Esses requisitos que devem constar do laudo científico do perito que foram estabelecidos para que possam ser submetidos a exame probatório em julgamento oral, com a apresentação do laudo.

Este é realizado para que haja exatidão quanto as informações proferidas, caso o juiz determine, pode ser feito um segundo laudo que será realizado por outro perito, bem como pedido de outros meios probatórios, até que não reste dúvidas para que haja uma decisão de forma justa quanto ao caso em questão.

## **METODOLOGIA**

A metodologia será qualitativa analisando os conceitos e teorias sobre o tema e o seu entendimento legislativo e jurisprudencial.

## **O MÉTODO**

O método utilizado será o método dedutivo, onde é usado para chegar a uma conclusão lógica e verdadeira. Esse método de pesquisa pelo qual as aplicações ou consequências concretas são deduzidas de princípios gerais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cada ser humano possui um código próprio de DNA, então o aumento dos dados do Banco de Dados de Perfis Genéticos, trará benefícios não somente a vítima, mas também ao acusado, caso seja ele inocente, e a sociedade como um todo, caso seja ele declarado culpado.

A análise de diversos casos, bem como informações obtidas das referências abaixo demonstram que conforme a tecnologia vai se desenvolvendo, o direito precisa acompanhá-la. Portanto a genética forense trata-se de importantíssimo meio probatório e com precisão de quase 100%, ou seja, quanto maior for o rol de crimes nos quais há a obrigatoriedade de

colheita de análise genética e maior elucidação de crimes, o que trará justiça e o senso de impunidade será cada vez menor.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, M. L. **DNA e identificação na investigação criminal e paternidade biológica**. São Paulo: Comares, 2015.

AGUIAR E SILVA, J. **As narrativas do direito e a verdade judicial**. In: CARMO, R. (Org.). Linguagem, argumentação jurídica e decisão judiciária. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

AMORIM, A. **Produção e interpretação da prova genética**. In: MACHADO, H.; COSTA, S. (Org.). A ciência na luta contra o crime. Vila Nova de Famélico: **Húmus**, 2012, p. 37–47.

BIEDERMANN, A. Et al. **Evaluation of forensic DNA traces when propositions of interest relate to activities: Analysis and discussion of recurrent concerns**. *Frontiers in Genetics*, 2016. v. 7, p. 1–12.

BONFIM, E. M. **Código de processo penal anotado**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRAZ, J. **Investigação criminal. A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

Pena, Sergio. A Revolução dos testes de DNA. **Ciência Hoje**, 2010, Disponível em: <https://cienciahoje.org.br/coluna/a-revolucao-dos-testes-de-dna/>. Acesso em: 19/10/2023

CARRARO, Á. DNA: **Genética forense e suas aplicações na investigação criminal**, São Paulo: RT, 2018.

Moritz A.R. Classical mistakes in forensic pathology: Alan R. Moritz. **American Journal of Clinical Pathology**. 1981. Disponível em: [https://journals.lww.com/amjforensicmedicine/citation/1981/12000/classical\\_mistakes\\_in\\_forensic\\_pathology.3.aspx](https://journals.lww.com/amjforensicmedicine/citation/1981/12000/classical_mistakes_in_forensic_pathology.3.aspx) Acesso em: 19/10/2023

CASTRO, C. R. S. **O devido processo legal e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. Rio de Janeiro: 4 ed. Forense, 2015.

COSTA, S.; MACHADO, H.; NUNES, J. A. O ADN e a justiça: **A biologia forense e o direito como mediadores entre a ciência e os cidadãos**. In: GONÇALVES, M. E. (Org.). Os portugueses e a ciência. Lisboa: Dom Quixote, 2003, p. 200–223.

FACHONE, P. *et al.* **Laudo pericial e sentença: há convergência?** In: Congresso nacional de criminalística, 19. 2007, Salvador. Anais. Salvador: Associação Brasileira de Criminalística, 2007. 1 CD-ROM.

FISHER, B. A. J. **Toxiques of crime sene investigation** 7th ed. Florida: CRC, 2004.

GAENSSLEN, R. E. **Sourcebook in forensic serology, immunology and biochemistry**. Washington: U.S. Government Printing Office, 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa**. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOMES, L. F. **Perfil de DNA e bancos de dados criminais**. São Paulo: RT, 2016.

HORN, L. J. K. **A pesquisa científica no contexto do ensino**. São Paulo, Atlas, 2013.

JAMES, S. H.; NORDBY, J. J. **Forensic Science: an introduction to scientific and investigative techniques**. 2. ed. Florida: CRC, 2005.

LIANO, C. **As provas criminais**: Algumas considerações anteriores de ordem lógica. Belo Horizonte: Ed. Tirant Lo Blanch. 2017.

MACHADO, H. **Moralizar para identificar. Cenários da investigação judicial da paternidade**. Porto: Afrontamento, 2007.

MIRABETE, J. F. **Código de processo penal interpretado** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

QUEIJO, M. E. **O direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio Nemo tentat se denegre e suas decorrências no processo penal)**. São Paulo, 2013.

RODRIGUES, S. P. **DNA como identificador criminal no sistema brasileiro**. São Paulo;/ Summus, 2015.

ZARZUELA, J. L. **Química Legal**. Em: TOCHETTO, D. (Coord.). Tratado de perícias riminalísticas. Porto Alegre: Ed. Sagra-DC Luzetro, 2015. p. 164-169.

Mattos, Mauro Roberto. O valor probatório relativo do inquérito civil público. **Justiça & Cidadania**, 2013. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-valor-probatorio-relativo-do-inquerito-civil-publico/>. Acesso em: 19/10/2023.

GOV.BR. **Banco Nacional de Perfis Genéticos completa 10 anos e ultrapassa 175 Mil armazenamentos**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/banco-nacional-de-perfis-geneticos-completa-10-anos-e-ultrapassa-175-mil-armazenamentos>. Acesso em: 19/10/2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de Julho de 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis). Acesso: 19/10/2023.

## Crime de apropriação de bens e rendimento contra idoso: uma análise jurídica e social em Manaus

**Francisco Carneiro de Almeida Júnior**

*Graduandos em Direito pelo Centro universitário do Norte - UNINORTE*

**Leonardo Sousa Campos**

*Graduandos em Direito pelo Centro universitário do Norte - UNINORTE*

**Marcio de Jesus Lima do Nascimento**

*Professor de Ensino Superior de Centro Universitário do Norte – UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente – Universidade Federal do Pará – UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia Nupesam do IFAM*

### RESUMO

Este estudo examina o crime de apropriação de bens e rendimentos contra idosos, crime elencado na Lei 10.741/2003, artigo 102, destacando sua natureza grave e os impactos sociais e jurídicos desse tipo de abuso. Explora-se a importância de proteger os idosos de práticas criminosas que visam aproveitar-se de sua vulnerabilidade, e são comprovadas as implicações legais e medidas de prevenção, estudamos em profundidade os casos, os meios de denúncia e como a sociedade pode combater essa anomalia social. A dignidade da pessoa com idade avançada deve ser garantida, pelos familiares, filhos e também pelo Estado, é dever do Governo garantir que o idoso não fique desamparado, e tenha o mínimo de saúde e segurança, é o que positivado está nos artigos, 229 e 230, analisar como acontece e qual o perfil do agente que comete esse tipo de crime. Vamos explorar os meios de denúncia, e como se dá o desenrolar das investigações e a dificuldade encontrada pela autoridade policial para apurar as denúncias, dessa forma visamos o combate a essa pratica criminosa que retira a dignidade da pessoa idoso, deixando muitas vezes sem sua própria subsistência.

**Palavras-chave:** crime de apropriação. idosos. vulnerabilidade. legislação. prevenção. apoio às vítimas. responsabilidade social.

### ABSTRACT

This study examines the crime of appropriation of assets and income against the elderly, highlighting its serious nature and the social and legal impacts of this type of abuse. The importance of protecting the elderly from criminal practices that aim to take advantage of their vulnerability is explored, and the legal implications and prevention measures are proven. We study in depth the cases, the means of reporting and how society can



combat this anomaly Social. The dignity of elderly people must be guaranteed, by family members, children and also by the State, it is the Government's duty to ensure that the elderly are not helpless, and have a minimum level of health and safety, this is what is stated in the articles, 229 and 230, as well as in Law 10,741/2003, in article 102, the Statute of the Elderly.

**Keywords:** crime of appropriation. elderly. vulnerability. legislation. prevention. support for victims. social responsibility.

## INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é uma tendência global. Com isso, a proteção dos direitos dos idosos se torna um desafio crucial. Este estudo concentra-se no crime de apropriação de bens e rendimentos, que vitima uma população vulnerável e merece atenção tanto do ponto de vista jurídico quanto social.

Cumprir evidenciar que com a pandemia de covid -19, observou-se um aumento dos casos de crime de apropriação de bens e rendimento contra o idoso. Esse grupo da sociedade, na maioria dos casos vivem com aposentadoria ou mesmo benefícios ou rendimento oriundos dos anos de serviço e economias pessoais, sendo muitas vezes o mínimo para sua manutenção pessoal e muitas vezes a renda de sobrevivência da família.

O covid-19 no período de restrições de locomoção, especialmente na cidade de Manaus trouxe consigo a mudança quanto a autonomia do idosos em relação ao seus bens e rendimentos, em muitos casos por falta de conhecimento em tecnologia digital, causando muitas vezes a oportunidade de pessoas com má intenções em tirar com isso proveito da situação pandêmica e da falta de conhecimento legal e tecnológico do idoso, fazendo com que o idoso realize a transmissão de seus rendimento de forma voluntaria, ou não, para terceiros causando a apropriação do bem "Animus Domini", que por consequência a destinação diversa ao desfavor do idoso. Esses e outros fatores podem ter sido o motivo do aumento dos casos em Manaus de apropriação de bens e rendimento contra os idosos previsto no Art. 102 da lei 10.741/06 c/c Art. 171, § 4º do CP.

Diante de tantos casos durante o período pandêmico em Manaus, para buscar reverter a situação muitos idosos encontraram nas denúncias junto a Delegacia Especializada a solução para os problemas quanto a perda de seus bens e rendimento. Ressalta-se que as denuncia realizadas no período na DECCI – Delegacia especializada de crime contra o idoso, foram de 1.928 (mil novecentos e vinte e oito) e em 2021 e de 2.713 (dois mil setecentos e treze) em 2023 somando um total de 4.641 casos, chegando ao total de 77% do total de outros meios de canais de denúncia.

Nesse modo o objetivo geral do presente artigo é analisar os principais fatores que envolvem o crime de apropriação de bens e rendimento contra o idoso, a vulnerabilidade da pessoa idosa, bem como relação ao crime tipificado no artigo 102 da lei 10.741/06 c/c Art. 171, § 4º do CP, na cidade de Manaus. Indicar o aumento dessa modalidade crime e medidas de proteção contra esse tipo de ilícito, como as sanções penais aplicáveis e o endurecimento

da legislação contra esse crime, apontando a falta de conhecimento tecnológico da vítima, desse modo relacionando o processo pandêmico com a falta de conhecimento jurídico quanto aos direitos do idoso e o crime de apropriação de bens e rendimento do idoso e o estelionato sentimental. Assim tem como objetivo específico Explicitar os principais fatores que envolvem a vulnerabilidade do idoso, em relação ao patrimônio e finanças, a tortura emocional e sua grande importância jurídica.

Identificar através de pesquisa empírica os pontos vulneráveis do idoso, as medidas de proteção legal, ou seja, Lei específica, jurisprudência e o caminho que se percorre até a sanção do agente da prática ilícita. Apontar as principais dificuldades no combate do crime, por se tratar de pessoa próxima à vítima, e as barreiras encontradas pela autoridade policial para reprimir a prática criminosa e buscar ir além da descrição fria dos fatos. E por fim explicar e apresentar as medidas que podem ser aplicadas e as já aplicadas no caso em tela que seja o crime de apropriação de bens e rendimento contra o idoso no período pandêmico de covid-19 na cidade de Manaus.

## APROPRIAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS

A apropriação de bens e rendimentos envolve uma exploração financeira de idosos, seja através de fraudes, manipulações ou coerção. Esse tipo de crime prejudica a independência financeira e a dignidade dos idosos. Para compreendermos melhor o conceito de apropriação de bens e rendimentos contra o idoso pode-se buscar apoio no artigo 102 da lei 10.741/06, que determina o fato da apropriação de bens ou de rendimentos, proventos, pensão ou qualquer outro meio que o idoso se sustente, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade” constitui crime punível com pena de reclusão de um a quatro anos e multa. Para melhor esclarecer a definição e as características do crime de apropriação indébita de interesses e rendimentos de idosos e compreendê-lo na perspectiva dos direitos dispersos, é necessária uma análise cuidadosa dos interesses coletivos, ou seja, da situação dos idosos, Lei nº. A Lei 10.7 1/03 propõe uma série de unidades destinadas à proteção dos idosos, definidos conforme artigo 1º,3 como pessoas com 60 anos ou mais. Primeiro, aqueles que estabelecem padrões e garantem os direitos deste grupo social apontam que esta legislação aborda direitos fundamentais, medidas de proteção, política de cuidados aos idosos e, claro como é o caso da maioria das legislações promulgadas no Brasil também aborda o crime.

O tipo aborda duas ações nucleares. A primeira faz referência à apropriação, modo pelo qual o agente, após obter legitimamente a posse do bem, inverte o *animus Domini*, passando a dispor do bem como se proprietário fosse. Ressalte-se que, neste caso, não há subtração, ou seja, o bem do idoso passa para a posse do agente de forma legítima. Uma vez detentor do bem alheio, o agente passa a agir como se dono fosse. É o típico caso de filhos que possuem procuração para sacar dinheiro de aposentadoria de seus pais, mas ao invés de empregar o valor no bem-estar do idoso, deposita-o em sua conta pessoal.

A segunda ação nuclear se refere ao desvio, no qual após legitimamente receber bens, proventos, pensão ou valores, o agente dá destinação diversa daquela que beneficiaria

o idoso. Como exemplo cita-se o caso do cônjuge que habilitado para receber a pensão em nome do idoso a fim de contratar serviço especializado de saúde domiciliar, emprega o valor na compra de um automóvel particular.

## O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO DA PESSOA IDOSA

É importante lembrar que o envelhecimento no Brasil tem aumentado, sendo um desafio cada vez maior que necessita de enfrentamento das famílias, sociedade e do Estado, uma vez que a velhice tem como principal característica a diminuição das competências físicas e psíquicas.

O envelhecimento da população é uma realidade no mundial. Ao longo dos anos se buscam alternativas para melhoria o aumento da longevidade. O mundo está em constantes mudanças. Este fato tem gerado a necessidade de novas políticas mais amplas, com leis específicas e severas, que protegem por toda a vida. A terceira idade é o início de uma nova fase na qual boa parte dos idosos precisa de acompanhamento, afeto e cuidados. De acordo com Veras (2001, p. 10):

Quando uma pessoa se tornar velha? Aos 55, 60,70 ou 75 anos? Nada flutua mais do que os limites da velhice em termo de complexidade fisiológica, psicológica e social. Uma pessoa é tão velha quanto as suas artérias, quanto seu cérebro, quanto seu coração, quanto sua moral ou quanto sua situação civil? Ou é a maneira pela qual outras pessoas passam a encarar as características que classificam as pessoas como velhas?

A velhice estar surgindo como uma possibilidade de se pensar uma nova maneira de ser velho, justificada esta afirmação pelo fato de que os idosos estão se organizando em movimentos que avançam politicamente na discussão de seus direitos. A velhice, vista como representação coletiva, começa, mesmo que de forma tímida, a mostrar outro estilo de vida para os idosos, que ao invés de ficarem em casa, isolados, saem em busca do lazer.

O envelhecimento da população idosa é um fenômeno global que vem transformando significativamente a estrutura demográfica de várias sociedades. Esse processo é resultado do aumento da expectativa de vida e da diminuição das taxas de natalidade. Com o avanço da medicina e melhores condições de vida, as pessoas estão vivendo mais tempo, o que tem levado a um aumento no número de idosos em todo o mundo.

Esse envelhecimento populacional traz consigo desafios e oportunidades para as sociedades. Por um lado, há uma demanda crescente por cuidados de saúde, moradia assistida e serviços sociais para atender às necessidades específicas dos idosos. Doenças crônicas, como diabetes e doenças cardíacas, tornam-se mais prevalentes, exigindo sistemas de saúde robustos e acessíveis. Além disso, questões como a solidão e o isolamento social tornam-se preocupações importantes para a saúde mental dos idosos.

No entanto, o envelhecimento da população também oferece oportunidades. Muitos idosos possuem uma riqueza de conhecimento e experiência que pode ser valiosa para as gerações mais jovens. Programas intergeracionais podem promover a troca de conhecimento e fortalecer os laços familiares e comunitários. Além disso, o aumento da demanda por serviços voltados para idosos cria empregos e oportunidades econômicas em setores como saúde, tecnologia assistiva e lazer.

Para lidar eficazmente com os desafios do envelhecimento da população, os governos e as comunidades precisam implementar políticas que promovam a inclusão social e econômica dos idosos. Isso inclui investir em sistemas de saúde acessíveis e de qualidade, desenvolver moradias adequadas e acessíveis para idosos, além de criar programas sociais que incentivem a participação ativa dos idosos na sociedade.

Em resumo, o envelhecimento da população idosa é um fenômeno complexo que exige uma abordagem holística por parte das sociedades. Ao reconhecer e enfrentar os desafios associados ao envelhecimento, as comunidades podem aproveitar as oportunidades que ele oferece e criar um ambiente onde os idosos possam envelhecer com dignidade, saúde e qualidade de vida.

## VULNERABILIDADE DOS IDOSOS

A vulnerabilidade do idoso pode ser demonstrada em vários aspectos. Os idosos frequentemente enfrentam vulnerabilidades físicas, emocionais e financeiras. Essa vulnerabilidade é explorada por criminosos e como o crime de apropriação de bens e rendimentos afeta sua qualidade de vida e bem-estar.

Conforme a Lei nº 10.741/2003 que apresenta o Estatuto da Pessoa Idosa que busca através de seus artigos assegurar direitos às pessoas com 60 anos ou mais, e garantir o direito à vida já previsto na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º caput e também a saúde que é um direito social previsto no Artigo 6º da CRFB/88 e podendo ser apontado também o artigo 230 da CRFB/88 como base para os direitos assegurados ao idoso, visto que demonstra que é dever da família da sociedade e do Estado defender sua dignidade, bem-estar e direito a vida diante da vulnerabilidade do idoso. Concordando com isso temos o artigo 102 da lei 10.741/2003.

Reconhecida diante dos fatos apontados a vulnerabilidade do idoso diante a sociedade e que o idoso está de uma forma mais destacada nesta vulnerabilidade em relação a vários aspectos em especial ao estelionato e da apropriação de bens e rendimento do idos no período pandêmico em Manaus.

A partir da decretação de epidemia na China, os países passaram a ativar seus sistemas de saúde pública. No Brasil não foi diferente, por parte do governo da federação e as ações dos Estados e Municípios. Deste modo rapidamente o agente etiológico da “nova gripe” foi identificado (SARS-COV2) e a doença que ele provoca denominada de covid-19, espalhou-se e por determinação da Portaria N° 454 de 20/3/20203, iniciou-se as medidas de quarentena sendo com isso o distanciamento social mais rigoroso para os idosos devido a sua fragilidade imunológica.

Depois desta ações iniciou-se o aumento de casos de abuso sobre as finanças dos idosos enquadra dentro da proposta do artigo 102 da lei 10.741/2003, geralmente são cometidos por familiares, em tentativas de força a assinatura de procuração que lhes deem acesso aos bens e rendimento dos idosos com a justificativa de facilidade para tratativa de assunto relacionados a pagamento, e outro tramites devido a impossibilidade de deslocamento do próprio idoso devido a restrição de locomoção e juntamente com a falta

de conhecimento dos processos digitais, e não distante a total confiança que o idoso tem na pessoa que é do âmbito familiar.

Ademais também pode ser caracterizado após a restrição do distanciamento social do idoso durante a pandemia o aumento significativo dos casos de estelionato, crime, este que está previsto no art. 171, § 4º do CP. Porém é certo afirmar que essa modalidade de crime foi mais evidenciada dentro da área cibernética, devido à falta de conhecimento dos idosos quanto ao uso de tecnologias, que facilitou de vários modos sendo por parte de agências financeiras ou mesmo por pessoas com má intenção do âmbito familiar ou não, trazendo assim o desvio dos bens e rendimento dos idosos.

## A PRÁTICA DO CRIME

Essa modalidade de crime tem como foco a aplicação do golpe de estelionato e subtração de bens e rendimento do idoso. Sendo iniciado pelo *WhatsApp*, com a busca de informações e em seguida com contato por telefone, se passando por funcionários de bancos ou financiadoras ou mesmo cartórios. Em um dado nacional foi publicada matéria com as seguintes informações pela Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos do Estado de Goiás (2021):

Presos em Goiânia cinco envolvidos em golpe de quase R\$ 30 mil contra idoso. A ocorrência feita pela a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos recebeu comunicação de uma vítima de 65 anos, que teria caído em um golpe, fraude eletrônica, a foi enganada, fez a transferência acreditando que ajudava sua filha, e acabou tendo um prejuízo de R\$ 27.589,00.

O criminoso disse que precisava de dinheiro emprestado para pagar uma pessoa que estava devendo. Para tanto, utilizou número de *WhatsApp* com o DDD do mesmo do Estado onde a filha mora, bem como colocou sua foto, induzindo-lhe a erro.

Diversos casos tem sido registrados em todo o Brasil, não sendo diferente na capital Manaus no ano do processo de restrição pandêmico em relação ao crime de estelionato tivemos registrado cerca de 146, segundo Governo do Amazonas e a Secretaria de Segurança Pública.

## CRIME DE ESTELIONATO

Sendo um dos pontos fundamentais do estudo aqui aplicado o estelionato o, previsto no art. 171 do Código Penal (obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento). Tendo para essa modalidade pena prevista de 1 até 5 anos de reclusão.

Neste primeiro apontamento fica claro a identificação do crime de estelionato é necessária que o agente (autor do crime) obtenha ou pelo menos possua a intenção de obter (no caso de tentativa) vantagem ilícita na sua conduta. Sendo assim no conceito de vantagem ilícita, é importante lembrar que o art. 171 do CP está alocado no Título II, tratando justamente dos crimes contra o patrimônio. Deste modo, que a vantagem seja de cunho patrimonial (financeiro), de forma imprescindível e que esta seja ilícita, não pode ser oriunda de outro direito.

Já o estelionato contra o idoso aplica-se a pena em dobro conforme previsto no § 4º do Art. 171 do CP. Esse novo parágrafo foi adicionado ao Artigo 171 em 28.12.2015 entrando assim em vigor, para que se majora a pena daquele que, empregando fraude, obtenha vantagem patrimonial indevida em prejuízo de pessoa idosa, vítima que está amparada pela lei do idoso nos termos do art. 1º da Lei 10.741/2003, tenha completado 60 anos de idade. Essa majorante é aplicada na terceira da dosimetria da pena não sendo assim uma qualificadora pois comina de forma abstrata do mínimo e o máximo para aplicação da pena base.

Levando em consideração a condição etária da vítima, pessoa idosa já frágil fisicamente e muitas vezes mentalmente devido ao próprio desgaste do processo de envelhecimento torna-se alvo mais frequente dos diversos estelionatários a te mesmo o chamado estelionato sentimental.

## ESTELIONATO SENTIMENTAL

Ainda que nova essa nomenclatura o “estelionato sentimental” é aplicada a uma das pessoas que está envolvida de forma afetiva, sendo o agente causador do estelionato sentimental, a intenção de abusar da confiança vínculo afetivo que permeia a relação.

Tendo em vista que esta modalidade é usada muitas vezes para se obter vantagens principalmente patrimoniais da vítima, sendo um caso muito corriqueiro no período da pandemia covid 19 em Manaus, segundo dados da delegacia DECCI – Delegacia Especializada De Crime Contra O Idoso, foram de 1.928 (mil novecentos e vinte e oito) e em 2021 e de 2.713 (dois mil setecentos e treze) em 2023 somando um total de 4.641 casos, chegando ao total de 77% do total.

A expressão estelionato sentimental tem seu primeiro registro de utilização no ano de 2013, em um julgado proferido na 7ª Vara Cível de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Essa nomenclatura se deu diante do estado de percepção da vítima em relação ao autor do crime. No caso em questão o juiz sentenciou o réu ao pagamento de cento e um mil e quinhentos reais. Segundo que nesse caso concreto trata-se de um relacionamento amoroso, que não impede a aplicação em caso de vítima idosa, na decorrência de sua efetividade por sujeito infrator sendo ele próximo a família ou por ter por ele uma sensação de confiança por muitas vezes carência afetiva e sentimental decorrente por perdas de parente e amigos ou mesmo pelo abandono, que infelizmente é muito comum.

Para o caso de estelionato sentimental em tela, o magistrado sustentou:

Embora a aceitação de ajuda financeira no curso do relacionamento amoroso não possa ser considerada como conduta ilícita, certo é que o abuso desse direito, mediante o desrespeito dos deveres que decorrem da boa-fé objetiva (dentre os quais a lealdade, decorrente da criação por parte do réu da legítima expectativa de que compensaria a autora dos valores por ela despendidos, quando da sua estabilização financeira), traduz-se em ilicitude, emergindo daí o dever de indenizar. (Processo n. 0012574-32.2013.8.07.0001). (FEDERAL, 2003)

Houve recurso de apelação por parte do réu onde a 5ª turma cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios acerca da referida decisão. Diante do recurso de

apelação foi entendido pelo relator que as vantagens recebidas pelo réu/apelante se deram mediante a confiança conquistada pela autora/apelada, por meio de sua conduta ilícita “ao utilizar de artifícios para se locupletar de forma indevida”. Assim, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença na sua integralidade.

É notório que essa modalidade tem tido uma maior visibilidade dentro dos lares brasileiros e em especial do Manauaras idosos no período da restrição pandêmica de covid 19 onde justamente pela confiança do idoso tem em seus parentes, imaginando que eles não fariam algo que viesse a prejudica-los. Uma das grandes dificuldades está em conseguir comprovar os repasses de valores ou bens.

## **OBJETIVIDADE JURÍDICA**

Trata-se de tutelar a proteção do patrimônio da pessoa física ou jurídica, proteger a inviolabilidade patrimonial a boa-fé, mantendo a segurança, tutelando-se tanto o interesse social da confiança mútua nas relações patrimoniais fidelidade e veracidade dos negócios jurídicos patrimoniais, já que o estelionato é um crime contra o patrimônio.

O crime de apropriação de bens e rendimentos contra idosos é geralmente penalizado com rigor, pois viola não apenas os direitos individuais da vítima, mas também afeta o tecido social é esta modalidade de crime anda lado a lado muitas vezes com o crime de estelionato ou o chamado estelionato sentimental que poderá ser entendido nos mesmos aspectos do art. 171 do CP e no caso do § 4º quando cometido contra o idoso por pessoas de sua confiança afetiva.

Dentro desses elementos temos os sujeitos que pode ser passivo e ativo, dentro dessa relação que comina na apropriação de bens e rendimento do idoso mediante fraude estelionato em especial durante o processo de obrigatoriedade de restrição de locomoção devido a covid- 19.

O objeto material do crime de estelionato são todas as coisas móveis, imóveis, os direitos reais, pessoais, enfim, o patrimônio da pessoa, que pode ser violado pelo crime em apreço, é importante sempre ressaltar que o sujeito passivo do delito deve ser pessoa certa e determinada, para que se possa configurar o crime.

## **CRIME DE APROPRIAÇÃO DE BENS E RENDIMENTO CONTRA IDOSO**

Esse crime é tipificado como crime comum, por não exigir característica especial do autor para prática do delito, sendo como vimos qualquer pessoa poderá ser pessoa ativa do delito, porém somente a pessoa idosa figurará como sujeito passivo devido ao Estatuto do idoso em relação ao Art. 102 da lei 10.741/2003.

Nessa modalidade de crime de apropriação de bens e rendimento contra o idoso admite-se a tentativa quando por circunstâncias alheias à vontade do agente, depois de empregar meios para apropriar-se dos bens, ou dar-lhes destinação incorreta. Sempre é importante lembrar que conforme o artigo 95 do estatuto do idoso no capítulo II dos crimes especiais o crime tipificado no art. 102 da lei 10.741/2003 e crime de ação penal pública incondicionada.

Diante do crime de apropriação de bens e rendimento contra idoso, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informou que ocorreu um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra este segmento social devido ao uso mais intenso dos meios digitais durante a pandemia. Com isso, os criminosos aproveitaram o maior tempo online para praticar os delitos.

Um dos crimes mais comuns que a (Febraban) listou foi o golpe do falso funcionário do banco onde o fraudador entra em contato com a vítima em potencial no caso a pessoa idosa o informa que há irregularidades na conta ou que os dados cadastrados estão incorretos. A partir daí, solicita os dados pessoais e financeiros da vítima, com os dados em mãos, o fraudador realiza transações fraudulentas em nome do cliente.

Outro método muito comum do crime de apropriação de bens e rendimento contra idoso e o que ocorre dentro de casa muitas vezes por parente, como filhos, netos e outros. Neste ato a manipulação do idoso por parte do ente da família para que ele passe para a sujeito ativo os bens ou o rendimento sempre com a justificativa de que ele será a melhor pessoa para gerir aquele bem ou rendimento.

Em um caso concreto, 2018, filha é condenada por usar dinheiro da mãe idosa sem autorização, após denunciada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a filha de uma idosa de Balneário Camboriú foi condenada por movimentar a conta bancária da mãe em proveito próprio ocorrendo o chamado *animus Domini*, invertendo a passando a dispor do bem sem autorização retirando assim a função do bem em relação a idosa.

A denúncia contra a ré foi apresentada pela 6ª promotoria de Justiça de Balneário Camboriú, foi retirado cerca de R\$ 21 mil que a senhora de 63 anos de idade havia tomado emprestado.

## **MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE**

O artigo 102 da Lei 10.741/2003, também conhecido como Estatuto do Idoso, define que a apropriação indébita de bens de pessoas idosas é crime. A lei determina que “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade” constitui crime punível com pena de reclusão de um a quatro anos e multa.

O Amazonas possui a Central Judicial do Idoso, um projeto pioneiro do TJDF, do Ministério Público do DF e da Defensoria Pública do DF, e foi adotado pelo nosso Estado. A Central atua no acolhimento aos idosos que têm seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam de orientação na esfera da Justiça. Seus objetivos principais são garantir a efetiva aplicação do Estatuto do Idoso, prover a comunidade de Manaus informações, promover articulação com instituições para atendimento de demandas e assessorar autoridades competentes.

Pessoas que presenciarem qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa podem fazer denúncia por meio do número 181, o disque-denúncia da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100), ou na unidade policial mais próxima, ou ainda pelo site da Polícia Civil: [www.delegaciainterativa](http://www.delegaciainterativa).

am.gov.br, ou também pode ser feito diretamente na Especializada, localizada na rua do Comércio, s/nº, bairro Parque 10 de Novembro, zona centro-sul.

A pessoa idosa precisa ser valorizada, deste modo, a prevenção é a informação, a capacitação do idoso para o mundo moderno, e sua manutenção no mercado de trabalho, além do endurecimento da Lei que tem como principal objetivo, a proteção da pessoa idosa.

Esse combate e prevenção, as vezes ineficaz, pois, a sujeito que comete o crime tipificado na art. 102, da Lei nº. 10.741/2003, é quem deveria proteger e selar pela saúde e bem estar do idoso, esse crime muito comum ocorre na maioria das vezes quando a vítima dispõe de seu próprio bem entregando para pessoa que deveria ser seu guardião, já em posse do bem passa a usufruir em seu benefício.

Em Manaus existe o Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa-CIPDI, está localizado no anexo da Delegacia Especializada De Crime Contra o Idoso, rua do Comercio, s/n, bairro Parque 10 de Novembro, suas principais ações são, orientação, denúncia, assistência psicológica, visitas domiciliares e mediação de conflitos, esse tem sido um dos braços de apoio no enfrentamento e precaução desse crime na cidade de Manaus.

## **Denúncia e apoio às vítimas**

No cenário complexo das injustiças e dos crimes, a denúncia e o apoio às vítimas emergem como pilares essenciais para a construção de uma sociedade justa e solidária. A coragem de denunciar atos ilícitos não apenas expõe os culpados à responsabilidade, mas também serve como um farol de esperança para outras vítimas, mostrando-lhes que não estão sozinhas. A denúncia representa um ato de bravura, um passo crucial em direção à justiça.

Nas últimas décadas, os movimentos sociais e as organizações governamentais e não governamentais têm trabalhado arduamente para criar um ambiente onde as vítimas se sintam seguras ao contar suas histórias, onde sua voz seja ouvida e suas dores sejam reconhecidas. Entretanto, a denúncia muitas vezes é apenas o começo, para que a vítima se recupere totalmente, é imperativo o apoio emocional, psicológico e social.

Organizações de apoio às vítimas desempenham um papel vital nesse processo, fornecendo um porto seguro onde as vítimas podem compartilhar suas experiências, encontrar consolo e orientação. O apoio também é fundamental para ajudar as vítimas a superar o trauma e a reconstruir suas vidas.

A comunidade desempenha um papel fundamental no apoio às vítimas. O estigma em torno das vítimas de crimes muitas vezes cria barreiras para a busca de ajuda. Portanto, é responsabilidade de todos nós criar uma atmosfera de aceitação e compreensão. Devemos promover a empatia, a compaixão e a educação, para que as vítimas se sintam encorajadas a denunciar e procurar ajuda sem medo de julgamentos.

Além disso, é crucial que os sistemas judiciais sejam sensíveis às necessidades das vítimas. A justiça deve ser acessível, eficiente e, acima de tudo, humana. As leis devem ser aplicadas de maneira justa e equitativa, assegurando que as vítimas sejam tratadas com dignidade e respeito.

As vítimas em muitos casos têm medo ou vergonha de denunciar o abuso, explore-se a importância de criar canais seguros de denúncia e fornecer apoio às vítimas durante todo o processo legal, abaixo vamos analisar os dados da Delegacia Especializada Em Crimes Contra o Idoso – DECCI, esses dados são dos anos de 2019 à 2023, a tabela com os canais de denúncia além quantidade de contato realizado no período da pandemia de covid-19:

<b>Denúncias</b>						
<b>Canal</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Disque 100/180	154	741	582	974	201	5%
SINAN	2	11	15	23	2	0%
Disque 181 SSP	375	551	571	372	98	13%
Semasc / Hospial /Sensa	15	24	36	72	26	1%
Conselhos	3	10	12	7	7	0%
Corregedoria / Ouvidoria	1	1	1	7		0%
Fundação Dr. Thomas	9	10		5		0%
Defensoria - NEAPI	13	11	5	6	4	0%
Ministério Público	35	55	238	29	16	1%
Formulário De Denúncia /Boletim	64	449	149	118	32	2%
Mídias E Redes Sociais	6	16	6	10	9	0%
Boletins De Ocorrência	2213	1930	1928	2718	1344	77%
<b>Total</b>	<b>2890</b>	<b>3809</b>	<b>3543</b>	<b>4341</b>	<b>1739</b>	<b>100%</b>

Os dados coletados demonstram um crescente no número de denúncias na coluna 2019, “Total”, tendo como principal canal o Boletim de Ocorrência, nas colunas seguintes do Boletim de ocorrência observa-se uma falsa diminuição no número de denúncias, e um aumento significativo nas denúncias pelos canais “Disque 100, 180 e 181 SSP”, demonstrando a dificuldade do idoso em efetuar a denúncia.

Esse crescente no total de casos, é apontado pelas autoridades como a principal causa o aumento do convívio no período de pandemia de covid-19, a divulgação dos canais de denúncia que podem ser feitos de forma anônima assim permitindo que outras pessoas possam denunciar e garantir que ocorrências contra a pessoa com maior idade sejam investigadas. Todos esses canais, receberam denúncias no período pandêmico do covid-19, e registraram aumento da prática do crime de apropriação de bens e rendimentos da pessoa idosa, sendo a especializada o local mais procurado para realizar a denúncia. Após a denúncia o idoso é direcionado para o Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa-CIPDI, onde recebe orientação, apoio psicológico e visita em sua casa, para assegurar que o idoso não sofra retaliações por ter denunciado.

## ESTUDOS DE CASO

Analisamos essa pesquisa de casos reais de vítimas, ilustram a gravidade e a

diversidade de situações em que ocorre a apropriação de bens e rendimentos contra idosos, em um caso especial, que figura uma idosa, que para garantir o sigilo de sua identidade, e sua dignidade garantidas na Constituição Federal, a Secretária De Segurança Pública pediu que se garanta o sigilo de sua identidade, então vamos chama-la, de Dona Maria, mesmo modo, vamos chamar o sujeito ativo apenas de acusado, pois se trata do filho de Dona Maria.

Perguntado pela autoridade policial, se o investigado, praticou os delitos, violência psicológica, apropriação de bens da pessoa idosa, privando de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo em desfavor de sua genitora, a idosa Maria? O investigado respondeu que não.

Todavia, em diligência na casa da vítima idosa, no mesmo dia do depoimento do investigado, a idosa nem sequer tinha tomado café e nem almoçado, e já se passava das 16 horas, quando uma vizinha denunciou pelo canal disque 100, ao adentrar na residência da idosa, os investigadores encontraram a idosa em estado de desnutrição, sem qualquer alimento na geladeira, o caso ainda revelou que o investigado fez dois empréstimos consignados de R\$ 11.000,00 (onze mil) e outro de R\$ 2.000,00 (dois mil) que descontavam direto na folha de pagamento do INSS. Esse foi um dos casos analisados em nossa pesquisa, infelizmente, os responsáveis legais, pessoa da confiança do idosa são os comentem com mais frequência esse tipo de crime. O inquérito policial foi enviado ao Ministério Público e o acusado continua respondendo pelos crimes.

Em um segundo caso, a vítima pessoa idosa, com intuito de ver sua aposentadoria restituída, foi até a delegacia denunciar uma série de empréstimos que teriam sido feitos por sua própria filha sem sua autorização, quando da diligência para encontra a acusada e apurar os fatos, o próprio idoso vitima esconde a filha em sua casa com medo das consequências que a investigada poderia sofrer. A punição do agente do delito, torna-se impossível, vez que, a própria vitima desiste da denúncia antes de sua apuração, ora por preção psicológica, ora por medo da consequência que o próprio filho pode vim a sofrer, quando da manifestação do Ministério Público, a dificuldade é que frente a punição do agente delituoso a vítima desiste da representação.

No primeiro caso, o acusado foi denunciado por vários crimes, dentre eles o do artigo 102, da Lei 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, e por falsificar a assinatura de sua genitora o artigo 171, § 4, da Lei penal: “A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime for cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.”

O Estado devem ser o agente protetor das garantias fundamentais, e garantir a dignidade da pessoa com maior idade, os filhos maiores devem ser os principais guardiões desses direitos, é dever da sociedade fiscalizar para que a Lei Maior nos seus artigos 229 e 230 seja cumprida, vejamos:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL,2003)

O amparo do idoso, é um dever social e princípio que o constituinte de 88 elencou como forma de proteção da família e principalmente, garantir o bem-estar da pessoa com maior idade, os crimes estudados nesse artigo demonstra o quanto o poder público precisa avançar.

O artigo 102 do Estatuto do Idoso estabelece que o Ministério Público, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem criar e manter programas permanentes de prevenção e assistência ao idoso. Esses programas devem prever ações como atendimento domiciliar, internação em instituições de longa permanência, acolhimento em abrigos e casas-lares, incentivo à guarda e à adoção, entre outras medidas. Além disso, o artigo determina que os programas devem ser executados de forma articulada com outros órgãos e entidades de atendimento ao idoso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de apropriação de bens e rendimentos contra idosos é uma violação dos direitos humanos e da dignidade das pessoas mais velhas. A proteção desses indivíduos requer ação conjunta de governos, instituições e comunidades para garantir um envelhecimento digno e seguro. Contudo, deve-se buscar o endurecimento da legislação já existente, fazer valer a Constituição Federal de 88, em seus artigos 229 e 230, buscamos a aplicação de leis penais mais duras, como do artigo 171, § 4º, do Código Penal, assim o crime elencado no artigo 102, do Estatuto do idoso, deve andar lado a lado com a da Lei Penal artigo 171, § 4º, desse modo, a pena não poderia passar do agente que cometeu o delito, vez que a mão forte do Estado de forma pedagógica não pesaria do infrator, fazendo-o pensar antes de cometer uma violência contra pessoa idosa, outro sim, o presente trabalho elenca todos os meios de denúncias existente, os centros de apoio e orientação psicológica.

O aumento dessa prática no período da pandemia de covid-19, mostrou o quanto o idoso está vulnerável em seu próprio ceio familiar, os meios usados pelo Estado para combater o Crime de Apropriação de Bens, e mitigar a violência sofrida pela pessoa mais velha, estudamos os pontos que devem ser combatidos levando em consideração o avanço tecnológico onde a vítima não está protegida nem em seu próprio lar.

Por isso, é de fato, importante que se conheça os meios de denúncia, o disque 100 / 180 e 181 Secretaria de Segurança Pública, que podem ser usados de forma anônima, e garantir a segurança da pessoa idosa. A dignidade da pessoa com idade avançada deve ser garantida, pelos familiares, filhos e também pelo Estado, é dever do Governo garantir que o idoso não fique desamparado, e tenha o mínimo de saúde e segurança, garantido pela Carta Maior, em seu artigo 229 e 230, vez que o idoso não pode ficar desamparado.

O trabalho de pesquisa, mostrou que, o tema Apropriação de Bens e Rendimentos do Idoso, carrega mais problemas que somente valores financeiros, o tema entra em

uma profundidade da sociedade e mergulha no particular das casas, os casos estudados na Delegacia Especializada claramente aponta como principal vilão a pessoa de maior confiança do idoso. O estudo conclui que o Estado e a sociedade devem atuar em harmonia, através da criação de políticas públicas, por meio de ações e campanhas, para alcançar o bem-estar da sociedade e proteger o interesse do idoso.

O crime de apropriação de bens e rendimentos contra idosos é um flagelo social que requer atenção urgente e ação decidida. À medida que a população idosa cresce em todo o mundo, proteger os idosos contra a exploração financeira torna-se uma missão crucial para uma sociedade justa e compassiva. Este crime não é apenas uma violação dos direitos dos idosos, mas também mina a confiança nas estruturas sociais e legais.

A importância de conscientização, prevenção e punição eficaz não pode ser subestimada. A sensibilização pública é fundamental para alertar os idosos sobre seus direitos e educar suas famílias e cuidadores sobre os sinais de exploração financeira. Além disso, é imperativo que os órgãos de aplicação da lei estejam adequadamente treinados para identificar e investigar casos de apropriação indébita de idosos.

No entanto, a verdadeira mudança só acontecerá quando a sociedade como um todo se levantar contra esse tipo de abuso. Vizinhos, amigos, familiares e autoridades locais desempenham um papel vital em proteger os idosos vulneráveis. O fortalecimento das redes de apoio comunitárias e a criação de ambientes em que os idosos se sintam seguros para relatar qualquer forma de exploração são passos essenciais para erradicar esse crime.

Além disso, é necessário que os sistemas legais sejam rigorosos ao lidar com os perpetradores. Penas adequadas e processos judiciais eficientes são essenciais para dissuadir potenciais infratores. A justiça deve ser rápida e assertiva, garantindo que aqueles que exploram os idosos enfrentem consequências severas por seus atos. Em última análise, proteger os idosos contra a apropriação de bens e rendimentos não é apenas um imperativo legal, mas também um reflexo de nossa humanidade coletiva. Ao garantir que nossos idosos vivam em dignidade e segurança, estamos construindo uma sociedade mais justa e compassiva para todas as gerações vindouras.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Juliano de Carvalho *et al.* **Políticas Públicas e Envelhecimento**. Editora Revista dos Tribunais, 2017;

MIGALHAS. **Apropriação indébita de bens de pessoa idosa**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/com-a-palavra-oconsumidor/362075/apropriacao-indebita-de-bens-de-pessoa-idosa>>. Acesso em: 9 jul. 2023;

BARTHOLLO, Roberto *et al.* **Direito do Idoso: Saberes e Fazeres na Construção de Direitos Humanos**. Editora Juruá, 2017;

BASTOS, Celso. **A tutela dos interesses difusos no direito constitucional brasileiro**. Revista de Processo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 6, número 23, jul/set 1981. pág. 41-42;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 3 out. 2021.

CHAVES, Antônio apud SILVA, Rita de Cássia Lopes. **Direito Penal e Sistema Informático**. p. 19;

CRIMES **Direito Processual Penal Internet Sociedade Da Informação Definição De Autoria**. Acesso Em 27/09/2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm); DORNELLES, Marcelo Lemos e GERBER, Daniel. Juizados Especiais Criminais. Lei 9.099/95 - Comentários e críticas ao modelo consensual penal. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006, pág. 135; [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm). acesso em Acesso em: 9 out. 2023.

TJDFT. **Brasil Governo Federal**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-. 2003.

Meu Artigo: **Canal colaborativo de conteúdo do Brasil Escola**. Disponível em: <<http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br>>. Acesso em: 9 out. 2023;

MONADJEMI, Leila. **Direito do Idoso: O Estatuto da Pessoa Idosa na Prática**. Editora Quartier Latim, 2017;

MOREIRA, Rômulo de Andrade e NEVES, Leandro da Silva. **Manual de Direitos do Idoso**: Editora Juspodivm, 2019;

NOTÍCIAS **Agência de Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias>;

PROJETO de **Lei de abuso de autoridade não é contra excessos, é retrocesso**. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/noticias>>. Acesso em: 9 out. 2023;

RODRIGUES, Edson Beas. **Estatuto do Idoso Anotado e Interpretado**. Editora Rideel, 2017.

SILVA, Beatriz Marques Rodrigues da. **Crimes cibernéticos durante a pandemia em Goiás**: aumento de casos de estelionato eletrônico. 2022.

SILVEIRA, Anderson. **Estatuto do Idoso Comentado**. Editora Atlas, 2019;

SSP. Disponível em: <<https://www.ssp.am.gov.br/>>. Acesso em: 9 out. 2023;

VERAS. **Revista Bras**. Enferm. Brasília Bras Enferm, Brasília 2010 nov-dez; nov-dez; 63(6): 1035-9. 2001, p. 10

TJDFT - **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Disponível em: <<https://cache-internet.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=tjhtml105&selecao=1&origem=inter&circun=1&cdnuproc=20130110467950>>. acesso em: 11 dez. 2023;

# Autoproteção policial feminina e o uso de bolsas

Aline Morais Santos Souza

*Sargento da Polícia Militar do Pará*

## RESUMO

Este estudo é um relato de experiência com interesse em garantir equidade de condições e treinamentos para o bom desempenho de mulheres no mercado de trabalho onde o foco principal são mulheres de instituições de segurança. O objetivo deste trabalho foi demonstrar a importância e fomentar a viabilidade de treinamentos de auto proteção policial voltados às características femininas. No balizamento experimental utilizou-se o principal acessório feminino (bolsa) para ensaios e testes com disparos de arma de fogo utilizando-se bolsa, onde foi possível verificar-se êxito ao realizar esse procedimento. Os resultados tanto dos testes, quanto do contato com as profissionais bem como acerca dos questionários destinados a elas, foram fundamentais para se perceber como a falta de um treinamento específico para elas influencia na falta de confiança delas com o equipamento bem como na falta de motivação delas para treinar com esse equipamento. Nesse sentido, concluiu-se a necessidade de discussão e conscientização acerca desse assunto para que se possa agregar na instituição treinamentos específicos para elas, somando aos já existentes.

**Palavras-chave:** uso de bolsa. autoproteção policial feminina.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho é um relato de experiência que trata, sobretudo, também, da importância da inclusão feminina no mercado de trabalho e sua maior participação em diversos setores da sociedade, em especial a carreira policial e segurança pública em geral. Inclusão não se trata apenas de colocar a mulher no mercado de trabalho, mas também, oferecer condições equitativas para que elas obtenham um melhor aproveitamento. Pensando nisso é que este artigo explora um acessório já bastante utilizado por essas policiais, a bolsa.

Nesse sentido, foi idealizado este relato onde será abordado uma carreira em especial, a policial, e como se desenvolve a oferta de treinamentos específicos após a inclusão dessas policiais em um ambiente quase que totalmente ocupado pelo público masculino. Lembrando que, a instituição objeto de pesquisa que deu origem a este trabalho, foi por muito tempo abrigo exclusivo para homens, quer dizer, a primeira turma feminina a ingressar na Polícia Militar Do Pará - PMPA foi em 1º de fevereiro de



1982, por esse motivo, entende-se que, naturalmente, que tudo fosse preparado pensando neles, além de ser uma atividade inclinada ao biotipo masculino.

No entanto, este trabalho visa mostrar treinamentos na instituição como, em específico, o de autoproteção policial no período de folga ofertados para masculinos e femininos, onde, o foco é o treino velado, basicamente, o operador apresenta-se para o treinamento com roupas civis masculinas (não fardado) e realiza disparos considerando cenários onde antecipa-se presumidas agressões externas utilizando-se de equipamentos específicos para este fim (não inclui bolsas). O objetivo de expor treinamento como o citado acima é com intenção de propor algo similar e adequado às características femininas e suas particularidades utilizando-se de bolsa, em nenhuma hipótese, a proposta do trabalho em tela visa substituir conhecimento existente, apenas somar, apresentar uma alternativa.

Levando-se em consideração que esse tipo de treinamento tem uma maior relação com a atuação da policial em seu período de descanso, e, que se trata principalmente de como ela deverá agir quando estiver fora dele, prevendo que agirá sozinha, nada mais justo e seguro que considerem a viabilidade de treinamentos voltados para estas agentes de segurança.

## OBJETIVOS

- Propor, Estudar, Buscar e viabilizar alternativas de treinamento de tiro voltado à atuação feminina durante o período de folga, utilizando-se de meios eficazes, eficientes e adequados a essas policiais, respeitadas suas características, vestimentas e equipamentos específicos, como a utilização das bolsas;
- Fomentar a discussão em torno da prática de tiro específica voltado à ação policial feminina durante a folga;
- Implementar técnicas e táticas eficientes de treinamentos voltados à realidade e especificidade feminina;
- Estudar, Buscar e viabilizar uma forma alternativa de treinamento de tiro voltado à atuação feminina durante o período de folga, utilizando-se de meios eficazes e eficientes adequados a essas policiais, respeitadas suas características;

## MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio de relato de experiências vivenciadas pela autora ao observar e analisar instruções ofertadas por sua instituição, segundo Moretti (2022) “O relato de experiência tem a finalidade de descrever uma experiência vivida que pode contribuir com a construção de conhecimento na área de atuação”. A autora é policial Militar do Pará - PMPA, em Marabá, desde novembro de 2009, a mesma fez parte desde 2014 do Batalhão de Missões Especiais - BME. Entre os anos de 2015 e 2020 a autora integrou a equipe de instrução de armamento e tiro como auxiliar, este período contribuiu para a elaboração do relato, tendo em vista necessidade de buscar técnicas e treinamentos, diferentes dos ofertados pela instituição, que atendessem às suas peculiaridades femininas

e oferecesse aplicabilidade na prática.

Considera-se o relato de experiência uma ferramenta de pesquisa que apresenta uma reflexão sobre uma ação ou fatos que abordam uma situação vivenciada, nas palavras de Moretti (2022) o relato de experiência pode contribuir positivamente no conhecimento e construção de ideias para a área de atuação profissional, que pode ser de interesse da comunidade científica ou profissional. Trata-se de um artigo que aborda a problemática desenhada a partir de métodos descritivos e observacionais. Utilizou-se no trabalho análises de dados quali-quantitativas, buscando-se uma interpretação lógica e de valor acerca dos dados, pesquisas e testes utilizados.

Os questionamentos mentais a seguir foram alguns dos responsáveis por estimular e gerar essa pesquisa, são eles:

- Como a policial reagiria se a policial fosse vítima e estivesse vestida com roupas femininas e portando sua arma na bolsa?
- Se tivesse que agir como faria sem treinamento específico?
- Para minimizar os riscos, como poderia adequar o treinamento já ministrado às características e realidade feminina?
- A Mulher por diversas razões têm que utilizar sua bolsa como equipamento, considerada um equipamento ineficaz, então, por esse motivo, ela não deveria treinar com esse equipamento e vestimenta?

Para responder aos questionamentos, é necessário entender que para participar da instrução e treinamento, onde o principal objetivo é manter o policial vivo no seu período de folga, os policiais têm que comparecer, inclusive as mulheres, ao estande de tiro com roupas masculinas, basicamente: calça, camisa ou camiseta folgada e tênis, onde se ensinam técnicas específicas de saques e disparos. Resumidamente, ensina-se a sacar a arma direto da cintura, utilizando uma mão para levantar a blusa e a outra para sacar a arma do cós da calça.

Partindo desse princípio, após o ano de 2015, a autora iniciou treinamentos práticos a seco em sua residência utilizando suas vestimentas e equipamentos rotineiros, iniciou-se com treinamento simples e básico, sem técnica exterior específica. Principalmente, devido a necessidade da autora de utilizar-se, adequadamente, de acessórios e vestimentas, exigidas, inevitavelmente, em determinadas ocasiões e locais, visto que, frequentemente, a mesma ministrava cursos e palestras educacionais

Em setembro de 2016, quando a autora chegava em um estabelecimento, para ministrar uma dessas palestras, foi vítima de assalto onde o agressor chegou a sacar a arma em sua direção, utilizando-se das técnicas criadas por ela nos treinamentos a seco, saque e disparo, ela conseguiu reagir com êxito a injusta agressão, sacando a arma do interior da bolsa, evitando ser roubada ou morta. A partir desse episódio a mesma buscou aprimorar seu treinamento, realizando disparos de dentro da bolsa, caso fosse surpreendida antes de sacar sua arma, foram realizados testes acompanhados por profissionais instrutores de tiro, os primeiros testes com disparos foram realizados no início de 2018 com análise do tempo para saques e disparos, seguidos por mais testes em 2021. Reitera-se a forma empírica e

dedutiva com que foi desenvolvido esse treinamento.

## BUSCA BIBLIOGRÁFICA

A princípio não foi possível encontrar em livros, vídeos da internet, estudos e estatísticas nada relacionado ao uso das bolsas (cito o ano de 2016), no entanto, com dificuldades, se obteve uma pesquisa mencionando exatamente a utilização de bolsas, não descartando que haja outras, porém como é um assunto relativamente novo a pesquisa bibliográfica realizada não foi capaz de encontrar literaturas que impliquem em métodos e técnicas mais aprofundadas envolvendo a utilização de bolsas. Sem muitos detalhes, no livro Manual do Porte Velado, Godoy (2021) o autor escreveu acerca do uso das bolsas, considerando sua utilização para transporte da arma de fogo, porém com restrições, afirmando que deve ser evitada, ou seja, descreve um método que pode ser utilizado em segundo plano como opção pelas mulheres da segurança pública.

## MATERIAIS UTILIZADOS

### Modelos de Bolsas Testadas

Inicialmente testou-se os tipos de bolsas capazes de oferecer uma melhor utilização da arma em uma eventual necessidade, para facilitar a visualização acompanhe os modelos de bolsas descritas a seguir:.

**Bolsa Tipo Sacola:** Também conhecida como Tote, Shopper ou Shopping Bag. Originalmente feita para fazer compras, a bolsa tipo sacola é estruturada, retangular e grande. As alças paralelas podem ser curtas ou médias, para serem usadas na mão ou nos ombros.



**Bolsa Tiracolo ou de ombro:** com o objetivo de liberar as mãos das mulheres, a bolsa tiracolo é estruturada, retangular e pequena, o sistema de abertura pode possuir zíper ou botões visíveis e de fácil acesso. Essas bolsas são penduradas em um dos ombros, com alças curtas ou médias.



**Bolsa Transversal:** Com o objetivo de deixar as mãos livres. De tamanho pequeno ou médio, a bolsa transversal é estruturada, retangular de tamanho pequeno a médio, o sistema de abertura pode possuir zíper ou botões visíveis e de fácil acesso. Essa bolsa possui alças longas, que podem ser removíveis, são usadas na lateral ou diagonal do corpo.



**Bolsa Com Lapela ou carteira:** Podem ser do tipo carteira (formato exatamente igual as bolsas de carteira), envelope (formato da lapela igual a uma carta, triangular) ou outro modelo não específico. Esse modelo de bolsa pode ser a mesma dos modelos 2 e 3 supracitados, porém, com lapela. (um tipo de capa ou cobertura) que sobrepõe o zíper ou botões do sistema de fechamento. Todas as características são as mesmas citadas anteriormente no item 2 e 3.



Arma utilizada:

Pistola TAURUS 24/7. Peso: 790g. Calibre: .40S&W. Carregadores de 15 ou 17 munições

## PROCEDIMENTOS

### Preparação

Organização da bolsa: foram retirados todo e qualquer objeto que pudesse dividir espaço com o armamento do interior do compartimento reservado somente para a arma, celular e carteira foram colocados em outro compartimento distinto.

Acondicionamento da arma nas bolsas: A arma foi colocada no compartimento da bolsa com o cano voltado para baixo de modo que o punho estivesse voltado para cima e para o lado da mão forte de empunhadura (no caso do treinamento foi o lado direito, destro).

Transporte da bolsa junto ao corpo: as bolsas de alças longas foram colocadas de

forma transversal de modo que a alça fique contrária à bolsa e a bolsa fique na frente e mais próxima da mão fraca com abertura da bolsa a altura do quadril (de maneira a tornar o saque mais fácil). As bolsas de alças curtas foram colocadas de lado no ombro, lado contrário da mão forte.

## TESTES E RESULTADOS

### Treinamento a seco

Buscando responder às questões supracitadas realizou-se o que é chamado no meio policial de treino a seco, por meio da memória muscular, em uma linguagem compreensível de forma livre podemos citar o texto do Wikipédia (2023):

A memória muscular é uma forma de memória processual que envolve a consolidação de uma tarefa motora específica na memória por meio da repetição, que tem sido usada como sinônimo de aprendizagem motora. Quando um movimento é repetido ao longo do tempo, o cérebro cria uma memória muscular de longo prazo para essa tarefa, eventualmente permitindo que ela seja executada com pouco ou nenhum esforço consciente. Este processo diminui a necessidade de atenção e cria eficiência máxima nos sistemas motor e de memória.

### Execução

Saque de bolsa de alça curta (de ombro/sacola): com a arma já acondicionada na bolsa e colocada em posição de transporte e com o zíper da bolsa entreaberto (solta-se a bolsa do ombro encaixando-a na altura do cotovelo apenas se a alça for muito curta) será realizada a abertura da bolsa para saque da arma.

Simultaneamente, enquanto a mão fraca segura firme na base da alça da bolsa, contrária a própria mão fraca, com dorso da mão forte vem, entre a bolsa e o corpo, forçando sua abertura empurrando o zíper e abrindo-a ao passo que a mesma mão já se encaminha para empunhar o armamento, enquanto a mão fraca mantém a bolsa estável, em seguida saca-se a arma empunhando-a em direção a um ponto para consecutivamente pressionar a tecla do gatilho.

Teste com bolsa tipo sacola - ombro (medição de tempo sem aparelho profissional)

**Tabela 1 - Relação entre o saque em sequência ordinária e tempo em segundos.**

Saque	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Tempo	2,94	3,23	2,25	2,29	5,11	4,46	3,42	3,64	6	3,67

**Fonte: Elaborada pela autora com base nos testes a seco com bolsa**

Saque de bolsa de alça longa (transversal): com a arma já acondicionada na bolsa e colocada em posição de transporte e com o zíper da bolsa entreaberto ou totalmente aberto. Será realizada a abertura da bolsa para saque da arma.

Simultaneamente, enquanto a mão forte segura firme na base da alça da bolsa do seu mesmo lado, a mão fraca, com sua lateral externa, energicamente, força a abertura do zíper enquanto se posiciona no interior da mesma.

Em seguida, com o objetivo de manter a bolsa estável e parada para facilitar o saque, a mão fraca se posiciona espalmada em seu interior da bolsa pressionando-a a contra a pelve, oferecendo estabilidade, fixação e firmeza da bolsa para saque eficiente, em seguida, com a mão forte saca-se a arma empunhando-a em direção a um ponto para consecutivamente pressionar a tecla do gatilho.

Teste com bolsa tipo transversal (medição de tempo sem aparelho profissional)

**Tabela 2 - Relação entre o saque em sequência ordinária e tempo em segundos**

Saque	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Tempo	2,88	2,38	3	2,38	1,53	3,15	2,20	2,08	4,94	2,06

**Fonte: Elaborada pela autora com base nos testes a seco com bolsa**

Saque de bolsa de alça longa tipo envelope: essas bolsas seguem praticamente as mesmas etapas das bolsas de alças longas, a diferença se dá no momento de abertura da bolsa, onde, a mão fraca segura firme base da alça, e do lado da alça mais próxima a esta ao passo que em ato contínuo com a mão forte varre a bolsa na altura da lapela de baixo para cima (nesse momento a mão deve em um só ato levantar a lapela, encontrar a abertura e para realizar o saque.

Segue-se os mesmos procedimentos da bolsa transversal.

Teste com bolsa envelope: Os testes com bolsas tipo envelope e lapela foram dispensadas da coleta de dados.

Saque e visada: Ao passo que o treinamento a seco era realizado, o tempo de saque diminuía e a intimidade com o equipamento aumentava, os testes eram do saque até a visada ao ponto pré definido no treinamento supracitado, de onde foram retirados os dados acima relacionados.

Observação 1: para o treino a seco de saque e visada, em todos os procedimentos, foi desenhado na parede um alvo a altura do nariz e do tamanho de uma moeda de um real para treino a uma distância de cinco metros.

Observação 2: O treinamento supracitado foi realizado repetidamente até o cansaço em cada dia de treinamento e divididos em dias alternados, foram treinados apenas saque e visada.

Observação 3: os dados de tempo coletados foram medidas através do cronômetro do celular de forma não tão rigorosa, com ajuda de terceiro.

Observação 4: a operadora utilizou vestimenta e acessórios femininos para realização dos testes.

## Treinamento com disparos

Os testes com disparos foram realizados em local próprio e adequado (clube de tiro) bem como sob o comando e auxílio de profissionais de tiro capacitados (instrutores de tiro). Foram utilizados alvos humanoides a uma distância aproximadamente de 1 (um) metro e foram utilizadas apenas bolsas tipo transversais simples, porém de materiais diferentes.

Primeiro: uma bolsa de couro legítimo e material resistente com costuras reforçadas e grossas.

Segundo: uma bolsa de couro sintético menos resistente de costuras simples.

Os testes foram realizados em épocas e lugares diferentes, bem como com instrutores de tiro diferentes.

No primeiro teste com disparos não foram feitas marcações de tempo tiro a tiro, o principal objetivo foi testar a retirada da arma na bolsa e acertos no alvo.

No segundo teste foram testadas algumas proposições do primeiro teste, marcando o tempo com shot timer, dispositivo para marcação de tempo.

### Execução com disparos retirando a arma da bolsa

Primeira hipótese: foi considerada a hipótese em que a operadora estivesse atenta ao cenário, conseguindo antecipar a ação do agressor e assim realizar o saque e disparos antes de ser surpreendida.

Procedimento: Mantendo-se em movimento a operadora retirou a arma da bolsa e efetuou cinco disparos, sem focar alça e massa, apenas em direção ao perigo (alvo).

Resultado do procedimento de saque e disparos (bolsa de couro legítimo): Repetiu-se os testes em quatro passadas, efetuando-se cinco disparos retirando a arma da bolsa em cada.

A média de tempo entre início e fim dos disparos foi entre 5 (cinco) e 6 (seis) segundos (constatado através do vídeo do celular). A primeira passada os disparos acertaram o alvo de forma dispersa, nas demais os disparos foram mais agrupados. Em todas as passadas os disparos acertaram o alvo.

Resultado do procedimento de saque e disparos (bolsa de couro sintético): Repetiu-se os testes em três passadas, efetuando-se cinco disparos em cada.

Resultado: medido tiro a tiro com aparelho *Shot Timer*, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3 - Relação entre o saque com disparo em sequência ordinária e tempo em segundos.**

	1° disparo	2° disparo	3° disparo	4° disparo	5° disparo
1° passada	2,09	3,05	3,98	4,54	5,12
2° passada	2,73	3,65	4,37	5,05	5,92
3° passada	2,16	2,80	3,57	4,28	5,06

**Fonte: Elaborada pela autora com base nos testes com disparos com bolsa**

Todos os disparos de todas as passadas acertaram o alvo, a maioria de forma agrupada.

Primeira hipótese: foi considerada a hipótese de que a operadora estava desatenta ao cenário de perigo, não conseguindo antecipar a ação e assim não conseguindo realizar o saque e os disparos antes de ser surpreendida, sendo necessário disparar ainda dentro da bolsa, ao passo que dissimula entregá-la ao agressor.

Procedimento: Mantendo-se em movimento, a operadora efetuou os primeiros disparos ainda dentro da bolsa e outros disparos após retirar a arma da bolsa. Efetuando ao todo cinco disparos.

Resultado do procedimento de saque e disparos (bolsa de couro legítimo): Repetiu-se os testes em duas passadas, efetuando-se um disparo do interior e quatro disparos após retirar a arma da bolsa.

Após o primeiro disparo a arma apresentou pane de trancamento, sendo necessário retirar a arma da bolsa e sanar a pane para continuar os disparos, foram efetuados mais quatro disparos em direção ao alvo sem focar alça e massa. Na segunda passada, a arma também apresentou pane após o primeiro disparo, sendo repetidos os mesmos procedimentos da primeira passada, como mostra a tabela abaixo, medição do tempo através de vídeo do celular. O furo do disparo deixado na bolsa foi mínimo.

**Tabela 4 - Relação do tempo entre os disparos em cada passada.**

	Tempo entre primeiro e último disparo (entre pane)	Tempo entre primeiro e segundo disparo
1º passada	12 segundos	5 segundos
2º passada	10 segundos	4 segundos

**Fonte: Elaborada pela autora com base nos testes com disparos com bolsa**

Todos os disparos acertaram o alvo.

Resultado do procedimento de saque e disparos (bolsa de couro sintético): Repetiu-se os testes em quatro passadas, efetuando-se disparos do interior e os outros após retirar a arma da bolsa, medido continuamente com *shot time*. Algumas passadas apresentaram panes e outras não, conforme detalhes no quadro abaixo. O furo do disparo deixado na bolsa foi grande.

**Tabela 5 - Relação do tempo entre os disparos em cada passada.**

	1º disparo	2º disparo	3º disparo	4º disparo	5º disparo
1º passada	2,09	3,48 pane	Descontinuado após pane do 2º disparo		
2º passada	2,75	3,58	4,25	4,93	5,62
3º passada	2,14	3,24	4,84 pane	11,20	12,13
4º passada	2,15	3,87	2,95	4,67	5,52

**Fonte: Elaborada pela autora com base nos testes com disparos com bolsa**

Todos os disparos acertaram o alvo.

## PESQUISA QUALIQUANTITATIVA

### Grupos de foco

Em maio de 2020 foi realizado pela autora um seminário destinado às policiais femininas no auditório do quartel de Comando de policiamento Regional II - CPR II em Marabá, em alusão ao dia da mulher.

Neste cenário, aproveitou-se para realizar um experimento, sem nenhuma

orientação adicional foi solicitado que algumas participantes comparecessem ao local como se fossem a uma festa ou com suas roupas do dia-dia, e que levassem sua bolsa do jeito que estava em casa.

Compareceram três policiais femininas trajadas de vestidos colados, duas com bolsa transversal e uma com bolsa de ombro tipo sacola, como é possível observar na fotografia real abaixo:

**Figura 1 - Seminário**



Fonte: acervo da autora

**Figura 1 - seminário**



Fonte: acervo da autora

No primeiro momento foi solicitado às modelos que mostrassem como estava acondicionada suas armas no interior da bolsa, constatou-se que dentro havia vários acessórios de utilização diária das proprietárias, como: batons, carregadores de celular, prendedor de cabelo, papéis em geral, documentos, carteira e outros objetos diversos.

Questionadas se elas precisassem sacar a arma de dentro da bolsa como fariam para utilizá-la, se elas achavam que seria fácil, difícil, possível ou impossível de utilizá-la levando em consideração o estado de organização atual em que as bolsas das modelos se encontravam:

- Todas concordaram que seria quase impossível e/ou bem difícil em caso de necessidade de utilização.

Questionadas sobre se consideravam que as roupas utilizadas pelas modelos permitia que carregassem sua arma junto ao corpo sem nenhum acessório auxiliar, como as bolsas:

- Todas concordaram que não.

Questionadas se consideravam que os modelos das bolsas estavam adequadas para o transporte da arma de fogo:

- As respostas foram confusas, a maioria não concordava que se utilizassem bolsas, porém, quase a totalidade admitiu que utilizavam bolsas em sua rotina, informaram também ter percebido a necessidade de organização do interior da bolsa para transporte do armamento, menos da metade admitiu não carregar armamento para realização de rotinas diárias.

Questionadas se consideravam que as bolsas estavam com seu interior adequadamente organizada para transportar arma de fogo:

Desconfiadas, uma ou outra respondeu que não, até que no final todas, admitiram que não.

Em um terceiro momento, foi mostrado ao público presente no seminário a bolsa do dia a dia da autora e a maneira que ela a utilizava, altura das alças, organização interna, modelo e material. Insta ressaltar, que a bolsa era uma bolsa de couro sintético e material um pouco mais reforçado, com zíper simples sem cobertura e três compartimentos (dois grandes dentro e um pequeno no exterior) a arma se encontrava sozinha em um dos compartimentos do interior e os documentos e objetos separados em outro compartimento. Aproveitando-se da presença do público feminino, a autora narrou a situação da qual foi vítima, para ser utilizada tanto como estudo de caso, como para coleta de dados para seu trabalho científico, a autora ratificou a utilização dos procedimentos descritos acima, por conta própria, mostrando cada passo realizado por ela ao executar sua defesa com o equipamento utilizado na ocasião. Além dos relatos, ainda foram apresentados vários casos na rede YouTube e em jornais, onde foi possível assistir e analisar mulheres policiais no período de folga com suas armas na bolsa reagindo a assalto e logrando êxito.

### Dados Estatísticos

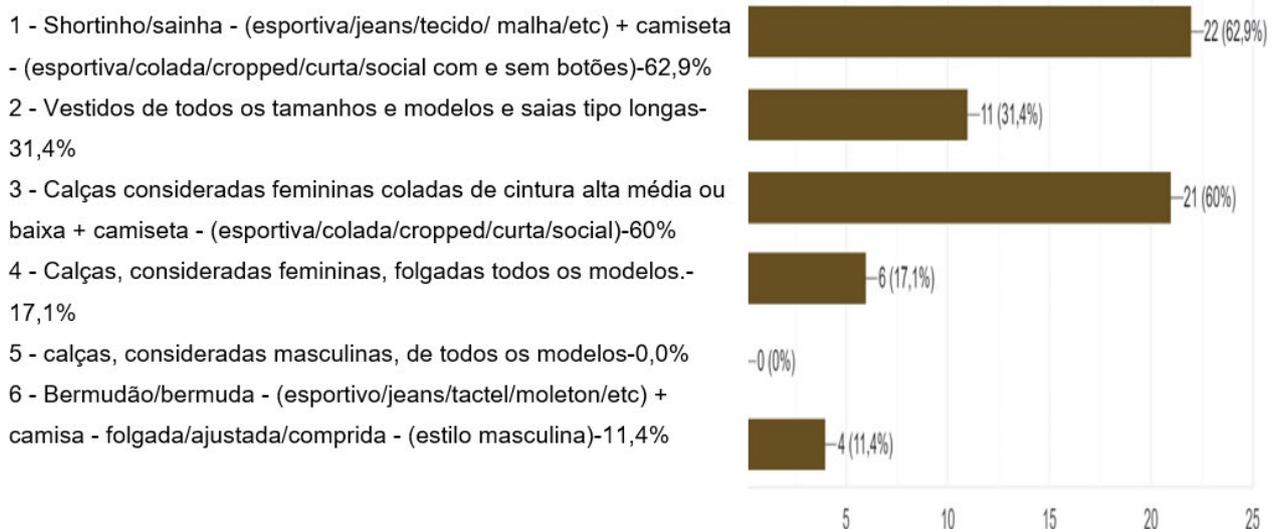
Foi disponibilizado um questionário, elaborado pela autora, entre os meses de outubro de 2022 até abril de 2023, o mesmo foi lançado em grupos de WhatsApp apenas da região do CPR II - Marabá/PA, onde foi respondido de forma anônima por 35 policiais femininas. Os dados gráficos a seguir são resultados da pesquisa e representam uma visão geral das respostas do questionário, perguntadas:

**Tabela 6 - Relação de idade das participantes**

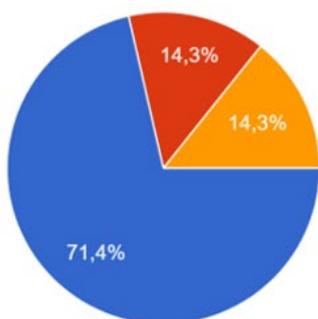
Qual a sua idade? (idades entre)							
18 e 20	21 e 25	26 e 30	31 e 35	36 e 40	41 e 45	45 e 50	> 50
0%	2,9%	31,4%	48,6%	11,4%	2,9%	0%	2,9%
Quanto tempo de efetivo serviço somente em unidades policiais? (tempo entre)							
Até 5 e 5	6 e 10	11 e 15	16 e 20	21 e 25	26 e 30	>30	
57,2%	14,3%	25,7%	0%	0%	0%	2,9%	

**Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do questionário.**

Para realizar atividades diárias como ir ao mercado, deixar os filhos na escola, ir à academia, praticar esportes, você costuma utilizar quais estilos de roupas?

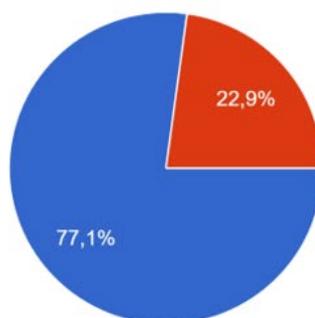


Você costuma usar bolsas no seu dia a dia?



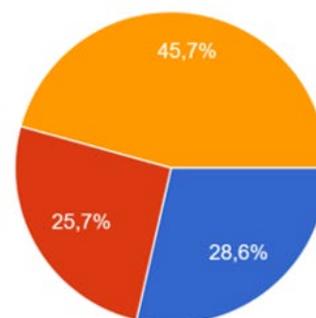
● Sim  
● Não  
● na maioria das vezes

Você porta arma de fogo para sua proteção no seu período de folga?



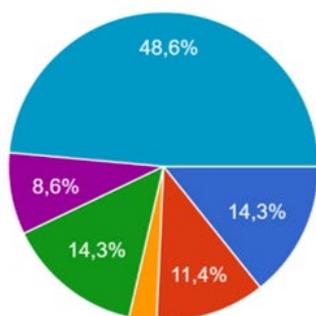
● sim  
● Não

Você porta sua arma de fogo na bolsa?



● Sim  
● Não  
● na maioria das vezes

Já reagiu a algum assalto ou grave ameaça ou evitou/repeliu algum assalto ou grave ameaça onde:



● necessitou efetuar disparo?  
● necessitou empunhar sua arma de fogo, porém sem necessidade de atirar?  
● apenas foi necessário insinuar está armada?  
● outro  
● não conseguiu ou não houve oportunidade de reação  
● Nunca reagiu a assalto ou grave ameaça.

A pergunta a seguir era a última do questionário e deveria ser respondida de forma discursiva, foram obtidas ao todo 30 respostas.

Resultado:

- 28 respostas foram favoráveis a ideia de um treinamento específico para o público feminino utilizando-se de bolsas, mesmo com ressalva.

- 02 resposta discordaram e afirmaram que seria perigoso o uso de bolsas como equipamento para transporte de armas.

## DISCUSSÃO

### Materiais utilizados e procedimentos

Para início de tese e treinamento experimental, primeiramente, questionou-se como

a operadora reagiria a uma agressão portando sua arma de fogo na bolsa, a partir de então, percebeu-se que seria inviável uma provável reação se a bolsa permanecesse como estava, referindo-se a organização, acondicionamento da arma e entre outros, comprovado quando a operadora iniciou a prática de saque, percebendo, com isso, dificuldades e problemas devido à má organização, de acordo com Godoy (2021, p. 46), “a bolsa deverá ter um compartimento específico de acesso rápido para a arma de fogo, onde não haverá mais nenhum objeto junto a ela”. Neste caso, o primeiro passo para utilização do método foi a organização e escolha da bolsa, com tamanhos e modelos ideais para possibilitar o saque e aumentar a confiança da operadora com ela, observado que, a bolsa é necessária para as mulheres devido suas peculiaridades.

Em vista disso, implementou-se o treinamento a seco de saque e visada, além do treinamento mental de como a operadora reagiria a diferentes cenários de perigo, esses treinamentos fundamentaram assertivamente a escolha e utilização da bolsa que melhor atendesse sua demanda, resultando em uma evolução qualitativa para a operadora, tanto física quanto mental, melhorando significativamente seu reflexo e confiança no equipamento, perceptível na ocasião da situação real vivenciada por ela.

Porém, conseqüentemente após o episódio de experiência do relato, evidenciou-se necessidade de treinamento com disparos utilizando-se de bolsas, o que foi possível com o suporte de dois instrutores de tiro, em diferentes períodos, foram consideradas duas hipóteses para o ensaio.

Para a primeira hipótese, considerou-se que a operadora respondeu a injusta agressão de forma rápida, conseguindo sacar a arma da bolsa. Para essa hipótese realizou-se o exercício de sacar a arma da bolsa e disparar o mais rápido possível, observou-se que mesmo sem um treinamento massivo, o experimento foi capaz de demonstrar que poderia ser possível e eficaz, tanto no que se refere à rapidez quanto a acertar disparos no alvo, sendo um alvo a no máximo 1,5 metros de distância, considerado a distância de combate em situação real, distância da qual, também, ocorreu a situação real da operadora. Ressalta-se que o experimento terminou sem maiores intercorrências.

Na segunda hipótese, considerou-se que a operadora fosse surpreendida e não conseguisse responder a injusta agressão com rapidez sendo impedida de sacar a arma da sua bolsa, havendo a necessidade de que a operadora respondesse a injusta agressão disparando do interior da bolsa. No entanto, houve dois pontos a serem analisados para este ensaio.

Primeiro ponto: ensaio utilizando bolsa de couro legítima bastante reforçada, percebeu-se uma série de pane de trancamento imediatamente após o primeiro disparo, analisou-se então dois possíveis problemas, primeiro, que devido ao tamanho, o espaço da bolsa era suficiente para o armamento realizar seu ciclo completo, segundo, o furo - cujo o motivo será detalhado no segundo ponto - deixado após o disparo era mínimo fazendo com que a bolsa continuasse praticamente intacta, por isso, todas as vezes que se realizava disparos de seu interior a pane se repetia, ou seja, ambos colaboraram para a pane de trancamento e/ou extração ao impedir o armamento de realizar seu ciclo completo. Com isso, o experimento foi interrompido para análise logo após o primeiro disparo do primeiro ensaio, pretendendo, posteriormente, implementar um treinamento físico e mental,

pressupondo que esse problema se repetiria, e que a primeira ação a ser tomada seria resolver a pane e continuar os disparos, para só então, seguir com o experimento.

Segundo Ponto: ensaio utilizando bolsa de couro sintético menos reforçada, onde foram realizados os mesmos exercícios e pressuposições do treinamento com a bolsa de couro legítimo, contudo, foi observado que logo após o primeiro disparo a mesma abria um furo grande - o que explica o porquê o furo menor cooperar para a pane da bolsa de couro legítimo - onde o ferrolho da arma conseguia atravessar e ainda realizar disparos, porém, em algum momento, a fricção entre a bolsa e o cano dificultaria o ciclo do armamento ao impedir que o ferrolho corresse livremente no trilho da armação, o que resultou em falha de extração e/ou trancamento. Fato é que houve uma incidência bem menor de panes na bolsa sintética, dos quatro testes apenas dois apresentaram panes, um no segundo disparo e outro no terceiro disparo.

Após o treinamento, feita a análise das duas hipóteses, conclui-se que a escolha do material e a própria bolsa podem causar panes, pois a bolsa deve ter apenas o tamanho ideal e suficiente para acondicionar a arma e a manter estática ao máximo no seu interior, em ponto de saque e o material pode ser ou não mais reforçado. Nesse sentido, no primeiro experimento, com a bolsa de couro legítimo e mais reforçada, as panes aconteciam logo após o primeiro disparo, na segunda bolsa de couro sintético e menos reforço, aconteciam após o segundo ou terceiro disparo em diante. Em outras palavras, em ambas houve falha no ciclo completo, porém com intensidades diferentes. Importante ressaltar que o primeiro disparo em ambas as bolsas foi realizado com êxito. Contrapondo, Godoy (2021, p. 46) ressalta que “A bolsa deverá ser suficientemente resistente para aguentar o peso da arma, confeccionada com bons materiais, bem como ter uma alça forte para aguentar uma puxada de um possível furto ou roubo”, porém a bolsa mais resistente apresentou mais panes.

Diante disso foi levantada a hipótese de a operadora estar preparada física e mentalmente para uma resolução de pane já esperada caso ocorresse a necessidade de disparo do interior da bolsa, e ciente de que em praticamente todas as vezes que houver necessidade de disparar do interior da bolsa esse problema pode ocorrer cedo ou tarde, a depender do material da bolsa.

Portanto, em relação a materiais, concluiu-se que, que a melhor bolsa a ser utilizada é a transversal com tamanho suficiente para que a arma fique estática em ponto de saque, de preferência com dois ou mais compartimento para não misturar documento e objetos no compartimento que se encontra o armamento e ainda, levar em consideração que, apesar de mais frágil e de necessidade de troca frequente, a bolsa de couro sintético é a melhor opção, por apresentar menor resistência ao armamento e, conseqüentemente menos panes durante o exercício porém, a escolha entre couro sintético e legítimo depende do treinamento realizado e intimidade da policial com esse equipamento. Reitera-se que o treinamento do experimento científico foi básico e curto não houve treinamento profissional e aprofundado, onde o objetivo foi demonstrar e preparar de maneira básica e objetiva a operadora para utilização do equipamento e técnica demonstrada nesse artigo, ou seja, um treinamento acessível e demonstrativo no sentido de não ser impossível de ser realizado pelas policiais caso estas se interessassem.

## Grupos de foco

A autora aproveitou-se da oportunidade ofertada a ela para repassar, às policiais presentes no seminário, o conhecimento e treinamento que a mesma já utilizava e julgava importante repassar, objetivando minimizar a vitimização dessas policiais, fazendo com que elas notassem a importância de escolherem, organizarem e treinarem com o equipamento que elas já utilizam, porém, sem orientação especializada. E mais importante, colher experiências, opiniões e materiais para este trabalho, aproveitando também a oportunidade de demonstrar de forma real parte do hábito já treinado particularmente pela autora.

A solicitação das voluntárias vestidas com suas roupas femininas foi proposital, para mostrar que nem sempre a mulher policial terá oportunidade de carregar seu armamento junto ao corpo, demonstrando assim a necessidade de uma alternativa, que na realidade, sendo considerado ideal ou não segundo a opinião da maioria dos operadores, já é utilizada pelo público policial feminino, devido às próprias características femininas bem como a necessidade de atender as vestimentas adequadas para certos locais, tudo isso influencia na tomada de decisão de utilização de bolsa ou não. Insta ressaltar que já existem conceitos voltados a utilização de acessório como equipamentos, Em relação a isso o Tenente Coronel PM Bassalo, em seu Conceito De Edc para a Autoproteção escreveu:

*Every Day Carry* termo em inglês que se refere a um kit de ferramentas ou equipamentos e suprimentos de uso diário, os quais são portados por uma pessoa para auxílio imediato em situações que vão desde o uso cotidiano até um evento crítico, como um acidente de carro, ou mesmo um confronto armado. Portanto EDC tem que ser entendido como qualquer embalagem (mochila, pochete, saco estanque, sacola, peças de vestuário e até mesmo um saco plástico) que contenha qualquer material (ferramentas, armas, munição, equipamentos, etc) que possa ser útil em qualquer situação. (Bassalo, 2019, p. 2)

Logo, mesmo inicialmente a maioria não concordando com a utilização de bolsas como equipamento para transportar armamento, todas concordaram que algumas vestimenta femininas não permitia que elas carregassem sua arma junto ao corpo sem acessório auxiliar (bolsa), a autora acredita que parte da opinião sobre a não utilização da bolsa se deve ao fato de que os operadores masculinos, como maioria, sempre se posicionam contrários a utilização da mesma por considerarem o acessório inapto e incapaz de oferecer segurança em caso de necessidade de utilização, talvez por falta de conhecimento acerca da dificuldade de vestimenta e características femininas, além da falta de discussão sobre o tema, bem como por certo preconceito de todos (homens e mulheres). Essa oposição, inclusive, pode ser observada na citação abaixo:

O uso de bolsas para o porte, apesar de certos riscos, pode ser considerado uma alternativa, porém com algumas restrições (lembrando que deverá ser evitado) [...] Deve-se lembrar que este é um tipo de porte para casos excepcionais.(Godoy, 2021, p. 47)

O que não foi explicitado nas conclusões em citações acima é se foram realizados testes para se assegurar um resultado, como exemplo, de que bolsas mais resistentes seriam ideais, porém nos testes elas apresentaram mais panes. Entretanto, inclusive, para constar aponta-se que já existe no mercado diversos equipamentos (voltados principalmente para o público masculino) para transporte de armas, como coldres velados tipo: bolsa de peito, bolsa de ombro, bolsa de perna, pochete de cintura, entre outros.



No decorrer do seminário a autora mostrou sua bolsa como exemplo, tipo de material, modelo, organização e acondicionamento da arma, foi possível notar a surpresa das participantes ao perceberem, após demonstração, que a escolha e organização correta da bolsa influenciava diretamente para êxito de sua ação em caso de reação a uma injusta agressão. Como o assunto sobre a utilização da bolsa é incomum e até evitado na corporação, muitas não se atentaram ao fato de que sua bolsa como policial não poderia ceder aos mesmos hábitos de sua bolsa quando civil, no sentido organizacional. Constatase por esse ângulo que, para utilização da bolsa, a policial feminina deverá abdicar de alguns hábitos, pois a bolsa será seu equipamento a partir do momento em que ela decide carregar sua arma no interior desta, por isso, obrigatoriamente, ela terá que treinar e organizá-la adequadamente, isso inclui a retirada de objetos desnecessários de seu interior, bem como a compra de uma bolsa adequada conforme já citado anteriormente. Após a demonstração de todo o trabalho, a maioria das policiais femininas admitiram utilizar bolsas, contudo, não se atentaram para sua organização ou realização de treinamento, para Oliveira (2013, p. 22):

Competência é o resultado de seu treinamento mental e físico e de sua habilidade. A efetividade das habilidades de autodefesa é o resultado da incorporação gradual e constante dos hábitos de segurança em sua vida como preparação para as situações críticas futuras. Portanto, revise e pratique os conceitos da autodefesa nas atividades diárias, pois isso cria hábitos seguros que podem reduzir seu potencial para ser abordado e atacado por um criminoso, desde que esse treinamento tenha relação com a realidade.

## Dados Estatísticos

Por meio da análise estatística aplicada às profissionais observa-se que, ao todo, 35 policiais femininas responderam ao questionário, 80% delas têm entre 26 e 35 anos de idade, 60% têm filhos, mais de 80% mora em companhia de outra pessoa, 88,6% têm entre 5 e 15 anos de efetivo serviço policial, apenas 17,1% nunca trabalhou no operacional.

Os dados acima auxiliam na compreensão priorizando a obtenção de características individuais e de vestimentas, bem como, análise de rotinas diárias das policiais, portando ou não armamento. Em se tratando de hábitos temos que:

- 62,9% utilizam saias; 31,4% vestidos em geral e saias longas; 60% calças e camisetas/blusas tipicamente femininas; 11% utilizam shorts tãctel, folgados, mais despojados e menos femininos e 0,0% NENHUMA escolheu roupas consideradas de cortes masculinos e semelhantes, calças, blusas ou bermudas o que de certa.

Observa-se acima que nenhuma policial escolheu a opção de roupas consideradas masculinas, roupas estas utilizadas para treinamento de autoproteção e das quais são

recomendadas para uso diário pelo “consenso” policial composto por maioria masculina (não é ótica ativista feminista) ocorre que essa não é a realidade feminina que, mesmo tentando enquadrar-se, encontrarão dificuldades ante a escolher entre suas necessidades e peculiaridades ou seguir o recomendado.

Além disso, verificou-se que 88,6% das questionadas têm entre 5 e 15 anos de efetivo serviço policial, podemos concluir que, em algum momento, elas já passaram por algum tipo de treinamento sendo orientadas sobre roupas e equipamentos adequados, porém estas orientações não foram capazes de alterar seus hábitos femininos bem como prever suas necessidades, portanto, não se trata de priorizar estética ou beleza, inconscientemente, as mulheres acabam cedendo às suas necessidades, visto que, dicas ou orientações, inevitavelmente, perdem-se com o tempo, ou seja, a mulher tende a ser feminina independente do esforço contrário.

Arrisca-se a afirmar até que a vestimenta feminina pode ser até uma vantagem para a mulher, de acordo com Alves (2020) é possível perceber uma taxa menor de policiais femininas vítimas de crimes violentos, motivado pela dificuldade, por parte dos criminosos, em reconhecer as agentes quando estas estão fora do serviço vestidas em suas roupas civis, diferenciando-a do uniforme.

Em continuação, 22,9% das participantes do questionário admitiram não utilizar arma de fogo na folga, dedutivamente, pode-se afirmar que algumas não se sentem confortáveis e seguras com seu equipamento, ainda assim ao todo 74,3% delas, ou usam arma na bolsa (45,7%) ou usam quando necessário (28,6%) o que indica a inclinação ao uso do acessório mesmo sem um treinamento específico. Ainda assim, 40% das policiais responderam já terem reagido ao assalto onde necessitam utilizar arma de fogo, dessas 14,3% admitiram ter realizado disparos.

Em todo caso, o questionário foi finalizado, com pergunta objetiva abaixo, onde quase 100% (97,1%) das questionadas afirmam que há uma real necessidade de se discutir novas alternativas de treinamento que adotem medidas para as especificidades femininas, em especial o treinamento com bolsas.

Pergunta: Você acha que seu treinamento atende às suas demandas rotineiras? Você acredita que o treinamento possa melhorar?

Abaixo estão alguns exemplos de resposta por amostra:

Opiniões das policiais que acreditam na necessidade de treinamento específico para o público feminino.

“Pode melhorar e visar mais nas necessidades femininas”

“O treinamento que tive até hoje foram especificamente para atuação masculina, nada voltado especificamente para o uso da arma pela policial feminina.”

“Sim, poderia melhorar caso fosse voltado para o pública feminino.”

“Não atende pois a vestimenta feminina é totalmente diferente da masculina. Sendo que os treinamentos visam exclusivamente as vestimentas masculinas. E se esquecem não só da vestimenta, como também o ambiente em que nós mulheres frequentamos.”

Opiniões das policiais que não acreditam na necessidade de treinamento específico para o público feminino.

“Não, precisamos de treinos contínuos e efetivos que habilite o uso de arma. Considero arriscado colocar arma dentro de bolsas, bagageiro de moto etc, tendo em vista que se vc for pego de surpresa o meliante pode levá-la com facilidade.”

“Não gostaria de ter mais treinamento de auto defesa”

Ao todo, o questionário obteve 30 respostas discursivas onde apenas duas desconsideraram a necessidade de treinamento específico para o feminino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou demonstrar, primeiramente, demonstrar uma experiência vivenciada pela autora, e conseqüentemente fomentar debates acerca da inclusão de treinamentos com utilização de bolsa como equipamento de proteção opcional para transporte de arma de fogo. Neste primeiro momento o intuito deste trabalho foi trazer à luz do conhecimento a discussão sobre o tema em tela, bem como complementar e/ou acrescentar conhecimento, lembrando que os testes e treinamentos foram entusiastas e superficiais, com intuito de demonstrar que o tema merece espaço de debate para, em momento oportuno, buscar treinamento profissional e aplicado.

É de suma importância a inserção de novas técnicas e orientações quanto ao treinamento de policiais femininas quando estas estiverem em seu período de folga, inserindo a bolsa como equipamento para sua autoproteção, foi possível observar após: análises intuitivas, pesquisas e conversas, que nenhuma orientação contrária ao uso da bolsa ao longo de tanto tempo de carreira das agentes de segurança participantes do questionário foi capaz de impedir o uso desse acessório.

Neste sentido, é que se ratifica a importância da inserção dessas bolsa nos treinamentos, pois, não podemos inferir que as agentes de segurança deixarão de utilizá-las, ao contrário disso, deve-se antecipar que ela a utilizarão independente de terem treinado ou não, portanto, o argumento de que este seria um equipamento incapaz de oferecer segurança não deve ser motivo para se negar treinamento adequado às policiais.

Concluindo, depreende-se então o fato de que não se pode deixar a profissional desamparada apenas por concluírem, por intuição, que a bolsa é incapaz de oferecer segurança como equipamento de transporte de armamento, logo, reitera-se a necessidade de uma discussão mais aprofundada acerca de um treinamento específico para tal, independentemente de qualquer julgamento, preconceito ou crença.

## REFERÊNCIAS

GODOY, Jefferson Petersen Garcia De. **Manual do Porte velado, Fundamentos**, Técnicas e Equipamentos que incorporam o uso velado de arma de fogo.

OLIVEIRA, Humberto Wendling Simões de. **Autodefesa contra o crime e a violência**: um guia

para civis e policiais/ Humberto Wendling Simões de Oliveira. - São Paulo: Baraúna, 2013.

WIKIPÉDIA. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Muscle\\_memory#History](https://en.wikipedia.org/wiki/Muscle_memory#History) acesso em 31/10/2022 às 23:43

BASSALO, TEN Coronel PM. **Casa militar da governadoria**. Conceito de EDC para autoproteção. Zdocx,2023. Disponível em: <https://zdocx.com.br/doc/conceito-de-edc-para-autoproteao-01rdk3y3lepg>. Acesso em: 12/12/2023

MORETTI, Isabella. **Relato de Experiência**: o que é, como escrever e modelos. Regras para TCC, ano. Disponível em: <https://regrasparatcc.com.br/formatos-de-trabalhos-academicos/relato-de-experiencia/>. Acesso em: 12/09/2022.

ALVES, Marcus. **Vitimização de Policiais Militares no Estado do Pará**: Avaliação, Modelagem e Monitoramento Estatístico. PPGSP, 2023. Disponível em: [https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2018/201810%20-%20ALVES.pdf](https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2018/201810%20-%20ALVES.pdf). Acesso em: 12/12/2023.

## Organizadores

### **André Luiz Nunes Zogahib**

Doutorado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestrado em Administração Pública. Especialização em Administração Pública. Graduação em Direito. Graduação em Administração Pública. Graduação em Administração de empresas / Comércio Exterior. Atualmente é Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

### **Dorli João Carlos Marques**

Doutor em Biotecnologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Especialização em Administração e Planejamento para Docentes pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Graduação em Estudos Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC). Graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC).

### **Ailton Luiz dos Santos**

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança. Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Ciências Jurídicas. Especialista em Polícia Comunitária. Especialista em Segurança Pública, Atividade de Investigação e Inteligência. Especialista em Segurança Pública e Inteligência. Especialista em Direito, Segurança Pública e Organismo Policial. Especialista em Segurança Pública e Direito Penitenciário. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Bacharel em Direito. Bacharel em Segurança Pública. Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

---

## **Flávio Carvalho Cavalcante**

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança. Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial. Especialista em Direito Militar. Especialista em Ciências Jurídicas. Bacharel em Direito. Bacharel em Segurança Pública. Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

## **Romulo Garcia Barros Silva**

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ). Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM RJ). Atualmente Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Tefé/AM e integra o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

# Índice Remissivo

## A

abuso sexual 102, 103, 104, 106, 112  
ação popular 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141  
adolescente 57, 102, 103, 104, 107, 111, 112, 118  
agressão sexual 103  
amamentação 29, 37, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 52  
ambiental 140, 174, 177, 181, 182, 186, 187, 188, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 223, 226, 228, 229  
ambiente doméstico 142  
ambientes sociais 142  
âmbito da execução penal 62, 67  
apenado 19, 26, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 39  
apoio às vítimas 245, 254, 255  
ato criminoso 231, 239  
autoproteção 260, 261, 275, 277, 278  
autoridade policial 113, 129, 245, 247, 256

## B

bioética 231

## C

carcerária 17, 21, 22, 24, 34, 36, 45, 47, 49, 52, 55, 58, 62, 63, 64, 67, 70, 71, 72  
cárcere 19, 27, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 52  
cargos em comissão 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83  
cargos públicos 75, 76, 77  
coisa julgada 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141  
consequências. tratamento 154  
criança 49, 51, 57, 102, 103, 104, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 118  
crime 15, 16, 19, 24, 31, 37, 56, 57, 58, 59, 66, 88, 89, 90, 95, 104, 107, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 124, 126, 130, 131, 142, 143, 145, 146, 151, 167, 169, 170, 171, 173, 174, 191, 195, 196, 199, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243  
crime de apropriação 245, 246, 247, 249, 252, 253, 255, 257, 258  
crimes 23, 27, 28, 32, 52, 54, 55, 60  
criminalística 231, 239, 243  
criminosas 31, 32, 34, 68, 87, 89  
crise 15, 16, 17, 22, 24

# D

dados estatísticos 16  
dados genéticos 231, 241  
definição jurídica 87, 89  
delegacias de polícia 122, 123, 125  
democracia 77, 83, 135, 136  
dependência de drogas 154, 157, 159, 160, 161, 163, 164  
dependência química 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 165  
desjudicialização 122, 128  
dignidade da pessoa humana 26  
dignidade da pessoa idoso 245  
direito 17, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 41, 45, 49, 51, 53, 57, 59, 61, 63, 69, 71, 78, 80, 83, 86, 89, 93, 99  
direito penal 61, 86, 89, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 166, 168, 170, 171, 172, 176, 231, 236  
direito processual penal 26  
direitos fundamentais 39, 40, 44, 56, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 74, 107, 108, 112, 168, 169, 231, 235, 236  
direitos individuais 139, 166, 167, 168

# E

estatísticos 16  
estrutura precária 43, 47  
estupro de vulnerável 103, 104, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119  
execução penal 18, 26, 29, 30, 32, 37

# F

facções 19, 31, 34, 68, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199  
feminicídio 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152  
ferramenta 40, 86  
fundamentos jurídicos 166

# G

genética forense 231, 233, 238, 242  
gravidade dos fatos 166, 175

# I

idosos 57, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 256,  
257, 258  
impacto social 98, 154, 166  
implicações jurídicas 231  
insalubridade 18, 43

# J

judicialização 122, 125  
jurídicas 46, 106, 124, 127, 129, 130, 131, 168, 174,  
177, 189  
jurisprudenciais 62  
jurisprudencial 63, 67, 72, 73, 166, 168, 170

# L

laudos médico-legais 103  
legislação 28, 43, 44, 45, 50, 55, 77, 86, 88, 93, 111,  
125, 131, 151, 155, 163, 168, 179, 190, 213, 215,  
217, 228, 245, 247, 257  
leis 43, 44, 47, 51  
liberdade 17, 19, 20, 23, 24, 27, 31, 32, 34, 37, 39, 43,  
44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53  
logística reversa 213, 214, 215, 216, 217, 228

# M

mães presas 43  
maternidade 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52  
medidas protetivas de urgência 142, 147, 148, 149,  
150, 152  
meio ambiente 138, 139, 140, 177, 182, 187  
minimalismo penal 122, 124

# O

ordem social 54, 56, 57, 60

ordenamento jurídico 56, 63, 69, 72, 122, 129, 135,  
136, 137, 138, 140, 141

# P

panoptipismo 200

poder judiciário 26, 103, 113, 119

polícia 29, 103, 105, 106, 122, 123, 124, 125, 128, 129,  
130, 131, 132, 133, 134, 148, 150, 190, 196, 198,  
200, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210

polícia civil 106, 122, 123, 130

polícia judiciária 105, 106, 123, 129

policial feminina 260, 261, 275, 276

política nacional do meio ambiente 177

poluentes 177, 178, 179, 180, 182, 184

preconceituosa 15, 23

presídio brasileiro 15

presídios 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 30,  
31, 33, 40, 43, 46, 47, 49, 51, 66, 68, 89, 90, 91, 98,  
100, 128, 189, 190, 191, 192, 194, 196

prevenção 37, 54, 56, 59, 60, 70, 88, 89, 92, 107, 108,  
119, 121, 128, 131, 146, 147, 154, 156, 157, 158,  
160, 161, 163, 164, 187, 209, 240, 245, 254, 257,  
258

princípio da insignificância 134, 166, 167, 168, 169,  
170, 171, 172, 173, 174, 175, 176

prisão 17, 18, 20, 21, 24, 27, 29, 30, 39, 40, 45, 46, 49,  
50, 52, 53, 55, 56, 59, 69, 70, 71, 85, 86, 88, 89, 90,  
92, 98, 99

prisões 17, 18, 19, 22, 24, 27, 40, 45, 46, 50, 51, 53, 56,  
61, 65, 70, 87, 90, 99, 100, 189, 193

problemas psicológicos 16

processo 28, 30, 35, 39, 55, 56, 59, 66, 75, 76, 78, 80,  
82, 83

processo civil 135, 140

processo coletivo 135, 139, 140

processos judiciais 123, 132

programa nacional de controle da qualidade do ar  
177

programa trabalhando a liberdade 54, 55, 59

proporcionalidade 130, 132, 166, 169, 171, 174, 175

punição penal 87

# R

regime semiaberto 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40  
reincidência criminal 54, 55, 59, 60  
reinserção na sociedade 26, 40  
reintegração social 59, 87, 88, 93, 94, 97, 99  
resíduos sólidos 213, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 228, 229, 230  
responsabilidade 5  
responsabilidade social 245  
ressocialização 15, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 31, 40, 56, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 99, 100

# S

saúde 18, 19, 31, 40, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 57, 64, 65, 68, 88, 90, 98, 99, 107, 112, 120, 126, 147, 155, 156, 159, 160, 161, 163, 164, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188  
saúde física 43  
segurança jurídica 110, 135, 136  
segurança pública 60, 66, 75, 76, 77, 82, 83, 99, 106, 122, 123, 124, 126, 128, 133, 134, 147, 153, 161, 168, 190, 194, 200, 201, 202, 203, 205, 207, 208, 211  
sentenciados 15, 17, 18, 19, 23, 24  
serviço público 70, 75, 76, 78, 83  
sistema 5  
sistema carcerário 18, 22, 28, 29, 43, 44, 51  
sistema penal 71, 72, 87, 97, 99  
sistema penitenciário 15, 16, 17, 21, 23, 25  
sistema penitenciário brasileiro 15, 16, 17, 61, 64, 65, 99, 189  
sistema prisional 23, 24, 26, 28, 30, 31, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 62, 63, 64, 68, 69, 75, 77, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 96, 97  
sistema prisional. 44, 45, 54, 62, 68  
sistema prisional brasileiro 24, 41, 43, 44, 47, 52, 53, 62, 63  
sociedade 15, 16, 19, 20, 23, 24  
superlotação 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24  
sustentabilidade ambiental 213

---

# V

vigilância social 200

violência obstétrica 43, 44, 48

violência sexual 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109,  
110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 120, 121

vista jurídico 85

vítimas 70, 73, 86, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 110,  
111, 113, 119, 120

vulnerabilidade 44, 110, 111, 120, 148, 157, 173, 175,  
199, 245, 246, 247, 249





**AYA EDITORA**  
**2023**